



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 23 de Setembro de 2008

Número 184

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz:

Despacho (extracto) n.º 23891/2008:

Nomeação e colocação de juízes de paz 39991

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 23786/2008:

Coefficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento para vigorar no ano civil de 2009 39991

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Aviso n.º 23787/2008:

Concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior de 1.ª classe 39991

Aviso n.º 23788/2008:

Concurso interno de acesso geral para a categoria de assistente administrativo especialista 39993

Rectificação n.º 2079/2008:

Rectificação do despacho n.º 22899/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 174, de 9 de Setembro 39994

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 23892/2008:

Destacamento de Maria José Campos Olivença Silva Nogueira para prestar apoio ao Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais 39994

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 23893/2008:

Delegação de competências na subdirectora-geral, licenciada Armanda Amélia Monteiro da Fonseca 39994

Despacho n.º 23894/2008:

Delegação de competências na subdirectora-geral engenheira Maria Teresa Ressano Garcia Vasques Castel-Branco 39994

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho (extracto) n.º 23895/2008:

Nomeação definitiva em lugar de técnico superior de 1.ª classe do licenciado Mário Alexandre Rodrigues Viegas. 39994

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Despacho n.º 23896/2008:

Acumulação de funções do controlador financeiro do MAI, licenciado António Júlio Alves de Almeida. 39994

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 23897/2008:

Nomeação referente ao SAJ INF 17833582, José António Pimenta Todo Bom, em substituição do SAJ INF 06309391, Marco Paulo Rubio Ferreira 39994

Despacho (extracto) n.º 23898/2008:

Nomeação referente ao major INF 07212591, José Manuel de Almeida Santos Leal 39994

Despacho (extracto) n.º 23899/2008:

Nomeação referente ao major INF 18856391, Paulo Jorge Tavares dos Santos Nunes 39995

Despacho (extracto) n.º 23900/2008:

Nomeação referente ao tenente coronel INF 13360886, Manuel Nunes Maio Rosa 39995

Despacho (extracto) n.º 23901/2008:

Nomeia o major INF 19486091, António José Fernandes de Oliveira 39995

Despacho (extracto) n.º 23902/2008:

Despacho de nomeação referente ao capitão ADMIL 31905691, Luís Miguel Pinheiro Dias Fernandes, em substituição do capitão ADMIL 16333096, Luís Vítor Gomes Pinto 39995

Despacho (extracto) n.º 23903/2008:

Despacho de nomeação referente ao tenente INF 07372597, Daniel Filipe Dias Inça, em substituição do tenente INF 10075095, Tiago Emenuel Martins Cardoso Ferreira 39995

Marinha:

Despacho n.º 23904/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe de administrativos do 9323306, primeiro-grumete L RC João Adriano Silva Vieira Reis 39995

Despacho n.º 23905/2008:

Promoção ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento do 254169, sargento-chefe L Carlos Manuel da Silva Évora 39995

Despacho n.º 23906/2008:

Promoção ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento do 11871, sargento-chefe L Manuel Isidro Marreiros dos Ramos 39995

Despacho n.º 23907/2008:

Promoção ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento do 94770, sargento-chefe L Mário Leitão Aleixo 39996

Despacho n.º 23908/2008:

Promoção ao posto de primeiro-marinheiro da classe de abastecimento de vários militares. . . 39996

Despacho n.º 23909/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de operações, de vários militares 39996

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 23789/2008:

Lista dos candidatos excluídos do concurso externo de ingresso aberto através do aviso n.º 13 803/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de Maio de 2008. 39996

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Rectificação n.º 2080/2008:

Rectificação de prazo de aceitação 40004

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 23790/2008:

Nomeações de assistentes administrativos principais 40004

Despacho (extracto) n.º 23910/2008:

Licença sem vencimento de Maria Manuela das Dores Vieira 40004

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 23911/2008:

DUP Brinches e Amoreiras 40004

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 23912/2008:

Cria a estrutura flexível da ASAE 40005

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 23913/2008:

Reafecção de funcionários à Direcção-Geral das Actividades Económicas. 40008

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 23914/2008:

Rectificação ao certificado de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.63 de SCANIA PORTUGAL, S. A. 40014

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 23915/2008:

Confere a Luciana Calvário Bértolo o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 40014

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Deliberação n.º 2551/2008:

Determina a criação, no âmbito do INIA, de três centros de actividade 40014

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 23916/2008:

Transferência de Rui Manuel Gomes Conceição 40014

Despacho (extracto) n.º 23917/2008:

Transferência de Rui Manuel Gomes Conceição 40015

Despacho (extracto) n.º 23918/2008:

Nomeação definitiva nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Cristina Carmo Gomes Araújo Amorim 40015

Despacho n.º 23919/2008:

Nomeação definitiva nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Paula Cristina de Magalhães Pinheiro. 40015

Despacho (extracto) n.º 23920/2008:

Nomeação definitiva nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Maria Augusta Teixeira Damasceno Dantas Mendes 40015

Despacho (extracto) n.º 23921/2008:

Nomeação definitiva nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Maria Augusta Teixeira Damasceno Dantas Mendes 40015

Despacho (extracto) n.º 23922/2008:

Nomeação definitiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Victor Manuel Torrão Caldeira. 40015

Despacho (extracto) n.º 23923/2008:

Nomeação definitiva nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de Angelina Maria Cunha Mendes Figuinha. 40015

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 23791/2008:

Lista nominativa do pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., colocado em situação de mobilidade especial, artigos 13.º, 16.º e 17.º, Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro e Lista nominativa dos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal dos ex-serviços que foram extintos por integração na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., que se encontram actualmente na situação de licença sem vencimento n.º 10, artigo 13.º, Lei n.º 53/2006, de 7 de Janeiro. 40015

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 23924/2008:

Nomeação na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico terapêutica, área profissional de saúde ambiental, dos profissionais Maria Salomé Reis Pereira Gonçalves e Paulo Arlindo Adão Alves Martins. 40016

Deliberação (extracto) n.º 2552/2008:

Cessação da licença sem vencimento do assistente da carreira de medicina geral e familiar 40016

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 23925/2008:

Autorização para acumulação de funções públicas. 40016

Aviso n.º 23792/2008:

Concurso interno geral de ingresso de âmbito institucional para assistente da carreira médica de saúde pública. 40016

Centro Hospitalar de Cascais:

Aviso n.º 23793/2008:

Reclassificação profissional de Luísa Domingues Rodrigues. 40016

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

Aviso (extracto) n.º 23794/2008:

Homologação da acta de avaliação curricular — Dr.ª Elisa Eugénia Barros Proença Fernandes 40017

Hospital de Sousa Martins:

Despacho (extracto) n.º 23926/2008:

Transferência da enfermeira graduada Ana Maria Miranda Cruz para o quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins. 40017

Despacho (extracto) n.º 23927/2008:

Transferência do enfermeiro Ricardo Amândio Bandarra Pires Veiga para o quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins. 40017

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 23928/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial. 40017

Despacho (extracto) n.º 23929/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial. 40017

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 23930/2008:

Delegação de competências. 40017

Despacho n.º 23931/2008:

Delegação de competências. 40017

Despacho n.º 23932/2008:

Delegação de competências. 40017

Despacho n.º 23933/2008:

Delegação de competências. 40017

Despacho n.º 23934/2008:

Delegação de competências — Agrupamento Vertical Vallis Longus 40017

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 23795/2008:

Publicação de termos de aceitação/nomeação para a categoria de assistente administração escolar principal do quadro distrital de vinculação de Leiria 40017

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 23935/2008:

Exonera o professor do quadro de zona pedagógica de Lisboa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro 40018

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 23936/2008:

Homologação de docente para a categoria de professor titular. 40018

Aviso n.º 23796/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura 40018

Aviso n.º 23797/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Portel com referência a 31 de Agosto de 2008 40018

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 23937/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Projectos Imobiliários da Universidade Lusíada de Lisboa 40018

Despacho n.º 23938/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Motricidade Humana da Universidade Lusíada de Lisboa. 40020

Despacho n.º 23939/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desenvolvimento Cognitivo e Reabilitação da Universidade Lusíada de Lisboa. 40021

Despacho n.º 23940/2008:

Delegação de competências na subdirectora-geral do GPEARI 40022

Ministério da Cultura

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho n.º 23941/2008:

Nomeação de Ana Maria Baltazar Lopes Alcoforado, em comissão de serviço, no cargo de directora do Museu Nacional Machado de Castro 40023

Despacho n.º 23942/2008:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de director do Palácio Nacional de Mafra. 40024

Despacho n.º 23943/2008:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de Director do Museu do Abade de Baçal Sérgio Paulo Martins Gorjão 40025

Despacho n.º 23944/2008:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Museografia do IMC de João António Serra Herdade 40025

Despacho n.º 23945/2008:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Documentação Fotográfica de Vitória Regina Romeira de Mesquita 40026

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda**Anúncio n.º 5779/2008:**

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1357/08.0TBAGD do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Águeda 40027

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro**Anúncio n.º 5780/2008:**

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 1994/08.3TBAVR 40027

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 5781/2008:**

Processo de insolvência n.º 5421/08.8TBBRG 40028

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 5782/2008:**

Declaração de Insolvência de Jumper — Distribuição de Serviços Informáticos, L.^{da} — Processo n.º 2610/08.9TJCBR 40028

Tribunal da Comarca de Estremoz**Anúncio n.º 5783/2008:**

Convocação da assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa colectiva n.º 353/08.2TBETZ 40029

Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere**Anúncio n.º 5784/2008:**

Nomeação de administrador judicial nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 209/06.3TBFZZ 40029

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5785/2008:**

Substituição de administrador de insolvência — processo n.º 461/05.1TYLSB 40029

Anúncio n.º 5786/2008:

Substituição de administrador de insolvência — Processo n.º 152/05.3TYLSB — 2.º Juízo 40029

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5787/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1146/07.0TYLSB 40030

Anúncio n.º 5788/2008:

Sentença de insolvência no processo n.º 1318/07.7TYLSB 40030

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 5789/2008:**

Insolvência n.º 1589/08.1TBPBL 40030

2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto**Anúncio n.º 5790/2008:**

Declaração de contumácia do arguido Virgílio Dias Gabarres Garcia — processo n.º 2120/05.6TXPRT-A 40031

Anúncio n.º 5791/2008:

Declaração de contumácia do arguido Jorge Manuel Costa Antunes — processo n.º 3482/07.6TXPRT-A 40031

Tribunal da Comarca de Redondo**Anúncio n.º 5792/2008:**

Sentença que declara a insolvência de CAÇALCARIAS, Turismo Cinegético, L.^{da}, no processo n.º 194/08.7TBRDD 40031

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul**Anúncio n.º 5793/2008:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 179/08.3TBSPS 40032

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras**Anúncio n.º 5794/2008:**

Processo de prestação de contas de administrador n.º 2887/07.7TBTVD-D 40033

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5795/2008:**

Sentença de insolvência, processo n.º 30/08.4TYVNG 40033

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extracto) n.º 23946/2008:**Prorrogação das comissões de serviço como inspectores judiciais dos Ex.^{mos} Desembargadores Dr. António de Sampaio Gomes, Dr. Joaquim Maria Melo de Sousa Lima, Dr. Manuel de Sousa Teixeira Ribeiro, Dr. Manuel Gonçalves Ferreira e Dr. Francisco Manuel Caetano ... 40033**Ordem dos Advogados****Edital n.º 942/2008:**

Nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do CPTA, a execução da pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de dois anos e a sanção acessória de restituição à participante da quantia de € 7559,27 (1 515 497\$), acrescida dos respectivos juros legais, sem prejuízo da apresentação, se assim entender, de nota de despesas e honorários, aplicada ao Dr. António Martins, advogado inscrito pela Comarca de Vila Nova de Famalicão, portador da cédula profissional n.º 2333-P, por acórdão de 6 de Fevereiro de 2006 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, ratificado em sessão plenária desse órgão em 24 de Fevereiro de 2006, proferido em recurso do acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 22 de Outubro de 2004, apesar de já iniciada, não prosseguirá a sua execução a partir do dia 14 de Agosto de 2008 40033

Edital n.º 943/2008:

Por acórdão de 23 de Novembro de 2007 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada ao Dr. Nelson Duarte, advogado inscrito pela Comarca de Vila Nova de Gaia, portador da cédula profissional n.º 2514-P, a pena disciplinar de expulsão, ratificada por acórdão do Conselho Superior de 14 de Março de 2008, pena cujo cumprimento teve início no dia 2 de Setembro de 2008 40033

Edital n.º 944/2008:

Por acórdão de 14 de Março de 2008 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, proferido em recurso do acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de Novembro de 2007, por não se ter verificado o cumprimento da condição, foi revogada a suspensão da execução de pena de suspensão pelo período de um ano aplicada ao Dr. Manuel Lima, advogado inscrito pela Comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 5140P, tornando-se a mesma efectiva, pena cujo cumprimento teve início no dia 28 de Maio de 2008 40034

Universidade Aberta**Despacho (extracto) n.º 23947/2008:**

Prorrogação da comissão de serviço extraordinária da mestre Maria de Fátima Pereira Alves 40034

Despacho (extracto) n.º 23948/2008:

Nomeação, em comissão de serviço extraordinária, do Doutor Luís Manuel Pereira Sales Caviqúe Santos para exercer funções de professor auxiliar de nomeação provisória. 40034

Universidade dos Açores**Despacho n.º 23949/2008:**

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações requerido por Carolina de Aguiar Campelo 40034

Despacho n.º 23950/2008:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Andréa Gil da Silva e Cunha. 40034

Despacho n.º 23951/2008:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de licenciado requerido por Zakharchuk Radyslav Myroslavovych. 40034

Universidade do Algarve**Contrato (extracto) n.º 621/2008:**

Contratação da docente Túlia Margarida Soledade Correia 40034

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 23952/2008:**

Doutor André Resende Rodrigues da Silva, contratado como professor auxiliar 40034

Despacho (extracto) n.º 23953/2008:

Doutor Luís António Paulino Passarinha, contratado como professor auxiliar convidado . . . 40035

Universidade de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 23954/2008:**

Prorrogação da requisição das licenciadas Ana Isabel Rodrigues da Silva Rosendo, Ana Paula Costa Mouro e Cândida Maria Rainho Oliveira Pereira, no Departamento de Matemática da FCTUC 40035

Universidade de Lisboa**Deliberação n.º 2553/2008:**

Publica a deliberação n.º 27/2008, da Comissão Científica do Senado, de 4 de Julho de 2008, proposta pelo Conselho Científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, pela qual se cria o curso de doutoramento em Psicologia da mesma Faculdade 40035

Despacho (extracto) n.º 23955/2008:

Nomeação de Denise Marta Sousa Castilho de Matos Moura como técnica superior principal (área de gestão) 40038

Universidade do Minho**Despacho (extracto) n.º 23956/2008:**

Nomeação definitiva do Doutor Rui Manuel Alves da Silva e Sousa na categoria de professor auxiliar 40038

Despacho (extracto) n.º 23957/2008:

Nomeação definitiva do Doutor Mário João Ferreira Monte na categoria de professor auxiliar 40039

Despacho n.º 23958/2008:

Programa doutoral em Engenharia Civil — plano de estudos 40039

Despacho n.º 23959/2008:

Plano de estudos do curso Avançado em Projectos e Moldes para Plásticos 40040

Despacho n.º 23960/2008:

Plano de estudos do curso avançado em Propriedades de Polímeros 40041

Despacho n.º 23961/2008:

Plano de estudos do curso de Formação Especializada em Design e Acessórios de Moda . . . 40041

Despacho n.º 23962/2008:

Curso Avançado em Polímeros para Aplicações Avançadas - Plano de estudos 40042

Despacho n.º 23963/2008:

Curso avançado em Extrusão de Plásticos B. 40043

Despacho n.º 23964/2008:

Curso Avançado em Compósitos de Matriz Polimérica 40044

Despacho n.º 23965/2008:

Curso Avançado de Extrusão de Plásticos A 40044

Despacho n.º 23966/2008:

Curso de Estudos Avançados de Curta Duração em Optimização Aplicada às Ciências e Engenharia — plano de estudos 40045

Despacho n.º 23967/2008:

Curso Avançado em Injecção de Plásticos — Plano de estudos 40046

Edital n.º 945/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Antropologia, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho 40046

Edital n.º 946/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de Economia, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho 40047

Edital n.º 947/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de dois lugares de professor associado no grupo disciplinar de Ciências da Comunicação, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho 40049

Edital n.º 948/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho 40050

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 23968/2008:**

Várias equiparações a bolseiro 40051

Despacho (extracto) n.º 23969/2008:

Várias equiparações a bolseiro 40051

Despacho (extracto) n.º 23970/2008:

Equiparação da bolseiro fora do País de 3 a 04 de Novembro de 2008 do doutorado Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira 40051

Despacho (extracto) n.º 23971/2008:

Nomeação definitiva de Isabel Maria da Costa Ribeiro como assistente administrativa especialista 40051

Rectificação n.º 2081/2008:

Rectifica o despacho n.º 20 692/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2008 40051

Despacho n.º 23972/2008:

Denúncia do contrato do mestre Jorge Costa Silva 40051

Despacho (extracto) n.º 23973/2008:

Contrato como professora auxiliar da Doutora Helena Laura Dias de Lima 40052

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 23974/2008:**

Nomeação de professor associado do grupo III — Matemática. 40052

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extracto) n.º 23975/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, ao docente João Paulo Oliveira Martins 40052

Despacho (extracto) n.º 23976/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no País ao docente Carlos Manuel da Costa Vieira 40052

Despacho (extracto) n.º 23977/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro à docente Ana Isabel Lambelho Costa 40052

Despacho (extracto) n.º 23978/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro ao docente Joel Bastos Morgado 40052

Despacho (extracto) n.º 23979/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro à docente Eunice Sandra Gomes de Oliveira 40052

Despacho (extracto) n.º 23980/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no País ao docente Jorge dos Santos Freitas de Oliveira 40052

Despacho (extracto) n.º 23981/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, à docente Alcina Teresa Gaspar Ferreira 40052

Despacho (extracto) n.º 23982/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, ao docente Luís Manuel Ventura Serrano 40052

Despacho (extracto) n.º 23983/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, no País, à docente Mónica Jorge Carvalho de Figueiredo 40052

Despacho (extracto) n.º 23984/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro ao docente José Luís Pereira Martins 40052

Despacho (extracto) n.º 23985/2008:

Concessão de equiparação a bolsheiro, no País, à docente Susana Raquel Carvalho Ferreira. 40052

Despacho (extracto) n.º 23986/2008:

Concessão de equiparação a bolsheiro à docente Liliana Catarina Rosa Ferreira 40052

Despacho (extracto) n.º 23987/2008:

Concessão de equiparação a bolsheiro à docente Conceição Veloso Nogueira 40053

Despacho (extracto) n.º 23988/2008:

Concessão de equiparação a bolsheiro à docente Cátia Sofia Marques Cebola 40053

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extracto) n.º 23989/2008:**

Promoção de João Luís Lopes Ferreirinha na categoria de assistente administrativo principal a partir de 1 de Junho de 2008. 40053

Despacho (extracto) n.º 23990/2008:

Provisionamento de Sónia Clara dos Santos Teixeira na categoria de assistente administrativo principal a partir de 1 de Junho de 2008 40053

Despacho (extracto) n.º 23991/2008:

Promoção de João Luís Lopes Ferreirinha na categoria de assistente administrativo principal a partir de 1 de Junho de 2008. 40053

Despacho (extracto) n.º 23992/2008:

Promoção de Susana Paula Barros Magalhães na categoria de assistente administrativa principal a partir de 1 de Junho de 2008 40053

Despacho (extracto) n.º 23993/2008:

Renovação do contrato de Vítor Manuel da Costa Cerqueira na categoria de encarregado de trabalhos a partir de 13 de Fevereiro de 2008 40053

Despacho (extracto) n.º 23994/2008:

Promoção de Felicidade Sónia Guedes Martins Ferreira na categoria de assistente administrativo principal a partir de 1 de Junho de 2008 40053

Despacho (extracto) n.º 23995/2008:

Promoção de Maria João Pinto Ferreira na categoria de assistente administrativo principal a partir de 1 de Junho de 2008 40053

PARTE F**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional do Equipamento Social:

Despacho n.º 3/2008/M:

Publicação da nomeação do investigador principal, da carreira de investigação científica, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro 40053

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 38/2008/M:

Concurso externo de admissão a estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de nutrição, três vagas, no Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — abertura de concurso 40053

Aviso n.º 39/2008/M:

Concurso externo de admissão a estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de psicologia clínica, três vagas, no Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — abertura de concurso 40055

PARTE G**Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 2554/2008:**

Nomeação de vários assistentes administrativos principais do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 40056

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.**Despacho n.º 23996/2008:**

Promoção no cargo de chefe de serviço de medicina interna 40056

PARTE H

Hospital de Faro, E. P. E.**Aviso n.º 23798/2008:**

Abertura do concurso para assistente principal de farmácia 40056

Deliberação n.º 2555/2008:

Tempo parcial — enfermeira graduada Colete dos Reis Fernandes Guerreiro 40057

Deliberação n.º 2556/2008:

Transferência da técnica de 2.ª classe de farmácia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, Elsa Carmelita Cruz Parreira 40057

Deliberação n.º 2557/2008:

Tempo parcial — enfermeira graduada Cristina Maria Esteves Martins 40057

Deliberação n.º 2558/2008:

Prorrogação do regime de horário acrescido — pessoal de enfermagem 40057

Deliberação n.º 2559/2008:

Regime de horário acrescido — pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica 40057

Despacho n.º 23997/2008:

Transferência para este Hospital da enfermeira graduada Shaina Murad Ali Cassamo 40057

Câmara Municipal de Alandroal**Aviso n.º 23799/2008:**

A prorrogação das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2006, de 2 de Novembro 40058

Câmara Municipal de Albufeira**Aviso n.º 23800/2008:**

Oferta pública de trabalho para contratação de um estagiário da carreira de engenheiro técnico mecânico, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 40058

Câmara Municipal de Aljustrel**Aviso n.º 23801/2008:**

Concurso externo de ingresso para admissão de um operário-qualificado — pintor 40059

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 23802/2008:**

Nomeação de Nuno Frederico Oliveira Libânio como técnico superior de administração pública e autárquica principal 40060

Câmara Municipal de Barrancos**Aviso n.º 23803/2008:**

Apreciação pública do projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Barrancos 40060

Aviso n.º 23804/2008:

Apreciação pública do projecto de Regulamento do Posto de Turismo de Barrancos 40070

Aviso n.º 23805/2008:

Apreciação pública do projecto de Regulamento Geral do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública do Município de Barrancos 40071

Câmara Municipal do Barreiro**Aviso (extracto) n.º 23806/2008:**

Nomeação na sequência de procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Acção Social de Apolónia Maria Alberto Pereira Teixeira 40079

Câmara Municipal de Benavente**Aviso (extracto) n.º 23807/2008:**

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico superior principal/gestão de recursos humanos — nomeação 40080

Câmara Municipal de Bragança**Rectificação n.º 2082/2008:**

Rectifica o aviso n.º 23464/2008 — discussão pública do Plano de Urbanização de Bragança 40080

Câmara Municipal de Castro Daire**Aviso n.º 23808/2008:**

Nomeação para operário qualificado principal, marteleiro 40080

Câmara Municipal de Faro**Aviso n.º 23809/2008:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Jorge Miguel Rodrigues Candeias — licenciado em Educação Física e Desporto 40080

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos**Aviso (extracto) n.º 23810/2008:**

Nomeação de Manuel José da Conceição Pires na categoria de operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras 40080

Aviso (extracto) n.º 23811/2008:

Nomeação de Jaime do Rosário Carvalho na categoria de operário qualificado principal — pintor 40080

Câmara Municipal de Grândola**Aviso n.º 23812/2008:**

Período de recolha de sugestões referente à alteração do n.º 2 do artigo 14.º, n.º 5 do artigo 18.º, n.º 1 do artigo 27.º, al. g) artigo 31.º e artigo 35.º do Regulamento do PDM 40080

Aviso n.º 23813/2008:

Período de recolha de sugestões referente à alteração do artigo 4.º e 11.º do Regulamento do PDM 40081

Câmara Municipal de Lisboa**Aviso n.º 23814/2008:**

Vacatura de lugar de Manuel Adelino da Silva 40081

Aviso n.º 23815/2008:

Vacatura de lugar de Mário Augusto Faria de Oliveira Palma 40081

Aviso n.º 23816/2008:

Vacatura de lugar de Paulo José António Dias 40081

Aviso n.º 23817/2008:

Vacatura de lugar de António José Simões Miradouro 40081

Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 23818/2008:**

Transferência de Manuel Albergaria Almeida Baptista para a Câmara Municipal de Loures 40081

Aviso n.º 23819/2008:

Transferência de Sónia Cristina Barbeiro Martins Ferreira para a Câmara Municipal de Loures 40081

Câmara Municipal da Maia**Aviso n.º 23820/2008:**

Nomeação de Mónica Maria Matias Ferreira Novais para a categoria de engenheira do ambiente principal 40082

Câmara Municipal de Mangualde**Aviso n.º 23821/2008:**

Nomeação definitiva na sequência de concurso interno de acesso geral do funcionário António José Correia de Pina Baptista Monteiro na categoria de técnico superior principal, área de educação física 40082

Edital n.º 949/2008:

Submete-se a apreciação pública a actualização do regulamento de cedência e utilização de transportes colectivos de passageiros 40082

Edital n.º 950/2008:

Submete-se a apreciação pública a actualização do Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde 40082

Câmara Municipal da Marinha Grande**Aviso (extracto) n.º 23822/2008:**

Nomeação definitiva no lugar de técnico-adjunto de biblioteca e documentação principal do grupo de pessoal técnico-profissional das seguintes candidatas: Margarida Maria Botas Filipe Ferreira Esperança e Dina Maria Ferreira Morgado Duarte 40082

Câmara Municipal de Mesão Frio**Aviso (extracto) n.º 23823/2008:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — oito auxiliares de serviços gerais 40082

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 23824/2008:**

Nomeação, na sequência de concurso interno de acesso geral para cinco lugares de assistente administrativo especialista, de Lídia Maria Marques Monteiro, Sandra Cristina Bento dos Reis, Andreia Maria Figueiredo Duarte, Anita Raquel Madaleno Oliveira, Célia Trindade de Jesus Ferreira Mendes 40082

Aviso n.º 23825/2008:

Nomeação, na sequência de concurso externo de ingresso para um lugar de operário qualificado (jardineiro), de Armando Ferreira Simões 40082

Aviso n.º 23826/2008:

Nomeação, na sequência de concurso externo de ingresso para um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, de José António Monteiro Pires de Jesus 40083

Câmara Municipal do Montijo**Aviso n.º 23827/2008:**

Alteração aos parâmetros estabelecidos nos lotes 1 e 2 integrante do processo F-8/86, sendo que a intervenção pretendida situa-se na Rua dos Mártires do Tarrafal, no Montijo — processo I-40/08 40083

Câmara Municipal de Moura**Aviso n.º 23828/2008:**

Nomeia a técnica superior de psicologia Sofia Correia de Melo 40083

Aviso n.º 23829/2008:

Aviso de publicação da deliberação de aprovação da Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura 40083

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis**Aviso n.º 23830/2008:**

Discussão pública do pedido de alteração aos lotes 10 e 11, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 8/2000 40095

Aviso n.º 23831/2008:

Discussão pública do pedido de alteração ao lote 2 referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 7/95 40095

Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 23832/2008:**

Abertura do concurso interno de acesso geral para dois lugares de assistentes administrativos especialistas 40095

Câmara Municipal de Ponte de Lima**Aviso n.º 23833/2008:**

Reclassificação profissional da funcionária Maria de Fátima Pereira de Magalhães Martins 40096

Câmara Municipal de Portalegre**Aviso n.º 23834/2008:**

Licença sem vencimento por um ano — Filipe Monteiro Barros Barroso Figueiredo 40097

Editais n.º 951/2008:

Plano de Pormenor do Bonfim em Portalegre — revisão — abertura do período destinado à formulação de sugestões 40097

Câmara Municipal de Portimão**Aviso n.º 23835/2008:**

Rescisão do contrato a termo resolutivo certo — técnica superior de 2.ª classe estagiária, Joana Matos Rosa Banhudo 40097

Câmara Municipal do Porto**Aviso (extracto) n.º 23836/2008:**

Nomeações definitivas por reclassificação de vários funcionários para a categoria de técnico superior de contabilidade de 2.ª classe 40097

Câmara Municipal da Ribeira Brava**Aviso (extracto) n.º 23837/2008:**

Concurso interno de acesso geral para duas vagas de assistente administrativo especialista e uma vaga de assistente administrativo principal 40097

Câmara Municipal de Ribeira de Pena**Aviso n.º 23838/2008:**

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Carla Amélia Teixeira da Silva — chefe de divisão Sócio-Cultural 40098

Aviso n.º 23839/2008:

Renovação da comissão de serviço do engenheiro Armindo Vaz Batista, chefe de divisão de Obras Municipais e Conservação 40099

Aviso n.º 23840/2008:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração do funcionário José Fernando Sousa Ribeiro de Carvalho 40099

Câmara Municipal de Santarém**Aviso n.º 23841/2008:**

Nomeação após dispensa de estágio de Ana Patrícia Ruivo Pereira como técnica de 2.ª classe (engenharia química industrial, variante tecnologia do ambiente) 40099

Aviso n.º 23842/2008:

Nomeação de Maria de Fátima Cipriano em técnico profissional de turismo especialista . . . 40099

Aviso n.º 23843/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para um lugar de engenheiro civil assessor . . . 40099

Aviso n.º 23844/2008:

Nomeação de Dora Fidalgo e Hélder Caria como assistentes administrativos especialistas . . . 40100

Aviso n.º 23845/2008:

Nomeação de Vítor José Paulo Correia Duque como técnico profissional de biblioteca e documentação especialista principal 40100

Câmara Municipal de Santiago do Cacém**Aviso n.º 23846/2008:**

Nomeação de 2 Engenheiros Cívicos de 1.ª classe — Alexandre José Fôja Ferreira e Cláudia Rita da Silva Jorge 40101

Câmara Municipal de São Brás de Alportel**Aviso n.º 23847/2008:**

Requisição da funcionária Dulce Cláudia Paixão Bernardo 40101

Câmara Municipal de São Pedro do Sul**Aviso n.º 23848/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de fiscal municipal — grupo de pessoal técnico-profissional 40101

Câmara Municipal de Soure**Aviso n.º 23849/2008:**

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de montador electricista — operário principal — nomeação 40102

Aviso n.º 23850/2008:

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de operador de central — operário principal — nomeação 40102

Câmara Municipal de Vendas Novas**Aviso n.º 23851/2008:**

Reclassificação profissional de dois funcionários 40103

Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares**Edital n.º 952/2008:**

Projecto de Regulamento de Venda Ambulante 40103

Edital n.º 953/2008:

Projecto de regulamento de utilização das viaturas de transporte colectivo 40103

Edital n.º 954/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes 40103

Edital n.º 955/2008:

Projecto de Regulamento Municipal Florestal 40103

Edital n.º 956/2008:

Projecto de regulamento municipal de publicidade 40103

Edital n.º 957/2008:

Projecto de regulamento municipal de estacionamento de duração limitada 40103

Edital n.º 958/2008:

Edital do projecto de regulamento municipal ocupação da via pública 40104

Edital n.º 959/2008:

Edital do projecto de regulamento municipal sobre bloqueamento, remoção, depósito e abandono de veículos 40104

Edital n.º 960/2008:

Projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos e higiene pública do concelho de Vila Nova de Poiares 40104

Edital n.º 961/2008:

Projecto de regulamento municipal do ruído 40104

Edital n.º 962/2008:

Projecto de regulamento do serviço de distribuição e abastecimento de água, recolha, transporte, tratamento de efluentes e sistema tarifário no concelho de Vila Nova de Poiares 40104

Edital n.º 963/2008:

Edital do projecto de regulamento de POIARTES — Feira Nacional de Artesanato 40104

Edital n.º 964/2008:

Edital do projecto de regulamento municipal de taxas, preços e outras receitas residuais 40104

Edital n.º 965/2008:

Projecto de regulamento da feira do município de Vila Nova de Poiares 40104

Câmara Municipal de Viseu**Aviso (extracto) n.º 23852/2008:**

Nomeação de José Alfredo Capela Oliveira e Pedro Manuel Pereira Coutinho Caldas na categoria de técnico profissional especialista principal — topógrafo 40105

Junta de Freguesia de Serzedo**Aviso n.º 23853/2008:**

Alteração do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Serzedo 40105

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra**Aviso (extracto) n.º 23854/2008:**

Contratação a termo resolutivo certo pelo período de um ano dos bilheteiros Natália Sofia Coimbra Coelho Azedo, Carlos Manuel Tomás dos Santos e Catarina Isabel Folhas da Fonseca 40105

PARTE I**Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.****Balanço n.º 111/2008:**

Balanço Junho de 2008 40106

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia**Despacho n.º 23998/2008:**

Estatutos da ESE de Paula Frassinetti 40107

Universidade Portucalense Infante D. Henrique**Anúncio n.º 5796/2008:**

Publicação das alterações do plano de estudos do Mestrado em Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação conforme despacho publicado nesta série com o n.º 62 em 28 de Março de 2008 40111

Anúncio n.º 5797/2008:

Alterações do plano de estudos do mestrado em Matemática/Educação, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008 40113

PARTE J**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior****Aviso n.º 23855/2008:**

Abertura de procedimento concursal para selecção e provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Gestão e Sistemas de Informação 40114

Aviso n.º 23856/2008:

Abertura de procedimento concursal para selecção e provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior 40114

Aviso n.º 23857/2008:

Abertura de procedimento concursal para selecção e provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro. 40114



**PARTE B****ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz****Despacho (extracto) n.º 23891/2008**

Deliberação n.º 37/2008, do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz relativa a nomeações e colocações de Juizes de Paz, aprovada na reunião extraordinária de 16 de Agosto de 2008:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13.07, no Regulamento de Nomeações de Juizes de Paz (*Diário da República*, 2.ª série, de 14.07.2006) e atendendo às respectivas graduações, na sua reunião extraordinária de 25 de Agosto de 2008, o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz deliberou o seguinte quanto a nomeações e colocações de Juizes de Paz:

1 — Dr.ª Ana Paula de Almeida Flausino, Juíza de Paz do Julgado de Paz de Seixal, transferida, como requereu, para o Julgado de Paz de Odivelas.

2 — Dr.ª Maria Judite Costa Dias, Juíza de Paz do Julgado de Paz de Sintra, transferida, como requereu, para o Julgado de Paz de Palma/Setúbal.

3 — Dr. António dos Santos Carreiro, Juiz de Paz do Julgado de Paz de Agrupamento de concelhos sediado em Cantanhede, transferido, como requereu, para o Julgado de Paz de Seixal.

4 — Dr.ª Sofia Ferreira Lopes de Campos Coelho, Juíza de Paz do Julgado de Paz de Agrupamento de concelhos sediado em Oliveira do Bairro, transferida, como requereu, para o Julgado de Paz de Sintra.

5 — Dr.ª Ana Paula Grandão Teles, Juíza de Paz do Julgado de Paz de Agrupamento de concelhos sediado em Aguiar da Beira, transferida, como requereu, para o Julgado de Paz do Agrupamento de concelhos de Cantanhede, Mira e Montemor-o-Velho.

6 — Dr.ª Maria Gabriela Gonçalves Cunha, Juíza de Paz do Agrupamento de concelhos sediado em Santa Marta de Penaguião, transferida, como requereu, para o Julgado de Paz de Sintra.

7 — Dr.ª Ângela Cristina Silva Cerdeira, Juíza de Paz do Julgado de Paz de Terras de Bouro, transferida, como requereu, para o Julgado de Paz da Trofa.

8 — Dr. Luís Filipe Brito da Silva Guerra, nomeado Juiz de Paz e colocado, como requereu, no Julgado de Paz do Porto.

9 — Dr.ª Perpétua Isabel dos Santos Pereira, nomeada Juíza de Paz e colocada, como requereu, no Julgado de Paz de Terras de Bouro.

10 — Dr.ª Dulce Maria Martins do Nascimento, nomeada Juíza de Paz e colocada, como requereu, no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira.

11 — Dr.ª Iria de Fátima Teixeira Pinto de Oliveira, nomeada Juíza de Paz e colocada, como requereu, no Julgado de Paz do Agrupamento de concelhos de Oliveira do Bairro, Águeda, Anadia e Mealhada.

12 — Dr.ª Marta Duarte Nogueira, nomeada Juíza de Paz e colocada, como requereu, no Julgado de Paz de Vila Nova de Poiares.

13 — Dr.ª Sandra Cristina Nunes Marques, nomeada Juíza de Paz e colocada, como requereu, no Julgado de Paz de Agrupamento de concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Mértola e Ourique.

14 — Dr.ª Elisa da Silva Flores, nomeada Juíza de Paz e colocada, como requereu, no Julgado de Paz do Agrupamento de concelhos de Aguiar da Beira, Penalva do Castelo, Sátão, Trancoso e Vila Nova de Paiva.

15 — Dr.ª Martinha Ribeiro Pinheiro, nomeada Juíza de Paz e colocada, como requereu no Julgado de Paz de Agrupamento de concelhos de Santa Marta de Penaguião, Alijó, Murça, Peso de Régua, Saborosa e Vila Real.

16 — Dr.ª Daniela dos Santos Costa, nomeada Juíza de Paz e colocada, como requereu, no Julgado de Paz de Agrupamento de concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende.

Posses

As posses serão conferidas, pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, independentemente da data de publicação no *Diário da República*, por razões de serviço, no prazo de cinco dias após conhecimento, pelos nomeados, da definitividade das nomeações ou no prazo que, excepcionalmente, se justificar, em local ou locais a decidir pelo referido Conselho, ouvidos os empossados.

Os empossados serão considerados em funções imediatamente a seguir às respectivas posses; salvo no caso do Julgado de Paz do Agrupamento de concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Mértola e Ourique, em que o início de funções ocorrerá no dia de instalação desse mesmo Julgado de Paz, se este dia for posterior ao da correspondente posse.

Subsequentemente às respectivas posses, o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz deliberará o que se justificar quanto à prestação de serviço excepcional, parcial e transitório de alguns Juizes de Paz em outros Julgados de Paz, além daquele de que são titulares, conforme previsto.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Jaime Octávio Cardona Ferreira*.

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 23786/2008

O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a ser publicado no *Diário da República* até 30 de Outubro.

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2009, é de 1,028.

15 de Setembro de 2008. — A Presidente, *Alda de Caetano Carvalho*.

Instituto Português da Juventude, I. P.

Aviso n.º 23787/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 08 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de trinta e nove vagas existentes na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, I.P. (IPJ) aprovado pela Portaria n.º 778/99, de 31 de Agosto.

2 — Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido aberto procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, de pessoal em situação de mobilidade especial a 14 de Agosto de 2008.

3 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição,

a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido por três meses e apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso.

5 — Conteúdo Funcional — Os lugares a preencher correspondem a funções de estudo, investigação, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar e preparar a tomada de decisão superior, na área de apoio técnico superior com vista à prossecução dos objectivos específicos do IPJ.

6 — Locais de trabalho — Os locais de trabalho para o preenchimento dos 39 lugares postos a concurso correspondem aos Serviços Centrais e às Direcções Regionais do Instituto Português da Juventude, I.P., respeitando a seguinte distribuição geográfica:

Serviços Centrais:

Lisboa — 4

Direcção Regional do Norte:

Braga — 4

Bragança — 1

Porto — 4

Viana do Castelo — 4

Vila Real — 2

Direcção Regional do Centro:

Aveiro — 1

Castelo Branco — 1

Coimbra — 2

Guarda — 2

Leiria — 1

Viseu — 3

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Santarém — 3

Setúbal — 3

Direcção Regional do Alentejo:

Beja — 3

Direcção Regional do Algarve:

Faro — 1

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — os definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular. Atendendo à especificidade do conteúdo funcional do lugar a prover, poderá, por decisão do Júri, ser realizada entrevista profissional de selecção que terá carácter complementar.

8.1 — Avaliação Curricular — na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) Habilitações literárias;

b) Formação profissional;

c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso foi aberto e mencionadas no ponto n.º 5 do presente aviso, sendo avaliada pela natureza e duração.

8.2 — A entrevista profissional de selecção, a ocorrer, avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética das classificações obtidas na aplicação do(s) método(s) de selecção acima indicado(s), considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham na classificação

final classificação inferior a 9,5 valores, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Português da Juventude, I.P., podendo ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de recepção para o Instituto Português da Juventude, I.P., Avenida da Liberdade, n.º 194, 1269-051 Lisboa, com a referência no envelope “Concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe”, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo fixado no presente aviso.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa do candidato (nome; data de nascimento; filiação; nacionalidade; naturalidade; estado civil; número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade; residência; código postal e telefone);

b) Categoria actual, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

c) Habilitações literárias;

d) Concurso a que se candidata, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Relação dos documentos anexos ao requerimento;

g) Data e assinatura.

11.3 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida.

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

d) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas no período relevante para acesso, incluindo a sua expressão quantitativa.

11.4 — Aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, I.P., não é exigida a declaração a que se refere a alínea d) do n.º 11.3 do presente aviso, sendo igualmente dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea b) do mesmo número desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de admissão ao concurso.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nas instalações.

13 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. João Manuel Marmeleiro Nunes Gonçalves Rosa — Chefe de Divisão

Vogais efectivos: Dra. Ana Maria Costanzo Nunes Sá da Costa — Assessor Principal;

Dr. João Carlos Pereira Saraiva — Assessor Principal.

Vogais suplentes: Dra. Adília Maria Guerreiro Pereira — Chefe de Divisão;

Dra. Maria da Conceição Marques Pereira — Técnica superior Principal.

13.1 — O presidente do júri do concurso será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Setembro de 2008. — A Presidente, *Helena Alves*.

Aviso n.º 23788/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 08 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de trinta e oito vagas existentes na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, I.P. aprovado pela Portaria n.º 778/99, de 31 de Agosto.

2 — Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido aberto procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, de pessoal em situação de mobilidade especial a 13 de Agosto de 2008.

3 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido por três meses e apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso.

5 — Conteúdo Funcional — Os lugares a preencher correspondem a funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, além de funções de natureza especializada enquadradas em planificação estabelecida, que requer um elevado grau de experiência no domínio das matérias que se inserem no âmbito das atribuições específicas do IPJ.

6 — Locais de trabalho — Os locais de trabalho para o preenchimento dos 38 lugares postos a concurso correspondem aos Serviços Centrais e às Direcções Regionais do Instituto Português da Juventude, I.P., respeitando a seguinte distribuição geográfica:

Serviços Centrais:

Lisboa — 11

Direcção Regional do Norte:

Braga — 1

Porto — 1

Vila Real — 2

Direcção Regional do Centro:

Aveiro — 2

Coimbra — 4

Leiria — 3

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Lisboa — 3

Direcção Regional do Alentejo:

Beja — 2

Évora — 2

Direcção Regional do Algarve:

Faro — 7

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — os definidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular. Atendendo à especificidade do conteúdo funcional do lugar a prover, poderá, por decisão do

Júri, ser realizada entrevista profissional de selecção que terá carácter complementar.

8.1 — Avaliação Curricular — na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) Habilitações literárias;

b) Formação profissional;

c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso foi aberto e mencionadas no ponto n.º 5 do presente aviso, sendo avaliada pela natureza e duração.

8.2 — A entrevista profissional de selecção, a ocorrer, avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética das classificações obtidas na aplicação do(s) método(s) de selecção acima indicado(s), considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham na classificação final classificação inferior a 9,5 valores, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Português da Juventude, I.P., podendo ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de recepção para o Instituto Português da Juventude, I.P., Avenida da Liberdade, n.º 194, 1269-051 Lisboa, com a referência no envelope “Concurso interno de acesso geral para assistente administrativo especialista”, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo fixado no presente aviso.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa do candidato (nome; data de nascimento; filiação; nacionalidade; naturalidade; estado civil; número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade; residência; código postal e telefone);

b) Categoria actual, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

c) Habilitações literárias;

d) Concurso a que se candidata, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Relação dos documentos anexos ao requerimento;

g) Data e assinatura.

11.3 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida.

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

d) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas no período relevante para acesso, incluindo a sua expressão quantitativa.

11.4 — Aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, I.P., não é exigida a declaração a que se refere a alínea *d*) do n.º 11.3 do presente aviso, sendo igualmente dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *b*) do mesmo número desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de admissão ao concurso.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
 12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nas instalações
 13 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:
 Presidente: Dra. Isabel Anjos Reis Sequeira — Técnica Superior de 1.ª Classe
 Vogais efectivos: Florentino Dias Emídio Faustino — Chefe de Secção;
 Maria Dores Cunha Correia — Assistente Administrativa Especialista.
 Vogais suplentes: Anabela Gomes Marques Oliveira — Assistente Administrativa Especialista;
 Maria Amélia Santos Azevedo — Assistente Administrativa Especialista.

13.1 — O presidente do júri do concurso será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Setembro de 2008. — A Presidente, *Helena Alves*.

Rectificação n.º 2079/2008

Por ter havido lapso, na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174 de 09 de Setembro, do despacho (extracto) n.º 22899/2008 onde se lê «m) Autorizar, com cumprimento de todos os requisitos legalmente previstos, despesas e autorizar pagamentos com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 1.500 (mil e quinhentos euros)» deve ler-se «m) Autorizar, com cumprimento de todos os requisitos legalmente previstos, despesas e autorizar pagamentos com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 5.000 (cinco mil euros);».

10 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Rui Susana*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 23892/2008

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o apoio ao meu Gabinete Maria José Campos Olivença Silva Nogueira, técnica de administração tributária-adjunta do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Setembro de 2008.

15 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 23893/2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na subdirectora-geral licenciada Armanda Amélia Monteiro da Fonseca as minhas competências próprias no âmbito das seguintes unidades orgânicas:

Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego (DRJE)
 Departamento de Recrutamento e Selecção de Pessoal (DRSP)

2 — Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

15 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

Despacho n.º 23894/2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na subdirectora-geral Engenheira Maria Teresa Ressano Garcia Vasques Castel-Branco as minhas competências próprias no âmbito das seguintes unidades orgânicas:

Departamento de Gestão de Sistemas de Informação (DGSI);
 Departamento de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Administração Pública (DGDRH), com excepção das competências atribuídas à Divisão de Qualificação e Desenvolvimento de Competências;
 Observatório do Emprego Público (OBSEP)

2 — Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

15 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 23895/2008

Por despacho de 08.08.2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria:

Mário Alexandre Rodrigues Viegas, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Autoridade Para as Condições do Trabalho — nomeado definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 3.ª Delegação da DGO, em lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Setembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Ressorreição*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 23896/2008

Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicáveis por força do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, é autorizado o controlador financeiro do Ministério da Administração Interna, licenciado António Júlio Alves de Almeida, a acumular o exercício das suas funções com a participação no Grupo de Peritos em Educação Financeira junto da União Europeia.

3 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 23897/2008

Por despacho de 08 de Julho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Sargento-Ajudante INF 17833582 José António Pimenta Todo Bom, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 18 de Julho de 2008, em substituição do Sargento-Ajudante INF 06309391 Marco Paulo Rubio Ferreira, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

8 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 23898/2008

Por despacho de 08 de Agosto de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despa-

cho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major INF 07212591 José Manuel de Almeida Santos Leal, por um período de cinquenta e sete (57) dias, com início em 16 de Agosto de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

8 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 23899/2008

Por despacho de 06 de Agosto de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major INF 18856391 Paulo Jorge Tavares dos Santos Nunes, por um período de cinquenta e sete (57) dias, com início em 16 de Agosto de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

8 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 23900/2008

Por despacho de 6 de Agosto de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 13360886 Manuel Nunes Maio Rosa, por um período de cinquenta (50) dias, com início em 27 de Setembro de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

8 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 23901/2008

Por despacho de 06 de Agosto de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major INF 19486091 António José Fernandes De Oliveira, por um período de cinquenta (50) dias, com início em 27Set08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

8 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 23902/2008

Por despacho de 08 de Julho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Capitão ADMIL 31905691 Luís Miguel Pinheiro Dias Fernandes, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, em substituição do Capitão ADMIL 16333096 Luís Vítor

Gomes Pinto, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 6 — Escola de Administração Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

8 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 23903/2008

Por despacho de 08 de Agosto de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente INF 07372597 Daniel Filipe Dias Inça, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 13Ago08, em substituição do Tenente INF 10075095 Tiago Emanuel Martins Cardoso Ferreira, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

8 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 23904/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de administrativos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9323306, primeiro-grumete L RC João Adriano Silva Vieira Reis, a contar de 30 de Maio de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9323006, segundo-marinheiro L RC Nelson Miguel Moreira Gaspar.

1 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 23905/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento, nos termos da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 254169, sargento-chefe L Carlos Manuel da Silva Évora (no quadro), a contar de 31 de Agosto de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da promoção na situação de adido ao quadro, o 11871, sargento-mor L Manuel Isidro Marreiros dos Ramos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 11871, sargento-chefe L Manuel Isidro Marreiros dos Ramos.

1 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 23906/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento, nos termos da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 11871, sargento-chefe L Manuel Isidro Marreiros dos Ramos (adido ao quadro), a contar de 31 de Agosto de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo

posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro, resultante da promoção na situação de adido ao quadro, o 94770, sargento-chefe L Mário Leitão Aleixo, em 27 de Agosto de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 94770, sargento-mor L Mário Leitão Aleixo.

1 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 23907/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de abastecimento, nos termos da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 94770, sargento-chefe L Mário Leitão Aleixo (adido ao quadro), a contar de 27 de Agosto de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, o 27867, sargento-mor L Dário Farinha Ferreira, em 30 de Janeiro de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 186670, sargento-mor L José Luís Lopes da Silva.

1 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 23908/2008

Por despacho de 2 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do serviço de Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de abastecimento, nos termos do n.º 6 do artigo 305.º e do n.º 2 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 25 de Janeiro de 2008, os seguintes militares:

9314004, segundo-marinheiro L RC Nuno Emanuel Pires Castanheira
9323503, segundo-marinheiro L RC Romão Dinis Ferreira Basílio
9354103, segundo-marinheiro L RC Pedro Gonçalves Alendouro Redondo
9315004, segundo-marinheiro L RC Sérgio Cristóvão de Almeida Antunes
9347403, segundo-marinheiro L RC Vítor Hugo Troles Touregão
9331503, segundo-marinheiro L RC Rute Sofia da Costa Dias
9341402, segundo-marinheiro L RC Rui Miguel Gonçalves Santos
9342303, segundo-marinheiro L RC Alexandre Venâncio Gago Mocho
9340403, segundo-marinheiro L RC Emmanuel Marcos Ferreira
9352903, segundo-marinheiro L RC Heitor Alexandre Guerreiro Oliveira

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9318803, primeiro-marinheiro L RC Paulo Jorge Balsas Rita, pela ordem indicada.

2 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 23909/2008

Por despacho de 4 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de operações, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 30 de Maio de 2008, os seguintes militares:

9315306, Primeiro-grumete OP RC Ana Margarida Cardoso Caçador;
9317006, Primeiro-grumete OP RC Cláudia Sofia Alegrias Carraquico;
9326206, Primeiro-grumete OP RC Rui Alexandre Viegas Padilha Santos;
9319606, Primeiro-grumete OP RC Hugo Manuel Coelho Torres;
9322506, Primeiro-grumete OP RC Luís Vicente Pitêu Zuna;
9327606, Primeiro-grumete OP RC André Emanuel Lopes Francisco;
9317406, Primeiro-grumete OP RC Justino Romão Moreira.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do, 9313206 segundo-marinheiro OP RC Paulo Jorge de Araújo Melo, pela ordem indicada.

4 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 23789/2008

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publica-se a lista dos candidatos excluídos do concurso externo de ingresso aberto através do aviso n.º 13 803/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, 6 de Maio de 2008:

Candidatos excluídos

Abel Lopes Cardoso (a).
Adelino Rui Jacinto (a).
Adélio José Pereira Borralho (a).
Ademar Manuel Calado Monsalvarga (a).
Adilson Luís Queiroz Saraiva (a).
Agostinho José Moreira Barros (a).
Aida Maria Reis Correia (a).
Albérico Manuel Álvaro Duarte (k) (e).
Alcindo Rodrigues Lopes Barros (a) (e).
Alexandra Manuela Duarte Quintas (a).
Alexandre da Costa (b) (e).
Alexandre José da Silva Luz (a).
Alexandre José dos Reis Costa (k).
Alexandre José Timóteo Gonçalves (a).
Alexandre Manuel Resende Leite (a).
Alexandre Nuno Henriques Lucas (a).
Alexandre Xavier Leite Pereira (e).
Alfredo Manuel Cachada Ferreira (a).
Aline Tameirão Santos Galhofas (j).
Álvaro José de Sousa Mira (k).
Álvaro Paulo Ribeiro Torres (a).
Amadeu Caldas Coelho (a).
Amadeu Licínio Ribeiro da Costa (a).
Amândio Adelino Silva Martins (a).
Amélia Filomena Cardoso de Almeida Lopes (a).
Américo de Jesus Pereira da Silva (a).
Américo João da Costa Lobato (a).
Ana Catarina da Costa Teixeira (a).
Ana Cecília Afonso de Castro Teixeira (g).
Ana Cláudia Monteiro Leal (b).
Ana Cristina Xavier Martins (a).
Ana Filipa Lourenço Firme (a).
Ana Filomena da Silva Mendes (a).
Ana Lúcia Mourão Rebimba (k).
Ana Margarida de Sousa Fernandes (a).
Ana Margarida Gomes Teixeira Pousa (a).
Ana Maria de Mendonça Ribeirinho da Silva (a).
Ana Maria Galego Alves (k).
Ana Marlene Gomes dos Santos (b).
Ana Patrícia Portinha Gomes (b).
Ana Patrícia Soares da Conceição Eduardo (a).
Ana Raquel Sousa Mendonça (f).
Ana Rita Carreira Alves (a).
Ana Rita Gomes (k).
Ana Rita Lopes de Oliveira (a).
Ana Teresa Mansilha Carvalho (a).
Anabela da Silva Simões (a).
Anabela Duarte Roios (a).
Anabela Soares de Almeida (a).
Anais Baptista de Andrade (a).
André Coimbra Matias (a).
André Correia Tavares (a).
André Eduardo Costa Martins (k).
André Filipe Batista Marques (a).
André Filipe Cheio Vicente (b) (g) (e).
André Filipe da Silva Simões (e).
André Filipe Lopes da Silva (k) (e).
André Filipe Loureiro Silva (e).
André Filipe Marques Gomes (a).
André Filipe Moreira Martins (k).
André Filipe Santos José (f).
André Filipe Santos Silva (f).
André Filipe Teixeira Caldas (a).
André Gonçalo dos Santos Duarte (f).
André Gonçalo Vasques de Sá (b).
André Gouveia Videira (a).
André Miguel Nogueira da Silva (a).

- André Miguel Ratinho Pé Curto (a).
 André Pinto Parente (e).
 André Rafael Pereira Bessa Azambujo (k).
 André Tiago Zeferino Maia (k).
 Andréa Patrícia da Silva Ribeiro (a).
 Andreia Marisa da Silva Santos (a).
 Andreia Raquel Monteiro Lopes Cardoso (a).
 Andreia Sofia do Amaral Pires (a).
 Andreia Vanessa Simões Ferro (d) (b).
 Ângelo Miguel de Jesus Oliveira (a).
 Ângelo Miguel Moreira Teixeira (a) (e).
 Ângelo Sérgio Neves Coelho (a).
 Aníbal Adriano da Rocha Lobo (a).
 António Abílio Rodrigues Cardoso (a) (e).
 António Alberto Cardoso dos Santos (a).
 António Alexandre da Silva de Almeida (k).
 António Branco Pires (o).
 António Carlos dos Santos Almeida (a).
 António Ferreira Ribeiro (a).
 António Filipe do Vale da Cunha (a).
 António Filipe Moreira da Fonseca (e).
 António Henrique Miranda Gonçalves (k).
 António João Fernandes Palmeiro (f).
 António Jorge de Oliveira Tavares (a).
 António Jorge Neves Couto (e).
 António Jorge Oliveira Soares (a).
 António José Cardoso Rodrigues (k).
 António José Custodio Cuco (a).
 António José de Freitas Bizarro (a).
 António José Rodrigues Maldonado (a).
 António José Sousa Nabais (a).
 António Manuel Correia Rodrigues (a).
 António Manuel de Freitas Macedo (a).
 António Marco Nunes (a).
 António Miguel Dias Costa (a).
 António Miguel Vicente Pereira (a).
 António Paulo de Araújo Barbosa (a).
 António Pedro Cláudio Meireles (a) (e).
 António Pedro da Palma Beja (l).
 António Pedro Lopes Landim (f).
 António Rocha Rodrigues (a).
 António Romão Correia Montes (a) (e).
 Arcílio António Tavares (a).
 Aristides Ricardo Vieira Couto (a).
 Arlindo Manuel Lopes Severino (a).
 Arlindo Silva Pereira (a).
 Armando José Galhanas Ramalho (o).
 Arménio José Nascimento Dinis (e).
 Armindo de Castro Soares (a).
 Arnaldo da Rocha Raposo (e).
 Augusto Amadeu Pires Gonçalves (a).
 Augusto Pelempenque Vilela de Barros (a).
 Aurélio Ramos Gomes (a).
 Basílio Martins Ribeiro (f).
 Bruno Alexandre Cancela Pires (k).
 Bruno Alexandre da Fonseca Gomes (a).
 Bruno Alexandre da Silva Ponte (f).
 Bruno Alexandre Gomes Pereira da Silva (e).
 Bruno Alexandre Pereira da Fonseca (a).
 Bruno Alexandre Rebocho Cardador (k).
 Bruno André Fernandes (f).
 Bruno César Martins Soares (k).
 Bruno Cláudio Andrade Simões (a).
 Bruno Daniel Domingues dos Santos (a).
 Bruno Daniel Oliveira Gaspar (a).
 Bruno Daniel Paixão dos Santos (a).
 Bruno Duarte Miguel (a).
 Bruno Filipe de Azevedo Salvador (a) (k).
 Bruno Filipe Mendes Agostinho (a).
 Bruno Geordany Fonseca dos Santos (k).
 Bruno Guilherme Valentim Barbosa (a).
 Bruno Jorge dos Santos (a).
 Bruno Jorge Oliveira Loureiro (a).
 Bruno José Alves dos Reis (a).
 Bruno José da Silva Alves (a).
 Bruno José Gonçalves dos Santos (a).
 Bruno José Lopes Pires (e).
 Bruno Manuel Maurício Afonso (e).
 Bruno Manuel Ribeiro Leal (a).
 Bruno Manuel Vieira Esteves Trancoso (a).
 Bruno Marcelo de Carvalho (k).
 Bruno Márcio Carvalho Macedo (a).
 Bruno Miguel Aires Fernandes (a).
 Bruno Miguel António Cartaxo (a).
 Bruno Miguel Aragonez Rita (a).
 Bruno Miguel Barbosa Correia (k).
 Bruno Miguel Camisa Barbosa (a).
 Bruno Miguel Carreira Lino (f).
 Bruno Miguel Carreto Pereira (a).
 Bruno Miguel da Silva Costa (e).
 Bruno Miguel de Jesus Vilar Pinto Ferreira (a).
 Bruno Miguel Domingues Malheiro (a).
 Bruno Miguel Fernandes Cardoso (a).
 Bruno Miguel Fernandes Frutuoso (k).
 Bruno Miguel Ferreira de Sousa (k).
 Bruno Miguel Moreira Loureiro (a).
 Bruno Miguel Nazareth de Figueiredo (f).
 Bruno Miguel Oliveira de Sousa (a).
 Bruno Miguel Oliveira Monteiro da Costa (a).
 Bruno Miguel Pereira Ribeiro (a).
 Bruno Miguel Pinheiro Justino (c).
 Bruno Miguel Pires da Costa (k).
 Bruno Miguel Santos da Rocha (k).
 Bruno Miguel Vicente da Silva (k).
 Bruno Moisés dos Anjos Cruz (a).
 Bruno Pedro Pinto Rosa (a).
 Bruno Ricardo Fernandes Almeida (e).
 Bruno Torcato Pinto Rosa (a).
 Bruno Wilson Miranda Pereira (k).
 Carina de Fátima Chagas Quitério (a).
 Carla Alexandra do Nascimento Pereira Godinho (a).
 Carla Alexandra Veiga Ventura (b).
 Carla Elisete Charrão Carvalho (b).
 Carla Filipa Peres Margarido (f).
 Carla Maria Lourenço Fontinha (a).
 Carla Patrícia da Silva Rato (a).
 Carla Sofia Catarino Baião (a).
 Carla Sofia de Oliveira Soares (a).
 Carla Sofia dos Santos Lima (a).
 Carla Sofia Gomes Pereira (a).
 Carla Sofia Pires Domingues (f).
 Carla Susana da Costa Cardoso (a).
 Carlos Afonso Borges (a).
 Carlos Alberto da Silva Palma (a).
 Carlos Alberto Fernandes de Miranda (e).
 Carlos Alberto Gonçalves Vieira de Carvalho (a).
 Carlos Alberto Ribeiro Ferreira (e).
 Carlos Alberto Rodrigues dos Santos (f).
 Carlos Alberto Sã da Silva (k).
 Carlos Alberto Serdeira dos Santos Ranheta (g).
 Carlos Alexandre Pereira Lourenço (k).
 Carlos André Botica Torpes (e).
 Carlos André Pereira Godinho Sousa Conde (a).
 Carlos André Silva dos Santos Seco (f).
 Carlos André Sousa Magalhães (k).
 Carlos António Pires Cadinha (a).
 Carlos Borges da Silva (e).
 Carlos Bruno de Oliveira Lopes (a).
 Carlos Daniel Rodrigues Ferreira (a) (e).
 Carlos Eduardo Florindo Serras (a).
 Carlos Eduardo Mira Ribeiro (a) (k).
 Carlos Filipe Teixeira Carvalho Bento (a).
 Carlos Manuel Almeida Fernandes (b).
 Carlos Manuel Aragão Rosa Guerra (a).
 Carlos Manuel Barros Mendes (k).
 Carlos Manuel Campos Enes (a).
 Carlos Manuel Carvalho da Luz (a).
 Carlos Manuel Correia de Almeida (k).
 Carlos Manuel da Silva Pinto (a).
 Carlos Manuel da Silva Ribeiro (a).
 Carlos Manuel da Silva Veiga (k).
 Carlos Manuel dos Reis Borges (a).
 Carlos Manuel Ferreira Magalhães (k).
 Carlos Manuel Lopes Pinto (a).
 Carlos Manuel Machado Costa (e).
 Carlos Manuel Pereira Gomes da Silva (a).
 Carlos Manuel Ramos do Nascimento (e).
 Carlos Manuel Ribeiro da Fonseca (a).
 Carlos Manuel Santos Ferreira (a).
 Carlos Manuel Tavares Rodrigues (a).
 Carlos Manuel Tomaz (a).
 Carlos Manuel Vaz Rolo (a).

- Carlos Miguel Moreira Rodrigues (f).
 Carlos Miguel Pinto Fernandes (a).
 Carlos Miguel Pires Nascimento (a).
 Carlos Miguel Zambujo Bernardo (a).
 Catarina Isabel Ferreira Borralho (b).
 Catarina Maria de Jesus Recacho (a).
 Cátia Alexandra Leitão Lança (g).
 Cátia Carina Gancho Pinto Soares (a).
 Cátia Cristina Gomes Rodrigues (a).
 Cátia Maria dos Santos Costa (b).
 César Alexandre Monteiro Lopes (a).
 César Augusto Rosa de Abreu (a).
 César Correia Nogueira (k).
 César Daniel Ferreira Matos (e).
 Clara Maria Neves Figueiredo (a).
 Cláudia Andreia Pereira Martins (h).
 Cláudia Lima dos Santos (f).
 Cláudia Margarida da Fonseca Estrela (a).
 Cláudia Marina Rodrigues de Jesus (a).
 Cláudia Marisa Pereira Palma (a).
 Cláudia Sofia Antunes Rosa (a).
 Cláudia Sofia dos Santos Dias (a).
 Cláudia Sofia Garcias Sargento (a).
 Cláudio Afo Semedo (a).
 Cláudio Francisco Gomes Lourenço (a).
 Cláudio Jorge Alves da Silva (a).
 Cláudio José Afonso Coutinho (b).
 Cláudio Manuel Oliveira Soares (a).
 Cláudio Manuel Vieira da Silva (a).
 Cláudio Miguel Moreira Moutinho (a).
 Cristiano Davide Timóteo Pires (f).
 Cristiano José da Silva Lopes (a).
 Cristina Elisabete de Almeida Santos (a).
 Cristina Isabel Andrade Campino (b).
 Cristina Isabel Das Neves Martins de Jesus (a).
 Cristina Isabel Lourenço Costa (k).
 Cristina Isabel Pio Ochoa (a).
 Cristina Isabel Ribeiro da Silva (b).
 Cristina Maria Pinto de Aguiar (h).
 Dânia Patrícia da Fonte (k).
 Dânia Pereira Magalhães (a).
 Daniel Cardoso Cunha (a).
 Daniel da Costa Silva (a).
 Daniel Fernandes Gomes (a).
 Daniel Fernando Alves Simões (e).
 Daniel Filipe Constantino Fernandes (a).
 Daniel Filipe da Conceição Silva (a).
 Daniel Filipe de Sousa e Silva (k).
 Daniel José Cravo Dias (a).
 Daniel José Tome de Campos Lourenço (k).
 Daniel Serra Parrulas (a).
 Dario Miguel de Vasconcelos Vicente (e).
 David Cristóvão Marques Gomes (a) (l).
 David Emanuel Honorato Pires Pombo (e).
 David Filipe Gonçalves Carvalho (a).
 David Jorge dos Santos Nogueira (a) (g).
 David José Rei dos Santos (a).
 David José Rodrigues da Costa (a).
 David Manuel Campos Vila Boa (k).
 David Miguel Grossa Sadio (a).
 David Miguel Parra Gonçalves (f).
 David Ricardo Gonçalves Basílio (k).
 Davide António Fernandes Teixeira (e).
 Davide José Seixas Pinhel (a).
 Délcio Miguel da Silva (e).
 Dina Carina Costinha Calado (a).
 Dina Susana Castanhas da Silva Almeida (a).
 Dinarte Tiago Marto Santos (k).
 Diogo André Duarte Vidinha (a).
 Diogo Carlos Clemente Andrade (e).
 Diogo César Esteves Barreira (k).
 Diogo Gameiro Manha (a).
 Diogo Manuel da Silva Reis (e).
 Diogo Manuel Vaz Tome (f).
 Diogo Miguel Confraria Carreira (k).
 Diogo Pereira de Bastos (e).
 Diogo Renato Morais Carvalho (e).
 Domingos José de Sousa Pinto (l).
 Duarte Nuno de Sousa Lino (a).
 Dulce Maria da Silva Barbas (a).
 Edgar Alberto Varandas Pires (k).
 Edgar Manuel Ferreira Antunes (a).
 Edgar Manuel Pereira dos Santos (d).
 Edgar Ricardo Lopes Sousa (a).
 Edson Ricardo Fonseca Pereira Fernandes (a).
 Eduardo do Nascimento Ferreira (a).
 Eduardo João Ferreira (e).
 Eduardo Jorge Varela Belbute de Oliveira (a).
 Eduardo Miguel Bandeira da Silva Pereira (f).
 Elisabete Cristina Mendes Policarpo (a).
 Elisabete Sofia Felício Matias (a).
 Elisiário Marcelo de Sousa Guerra (a).
 Eloisa Marina Pancha Alves (g).
 Emanuel Costa Cota (k).
 Emanuel dos Santos Simões (a).
 Emanuel Ivan Fernandes Moura (b).
 Emanuel João Duarte Quintaneiro (a).
 Emanuel Rodrigo Carvalho da Cunha (a).
 Emanuela Aurora Nunes Ribeiro (a).
 Emanuela Rosa Firmo Mineiro (a).
 Ercílio Manuel Gomes da Costa (a).
 Eric dos Santos Silva (k).
 Ermelinda Alves Canes (a).
 Euclides Martins Rodrigues (a).
 Eugénio Filipe Bettencourt (k).
 Eugénio Varandas Gregório (a).
 Eurico André da Mota Magalhães Pinto (h).
 Fábio Alexandre Duarte Porfírio (k).
 Fábio Alexandre José Silva (k).
 Fábio Alexandre Matos Ramalho (k).
 Fábio Alexandre Velhinho da Silva (d).
 Fábio Daniel da Costa Serra (e).
 Fábio Daniel Fernandes Silva (e).
 Fábio Diogo Miranda Pacheco (e).
 Fábio José Carvalho da Costa (f).
 Fábio José Silva Rico (e).
 Fábio Miguel de Sousa Pereira (e).
 Fábio Roberto de Sousa Mendes Almeida (a).
 Fátima Andreia Moreira Pereira (b).
 Fausto Dias Ribeiro (a).
 Felisberto da Silva Martins (a).
 Félix Rodrigo de Castro Silva (a).
 Fernanda Celeste Quintano Pereira (a).
 Fernando de Abreu Santos (a).
 Fernando Gabriel Gonçalves da Silva (a).
 Fernando Jorge Abruñhosa Ferreira (a).
 Fernando Jorge Varela Sabino (k).
 Fernando José Simões Branco (b).
 Fernando Manuel Cardoso da Silva (a).
 Fernando Manuel Pedreiro da Silva (a).
 Fernando Manuel Pereira de Freitas (a).
 Fernando Miguel André Matos (k).
 Fernando Pedro Pereira Ferreira (g).
 Fernando Rui Lopes da Silva (a).
 Filipa Isabel Pereira Carrilho (e).
 Filipe Alexandre Teles Martins (k).
 Filipe André Lopes Cabelo (e).
 Filipe André Marta Azevedo (h).
 Filipe André Rodrigues Gregorio (k).
 Filipe Aniceto Fernandes de Carvalho (e).
 Filipe António Vaz da Cruz (a).
 Filipe Daniel Coelho de Oliveira (a).
 Filipe Daniel Santos Areias (k).
 Filipe Daniel Tome Duarte Saramago (a).
 Filipe de Jesus Leal (a).
 Filipe Emanuel de Sousa Moreira (e).
 Filipe João Rodrigues Soares (a).
 Filipe José Anacleto Carvalho (a).
 Filipe José Cordas Azeitona (k).
 Filipe José Lopes Petisca (a).
 Filipe Manuel Carvalho Guedes (a).
 Filipe Manuel Oliveira Dias (k).
 Filipe Marcelo Pires Vieira (k).
 Filipe Miguel Castro Proença (f).
 Filipe Miguel Cordinhã Cioga (a).
 Filipe Miguel de Sousa Ferreira (a).
 Filipe Miguel Pires Hipólito (f).
 Filipe Ricardo Campos da Silva (e).
 Filipe Soares da Silva Cerqueira (k).
 Firmino Tiago Xavier Cabeleira (a).
 Flávio Alexandre Pereira Barbosa Lucas (k).
 Flávio Augusto Branco Baião (a).

- Flávio Brum Aguiar (d).
 Flávio José Alves Vieira Neves (e).
 Flávio Manuel Damásio Silva (a).
 Flávio Miguel Sousa Borges (e).
 Florbela Maria Rijo Raimundo (a).
 Francisco André Pimentel dos Santos (k).
 Francisco José Rodrigues Pimentel (a).
 Francisco Manuel Caeiro Zacarias (a).
 Francisco Manuel da Palma Correia Mouro (a).
 Francisco Manuel de Sousa Carrilho (a).
 Francisco Miguel da Silva Ribeiro (a).
 Francisco Paulo Teixeira Correia (a).
 Gabriel Ferreira de Sousa (g).
 Gabriela Juliana Alves Rodrigues (b).
 Gil Borges Pinto (a).
 Gil Cristóvão Cardoso Carril (e).
 Gil Filipe Pereira Moreira (a).
 Gilberto Carvalho de Oliveira (a).
 Gilberto Miguel Ribeiro Neves (a).
 Gina Maria Rodrigues Teixeira (a).
 Gonçalo Filipe Gaspar Dias (a).
 Gonçalo José Dinis Ferreira (a).
 Gonçalo Ricardo Medeiros Ferreira (a).
 Gonçalo Rodrigues da Silva Matos Caturra (l).
 Gorete Maria Lourenço Dourado (a).
 Gorete Preciso Nunes (a).
 Graça de Jesus Rato Calado Pereira (a).
 Guilherme Jorge Brandão Marques (a).
 Guillaume Alexandre de Sousa Fernandes (e).
 Guitech Virgi Carsane (a).
 Helder Avelino Cardoso Teixeira (k).
 Helder da Silva Sampaio Morais (a).
 Helder Fernando Coelho Aguiar de Sousa (a).
 Helder Filipe de Castro Figueiredo (a).
 Helder Filipe Santos Fernandes (f).
 Helder José Branco Pires (a).
 Helder José do Espírito Santo Madureira (a).
 Helder Manuel da Conceição Fonseca (a) (m).
 Helder Manuel da Costa Fernandes (a).
 Helder Marques Pereira Teixeira (a).
 Helder Miguel Gomes Ferreira (a).
 Helder Ricardo da Silva Vieira (k).
 Helena Maria Moreira Barbosa (a).
 Hélio Amável Gabriel Patrício (k).
 Hélio Fernando Guerreiro Raposo Marques (a).
 Hélio Manuel Bragança da Silva (a).
 Henrique Gomes Gonçalves (a).
 Henrique José de Almeida Martins (g).
 Henrique Manuel da Costa Pereira (a) (e).
 Henrique Manuel Vieira Martins (a).
 Henrique Pereira dos Santos (a).
 Herculano Miguel Maia de Azevedo (a).
 Hermínio Augusto Jorge Pedro (a).
 Hernâni Diogo Franco Vieira (a).
 Hernâni José da Conceição Cardoso (a).
 Hilario Oliveira Silva (a).
 Horácio Vitor dos Santos (a).
 Hugo Alexandre Carochinho Vinagre (a).
 Hugo Costa Silva (a).
 Hugo Edgar Figueiredo Neto dos Santos (f).
 Hugo Emanuel Quintela Macatrão (k).
 Hugo Filipe dos Santos Pereira (e).
 Hugo Filipe Ferreira Varela Lima (a).
 Hugo Filipe Gomes Barradas (a).
 Hugo Filipe Lobo do Nascimento (k).
 Hugo Filipe Silva Alves (f).
 Hugo Hernâni Milagre Coelho (e).
 Hugo José Diegues Ribeiro (a).
 Hugo José Lopes Soares (k).
 Hugo Luís Furtado Benevides (e).
 Hugo Manuel Coelho Ferreira (i).
 Hugo Manuel dos Santos Ferreira (a).
 Hugo Manuel Lopes Nunes (a).
 Hugo Manuel Silva Ferreira (a).
 Hugo Miguel Cardoso Alves (f).
 Hugo Miguel Franklin (k).
 Hugo Miguel Gonçalves Ossuman (a).
 Hugo Miguel Morgado Wong (a).
 Hugo Miguel Oliveira Lopes (a).
 Hugo Miguel Pereira Pinto (a) (e).
 Hugo Miguel Silva Carvalho (k).
 Hugo Ricardo da Silva Moreira (a).
 Hugo Ricardo de Sousa Ferreira (g).
 Hugo Ricardo Tavares Estima (a) (e).
 Hugo Roberto Batista Lourenço (a).
 Hugo Santos Costa da Cunha (a).
 Hugo Vasco da Silva Matos (a).
 Ilídio António da Fonseca Pereira Cordeiro (a).
 Ilídio Marcel da Fonseca Poitevin (a).
 Ilídio Nascimento do Rosário (a).
 Inês Alexandra da Silva Barbosa (b).
 Isaac Jacinto Reis Proença (k).
 Isabel Vicente e Silva (a).
 Isaías Lima Franco (a).
 Isaura de Fátima Arantes Gomes (a).
 Ismael Carlos dos Santos Mangualde (c).
 Ivan André Leite Dantas (a).
 Ivan Cláudio Varandas Lebres (b).
 Ivo Augusto Afonso Tome (b).
 Ivo Bruno Silva de Deus (k).
 Ivo Fernando Duarte Batista (e).
 Ivo Manuel Gomes Fernandes Marques (a).
 Ivo Manuel Valadas Pinto (a).
 Ivo Miquelino Batista Rodrigues (a).
 Ivone Gouveia Gonçalves (a) (e).
 Ivone Raquel de Freitas Barros (a).
 Jacinto António Serralha Martins (d).
 Jaime Ernesto Monteiro dos Reis (l).
 Jaime Ricardo Madureira Fraga (a).
 Javier Pinto da Fonseca (a).
 Jerome André Caires Martins (h).
 João André da Silva Martins (a).
 João António Alves (a).
 João Borges Monteiro de Jesus (f).
 João Carlos Calheiros da Costa (a).
 João Carlos da Silva Marques (a).
 João Carlos Fernandes Barreira (a).
 João Carlos Fernandes Mateus (a).
 João Cristóvão Silvério Marques (a).
 João David Lourenço da Silva Guerreiro Serafim (a).
 João dos Reis Pinto Roque (a).
 João Eduardo Antunes Fernandes Soares (f).
 João Filipe Fonseca da Cunha (e).
 João Filipe Mendes Calhabres (e).
 João Gabriel Ramalho Romão (a).
 João Inácio Frasquilho Farias Varela Bravo (k).
 João José dos Anjos Correia (f).
 João Luís Sovelas Carrajola (a).
 João Manuel Monteiro da Silva (a) (g).
 João Marcos Rodrigues Gomes (a).
 João Miguel dos Santos Almeida (a).
 João Miguel Gomes Melgas (k).
 João Paulo dos Santos Chaves (e).
 João Paulo Monteiro Varela (a).
 João Paulo Pereira de Jesus Gonçalves (a).
 João Paulo Ribeiro de Sousa (a).
 João Pedro Fernandes Aires (l).
 João Pedro Martins Silva (a).
 João Pedro Palminha Martinho (f).
 João Pedro Sotto Maior Antunes (f).
 João Pedro Valério Calado (a).
 João Ricardo Rocha Lopes (a).
 João Rodrigues Lemos (a).
 João Vitor Gomes Frederico (e).
 Joana Filipa Reino Batalha Gil Prata (a).
 Joaquim Ferreira Pinto (a).
 Joaquim José Lopes Pires (a).
 Joaquim Miguel Guedes da Mota (a).
 Joel Filipe Carola Calção (a) (k).
 Joel Filipe Oliveira Monteiro (a).
 Jonas Miguel Pereira Amaral (a).
 Jorge Alberto Machado Cabral (a).
 Jorge Alexandre Madureira (a).
 Jorge Alexandre Massano Rodrigues (f).
 Jorge Augusto Frade Duro (k).
 Jorge Daniel Ferreira Bessa (k).
 Jorge Daniel Marques dos Santos (e).
 Jorge Filipe Coutada Barbosa (k).
 Jorge Filipe Santarém de Sousa (e).
 Jorge Gonçalves Bogalhas (a).
 Jorge Manuel Afonso Passarinho (a).
 Jorge Manuel Carrilho Pegacha (a).

- Jorge Manuel da Silva Oliveira Alves (a).
 Jorge Manuel de Almeida Silveira (a).
 Jorge Manuel Gomes da Silva (a).
 Jorge Manuel Gouveia Saramago Santos (k).
 Jorge Manuel Vaz de Brito Cipriano dos Santos (a).
 Jorge Manuel Vaz Teixeira (k).
 Jorge Manuel Vicente António (a).
 Jorge Miguel da Silva Faria (b).
 Jorge Valdemar Pires Zoio (k).
 José Agostinho Oliveira Azevedo (e).
 José Albertino Freitas Quintal (a).
 José António da Costa Gomes (g).
 José António de Freitas Moinheiro (a).
 José António Mira Clareu (a).
 José António Prata Caeiro (k).
 José António Vieira Fernandes (a).
 José Augusto Rodrigues Teixeira (a).
 José Carlos Campos Teixeira (a).
 José Carlos Pinto Baptista (e).
 José Daniel de Castro Almeida (k).
 José David Nunes Vasconcelos (l).
 José Eduardo Luís Mestre (k).
 José Emanuel da Fonseca Silva (a).
 José Ezequiel Pereira Pinto (a).
 José Fernando Matos Pereira (a).
 José Humberto Lança de Matos (k).
 José João Ferreira Fernandes (f).
 José João Ferreira Ferraz (f).
 José João Loureiro Gomes (a).
 José Joaquim Moreira Ferreira (a).
 José Lito de Oliveira Farias (e).
 José Luís Carraça Cruz (a).
 José Luís Gomes Pereira da Silva (a).
 José Luís Mendes dos Santos (a).
 José Luís Mendes Lopes (k).
 José Manuel Domingos Custodio (a).
 José Manuel Jardim Teixeira (a).
 José Miguel da Silva Lima (f).
 José Miguel Rodrigues Fernandes (a).
 José Oswaldo Gonçalves de Abreu (k).
 José Paulo Das Neves Gomes Fragateiro (l).
 José Pedro Vieira da Silva (a).
 José Ricardo da Silva Queirós (k).
 José Ricardo Proença da Costa Mendes dos Santos (e).
 José Rodrigo Bento Baião (a).
 José Vitor Lopes de Sousa (k).
 Josué Filipe Carvalho dos Santos (a).
 Júlia Varela Antunes Palmeiro (a).
 Júlio Barros Pereira Gonçalves (a).
 Júlio Manuel Sã Nogueira Miranda Bica (f).
 Júlio Miguel de Sousa Mateus (a).
 Karine Marques Veiga (b).
 Karine Melodie Ferreira Rodrigues de Lima (b).
 Lara Sofia Seixas Ferreira (a).
 Laurentino Teixeira Cardoso (a).
 Lázaro Emanuel dos Santos Montezo (a).
 Leandra Pereira Rodrigues (a).
 Leandro André da Cunha Ribeiro (a).
 Leandro Menezes Almeida (k).
 Lenate Miguel Cristina Inácio (a).
 Leonel André Laranjeira Enes (a).
 Leonel Bruno Dias Marques (a).
 Leonel Jorge Gomes (a) (e).
 Leonel Seixas Catarino (e).
 Licínia Isabel do Nascimento Casteleiro (a).
 Licínio Miguel Moreira da Silva (a).
 Lígia Manuela Farias Varela (a).
 Lígia Marta Pinto dos Santos Magalhães (a).
 Liliana Catarina Martins Vieira (b).
 Liliana Isabel Correia Ribeiro (e).
 Liliana Isabel Pires Domingues (b).
 Liliana Pacheco Rocha (b).
 Liliana Rodrigues da Silva Perpetuo (a).
 Lisarda Manuela da Silva Rodrigues (a).
 Lisuarte Amaral da Rosa (a).
 Lúcia Almeida Guedes (a).
 Luciano Flores Proença (a).
 Lucília Maria Gomes Semedo (k).
 Luís Alberto Valadas Passinhas Gancinho (a).
 Luís Alexandre Homem Furtado Gonçalves (l).
 Luís Alexandre Rosa São Pedro (a).
 Luís António de Jesus Rodrigues (a).
 Luís Carlos Estrela Costa (k).
 Luís Carlos Fernandes Dias (e).
 Luís Carlos Marques Martins (e).
 Luís Carlos Messias Júnior (a) (f).
 Luís Carlos Peres Margarido (f).
 Luís Carlos Silva Campos da Cruz (e).
 Luís Carlos Vasques Gomes (c).
 Luís César Gomes Fernandes (a).
 Luís Daniel Carvalho (a).
 Luís Daniel de Almeida Rodrigues (a).
 Luís Duarte Vieira de Sousa (h).
 Luís Eduardo Diniz Ramos (a) (k).
 Luís Eurico Leite Pinto (k).
 Luís Fernandes Martins (e).
 Luís Filipe Alves de Sá (e).
 Luís Filipe Caseiro Torres (k).
 Luís Filipe da Silva Saramago (a).
 Luís Filipe de Brito Oliveira (k).
 Luís Filipe de Sousa Quaresma (h).
 Luís Filipe dos Santos Fernandes (a).
 Luís Filipe Ferreira Cruz (a) (k).
 Luís Filipe Louro Januário (a).
 Luís Filipe Martins Ferreira (a).
 Luís Filipe Oliveira de Almeida (a).
 Luís Filipe Sousa Figueiredo (a).
 Luís Filipe Vieira Carvalho (k).
 Luís Manuel Cheio Vara (a).
 Luís Manuel dos Santos (a).
 Luís Miguel Carvalho (a).
 Luís Miguel Coelho Simões (a).
 Luís Miguel Costa de Almeida (a).
 Luís Miguel da Costa Ferreira (a).
 Luís Miguel da Silva Lopes (a).
 Luís Miguel de Figueiredo Costa Gomes (a).
 Luís Miguel dos Santos Silva (k).
 Luís Miguel Duarte Viegas (a).
 Luís Miguel Lopes Martins (a).
 Luís Miguel Moreira Teixeira (a).
 Luís Miguel Pinto Portela (a).
 Luís Miguel Rodrigues Leitão (k).
 Luís Miguel Silva Lanternas (k).
 Luís Paulo de Freitas Santos (c).
 Luís Paulo Soares Lino Saramago (a).
 Luís Pereira Moreira (a).
 Maciel Ramos Capela (a).
 Mafalda Sofia da Silva Pereira (a).
 Magalie Sobral (a).
 Manuel António Almeida Teixeira (a).
 Manuel Azevedo de Barros (f).
 Manuel do Nascimento Duarte Simão (a).
 Manuela Sofia Soares Teixeira (a).
 Márcia Alexandra Marques dos Santos Luís (a).
 Márcio António Pinto Branco (a).
 Márcio José Braço Forte Moço (k).
 Márcio José Pereira Roque (a).
 Marco Alexandre Almeida Loureiro (e).
 Marco Alexandre de Campos Pereira (f).
 Marco Alexandre de Oliveira Ferreira Alho (k).
 Marco Alexandre Lopes Fernandes (a).
 Marco Alexandre Pinto Pereira (e).
 Marco Alexandre Velez Batista (c).
 Marco André da Cruz Lopes (e).
 Marco André Ferreira da Costa (a).
 Marco André Rodrigues da Silva (k).
 Marco António Almeida Tavares (a).
 Marco António Cadete Dias da Silva (a).
 Marco António Colaço Oliveira (e).
 Marco António de Oliveira Das Neves (a).
 Marco António dos Santos Ferreira (a).
 Marco António Martinho Vaz (c).
 Marco António Soares de Campos (e).
 Marco Aurélio Aguiar Camacho (a).
 Marco Aurélio Ferreira da Costa Calhandro (a).
 Marco Aurélio Magalhães Loureiro (a).
 Marco Bruno Ornelas Martins (a).
 Marco Daniel Tavares Rebelo (a).
 Marco Filipe da Silva Lucas (a).
 Marco Igor Alves Moreira (k).
 Marco João Nunes Correia (e).
 Marco José Gonçalves Bento (a).

- Marco José Morgado Costa (a).
 Marco José Samuquinda Saquitalla (e).
 Marco Manuel Pinto Amorim (a).
 Marco Manuel Reis Simões (a).
 Marco Paulo de Brito Lopes (a).
 Marco Paulo de Jesus Pita (a).
 Marco Paulo de Jesus Rodrigues (a).
 Marco Paulo Ferreira Coelho (a).
 Marco Paulo Gomes Monteiro (a).
 Marco Paulo Guedes da Silva (a).
 Marco Paulo Ribeiro Baptista (a).
 Marco Paulo Rodrigues de Almeida (d).
 Marco Paulo Rodrigues Gaspar (a).
 Marco Paulo Sousa Pereira (a) (e).
 Marcos Leôncio Lemos Alves (a).
 Marcos Manuel Trinta Lopes (a).
 Marcos Valentim dos Santos (a).
 Margarida Raquel Marques Magalhães (a).
 Maria da Conceição Rodrigues Mota (a).
 Maria Eduarda Ferreira Rodrigues (a).
 Maria Francisca Martins Semedo (a).
 Maria João do Carmo Pereira Oliveira (a).
 Maria João Vidinha Ferreira Janeirinho (a).
 Maria José Sobral da Silva (a).
 Maria Manuela Rodrigues Fonseca (a).
 Maria Teresa da Silva Ramos (b).
 Maria Vitoria Maias César (a).
 Maria Zulmira Carneiro Ponta Garça (a).
 Marianella Lopes Teixeira (a).
 Marília Susana Magalhães do Vale (a).
 Marílio Duarte Geadá Gonçalves (a).
 Marina Alexandra Miranda Carvalho (a).
 Marina Alexandra Viana Feio Hortelão (a).
 Mário André Montez Coelho (a).
 Mário António Candeias da Silva Dias (a) (e).
 Mário Fragoso Pinto (k).
 Mário Hélio Gonçalves Zeballos (l).
 Mário Jorge Rodrigues Lima (k).
 Mário José da Rocha Vieira (a) (e).
 Mário José Tarrifa Riga (a) (e).
 Mário Nuno Pereira Marujo (a) (e).
 Mário Rui Lourenço Fernandes (a).
 Mário Rui Pedrosa Moiteira (a).
 Mário Sérgio Fistor (b).
 Mário Tiago Gonçalves do Nascimento (a) (g).
 Marisa Benedita Morais Barros (b).
 Marisa Isabel Gomes Maciel da Costa (a).
 Marisa Isabel Lucas Martins (a).
 Marisa Rubina Freitas Gomes (a).
 Marlene Denise Duarte da Silva Noronha (k).
 Marlene Elisabete Leitão Matos (a).
 Marta Cristina da Silva Silvestre (b).
 Marta Isabel Martins Gomes (a).
 Marta Maria de Melo (a).
 Marta Maria Pinto Rijo (a).
 Marta Susana Luciano da Graça (a).
 Micael Moço da Cruz (a).
 Miguel Alexandre da Costa Pereira (a).
 Miguel Alexandre Martins Santos (a).
 Miguel Alexandre Simões Freitas (l).
 Miguel Ângelo da Palma Domingues Rodrigues (a).
 Miguel Ângelo Dias Chivarria (a) (g).
 Miguel Ângelo Eugenio Evaristo (a).
 Miguel Ângelo Marques Cabeça (a).
 Miguel Ângelo Martins Luís (a).
 Miguel Ângelo Monteiro Caldeira (e).
 Miguel Jorge dos Santos Braz (k).
 Miguel Jorge Pimenta de Castro (a).
 Miguel José Gonçalves Antunes Lamas (a).
 Miguel Teixeira Fernandes (e).
 Milene Cristina Rocha Santinhos (a).
 Mónica Patrícia Ferreira Tavares (a).
 Mónica Sobrinho Fernandes Procópio (a).
 Mónica Sofia Flores Teixeira (b) (e).
 Mónica Sofia Rodrigues Lopes Barros (f).
 Nádia Sofia Moreira Noronha (k).
 Natália Catarina Ferreira Lopes (a).
 Nelson Alexandre Jorge (n).
 Nelson Alexandre Macau Soares (a).
 Nelson Alexandre Pinheiro Pires (a).
 Nelson Bettencourt Ramalho (a).
 Nelson Coelho Tavares (a).
 Nelson de Oliveira Dinis (e).
 Nelson Eduardo Lomba Fernandes (a).
 Nelson Fernando Cardoso Ribeiro (a).
 Nelson Fernando da Silva e Sousa (a).
 Nelson Fernando de Matos Cadete (a).
 Nelson Filipe da Cruz Dias (e).
 Nelson Filipe da Silva Moreira (f).
 Nelson Filipe Fernandes de Almeida (a).
 Nelson Filipe Lopes Batista (a).
 Nelson Gonçalo Pires de Castro (a).
 Nelson Jesuino Xavier Santos (a).
 Nelson Manuel Machado Serra (a).
 Nelson Manuel Vaz Ferreira (f).
 Nelson Miguel Martins Mota (f).
 Nelson Rafael Gonçalves Borges (a).
 Nelson Rodrigues Pinto Ramos (a).
 Nelson Simão Nunes (a).
 Neuza Barbara Ismael Dias Pais (a).
 Neuza Carina Martins Zingara (k).
 Nicole Costa Nobre (a).
 Norberto Marques Caldeira (a).
 Nuno Alexandre Correia da Cunha (k).
 Nuno Alexandre Rodrigues Cardoso (a).
 Nuno Alexandre Valério Gomes Moreira (a).
 Nuno André Machado Gonçalves Serra (a).
 Nuno André Marques Tomaz (a).
 Nuno Domingos Ramalho Alves (a).
 Nuno Eduardo Mendes Monteiro (a).
 Nuno Emanuel Cipriano Evangelista (a).
 Nuno Filipe Aires Jorge (a).
 Nuno Filipe da Cruz Oliveira (a) (e).
 Nuno Filipe da Silva Ribeiro (a).
 Nuno Filipe Dias Gonçalves (e).
 Nuno Filipe Pereira Coutinho da Silva Cardoso (e).
 Nuno Filipe Pereira Fernandes (a).
 Nuno Filipe Pires da Silva (a).
 Nuno Gonçalo Antunes Sousa (a).
 Nuno Jorge Sousa Anes (b).
 Nuno José Jaloto Alves (a).
 Nuno Manuel Dias Novais (a).
 Nuno Miguel Alves de Carvalho (a).
 Nuno Miguel Amorim Rodrigues (k).
 Nuno Miguel Antunes Gomes (a).
 Nuno Miguel Brazão da Silva Barradas (a).
 Nuno Miguel Canoa Pereira (a).
 Nuno Miguel Cardoso de Matos (k).
 Nuno Miguel Couto Machado (a).
 Nuno Miguel da Piedade Alves Rato (a).
 Nuno Miguel Dias Ramos (a).
 Nuno Miguel Fernandes Tavares (f).
 Nuno Miguel Lebre Cristiano (k).
 Nuno Miguel Lemos Serrasqueiro (a).
 Nuno Miguel Marques da Rocha (a).
 Nuno Miguel Marques Gomes (l).
 Nuno Miguel Martins Lopes (e).
 Nuno Miguel Oliveira Morais (a).
 Nuno Miguel Pinto Ribeiro (g).
 Nuno Miguel Sebo da Silva (a).
 Nuno Miguel Simões de Paiva (a).
 Nuno Miguel Sousa Lopes (b).
 Nuno Miguel Veigas Valente (a).
 Nuno Miguel Vieira Lopes (a).
 Nuno Pinto Ferreira (a).
 Nuno Soares da Silva Cerqueira (k).
 Orciano Silvino Rosa Ramos (a).
 Orlando Miguel Venâncio Ramos (a).
 Patrícia Alexandra da Silva Patão (n).
 Patrícia Alexandra Mourato Baptista (a).
 Patrícia Alexandra Venâncio Baleizão (a).
 Patrícia Catarina Alves Afonso (a).
 Patrícia Geria de Jesus (a).
 Patrick Gonçalves Ribeiro (a).
 Patrik Pereira Paiva (b).
 Paula Cristina Batista Leite (a).
 Paula Cristina Teixeira de Jesus (a).
 Paula Sofia Gomes dos Santos (a).
 Paulo Alexandre Carvalhinho Henriques (a) (e).
 Paulo Alexandre de Almeida Oliveira (a).
 Paulo Alexandre Demétrio Pestana (a) (e).
 Paulo Alexandre Martins da Fonseca (k).

- Paulo Alexandre Medeiros de Maciel (*k*).
 Paulo Alexandre Nogueira de Castro (*a*).
 Paulo César de Barros Ribeiro (*a*).
 Paulo Fernando Esteves Oliveira (*a*).
 Paulo Filipe Almeida (*k*).
 Paulo João Matos Costa (*a*).
 Paulo Jorge Alves Ferreira (*a*).
 Paulo Jorge Barradas Restolho (*k*).
 Paulo Jorge Costa Pinto (*a*).
 Paulo Jorge de Oliveira Silva Diniz (*a*).
 Paulo Jorge Delícias Parreira (*a*).
 Paulo Jorge Garcia Simões (*f*).
 Paulo Jorge Teixeira Guedes (*a*).
 Paulo José Marques Simões (*a*).
 Paulo Renato Correia Martins (*a*).
 Paulo Renato Pires da Silva (*a*).
 Paulo Ricardo Câmara Martins (*l*).
 Paulo Ricardo Carneiro de Pinho (*e*).
 Paulo Ricardo Coelho da Silva (*g*).
 Paulo Sérgio Leite Castro Silva (*a*).
 Paulo Sérgio Mendes da Costa (*a*).
 Paulo Vítor Pinto Guedes (*l*).
 Pedro Agostinho da Silva Rocha Ferreira de Brito (*e*).
 Pedro Alexandre Constantino Pinto (*a*).
 Pedro Alexandre da Silva Pereira (*a*).
 Pedro Alexandre Fernandes Figueiredo (*k*).
 Pedro Augusto Delgado João (*e*).
 Pedro Eugénio Martins dos Santos (*k*).
 Pedro Filipe Alves da Cruz (*a*).
 Pedro Filipe Loução Costa (*k*).
 Pedro Filipe Lourenço Godinho (*a*).
 Pedro Filipe Monteiro Pinto (*a*).
 Pedro Francisco Marques Barroso (*a*).
 Pedro Jorge da Silva Moutinho (*a*).
 Pedro Jorge da Silva Pereira (*a*).
 Pedro José Pereira Abrantes (*k*).
 Pedro José Rodrigues Pulguinhas (*g*).
 Pedro Manuel Farinha da Costa (*a*).
 Pedro Manuel Gomes Alves Fernandes (*e*).
 Pedro Miguel Azedo Baeta de Campos (*k*).
 Pedro Miguel Canelas de Sousa Pulgas (*a*).
 Pedro Miguel Carocha Gonçalves (*e*).
 Pedro Miguel Correia Calvário (*k*).
 Pedro Miguel da Silva Baltar (*f*).
 Pedro Miguel da Silva Barros (*a*).
 Pedro Miguel do Carmo Pascoa (*e*).
 Pedro Miguel dos Ramos Nunes (*a*) (*e*).
 Pedro Miguel Jerónimo Antão (*a*).
 Pedro Miguel Marques Ribeiro (*a*).
 Pedro Miguel Marto de Oliveira (*a*).
 Pedro Miguel Nini Cordeiro (*a*).
 Pedro Miguel Nogueira Morais (*a*).
 Pedro Miguel Paiva de Oliveira Nascimento Alves (*f*).
 Pedro Miguel Ribeiro Fernandes (*a*).
 Pedro Miguel Rodrigues Garcia (*a*) (*e*).
 Pedro Miguel Rosa João (*a*).
 Pedro Miguel Santos Pereira (*a*).
 Pedro Miguel Silva Santos (*a*).
 Pedro Miguel Sobral Caçote (*a*).
 Pedro Miguel Tavares Campos (*l*).
 Pedro Miguel Tavares Costa (*a*).
 Pedro Nuno Fernandes Machado (*a*).
 Pedro Oliveira Nóbrega de Deus (*f*).
 Pedro Osório da Silva Azevedo (*a*).
 Pedro Rafael Correia Simões (*a*).
 Pedro Roberto Pereira Rebelo Martins Mota (*e*).
 Pedro Rodrigo da Silva Rama (*k*).
 Policarpo Mendes Pinto (*a*).
 Rachel de Oliveira Arnaud (*e*).
 Rafael Castelo Marinho (*k*).
 Rafael Fernandes Marques Alves (*f*).
 Rafael José Gonçalves Curado (*a*).
 Raquel Sofia Antunes Martins da Silva e Sa (*a*).
 Raul Manuel Correia Dias (*k*).
 Reinaldo Gomes Afonseca (*a*).
 Renato Freitas Teixeira (*a*).
 Renato Manuel Lopes Simões (*a*).
 Renato Manuel Rancheiro Silva (*c*).
 Renato Santos de Sousa (*a*).
 Renato Tiago da Silva Carvalho (*e*).
 Ricardo Alberto Sarmento Morais (*a*).
 Ricardo Alexandre Azedo Fernandes (*e*).
 Ricardo Alexandre Vieira Anaya Rodriguez (*k*).
 Ricardo André Antunes Ferreira (*f*).
 Ricardo Augusto Fernandes Rocha da Conceição (*a*) (*k*).
 Ricardo Correia Pereira (*a*).
 Ricardo da Silva Veiga (*a*).
 Ricardo Daniel Brás Pinto (*a*).
 Ricardo Ferreira de Melo (*g*).
 Ricardo Filipe da Costa Ramalho (*a*).
 Ricardo Filipe da Rocha Capela (*k*).
 Ricardo Filipe da Silva Couto (*k*).
 Ricardo Filipe Prazeres Casadinho (*a*).
 Ricardo João Cordeiro Garção (*a*).
 Ricardo João Gomes Alves (*e*).
 Ricardo Jorge Cepeda Barbosa (*a*).
 Ricardo Jorge da Silva Ribeiro (*a*).
 Ricardo Jorge de Almeida Gonçalves (*a*).
 Ricardo Jorge Dias Antunes (*a*).
 Ricardo Jorge Fernandes Figueira Rendeiro (*k*).
 Ricardo Jorge Limão Rodrigues (*a*).
 Ricardo Jorge Marques Rodrigues (*a*).
 Ricardo Jorge Marquez Clemente (*f*).
 Ricardo Jorge Santos Estácio Marques (*a*).
 Ricardo Jorge Tavares da Silva (*k*).
 Ricardo José Barão Lopes (*e*).
 Ricardo José Campos Cardoso (*k*).
 Ricardo José Cardoso da Silva (*a*).
 Ricardo José Carepa Eustáquio (*a*).
 Ricardo José da Silva Oliveira (*a*).
 Ricardo José de Jesus Estêvão (*a*).
 Ricardo José Escarameia Antunes (*e*).
 Ricardo José Pinto da Silva (*a*).
 Ricardo Manuel Cartaxo Roque (*a*).
 Ricardo Manuel da Silva Gonçalves (*a*).
 Ricardo Manuel dos Santos Felizardo (*a*).
 Ricardo Manuel Duarte Galvão (*a*).
 Ricardo Manuel Gomes da Cunha (*b*).
 Ricardo Manuel Lourenço do Carmo (*k*).
 Ricardo Manuel Pereira Caravela (*a*).
 Ricardo Manuel Rebelo Carvalho (*e*).
 Ricardo Manuel Simões Correia (*a*).
 Ricardo Miguel Barros Botelho (*e*).
 Ricardo Miguel Batista Plácido (*e*).
 Ricardo Miguel Coelho da Conceição (*k*).
 Ricardo Miguel Guedes Tavares (*a*).
 Ricardo Miguel Lopes Mateus (*a*).
 Ricardo Miguel Subtil Paulino (*a*).
 Ricardo Nuno Abreu Caires (*a*).
 Ricardo Rui Aguiar Borges (*a*).
 Ricardo Sérgio da Rocha Osório (*a*).
 Ricardo Simões Baptista Correia (*a*).
 Ricardo Vieira Macedo (*a*).
 Rita Susana Diogo da Silva (*a*).
 Roberto José do Carmo Soares (*a*).
 Roberto Miguel Rodrigues (*a*).
 Rodolfo Henrique Lemos Frescata (*a*).
 Rodolfo Manuel Bernardes Peixinho (*k*).
 Rodrigo Filipe Raposeiro Leandro (*a*).
 Rodrigo Manuel da Conceição Jacinto (*d*).
 Rogério Bruno Figueira Nunes (*a*).
 Romero Daniel Melim Vasconcelos (*a*).
 Romeu Adriano Lima Figueiredo Osório Magalhães (*a*).
 Romeu Mendes Soares (*a*).
 Rómulo Luís Rodrigues Marques Pinto (*a*).
 Rosa de Jesus Biscaia Macedo (*l*).
 Rosa Maria Borges Pina (*a*).
 Rosa Maria Catarino Morais (*a*).
 Rosa Maria dos Santos Amorim (*a*).
 Rowlings Gomes Antunes Correia (*a*).
 Ruben Alberto Pereira Silva (*a*).
 Ruben da Silva Lopes (*a*).
 Ruben Emanuel Palhoça Adriano (*k*).
 Ruben Emanuel Soares Pedrosa (*e*).
 Ruben Filipe Severim Vieira (*a*).
 Ruben José Casimiro Fonseca (*a*).
 Ruben Maciel Silva Pereira da Costa (*a*).
 Ruben Manuel Alves do Couto (*a*).
 Ruben Miguel do Paço Matos (*e*).
 Ruben Miguel Passos Gonçalves Paquete (*e*).
 Rudi Fábio dos Santos Lopes (*k*).
 Rui Alexandre Nunes Rodrigues (*a*).
 Rui César Cunha Oliveira (*k*).
 Rui Daniel Bidarra Gonçalves (*a*).

- Rui David Leite Pinto (a).
 Rui de Freitas Mendes (a).
 Rui Duarte Magalhães Teixeira (k).
 Rui Filipe Amaral dos Santos (a).
 Rui Filipe Cabrito Vicente (k).
 Rui Filipe Figueiredo Baptista (f).
 Rui Filipe Luís Soares (b).
 Rui Filipe Madeira Martins (a).
 Rui Filipe Moreira da Cunha (a).
 Rui Filipe Norton Ferreira dos Santos (f).
 Rui Filipe Peixoto de Almeida (e).
 Rui Filipe Simão Barata (e).
 Rui Jorge Araújo Faria (a).
 Rui Jorge da Silva Florêncio (e).
 Rui Jorge Pinto da Silva (e).
 Rui Jorge Ricardo (a).
 Rui Manuel Castelhanho Fé (a).
 Rui Manuel da Costa Lousada (a).
 Rui Manuel da Silva Gomes (k).
 Rui Manuel da Silva Nogueira (e).
 Rui Manuel de Figueiredo Marques (a).
 Rui Manuel dos Santos Rodrigues (a).
 Rui Manuel Garcia Esteves (a).
 Rui Manuel Medeiros Lima (a).
 Rui Manuel Teixeira Teodoro (a).
 Rui Miguel Anacleto Raposo (a).
 Rui Miguel Antunes de Freitas (k).
 Rui Miguel Barros Dias Faia (c).
 Rui Miguel Carvalho Mendes (a).
 Rui Miguel Coelho de Sousa (a).
 Rui Miguel Damas Baptista (a).
 Rui Miguel Martins Pereira Baião (a).
 Rui Miguel Martins Pombo (l).
 Rui Miguel Pereira de Almeida (a).
 Rui Miguel Pereira dos Santos (a).
 Rui Miguel Pires da Costa (e).
 Rui Pedro Carneiro e Silva (a).
 Rui Pedro Conceição dos Santos (k).
 Rute Patrícia Nogueira Coutinho (a).
 Samanta Dalila da Silva Magalhães (b).
 Samuel Bernardino de Ascensão da Cruz (a).
 Samuel Marcos Coelho Faria (a).
 Samuel Sousa Soares (a).
 Sandra Cristina da Silva Ribeiro (a).
 Sandra Cristina Nunes Camelo (a).
 Sandra Isabel da Silva Ferreira (a).
 Sandra Maria Loureiro de Albuquerque Cortez (a).
 Sandra Marisa Moutinho Rebolho (a).
 Sandra Raquel Reis Tavares (a).
 Sandro Filipe Veiga Gonçalves (a).
 Sandro Joaquim Matias (a) (e).
 Sandro Miguel Jardim Gomes (e).
 Sara Cristina Garcia Pestana (b).
 Sara dos Santos Marques (b).
 Sara Maria Ramos Sarnadinha (a).
 Saul Noel Gaspar Rodrigues (a).
 Sérgio Alexandre Baptista Santa Comba (e).
 Sérgio Alexandre Carvalho Teixeira (a).
 Sérgio Alexandre da Cruz Monteiro (a) (k).
 Sérgio Alexandre Henriques Rosado (a).
 Sérgio da Silva Piedade (f).
 Sérgio Fernando da Costa Ribeiro (f).
 Sérgio Fernando Pinto Barros (f).
 Sérgio Filipe Cardoso de Sousa (a).
 Sérgio Filipe Santos Matos (a).
 Sérgio Humberto Abreu Ferreira (n).
 Sérgio José dos Reis Moreira (a).
 Sérgio José Horta Ferreira (a).
 Sérgio Manuel Cardoso Pinto (f).
 Sérgio Manuel Mendes Marcos (a).
 Sérgio Manuel Mesquita Ferreira (a).
 Sérgio Manuel Soares Borges Rodrigues (a).
 Sérgio Miguel Adjuto Pinheiro (a).
 Sérgio Miguel Gomes Ribeiro Lourenço (f).
 Sérgio Miguel Gomes Vitorino (e).
 Sérgio Miguel Parente Carvalho (k).
 Sérgio Miguel Ribeiro Alves (a).
 Silvério da Silva Monteiro (a).
 Sílvia Maria Pinheiro Ferreira (a).
 Sílvio Olímpio Rodrigues de Gouveia (a).
 Sofia Maria Pombal da Silva (b).
 Sónia Alexandra dos Santos Moreira (a).
 Sónia Cristina Diz Gonçalves (a).
 Sónia Isabel dos Santos Soeiro (a).
 Sónia Isabel Nunes Fernandes (a).
 Sónia Maria da Rocha Bessa (a).
 Sónia Martins Dourado Moreira (a).
 Sónia Sofia Custóias Almeida (a).
 Susana Alexandra Rodrigues da Cunha (b).
 Susana Cláudia Ferreira Lopes Das Neves (a).
 Susana do Carmo Pinto Constantino (a).
 Susana Esteves Cerqueira (a).
 Susana Lopes Cardoso Teixeira Ferreira (a).
 Susana Margarida Roxo (a).
 Susana Pereira Sousa (g).
 Susete Mendes Fernandes (b).
 Tatiana Filipa Patrício Seco (b).
 Tatiana Isabel da Silva Cavaco (f).
 Telmo Alexandre Nunes Teixeira (a) (e).
 Telmo Alexandre Pascoal Cruz (a).
 Telmo Gonçalo Pimentel de Almeida (a).
 Tiago Afonso Silva Rosa (a).
 Tiago Alexandre Garcia Farias (k).
 Tiago Alexandre Pedreira Lima (e).
 Tiago André dos Santos Achando (f).
 Tiago Coelho Guerreiro (a).
 Tiago Emanuel Martins de Melo (a).
 Tiago Emanuel Rodrigues Ramalho (l).
 Tiago Filipe Jesus do Carmo (l).
 Tiago Filipe Lopes da Mota (e).
 Tiago Filipe Teixeira Martins (e).
 Tiago Filipe Tronção Moreira Freire (a).
 Tiago Gonçalo de São Faria (a).
 Tiago José da Cunha Martins (a).
 Tiago José Gonçalves Leal (k).
 Tiago José Guerra Mota (k).
 Tiago José Pratas Coutinho (e).
 Tiago Miguel Guerreiro da Graça (a).
 Tiago Miguel Leal Amaro (k).
 Tiago Miguel Rodrigues Fradique (a).
 Tiago Miguel Vieira Machado (e).
 Tiago Nuno Rodrigues Pereira (a).
 Toni Sérgio Durães Henriques (a).
 Valdemar Ferreira de Melo (a).
 Valdemar Silva Correia (a).
 Valter Filipe Pires Eusébio (a).
 Valter Miguel Leitão dos Santos (k).
 Vanda Maria Baião Afonso (a).
 Vanessa Cristina Duarte Garcia (a).
 Vanessa Marina da Cunha Silva (a).
 Vânia Andreia Freitas Domingos (f).
 Vânia de Jesus dos Reis Canha (a).
 Vânia Fernanda Oliveira Dias (a).
 Vânia Fernanda Pereira Gomes Almeida Gaiteiro (f).
 Vera Ivânia Sofia Vidigal (a).
 Vera Lúcia de Oliveira Marcelino (g).
 Vera Lúcia de Sá Cunha (a).
 Vera Lucia Melo da Costa (a).
 Vera Maria Rodrigues Ferreira (a).
 Vera Mónica Morgado Ribeiro Capeta (a).
 Verónica Sofia dos Santos Conceição (a).
 Viriato Alexandre Campos Baptista (a).
 Vítor Alexandre da Silva Ribeiro (a).
 Vítor Bruno Pereira Teixeira (a).
 Vítor Emanuel Gonçalves Machado (a).
 Vítor Emanuel Pinheiro da Mota (b).
 Vítor Hugo Junqueira Garcia (d).
 Vítor Hugo Justo Vieira (a).
 Vítor Manuel Almeida Galvão (a).
 Vítor Manuel Baptista Moreira (c).
 Vítor Manuel Cheio Vara (k).
 Vítor Manuel da Silva Costa (a).
 Vítor Manuel Fernandes Afonso (a).
 Vítor Manuel Henriques dos Santos (k).
 Vítor Manuel Nunes Lopes Vicente (k).
 Vítor Manuel Rodrigues Pereira (f).
 Vítor Manuel Vicente Simões (a).
 Vítor Seabra Pereira do Amaral (a).
 Viviana Oliveira Loureiro Cardoso (a).
 Wilson Lourenço Silva Vicente (f).
 Wilson Ramos Pires (k).

(a) Excesso de idade.

(b) Sem idade mínima exigida.

(c) Não cumpriu os preceitos da lei do serviço militar.

(d) Sem habilitações literárias mínimas exigidas.

- (e) Não apresentou documento exigido no prazo de candidatura.
- (f) Não apresentou documento exigido após notificação.
- (g) Candidatura fora do prazo.
- (h) Desistência do candidato.
- (i) Dispensado do serviço da GNR em cursos anteriores.
- (j) Inobservância da alínea a) do artigo 272.º EMGNR.
- (k) Inobservância da alínea c) do artigo 272.º EMGNR.
- (l) Inobservância da alínea i) do artigo 272.º EMGNR.
- (m) Objectivo de consciência.
- (n) Inobservância da alínea b) do artigo 272.º EMGNR.
- (o) Falsas declarações.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º, os candidatos excluídos poderão interpor, no prazo de oito dias úteis, recurso hierárquico para o tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, conforme previsto no n.º 5 do artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente do Júri, em substituição, *João Miguel Lopes Rosa*, TEN. COR. INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Rectificação n.º 2080/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008, o despacho (extracto) n.º 20 384/2008, rectifica-se que onde se lê «Sandra Maria Cabrita Libório Rosa Correia [...] com efeitos a partir de 01.09.08» e «José Joaquim Alves Aires [...] com efeitos a partir de 01.09.08 [...] (Aceitação: 2 dias)» deve ler-se «Sandra Maria Cabrita Libório Rosa Correia [...] com efeitos a partir de 01.09.08» e «José Joaquim Alves Aires [...] com efeitos a partir de 01.09.08».

11 de Setembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 23790/2008

Por despacho de 03.09.2008, do Senhor Vice-Presidente, em substituição do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., foram nomeados, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal deste Instituto, os assistentes administrativos, abaixo indicados, ficando exonerados do lugar de origem à data da aceitação dos novos lugares:

Candidatos pertencentes ao quadro deste Instituto (IRN, I.P.):

- Emília da Conceição Ribeiro Gonçalves, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Maria do Céu de Oliveira Mosca Pinto Alves, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Maria Luísa Pedrosa Peres, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Anabela Rações Barradas Coelho, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Patrícia Maria da Rosa Rodrigues, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Maria de Fátima Lopes Rangel, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Argentina Filomena de Sousa, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Ana Maria Robalo Branco, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Alda Henriques Madeira Ferro, assistente administrativo (6.º escalão índice 249), fica posicionada no 5.º escalão índice 269;
- Anselma Maria Silvério Pereira, assistente administrativa (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Catarina Eufémia Marcelino do Cabo, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Rosália Marília Feliciano Praia, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;
- Helena Isabel Rodrigues Catita Cardoso, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;

Isabel Felgueiras Abreu, assistente administrativo (2.º escalão índice 209), fica posicionada no 1.º escalão índice 222;

Candidata não pertencente a este Instituto (IRN, I.P.):

Helena Maria Lemos Cubeira Rebelo Gomes, assistente de administração escolar principal (2.º escalão índice 233) da carreira de assistente de administração escolar, integrada do grupo de pessoal administrativo, do quadro distrital de vinculação de Lisboa, a exercer funções na Escola Secundária de Eça de Queirós, mantendo a mesma situação remuneratória (2.º escalão índice 233).

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

15 de Setembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

Despacho (extracto) n.º 23910/2008

Por despacho do Presidente deste Instituto, de 13 de Agosto de 2008, foi autorizada licença sem vencimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, a Maria Manuela das Dores Vieira, primeira ajudante do quadro de pessoal paralelo do município de Albufeira, a qual teve início em 18 de Agosto de 2008.

9 de Setembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Despacho n.º 23911/2008

A declaração de utilidade pública das expropriações dos bens imóveis afectados pelo restabelecimento da rede viária na interligação das barragens de Brinches e Amoreira, no âmbito do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva, está prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

Assim, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, alterado e aditado pelo despacho n.º 12 770/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2006, e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do despacho n.º 5834/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, com a indicação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro, necessárias à execução do restabelecimento da rede viária na interligação das barragens de Brinches e Amoreira.

2 — A referida planta pode ser consultada na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., sítio em Beja, na Rua de Zeca Afonso, 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sítio na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., e são caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, aplicável por força do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

11 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*.

ANEXO

Unidades flexíveis e Núcleos Funcionais da ASAE

I — Na Estrutura Central:

1 — Gabinete Técnico de Apoio:

Prestar apoio especializado ao Inspector-Geral e Subinspectores-Gerais, garantindo o secretariado;
Assegurar as relações internacionais;
Promover as actividades de relações públicas e de imagem institucional da ASAE em parceria com a Direcção de Serviços Técnicos;
Desenvolver actividades de planeamento geral;
Garantir a ligação com os órgãos de comunicação social, em articulação com a Secretaria de Estado.

2 — Gabinete de Inspeção e Assuntos Internos.

Promover a avaliação do funcionamento dos serviços de acordo com o plano anual;
Prestar apoio diferenciado ao Inspector-Geral no âmbito disciplinar, ético e deontológico.
Analisar as denúncias e queixas sobre o funcionamento dos serviços ou dos funcionários e colaboradores;
Elaborar relatórios sobre a organização, funcionamento e prestações das unidades orgânicas;
Verificar o cumprimento do plano de actividades e das decisões e instruções internas.

3 — Divisão de Segurança:

Garantir o apoio e intervenção no âmbito da segurança de pessoas e bens;
Promover o desenvolvimento de actividades de segurança passiva e activa;
Assegurar a implementação e acompanhamento do Sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

4 — Gabinete de Estudos e Organização:

Promover a realização de estudos determinados pelo Inspector-Geral; Conceber metodologias de avaliação e controlo no âmbito das actividades e dos serviços;
Apoiar o Inspector-Geral e os Subinspectores-Gerais na concepção, acompanhamento e avaliação das medidas de gestão administrativa e logística;
Apoiar tecnicamente, em articulação com o GAJ, a instrução processual, propondo medidas e realizando estudos com vista a uma melhor gestão dos processos.

Na Direcção de Avaliação e Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar:

5 — Divisão de Avaliação e Comunicação de Riscos Alimentares:

Assegurar o apoio logístico e técnico a toda a actividade inerente à prossecução das competências legalmente fixadas para a Direcção de Avaliação e Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar (DACR);
Assegurar o contacto com o exterior no âmbito das competências da DACR;
Apoiar o funcionamento do conselho científico.

Na Direcção de Serviços Administrativos:

6 — Divisão de Recursos Humanos e Expediente:

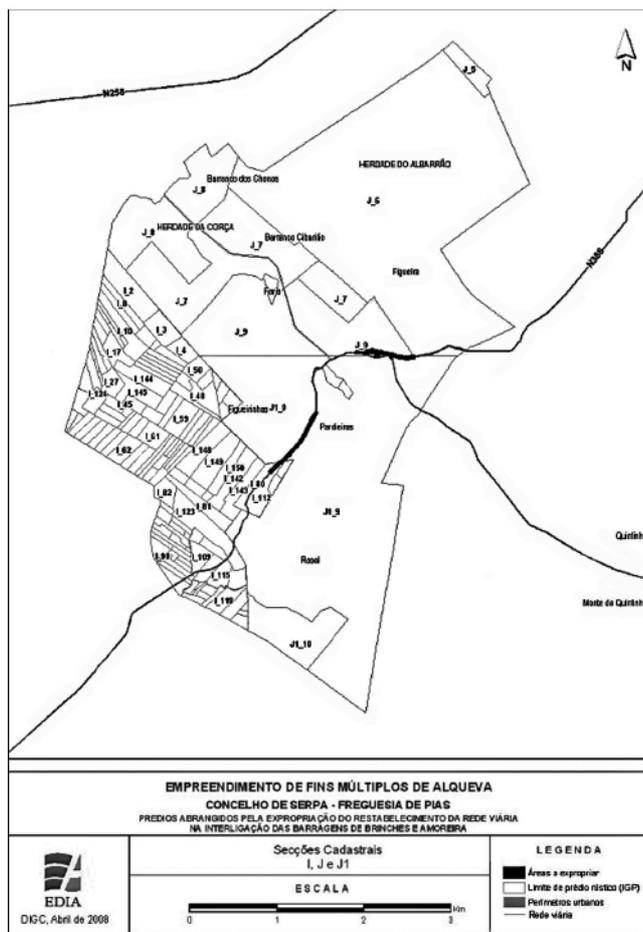
Executar e desenvolver as competências referidas nas al. a), c), d), i) do artigo 4.º da Portaria 821/2007, 31 de Julho.
Promover o sistema de avaliação de desempenho;
Estabelecer o controlo do expediente geral dos serviços e assegurar o acesso aos documentos.

7 — Divisão de Gestão Financeira:

Executar e desenvolver as competências referidas nas al. e), f), g), h) do artigo 4.º da Portaria 821/2007, 31 de Julho.

8 — Divisão de Gestão Patrimonial:

Executar e desenvolver as competências referidas nas al. b), do artigo 4.º da Portaria 821/2007, 31 de Julho.
Assegurar a gestão dos armazéns;
Assegurar a gestão dos serviços de limpeza dos edifícios bem como dos serviços de atendimento telefónico geral;
Proceder à inventariação e actualização de todos os bens móveis e imóveis.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Despacho n.º 23912/2008**

O Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho, aprovou a Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, definindo a missão, atribuições e tipo de organização interna.

No desenvolvimento do mencionado diploma legal, as Portarias n.º 821/2007, de 31 de Julho e n.º 824/2007, de 31 de Julho, vieram fixar, respectivamente, a estrutura nuclear da ASAE e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis obedecendo ao modelo estrutural misto.

Por sua vez, o Despacho n.º 20 143/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 4 de Setembro de 2007, criou as unidades flexíveis e equipas multidisciplinares, correspondentes às indispensabilidades do momento para o funcionamento estruturado do organismo.

Mostrando-se, agora, necessário, assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização de recursos tendo em conta uma criteriosa programação de resultados, procedeu-se, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e artigo 1.º da Portaria n.º 824/2007, ao reajustamento na estrutura flexível da ASAE.

O presente reajustamento na estrutura orgânica flexível da ASAE, determina a extinção de todas as Equipas Multidisciplinares, cuja necessidade será reequacionada em função das novas atribuições a prosseguir bem como aos meios humanos que for possível vir a afectar a cada uma delas. Em sua substituição são criados, desde já, núcleos funcionais que progressivamente e reunidos os pressupostos supra referenciados, darão origem a Equipas Multidisciplinares.

Nesta conformidade:

1 — É revogado o despacho n.º 20 143/2007, publicado no DR, 2.ª série, de 4 de Setembro.

2 — Por despacho do Sr. Inspector-Geral serão indicados os Núcleos Funcionais que passarão a corresponder a equipas multidisciplinares.

3 — É publicada em anexo, a nova estrutura flexível da ASAE.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

8 de Agosto de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Na Direcção de Serviços Técnicos:
9 — Divisão de Formação:

Executar e desenvolver as competências referidas nas al. *d) e) e f)* do artigo 7.º da Portaria 821/2007, 31 de Julho;

Assegurar a gestão e controlo dos programas financiados pela Comunidade Europeia e relacionados com a formação de recursos humanos.

10 — Centro de Formação Técnica:

Executar e desenvolver as competências referidas na al *g)* do artigo 7.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho

Promover o bom funcionamento das instalações que lhe estejam permanentemente afectas.

Apoiar a execução e gestão do Plano de Formação da ASAE.

11 — Divisão de Informação e Documentação:

Executar e desenvolver as competências referidas nas al. *a), b), c) e h)*, do artigo 7.º da Portaria n.º 821/2007, 31 de Julho;

Prestar e promover a informação interna e ao público em geral.

Assegurar a obtenção e divulgação periódica de dados estatísticos e de notariade.

12 — Divisão de Informática e Comunicações:

Executar e desenvolver as competências referidas nas al. *i), j), l), e m)* do artigo 7.º da Portaria 821/2007, 31 de Julho.

Promover a implementação do SIRESP na ASAE.

No Laboratório de Segurança Alimentar:

13 — Laboratório Microbiologia:

Prosseguir as atribuições previstas no artigo 5 da Portaria 821/2007, 31 de Julho, no âmbito das análises microbiológicas, sensoriais e bioquímicas de géneros alimentícios.

14 — Laboratório Físico-Química:

Prosseguir as atribuições previstas no artigo 5 da Portaria 821/2007, 31 de Julho, no âmbito das análises, químicas, físicas e tecnológicas de géneros alimentícios.

15 — Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas:

Prosseguir as atribuições previstas no artigo 5 da Portaria 821/2007, 31 de Julho, no âmbito das análises de bebidas e produtos de origem vitivinícola.

Na Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional:

16 — Divisão de Análise e Pesquisa de Informações:

Executar e desenvolver as competências referidas na al. *b)*, do artigo 3.º, da Portaria 821/2007, 31 de Julho.

17 — Divisão de Planeamento e Operações:

Executar e desenvolver as competências referidas nas al. *a), c), d), e) e f)* do artigo 3.º, da Portaria 821/2007, 31 de Julho.

A Divisão de Planeamento e Operações articula-se em dois Núcleos:

a) CCO — Centro de Coordenação Operacional:

Executar e desenvolver as competências previstas na al. *d)* do artigo 3.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho.

b) NPO — Núcleo de Planeamento Operacional:

Executar e desenvolver as competências previstas nas al. *a), c) e f)* do artigo 3.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho.

18 — Unidade Central de Investigação e Fiscalização:

Executar e desenvolver as competências referidas na al. *g)* do artigo 3.º, da Portaria 821/2007, 31 de Julho;

Prestar apoio especializado no âmbito da segurança de pessoas e bens, em articulação com a Divisão de Segurança.

19 — O Gabinete Técnico-Pericial, articula-se em três Núcleos:

a) NEPA — Núcleo de Estudos e Planeamento da Área Alimentar:

Executar e desenvolver as competências de âmbito alimentar do Gabinete Técnico-Pericial previstas nas al. *a) b) c) e e)* artigo 6.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho, no âmbito alimentar

Apoiar a coordenação do controlo oficial dos géneros alimentícios;

b) NEPAE — Núcleo de Estudos e Planeamento da Área Económica:

Executar e desenvolver as competências de âmbito não alimentar do Gabinete Técnico-Pericial previstas nas al. *a) b) c) e e)* do artigo 6.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho, no âmbito económico;

c) NIT — Núcleo de Intervenção Técnica:

Executar e desenvolver as competências do Gabinete Técnico-Pericial previstas nas alínea *c) e d)* do artigo 6.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho.

Garantir a execução dos planos de controlo oficial.

II — Nas Direcções Regionais, a que se referem, a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho, e artigo 9.º da Portaria 821/2007, de 31 de Julho, são criadas as seguintes unidades flexíveis e Núcleos Funcionais, com as seguintes designações e competências:

Na Direcção Regional do Norte:

1 — Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL:

Prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade alimentar.

A Divisão de Fiscalização e Investigação pode, por proposta do Inspector Director, articular-se em dois Núcleos:

a) Núcleo de Fiscalização e Investigação SEGAL I:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos alimentares.

b) Núcleo de Fiscalização e Investigação SEGAL II:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos alimentares.

2 — Divisão de Fiscalização e Investigação FISEC:

Prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica.

A Divisão de Fiscalização e Investigação articula-se em dois Núcleos:

a) NPPC — Núcleo da Propriedade e Práticas Comerciais:

Desenvolver acções de investigação e fiscalização nas áreas da propriedade intelectual e industrial e das práticas comerciais, de acordo com o mapa de definição de competências por áreas operacionais aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal;

b) NSEA — Núcleo da Segurança e Ambiente:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos e de instalações, de acordo com o mapa de definição de competências por áreas operacionais aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal;

3 — Núcleo de Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos (crime ou de contra-ordenações), bem como às respectivas diligências de investigação;

4 — Núcleo Técnico-Pericial:

Prestar assessoria técnica à fiscalização, através da realização de perícias e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, bem como assegurar a articulação com o Gabinete Técnico e Pericial;

5 — Delegação de Mirandela:

Desenvolve a sua actividade coadjuvando a direcção regional nas competências fixadas no artigo 9.º, da Portaria 821/2007, de 31 de Julho, na respectiva área de intervenção.

A Delegação de Mirandela articula-se em quatro Núcleos:

a) Núcleo da Segurança Alimentar:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da segurança alimentar junto dos respectivos agentes económicos em conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

b) Núcleo de Fiscalização Económica:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica junto dos respectivos agentes económicos em

conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

c) Núcleo Técnico-Pericial:

Prestar assessoria técnica à fiscalização, através da realização de perícias e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, bem como assegurar a articulação com o Gabinete Técnico e Pericial.

d) Núcleo de Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos (crime ou de contra-ordenações), bem como às respectivas diligências de investigação.

Na Direcção Regional do Centro:

6 — Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL:

Prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade alimentar.

A Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL, pode, por proposta do Inspector Director, articular-se em dois Núcleos:

c) Núcleo de Fiscalização e Investigação SEGAL I:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos alimentares.

d) Núcleo de Fiscalização e Investigação SEGAL II:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos alimentares.

7 — Divisão de Fiscalização e Investigação FISEC:

Prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica.

A Divisão de Fiscalização e Investigação articula-se em dois Núcleos:

a) NPPC — Núcleo da Propriedade e Práticas Comerciais:

Desenvolver acções de investigação e fiscalização nas áreas da propriedade intelectual e industrial e das práticas comerciais, de acordo com o mapa de definição de competências por áreas operacionais aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal;

b) NSEA — Núcleo da Segurança e Ambiente:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos e de instalações, de acordo com o mapa de definição de competências por áreas operacionais aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal;

8 — Núcleo de Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos (crime ou de contra-ordenações), bem como às respectivas diligências de investigação;

9 — Núcleo Técnico-Pericial:

Prestar assessoria técnica à fiscalização, através da realização de perícias e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, bem como assegurar a articulação com o Gabinete Técnico e Pericial;

10 — Delegação de Castelo Branco:

Desenvolve a sua actividade coadjuvando a direcção regional nas competências fixadas no artigo 9.º da Portaria 821/2007, de 31 de Julho, na respectiva área de intervenção.

A Delegação de Castelo Branco articula-se em quatro Núcleos:

a) Núcleo da Segurança Alimentar:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da segurança alimentar junto dos respectivos agentes económicos em conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

b) Núcleo de Fiscalização Económica:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica junto dos respectivos agentes económicos em

conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

c) Núcleo Técnico-Pericial:

Prestar assessoria técnica à fiscalização, através da realização de perícias e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, bem como assegurar a articulação com o Gabinete Técnico e Pericial.

d) Núcleo de Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos (crime ou de contra-ordenações), bem como às respectivas diligências de investigação.

Na Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

11 — Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL:

Prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade alimentar.

A Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL, pode, por proposta do Inspector Director, articular-se em dois Núcleos:

a) Núcleo de Fiscalização e Investigação SEGAL I:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos alimentares.

b) Núcleo de Fiscalização e Investigação SEGAL II:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos alimentares.

12 — Divisão de Fiscalização e Investigação FISEC:

Prossegue as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica.

A Divisão de Fiscalização e Investigação articula-se em dois Núcleos:

a) NPPC — Núcleo da Propriedade e Práticas Comerciais:

Desenvolver acções de investigação e fiscalização nas áreas da propriedade intelectual e industrial e das práticas comerciais, de acordo com o mapa de definição de competências por áreas operacionais aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal;

c) NSEA — Núcleo da Segurança e Ambiente:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação na área da segurança de produtos e de instalações, de acordo com o mapa de definição de competências por áreas operacionais aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal;

13 — Núcleo de Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos (crime ou de contra-ordenações), bem como às respectivas diligências de investigação;

14 — Núcleo Técnico-Pericial:

Prestar assessoria técnica à fiscalização, através da realização de perícias e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, bem como assegurar a articulação com o Gabinete Técnico e Pericial;

Na Direcção Regional do Alentejo:

15 — Núcleo da Segurança Alimentar:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da segurança alimentar junto dos respectivos agentes económicos em conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

16 — Núcleo de Fiscalização Económica:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica junto dos respectivos agentes económicos em conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como, coadjuvar as autoridades judiciárias

na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

17 — Núcleo de Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos (crime ou de contra-ordenações), bem como às respectivas diligências de investigação;

18 — Núcleo Técnico-Pericial:

Prestar assessoria técnica à fiscalização, através da realização de perícias e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, bem como assegurar a articulação com o Gabinete Técnico e Pericial;

19 — Delegação de Santarém:

Desenvolve a sua actividade coadjuvando a direcção regional nas competências fixadas no artigo 9.º da Portaria 821/2007, de 31 de Julho, na respectiva área de intervenção.

A Delegação de Santarém articula-se em quatro Núcleos:

a) Núcleo da Segurança Alimentar:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da segurança alimentar junto dos respectivos agentes económicos em conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

b) Núcleo de Fiscalização Económica:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica junto dos respectivos agentes económicos em conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

c) Núcleo Técnico-Pericial:

Prestar assessoria técnica à fiscalização, através da realização de perícias e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, bem como assegurar a articulação com o Gabinete Técnico e Pericial.

d) Núcleo de Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos (crime ou de contra-ordenações), bem como às respectivas diligências de investigação.

Na Direcção Regional do Algarve.

20 — Núcleo da Segurança Alimentar:

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da segurança alimentar junto dos respectivos agentes económicos em conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos

inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

21 — Núcleo de Fiscalização Económica.

Desenvolver acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade económica junto dos respectivos agentes económicos em conformidade com o mapa de definição de competências aprovado pelo Inspector-Geral, bem como, coadjuvar as autoridades judiciárias na instrução dos inquéritos de natureza penal, tendo em conta as competências da ASAE, nos termos do Código de Processo Penal (CPP). É ainda competência do núcleo a coordenação das brigadas que lhe ficarem afectas.

22 — Núcleo de Instrução Processual:

Proceder à instrução de processos (crime ou de contra-ordenações), bem como às respectivas diligências de investigação;

23 — Núcleo Técnico-Pericial:

Prestar assessoria técnica à fiscalização, através da realização de perícias e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, bem como assegurar a articulação com o Gabinete Técnico e Pericial.

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 23913/2008

No âmbito do procedimento relativo à extinção por fusão da Direcção-Geral da Empresa e da Direcção-Geral do Turismo são cometidas à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) as atribuições daquela extinta Direcção-Geral e as atribuições de natureza normativa da extinta Direcção-Geral do Turismo, nos termos das alíneas *d)* e *h)* do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foram elencadas as actividades cometidas à DGAE, definidos os postos de trabalho necessários para assegurar as respectivas actividades, elaborado o mapa comparativo entre o número de efectivos existentes e o número de postos de trabalho necessários.

Todas as listas e mapa foram aprovados pelo Despacho n.º 295/08/MEF, de 30/04/2008, de Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças.

Uma vez que o número de postos de trabalho previstos e aprovados pelo referido despacho é superior ao número dos efectivos afectos à prossecução das atribuições transferidas, não se realizaram as operações de selecção do pessoal a reafectar, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido considerados todos os efectivos ao serviço da DGAE em 1 de Maio de 2008.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril e do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, determino a reafecção dos funcionários constantes da lista nominativa em anexo ao mapa de efectivos da DGAE, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008.

28 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Lista nominativa dos funcionários reafectos à Direcção-Geral das Actividades Económicas a partir de 01/05/2008

Carreira	Categoria	Nome	Designação do Vínculo Jurídico	Índice	Escala
Tecnico Superior	Assessor Principal	Aida Maria Fernandes Alves Santos	Nomeação definitiva	830	3
		Ana Luisa do Nascimento Coelho Canas Mendes.	Nomeação definitiva	830	3
		Ana Maria Bastos Moreira	Nomeação definitiva	830	3
		Ana Maria Trigueiros Pinto de Mesquita Dias Costa.	Nomeação definitiva	770	2
		Ana Sofia Araujo Oliveira Ribeiro Alves	Nomeação definitiva	710	1
		Anabela Figueiras Neves da Silva Farmhouse	Nomeação definitiva	710	1
		Antonio Jose Caeiro da Motta Veiga	Nomeação definitiva	830	3

Carreira	Categoria	Nome	Designação do Vínculo Jurídico	Índice	Escalão
		Antonio Victor Carreira de Oliveira	Nomeação definitiva	830	3
		Armando Fernandes Mendes	Nomeação definitiva	770	2
		Armando Jose Coutinho da Silva	Nomeação definitiva	770	2
		Armando Manuel de Melo Arruda	Nomeação definitiva	770	2
		Artur Alberto Abreu Mendonca e Silva	Nomeação definitiva	770	2
		Augusta Maria de Jesus Estrela de Lacerda	Nomeação definitiva	830	3
		Carlos Manuel Dessa Gomes de Almeida	Nomeação definitiva	900	4
		Clarisse das Dores Leal Direitinho Viana Festas.	Nomeação definitiva	900	4
		Eduardo Raul Lopes Rodrigues	Nomeação definitiva	900	4
		Dário Fernando Ferreira da Fonseca	Nomeação definitiva	830	3
		Helena Maria Silva Robalo Meneses Teixeira	Nomeação definitiva	770	2
		Isabel Maria Costa Freire Ferreira	Nomeação definitiva	900	4
		Isabel Maria Peixoto Gaio	Nomeação definitiva	770	2
		Ivone da Conceição Correia Ferreira	Nomeação definitiva	770	2
		Jaime Pinto Pina Gomes	Nomeação definitiva	900	4
		João Augusto Fernandes Ramos Mendes	Nomeação definitiva	900	4
		Joaquim Eduardo Pedrosa Vasco	Nomeação definitiva	900	4
		Joaquina Vedor Caleiro Mata Carrelha	Nomeação definitiva	710	1
		Jorge Manuel da Conceição Silva	Nomeação definitiva	770	2
		Jorge Manuel do Vale Alves Pereira	Nomeação definitiva	900	4
		Jose Antonio de Magalhães Barros Feu	Nomeação definitiva	900	4
		Jose Domingos Lopes da Silva Pereira	Nomeação definitiva	830	3
		Jose Manuel dos Santos Mangeon Fernandes	Nomeação definitiva	900	4
		Leonilde Pereira da Silva Ventura	Nomeação definitiva	710	1
		Ligia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves.	Nomeação definitiva	830	3
		Luis Fernando Godinho Varandas	Nomeação definitiva	830	3
		Luis Filipe dos Santos Esteves Felgas	Nomeação definitiva	830	3
		Luis Manuel Bale Gomes	Nomeação definitiva	900	4
		Luis Manuel Guimaraes Perez Rodrigues	Nomeação definitiva	900	4
		Manuel Aparicio Metelo	Nomeação definitiva	900	4
		Margarida Elvira Ferreira Mendes Grilo	Nomeação definitiva	900	4
		Maria Alice Leite Martins Costa Rodrigues	Nomeação definitiva	830	3
		Maria Clotilde Freitas da Silva Cavaco de Aguiar Pedro.	Nomeação definitiva	710	1
		Maria da Conceição Garcia Pereira Fraga Figueiredo.	Nomeação definitiva	900	4
		Maria da Conceição Martins	Nomeação definitiva	830	3

Carreira	Categoria	Nome	Designação do Vínculo Jurídico	Índice	Escala
		Maria da Graca Guimaraes Cabrita Matias Herdade.	Nomeação definitiva	830	3
		Maria da Victoria Pereira da Câmara Lomelino	Nomeação definitiva	770	2
		Maria de Fatima Abranches Henriques Araujo	Nomeação definitiva	900	4
		Maria de Fatima Ferro da Costa.	Nomeação definitiva	900	4
		Maria de Fatima Garcia Fernandes	Nomeação definitiva	900	4
		Maria do Carmo Pinto de Sousa Marinho Falcão	Nomeação definitiva	830	3
		Maria Ester Silva Pereira Pinto Gomes Silva	Nomeação definitiva	900	4
		Maria Fernanda Santos Lino Pires Curto Capelo.	Nomeação definitiva	900	4
		Maria Filomena de Carvalho Reis Lima . . .	Nomeação definitiva	900	4
		Maria Isabel Travassos de Carvalho	Nomeação definitiva	830	3
		Maria Ismenia Correia de Oliveira Rafael . . .	Nomeação definitiva	770	2
		Maria Lucilia Ambrosio da Silva Correia. . .	Nomeação definitiva	770	2
		Maria Luisa de Almeida Oliveira Rodrigues dos Santos.	Nomeação definitiva	900	4
		Maria Luisa de Lemos Monteiro Fernandes	Nomeação definitiva	900	4
		Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa	Nomeação definitiva	770	2
		Maria Rosa Gonçalves Dias.	Nomeação definitiva	900	4
		Maria Teresa da Piedade Moreira	Nomeação definitiva	770	2
		Maria Teresa Neto Santos Barata.	Nomeação definitiva	830	3
		Maria Virginia Rocha Mendes Moniz Barreto	Nomeação definitiva	900	4
		Mario Gabriel Araujo de Frias.	Nomeação definitiva	900	4
		Mario Manuel Pinto Lobo	Nomeação definitiva	770	2
		Natalia Maria Cara-Nova Rodrigues Marques Martins.	Nomeação definitiva	710	1
		Nuno Manuel Quadros Gomes de Abreu . . .	Nomeação definitiva	770	2
		Paula Cristina Moutinho Afonso Gomes. . .	Nomeação definitiva	770	2
		Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos.	Nomeação definitiva	770	2
		Rodrigo Arnaldo Metelo Carvalho.	Nomeação definitiva	830	3
		Rosa Fernanda Marques Margarida Barreto	Nomeação definitiva	710	1
		Victor Manuel Pocas Laginha	Nomeação definitiva	770	2
		Vitorino Ribeiro Semeano	Nomeação definitiva	900	4
Técnico Superior	Assessor	Adélia Júlia Neves Santos	Nomeação definitiva	690	3
		Ana Maria dos Santos Almeida	Nomeação definitiva	610	1
		Ana Maria Oliveira da Silva	Nomeação definitiva	690	3
		Ana Paula Gonçalves Sobral Gomes	Nomeação definitiva	610	1
		João Pedro de Melo Martins Soares.	Nomeação definitiva	690	3

Carreira	Categoria	Nome	Designação do Vínculo Jurídico	Índice	Escala
		Luisa Maria Falcão de Berredo Correia. . .	Nomeação definitiva	660	2
		Manuel Peres Ramires de Oliveira	Nomeação definitiva	730	4
		Maria de Fatima Bento Botas Teixeira dos Santos.	Nomeação definitiva	660	2
		Maria de Jesus de Noronha Galvão Franco Frazão.	Nomeação definitiva	610	1
		Maria de Lourdes dos Santos Lopes de Almeida Ribeiro.	Nomeação definitiva	690	3
		Maria Margarida da Veiga Nunes de Almeida Vicente.	Nomeação definitiva	690	3
		Wanda Maria Conceição da Rosa	Nomeação definitiva	730	4
	Técnico Superior Principal.	Adorinia Pires Francisco Pereira	Nomeação definitiva	510	1
		Ana Cristina Fresco Guedes.	Nomeação definitiva	560	2
		Carla Isabel de Sousa Pinto	Nomeação definitiva	560	2
		Celia Alexandra Delgado da Silva	Nomeação definitiva	510	1
		Cristina Maria Saraiva Nunes Pinto.	Nomeação definitiva	560	2
		Dina Carla Nuno Meninas Mira dos Santos	Nomeação definitiva	510	1
		Eduardo João Resina de Sousa Dias	Nomeação definitiva	560	2
		João Miguel Vaz Alves Alexandre	Nomeação definitiva	510	1
		Manuela Alexandra Robalo Morão Pissarra	Nomeação definitiva	510	1
		Maria do Carmo Gouveia Almeida Dias	Nomeação definitiva	560	2
		Maria Lúcia Amaral Borrega	Nomeação definitiva	560	2
		Maria Sílvia de Barros Ágria Carvalho dos Santos.	Nomeação definitiva	560	2
		Otilia Isabel Alves Bastos	Nomeação definitiva	560	2
		Paula Cristina Duarte T. do Vale Ribeiro e de Sequeira Mateus.	Nomeação definitiva	510	1
		Rui Pedro da Conceição Reis Pereira	Nomeação definitiva	510	1
	Técnico Superior de 1.ª classe	Ana Maria Silva Correia da Graça Simão . . .	Nomeação definitiva	475	2
		Carlos Alberto de Menezes Mourão Queiroz	Nomeação definitiva	475	2
		Donzília da Conceição Gonçalves Santo. . .	Nomeação definitiva	500	3
		Duarte Filipe Rodrigues Gomes dos Santos	Nomeação definitiva	475	2
		Eugenio dos Santos Rodrigues.	Nomeação definitiva	475	2
		Fabiola de Oliveira F. Pinheiro de Abreu Afonso.	Nomeação definitiva	500	3
		Gracinda Rodrigues Olim Marote	Nomeação definitiva	475	2
		Isabel Maria Caleres da Fonseca	Nomeação definitiva	475	2
		Isabel Maria Pires Ribeiro Pinto das Neves	Nomeação definitiva	460	1
		Isabel Maria Vaz Domingos dos Santos Laginha	Nomeação definitiva	500	3

Carreira	Categoria	Nome	Designação do Vínculo Jurídico	Índice	Escala
		Jose Manuel Teixeira da Paixão Moreira	Nomeação definitiva	545	4
		Luis Gil Canha Campos	Nomeação definitiva	460	1
		Maria Fernanda Cardoso Ferrador	Nomeação definitiva	460	1
		Maria Teresa dos Santos Silva	Nomeação definitiva	475	2
		Marta Porto Lima Basto Alpendre	Nomeação definitiva	500	3
	Técnico Superior de 2.ª classe	Ana Cristina Rodrigues de Oliveira Costa da Silveira Ramos.	Nomeação definitiva	435	3
		Fernando Rui Casaca Bile	Nomeação definitiva	400	1
		João Carlos Freire Ventura Carrasco Guerra	Nomeação definitiva	415	2
		Maria da Conceição de Mello Lima	Nomeação definitiva	400	1
		Sofia dos Santos Piteira	Nomeação definitiva	415	2
Técnica	Técnico Especialista Principal.	João Luis Bana Salvador Marques	Nomeação definitiva	650	4
		Maria Helena Rosa Nunes Correia Bacalhau	Nomeação definitiva	590	3
		Maria Manuela Oliveira Valente	Nomeação definitiva	650	4
		Maria Margarida dos Santos Mascarenhas Reis Belo.	Nomeação definitiva	590	3
Técnico Profissional. . . .	Técnico Profissional Especialista Principal.	Aida Rosa de Queiros Fernandes	Nomeação definitiva	326	2
		Angelo Figueiredo da Silva	Nomeação definitiva	337	3
		Deolinda dos Anjos Farinha Martins Vargem	Nomeação definitiva	326	2
		Isabel Amelia Manso Rainho	Nomeação definitiva	337	3
		Joana Maria Botelho Torrezão Figueiredo	Nomeação definitiva	316	1
		Jose Manuel Dias Gonçalves	Nomeação definitiva	345	4
		Maria Adelaide Peres Vinagre Pereira Faria	Nomeação definitiva	316	1
		Rosa Maria Guedelha Varela	Nomeação definitiva	326	2
	Técnico Profissional Especialista.	Maria Antonieta Mendonça Arruda Gonçalves Mendes.	Nomeação definitiva	280	2
		Maria Candida Esteves Francisco	Nomeação definitiva	280	2
		Maria da Luz Saraiva Melhorado	Nomeação definitiva	316	4
		Maria Luisa Carvalho Salgueiro Rego de Castro e Solla Moniz.	Nomeação definitiva	337	5
		Maria Teresa Rodrigues Moreira	Nomeação definitiva	316	4
		Rosário Mileu dos Santos Sancho da Costa Marques.	Nomeação definitiva	316	4
	Técnico Profissional Principal.	Carla Denise Fernandes Filipitsch	Nomeação definitiva	249	2
		Carlos Augusto	Nomeação definitiva	259	3
		Maria João Caetano Cunha	Nomeação definitiva	295	5
		Rui Jorge Tira Jacob	Nomeação definitiva	295	5

Carreira	Categoria	Nome	Designação do Vínculo Jurídico	Índice	Escala		
	Técnico Profissional de 1.ª classe.	Ângela Maria Fernandes Duarte Lopes . . .	Nomeação definitiva	228	2		
		Celia Maria Maia da Costa Ribeiro Ferreira	Nomeação definitiva	228	2		
		Maria Manuela Lima Louro Ferreira Marques de Figueiredo.	Nomeação definitiva	228	2		
		Maria Margarida Moreira Vaz Oliveira Leal	Nomeação definitiva	228	2		
		Paulo Jorge Machado Seixas Antunes	Nomeação definitiva	228	2		
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Especialista.	Dina Maria Amoedo Gonçalves Ferreira . . .	Nomeação definitiva	316	4		
		Eda Isidoro Gonçalves	Nomeação definitiva	337	5		
		Laurinda Maria dos Santos Rocha Marques dos Santos.	Nomeação definitiva	316	4		
		Lidia da Silva Arez dos Santos	Nomeação definitiva	316	4		
		Maria do Rosario de Almeida Ferreira. . . .	Nomeação definitiva	316	4		
		Maria Egidia Lourenco	Nomeação definitiva	316	4		
		Maria Filomena Pinto Vieira Correia Aleixo.	Nomeação definitiva	316	4		
		Maria Gaspar Gonçalves de Carvalho Fernandes.	Nomeação definitiva	316	4		
		Maria Madalena dos Santos Ferreira Carvalho	Nomeação definitiva	295	3		
		Maria Odete Andres Pereira	Nomeação definitiva	295	3		
		Maria Otilia Agostinho dos Santos Lanca	Nomeação definitiva	280	2		
		Vera Maria Janeiro	Nomeação definitiva	316	4		
			Assistente Administrativo Principal.	Aida Zita Morais Pinheiro	Nomeação definitiva	222	1
				Albertina Maria Marques Rodrigues Carvalho.	Nomeação definitiva	233	2
Filomena de Vargas Bettencourt	Nomeação definitiva			269	5		
Maria da Conceição Pinto Crisostomo . . .	Nomeação definitiva			290	6		
Maria da Conceição Ramos Neto	Nomeação definitiva			290	6		
Maria de Lurdes das Neves Azevedo.	Nomeação definitiva			290	6		
Maria Teresa Roxo Salgueira	Nomeação definitiva			233	2		
Odete Olivia Rangel Domingues	Nomeação definitiva			290	6		
Perpetua da Conceição de Sousa Martins .	Nomeação definitiva			233	2		
Assistente Administrativo	Maria Margarida Paulino Gingado	Nomeação definitiva	218	3			
Pessoal Auxiliar	Encarregado do Pessoal Auxiliar.	Amândio dos Santos Martins	Nomeação definitiva	228	4		
		Auxiliar Administrativo	Francisco Antonio Margalho Candeias . . .	Nomeação definitiva	170	5	
			Ilda dos Anjos Monteiro Caramelo	Nomeação definitiva	155	4	
			Jorge Alexandre Furtado Mendes	Nomeação definitiva	137	2	
		Maria Gertrudes dos Prazeres Costa Diogo	Nomeação definitiva	170	5		

Carreira	Categoria	Nome	Designação do Vínculo Jurídico	Índice	Escalão
	Telefonista	Maria Emília Martins dos Santos Duarte	Nomeação definitiva	228	8
		Maria Isilda Farinha Martins	Nomeação definitiva	228	8
	Motorista de Ligeiros	Luis Miguel Bordadagua Alves da Conceição	Nomeação definitiva	151	2
		Paulo Jorge Cabrita Silva	Nomeação definitiva	175	4
		Silvano Rodrigues Farinha	Nomeação definitiva	233	8
Especialista de Informativa	Especialista de Informativa, Grau 1, Nivel 3.	Ana Cristina Farinha da Costa Verissimo	Nomeação definitiva	580	2
Técnico de Informativa .	Técnico de Informativa, Grau 1, Nivel 3.	Fatima Leitão da Graça	Nomeação definitiva	470	3

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 23914/2008

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.63

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.07.6.63 da empresa CIMPOMOVEL — Veículos Pesados, S. A., publicado no *Diário da República* n.º 146, 2.ª série, de 31 de Julho de 2007, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31 de 13 de Fevereiro de 2008, a denominação social passa a ser a seguinte:

Scania Portugal, S. A.

mantendo-se as demais disposições do anteriormente publicado.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

300627015

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 23915/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Luciana Calvário Bértolo o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, nas áreas da produção vegetal e da produção animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Deliberação n.º 2551/2008

O conselho directivo do INRB, I. P., reunido em 8 de Julho de 2008, deliberou:

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1416/2007, de 30 de Outubro, que aprovou os Estatutos do INRB, I. P., criar, no âmbito do INIA, três centros de actividade, com as seguintes designações e localização:

- a) «Fruticultura» — Quinta do Olival Fechado, em Alcobaça;
- b) «Pólo de Investigação da Quinta do Marquês» — Quinta do Marquês, em Oeiras;

c) «Pólo de Investigação da Quinta da Fonte-Boa» — Quinta da Fonte-Boa, em Santarém.

2 — Compete ao Centro de Actividades da «Fruticultura» prestar apoio especializado à gestão e conservação das colecções na área da fruticultura e frutos secos, bem como à experimentação a realizar no âmbito das pomóideas, prunóideas e frutos secos e ainda de outras espécies frutícolas de interesse nacional.

3 — Compete ao Centro de Actividades «Pólo de Investigação da Quinta do Marquês» prestar apoio especializado à investigação, experimentação e desenvolvimento realizados na Quinta do Marquês, nomeadamente no que concerne à racionalização de infra-estruturas e meios, com vista à necessária sinergia e plena integração dos serviços do INRB, I. P., que o compõem.

4 — Compete ao Centro de Actividades «Pólo de Investigação da Quinta da Fonte-Boa» prestar apoio especializado à investigação, experimentação e desenvolvimento nas áreas da produção, reprodução e melhoramento animais, nomeadamente no que concerne à gestão de infra-estruturas e meios de uso comum, ao dispor do INRB, I. P., nestas áreas.

5 — Por urgente conveniência de serviço e até à competente contratação em regime de comissão de serviço, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do INRB, I. P., nomear, desde já, coordenadores destes Centros de Actividade:

- a) «Fruticultura» — engenheiro Rui Manuel Maia de Sousa;
- b) «Pólo de Investigação da Quinta do Marquês» — engenheiro Manuel Inácio Gomes Candeias;
- c) «Pólo de Investigação da Quinta da Fonte-Boa» — engenheiro José Manuel Bento Santos Silva.

6 — Os coordenadores dos Centros de Actividade mencionados dependem hierárquica e funcionalmente do director do INIA.

15 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 23916/2008

Por despacho de 8 de Agosto de 2008 da directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho de 20 065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, Rui Manuel Gomes Conceição, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., transferido para a categoria de inspector superior principal do quadro de pessoal de inspecção do Instituto de Segurança Social, I. P., ficando exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação. (Não carece fiscalização prévia do TC.)

27 de Agosto de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 23917/2008

Por despacho de 8 de Agosto de 2008 da directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20 065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, Rui Manuel Gomes Conceição, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., transferido para a categoria de Inspector superior principal do quadro de pessoal de inspecção do Instituto de Segurança Social, I. P., ficando exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação. (Não carece fiscalização prévia do TC.)

27 de Agosto de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 23918/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2008 da directora do Departamento de Recursos Humanos no uso de competências subdelegadas, conforme despacho n.º 14 642/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 101, 2.ª série, de 27 de Maio de 2008, Cristina Carmo Gomes Araújo Amorim, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece fiscalização prévia do TC.)

15 de Setembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho n.º 23919/2008

Por despacho de 11 de Setembro de 2008 da directora do Departamento de Recursos Humanos no uso de competências subdelegadas, conforme despacho n.º 14 642/2008 publicado no *Diário da República*, n.º 101, 2.ª série, de 27 de Maio de 2008, Paula Cristina de Magalhães Pinheiro, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece fiscalização prévia do TC.)

15 de Setembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 23920/2008

Por despacho de 11 de Setembro de 2008 da directora do Departamento de Recursos Humanos no uso de competências subdelegadas, conforme despacho n.º 14 642/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 101, 2.ª série, de 27 de Maio de 2008, Maria Augusta Teixeira Damasceno Dantas Mendes, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados a 31 de Maio de 2007. (Não carece fiscalização prévia do TC.)

15 de Setembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 23921/2008

Por despacho de 11 de Setembro de 2008 da directora do Departamento de Recursos Humano, no uso de competências subdelegadas, conforme despacho n.º 14 642/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 101, 2.ª série, de 27 de Maio de 2008, Maria Augusta Teixeira Damasceno Dantas Mendes, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, nomeada definitiva-

mente na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados a 31 de Maio de 2007. (Não carece fiscalização prévia do TC.)

15 de Setembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 23922/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2008, da Directora do Departamento de Recursos Humanos no uso de competências subdelegadas, conforme despacho n.º 14642/2008 publicado no *Diário da República* n.º 101, 2.ª Série de 27 de Maio de 2008, Victor Manuel Torráo Caldeira, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Setembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 23923/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2008 da directora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de competências subdelegadas, conforme despacho n.º 14 642/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 101, 2.ª série, de 27 de Maio de 2008, Angelina Maria Cunha Mendes Figueira, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece fiscalização prévia do TC.)

15 de Setembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.****Aviso n.º 23791/2008**

1 — No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, nomeadamente no Ministério da Saúde, foi prevista a criação da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, e pela Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, diplomas que, respectivamente, estatuem a missão e atribuições bem como a estrutura orgânica deste Instituto.

2 — Neste contexto, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. sucedeu nas atribuições do ex-Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, da ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, do ex-Instituto da Qualidade em Saúde, bem como da Direcção-Geral de Saúde (em matéria de planeamento) e da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (no que respeita aos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde).

3 — Consumado todo o encadeamento processual legalmente exigido, nomeadamente o disposto nos artigos 13.º, 16.º e 17.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e de acordo com a deliberação do Conselho Directivo desta Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., de 11 de Setembro de 2008, procede-se agora à respectiva publicação da lista nominativa do pessoal a colocar em situação de mobilidade especial (anexa ao presente aviso, dele fazendo parte integrante), que produzirá efeitos no dia seguinte à publicitação no *Diário da República*.

Lista nominativa do pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., colocado em situação de mobilidade especial, nos termos do disposto nos artigos 13.º, 16.º e 17.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Nome	Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Vínculo	Escalão	Índice
Maria João Alves Cardoso	Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Nomeação Definitiva	2	137
Maria Soares Correia Martins Machado	Auxiliar	Operadora de Reprografia	Nomeação Definitiva	6	184
Carla Maria Barbosa da Silva	Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Nomeação Definitiva	2	137
Ilda Conceição Cardoso e Silva	Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Nomeação Definitiva	5	170
Inês Elisa Afonso Lousada Paiva	Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Nomeação Definitiva	2	137

Nome	Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Vínculo	Escalão	Índice
Maria Deonilde Frazão Fialho Oliveira	Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Nomeação Definitiva	2	137
Maria de Fátima Alves Oliveira Ferreira . . .	Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Nomeação Definitiva	2	137
Maria de Fátima Coelho Gonçalves Cardoso da Silva	Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Nomeação Definitiva	2	137
Maria Teodora da Costa Teixeira	Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Nomeação Definitiva	2	137

4 — Tendo presente o referido no n.º 10 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publicita-se também a lista nominativa (em anexo, e que faz parte integrante do presente aviso) dos funcionários

pertencentes aos quadros de pessoal dos ex-serviços que foram extintos por integração na Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., e que se encontram actualmente em situação de licença sem vencimento.

Lista nominativa dos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal dos ex-serviços que foram extintos por integração na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e que se encontram actualmente em situação de licença sem vencimento — n.º 10 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Nome	Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Vínculo	Escalão	Índice
Maria Natália Vaz de Matos	Administrativa	Assistente Administrativa Especialista	Nomeação Definitiva	2	280
José Barbosa Castanheira	Informática	Especialista de Informática Nível 2, Grau 3.	Nomeação Definitiva	4	900
Mário Nascimento dos Santos	Administrativa	Assistente Administrativa Principal	Nomeação Definitiva	1	215
Maria do Céu Caixeira Mateus	Técnico Superior	Técnico Superior 1.ª classe	Nomeação Definitiva	1	460
Maria João Cleto Duarte Louro	Técnico Superior	Técnica Superior 1.ª classe	Nomeação Definitiva	1	460
Duarte Jorge Rodrigues Esmeriz	Técnico Superior	Técnico Superior Principal	Nomeação Definitiva	1	510

11 de Setembro de 2008. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *José Caiado*, vogal — *Miguel Rocha Rodrigues*, vogal.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho (extracto) n.º 23924/2008

Por despacho de 29 de Agosto de 2008, do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, por delegação:

Autorizada, após aprovação em concurso, as nomeações definitivas de Maria Salomé Reis Pereira Gonçalves e Paulo Arlindo Adão Alves Martins na categoria de Técnico de 1.ª Classe, da carreira Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, para o quadro de pessoal Centro de Saúde de Vila Verde, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

Não carecem de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

15 de Setembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Sub-Região de Saúde de Bragança

Deliberação (extracto) n.º 2552/2008

Por deliberação de 2008.07.31 do Conselho Directivo da ARS Norte, IP, foi autorizada a cessação da licença sem vencimento do Dr. João Carlos Sobral de Castro Gandra, Assistente da carreira de Medicina Geral e Familiar e a sua integração no mapa de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança/ Centro de saúde de Macedo de Cavaleiros, de acordo com o previsto no artigo 22.º do Estatuto do SNS em conjugação com o artigo 36.º do Decreto Legislativo n.º 9/2003/M, de 27/05, produzindo efeitos a 01 de Setembro de 2008.

16 de Setembro de 2008. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Miheiro Nunes*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho (extracto) n.º 23925/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Messias Matias Coelho — autorizada a acumulação de funções públicas como perito médico legal, no Gabinete Médico Legal da Guarda, no triénio 2008/2010, sendo a remuneração a auferir determinada em função do número e natureza dos actos realizados, comprometendo-se a cessar de imediato a actividade de funções, no caso de ocorrência superveniente de conflito. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Setembro de 2008. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso n.º 23792/2008

Através do Aviso n.º 18437/2008 publicado no DR. n.º 120 — 2.ª série de 24 de Junho foi publicado o concurso interno geral de ingresso de âmbito institucional para um lugar de Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública para o Centro de Saúde de Pedrógão Grande.

Dado que por lapso não foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 8.º do Dec. Lei n.º 78/03 de 23/4 — Divulgação na BEP — informamos que os eventuais interessados dispõem de mais 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para se candidatarem.

Mais se informa que se mantêm válidas todas as candidaturas já entregues, dispensando — se neste caso, a entrega de qualquer outro documento.

8 de Setembro de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira*.

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 23793/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Cascais de 11 de Setembro de 2008 — Luísa Domingues Rodrigues, foi nomeada Assistente Administrativa, precedendo processo de reclassificação profissional para um lugar do quadro de pessoal do Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 289/93 de 13 de Março, integrado no Centro Hospitalar de Cascais, pela Portaria n.º 300/2000 de 29 de Maio, aberto através da Ordem de Serviço n.º 18/2007 de 12 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de Setembro de 2008. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Aviso (extracto) n.º 23794/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 29 de Agosto de 2008, foi homologada a informação favorável proferida pela comissão curricular nomeada para, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 210/90, de 12 de Junho, proceder à avaliação curricular da Assistente de Pediatria, Dr.ª Elisa Eugénia Barros Proença Fernandes.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais*.

Hospital de Sousa Martins

Despacho (extracto) n.º 23926/2008

Por despacho da Administração Central do Sistema de Saúde de 27.08.2008.

Ana Maria Miranda Cruz, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E.P.E autorizada a transferência, para idêntica categoria do quadro de pessoal do Hospital Sousa Martins, Guarda com efeitos a 13 de Outubro de 200, escalão 1 índice 128.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Despacho (extracto) n.º 23927/2008

Por despacho da Administração Central do Sistema de Saúde de 27.08.2008 Ricardo Amândio Bandarra Pires Veiga, Enfermeiro do quadro de pessoal do Hospital Reynaldo dos Santos autorizada a transferência, para idêntica categoria do quadro de pessoal do Hospital Sousa Martins, Guarda com efeitos a 01 de Novembro de 2008, escalão 1, 114 índice.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 23928/2008

Por despacho de 2008.09.11 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Maria da Graça Horta Pais
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Auxiliar
Categoria: Auxiliar Administrativo
Escalão 2.º, Índice 137.

15 de Setembro de 2008. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Despacho (extracto) n.º 23929/2008

Por despacho de 2008.09.11 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Gil António Fernandes Morais.
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva.
Carreira: Administrativa.
Categoria: Chefe de Secção.
Escalão 2.º, Índice 350.

15 de Setembro de 2008. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical Vallis Longus

Despacho n.º 23930/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nas professoras titulares Maria Clemência Marinho Alves do Rêgo e Dulce Maria de Oliveira Rocha.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Eduarda Bela Resende da Silva Fernandes*.

Despacho n.º 23931/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na Professora Titular, Maria Manuela Dauphinet Tavares Rocha

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Matemáticas e Experimentais, *Lélia Marília Carneiro*.

Despacho n.º 23932/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na Professora Titular, Maria da Conceição Teixeira de Sousa Alves de Oliveira

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Humanas e Sociais, *Maria Antonieta Pereira Resende de Andrade*.

Despacho n.º 23933/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nos Professores Titulares, Jorge Franklin Teixeira Ribeiro, Alfredina Maria Seabra da Silva e Maria Manuela da Silva Rodrigues Dias

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Elsa Laura Galvão Ribeiro de Melo Silva*.

Despacho n.º 23934/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 11 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nas professoras, vice-presidentes do conselho executivo, Maria João dos Santos Melo Teixeira, Marília de Fátima Freitas Cardoso e Maria Alzira Andrade Mota.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur José Alves de Oliveira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Marrazes

Aviso n.º 23795/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da Subdirectora dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008, na Categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação

de Leiria, pessoal não docente, dos estabelecimentos de ensino Básico e Secundário através do concurso aberto pelo aviso n.º 7529/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República* n.º 123, de 28 de Junho, os seguintes candidatos:

Fernanda Maria Lemos Serrario
 Brasília da Conceição Castro Pereira
 Maria Goreti Cardoso Henriques
 Anunciação da Silva Gaspar
 Isaura Maria Silvério Bento Concepcion

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Batista Sousa Violante*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Camões

Despacho n.º 23935/2008

Por despacho de 24 de Julho de 2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da sua competência delegada no 1.1 do despacho

Grupo Recrutamento	Nome	Departamento
100	Maria João Palma Rodrigues Calado Martins	Educação Pré-Escolar.
100	Ana Maria dos Ramos Marques	Educação Pré-Escolar.
110	Maria Jesuína Gama Dias	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Isabel Maria Custódio Fernandes Gonçalves de Brito	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Lúcia Maria Carvalho Matos Valente	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Alda Vitória Guerreiro Cerejo Alegre Baltazar	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Maria Fernanda Rodrigues Freire Chaveiro	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	António de Jesus Pardal Prazeres	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Bárbara Manuela Canário Faustino Martins	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Maria João Anacleto Tavares	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Maria José dos Anjos Mestre da Silva	1.º Ciclo Ensino Básico.
200	Filipe Gonçalves de Brito	Ciências Sociais e Humanas.
210	Ana Maria Vitoriano Castilho Contente	Línguas.
210	Cidália Pereira da Silva Pina dos Santos Gil	Línguas.
220	Maria Aurora Veríssimo Colaço Alegre Ramos Camacho	Línguas.
230	Maria da Conceição Santos Galvão Paiva Ferraz	Matemática e Ciências Experimentais.
240	Maria José Serra Gorgulho	Expressões.
240	José dos Reis Correia	Expressões.
910	Antónia Maria Godinho de Almeida Espírito Santo	Expressões.

16 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cidália Pereira da Silva Pina dos Santos Gil*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Moura

Aviso n.º 23796/2008

Em cumprimento do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Moura a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Idalina Maria Beltrão Valente Passos*.

Agrupamento Vertical de Portel

Aviso n.º 23797/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

31 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luís Alberto da Gama Freixo Silva Ribeiro*.

n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi exonerado nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o Professor do Quadro de Zona Pedagógica de Lisboa, Miguel Pedro Eiriz Gonçalves, do grupo de recrutamento, 550 — Informática, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008.

16 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ribeiro Alves Félix Santos Ramos*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Despacho (extracto) n.º 23936/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, no uso de competências delegada pelo despacho n.º 22 696/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 215, de 8 Novembro de 2006, foram homologados os docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do agrupamento de acordo com a Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeito a partir de 1 Setembro de 2007.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23937/2008

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Projectos Imobiliários na Universidade Lusíada de Lisboa.

2 — Transmite-se à Direção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: *i*) a área científica em que se insere; *ii*) a duração (semestral, anual ou outra); *iii*) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto, e *iv*) o número de créditos ECTS.

19 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada de Lisboa.

2 — Grau — licenciado.

3 — Curso — Gestão de Projectos Imobiliários.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Matemática	Mat	12
História	His	12
Direito	Dir	12
Informática	Inf	12
Línguas	Lin	6
Economia	Eco	6
Gestão	Ges	72
Arquitetura	Arq	48
<i>Total</i>		180

7 — Plano de estudos:

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemáticas Gerais	Mat	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Introdução à História da Arte	His	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Introdução às Tecnologias da Informação	Inf	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Introdução ao Estudo do Direito	Dir	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Inglês	Lin	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Complementos de Matemáticas Gerais	Mat	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
História da Arte Contemporânea	His	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Introdução às Tecnologias Digitais	Inf	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Introdução à Economia	Eco	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Introdução ao Mercado Imobiliário	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise da Conjuntura Imobiliária	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Princípios de Contabilidade Financeira	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Gestão de Recursos Humanos	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Sistemas Estruturais	Arq	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Materiais Aplicados	Arq	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Marketing Imobiliário	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Fiscalidade	Dir	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Processos Construtivos	Arq	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Ambiente e Sustentabilidade	Arq	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Instrumentos de Negociação	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Planeamento Regional e Urbano	Arq	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Montagem de Negócios Imobiliários	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Gestão de Edifícios	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Processo de Projecto	Arq	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise e Estratégia Imobiliária	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Gestão Integrada de Projectos	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Gestão de Património Imobiliário	Arq	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Avaliação Imobiliária	Ges	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	
Projecto Imobiliário	Arq	Semestral	160	30(TP) + 20(OT)	6	

Despacho n.º 23938/2008

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Motricidade Humana na Universidade Lusíada de Lisboa.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular:

i) A área científica em que se insere;

ii) A duração (semestral, anual ou outra);

iii) O tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto, e

iv) O número de créditos ECTS.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada de Lisboa.
- 2 — Grau — licenciado.
- 3 — Curso — Motricidade Humana.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.
- 6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Motricidade	CM	72
Ciências da Vida	CV	27
Metodologias	ML	27
Ciências Sociais	CS	21
Psicologia	P	30
Psicopatologia	PP	3
<i>Total</i>		180

Plano de estudos**1.º ano**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	ML	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Anatomofisiologia I	CV	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Psicologia da Aprendizagem e Desenvolvimento	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Informática, Análise e Tratamento de Dados	ML	Semestral	88	PL 30	3	
Bioquímica	CV	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Metodologias da Actividade Física I	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Anatomofisiologia II	CV	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Psicologia Social e das Organizações	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Matemática II	ML	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Desenvolvimento Motor	CM	Semestral	160	T 30; OT 20	6	
História e Sociologia do Desporto	CS	Semestral	88	T 30	3	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica do Movimento Humano I	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Estatística	ML	Semestral	160	T 30; PL 20	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desporto e da Actividade Física	P	Semestral	160	T 30; OT 20	6	
Fisiologia do Exercício	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Biologia do Treino	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Perturbações do Desenvolvimento	PP	Semestral	88	T 30	3	
Métodos Quantitativos	ML	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Biomecânica do Movimento Humano II	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Psicomotricidade	P	Semestral	160	T 30; OT 20	6	
Metodologias da Actividade Física II	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Expressão Cultural e Artística	CS	Semestral	88	T 30	3	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias da Actividade Física III	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Ética e Pedagogia no Desporto	CS	Semestral	88	T 30	3	
Organização e Gestão de Equipas	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Liderança e Negociação	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Saúde Pública e Comportamental	CV	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Teoria e Prática do Treino Desportivo	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Actividade Física, Saúde e Lazer	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Metodologias da Actividade Física IV	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Medicina Desportiva	CV	Semestral	88	T 30	3	
Organização dos Sistemas Educativo e Desportivo	CS	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Direito do Desporto	CS	Semestral	160	T 30; OT 20	6	

Despacho n.º 23939/2008

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desenvolvimento Cognitivo e Reabilitação na Universidade Lusíada de Lisboa.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho no *Diário da República*, 2.ª série.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular:

- i) A área científica em que se insere;
- ii) A duração (semestral, anual ou outra);
- iii) O tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto, e
- iv) o número de créditos ECTS.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada de Lisboa.
- 2 — Grau — licenciado.
- 3 — Curso — Desenvolvimento Cognitivo e Reabilitação.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.
- 6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ensino e Educação	ED	21
Psicologia	P	48
Metodologias	ML	42
Psicopatologia	PP	12
Ciências da Motricidade	CM	42
Ciências da Vida	CV	12
Ciências Sociais	CS	3
<i>Total</i>		180

7 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	ML	Semestral	160	PL 30; OT 20	6	
Psicologia da Aprendizagem	P	Semestral	160	T 30; OT 20	6	
Psicologia Cognitiva	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Informática e Análise de Dados	ML	Semestral	88	PL 30	3	
Linguagem e Comunicação	CP	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Educação e Desenvolvimento	ED	Semestral	160	T 30; OT 20	6	
Antropologia Cultural	CS	Semestral	88	T 30	3	
Matemática II	ML	Semestral	160	PL 30; OT 20	6	
Noções de Ergonomia	CM	Semestral	160	T 30; OT 20	6	
Psicologia da Criança e do Adolescente	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Bioquímica	CV	Semestral	160	T 30; PL 20	6	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística	ML	Semestral	160	PL 30; OT 20	6	
Psicofisiologia	P	Semestral	88	PL 30	3	
Anatomofisiologia	CV	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Biomecânica	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Desenvolvimento Curricular e Ensino Especial	ED	Semestral	160	PL 30; OT 20	6	
Fisiologia do Esforço	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Métodos Quantitativos	ML	Semestral	184	PL 30; OT 20	6	
Perturbações do Desenvolvimento	PP	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Prevenção e Reabilitação Psicossocial	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Dependências Químicas	P	Semestral	88	T 30	3	
Neuropsicologia	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento e Adaptação Motora	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Psicopatologia	PP	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Ética e Ensino Especial	ED	Semestral	88	T 30	3	
Avaliação e Desenvolvimento Sensorial e Cognitivo	ML	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Psicomotricidade	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Análise e Sistemas de Reabilitação	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Desenvolvimento e Adaptação Motora II	CM	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Counselling e Psicoterapia	ML	Semestral	88	T 30	3	
Controlo e Aprendizagem	P	Semestral	160	T 30; PL 20	6	
Modelos de Intervenção	CM	Semestral	160	T 30; PL20	6	
Intervenção Precoce no Ensino Especial	ED	Semestral	160	T 30; PL 20	6	

Despacho n.º 23940/2008

I — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e 240/2007, de 21 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redac-

ção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deleguei, com a possibilidade de subdelegar, no director-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal, a competência para a prática dos actos, no âmbito da respectiva entidade pública, constantes do despacho n.º 5319/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro.

II — Considerando a cessação da comissão de serviço do Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal do cargo de director-geral do Ga-

binete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, ocorrida nos termos previstos na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

III — Considerando a extinção da delegação de competências supracitada, nos termos da alínea *b*) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

IV — Considerando que a assunção das funções inerentes ao cargo de Director-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais tem sido garantida pela subdirectora-geral, Prof.ª Doutora Maria João Casanova de Araújo e Sá Valente Rosa:

1 — Assim, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e 240/2007, de 21 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na subdirectora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Prof.ª Doutora Maria João Casanova de Araújo e Sá Valente Rosa, a competência para a prática, âmbito da respectiva entidade pública, dos actos constantes do n.º 1 do presente despacho:

1.1 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea *a*) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas *c*) a *g*) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a (euro) 74 819,68 e não exceda a competência dos respectivos órgãos para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.4 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.5 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços apresentadas pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido previamente definidas ou quando se admitam alternativas às previamente estabelecidas, desde que se apresentem como mais favoráveis para o Estado do que as definidas supletivamente em lei em vigor;

1.6 — Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.8 — Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07 — 01 e 04.08.02, até ao montante de € 25 000, por transferência.

2 — Delego, ainda, ao dirigente supra-indicado a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas *b*) e *c*), respectivamente, do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso das situações de licença sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, e por remissão do artigo 88.º, n.º 2, do referido diploma;

2.2 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.3 — Autorizar que todos quantos exercem funções no respectivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

2.4 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos

do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

2.5 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.6 — Conceder a equiparação a bolsheiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.7 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições das respectivas entidades;

2.8 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos da lei;

2.9 — Aprovar as listas de transição de pessoal para os mapas de pessoal da respectiva entidade;

2.10 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;

2.11 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo mencionado dirigente desde 4 de Maio de 2007, com excepção dos actos previstos nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, e 1.5 que venham a ser praticados após a entrada em vigor do novo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

4 — Relativamente aos actos previstos nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, e 1.5, as normas habilitantes constam do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

11 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho n.º 23941/2008

1 — Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2008, e na bolsa de emprego público da mesma data, o processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director do Museu Nacional Machado de Castro).

2 — Analisadas as candidaturas, verificou-se que a licenciada Ana Maria Baltazar Lopes Alcoforado reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

- a*) Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
- b*) Experiência profissional comprovada nas áreas de competência do Museu Nacional Machado de Castro;
- c*) Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada, em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Ana Maria Baltazar Lopes Alcoforado no cargo de director do Museu Nacional Machado de Castro (cargo de direcção intermédia do 1.º grau).

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

13 de Agosto de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

Síntese curricular

Dados pessoais

Nome — Ana Maria Baltazar Lopes Alcoforado.

Categoria — técnica superior principal.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações académicas — licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (Outubro de 1987).

Actividade profissional

Desempenha funções de conservadora das Coleções de Escultura e Mobiliário (1988-2008).

Colabora na gestão das actividades quotidianas do Museu — gestão do pessoal, elaboração de planos e relatórios de actividade, gestão da correspondência e orçamento.

É responsável, no Museu, pelo acompanhamento do processo de obras actualmente em curso, nomeadamente participando na elaboração de pareceres técnicos, na recolha de documentação histórica sobre o edifício, bem como nas reuniões de obra, representando o MNMC/IMC e substituindo o director nas suas faltas.

É ainda responsável na instituição pela elaboração do projecto museológico do futuro museu, desenvolvido conjuntamente com os projectistas do GB Arquitectos e do IMC, nomeadamente nas áreas relativas às colecções que lhe estão atribuídas: escultura (pisos 0, -1, -2 e parte do piso 1) e mobiliário/artes decorativas (piso 1).

Participou, como investigadora e ou comissária, na produção de diversas exposições, na concepção de guiões e de catálogos e outro material de divulgação. Representou o IMC em exposições temporárias internacionais, nomeadamente como *courier*.

É gestora, no Museu Nacional de Machado de Castro, do Programa Matriz — Inventário e Gestão das Colecções Museológicas.

É autora de diversas publicações relativas às colecções do Museu, artigos *on-line* e em suporte digital e outras publicações especializadas, com destaque para a obra *Frei Cipriano da Cruz em Coimbra* (Coimbra, 2003), da qual é co-autora.

É formadora e autora de programas de formação profissional, tendo realizado diversas acções de formação e comunicações, no âmbito da História da Arte (arquitectura e escultura) e da Museologia, bem como diversas orientações de estágios profissionais.

Organizou conferências, debates científicos e outras actividades educativas, em parceria com diversas instituições culturais.

Despacho n.º 23942/2008

1 — Foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 111 de 11/06/2008, e na Bolsa de Emprego Público de 12 de Junho, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau (Palácio Nacional de Mafra).

2 — Analisadas as candidaturas verificou-se que o Licenciado Mário Pereira dos Santos reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

- a) Licenciado em História, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa;
- b) Experiência profissional comprovada nas áreas de competência do Palácio Nacional de Mafra;
- c) Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeado em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Mário Pereira dos Santos no cargo de Director do Palácio Nacional de Mafra; (cargo de direcção intermédia de 1.º grau).

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

13 de Agosto de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Mário Pereira dos Santos
Categoria: Docente
Nacionalidade: Portuguesa

A — Formação Académica

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, com a média final de 17 valores, em 31/7/ 1980.

Pós-graduação: Parte curricular do mestrado: “Economia e Sociologia Históricas Século XV-XX”, 1983-84 e 1984-85, F.C.S.H., Universidade Nova de Lisboa

Frequência Lectiva do Mestrado: “Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico”, 1991-92 e 1992-93, Universidade de Évora.

B — Formação Profissional:

Curso Antecipando o Futuro: os Benefícios e as Melhores Práticas do Planeamento Estratégico no Sector Público — INA, 2001

Seminário Como Definir os Objectivos Qualitativos e Quantitativos nos Serviços A. P. — INA, 2003

Seminário de Alta Direcção. — INA, 2005

Curso ISO 9000: Versão 2000 — Sistemas de Gestão de Qualidade, CEQUAL 2006

Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP, INA, 2007,

C — Experiência Profissional:

Como docente:

Professor Efectivo no Ensino Secundário, desde o ano lectivo 1980/81, com interrupções por motivo de Requisições e Comissões de Serviço;

Docente convidado no I.S.C.T.E., na cadeira de Património Cultural do curso de História (98/99 a 2001/2002).

Docente nas áreas de Património Cultural, em vários cursos promovidos pelo IPPC/PPAR (1999 e anos subsequentes);

Conferências, Aulas e Co-orientação de Trabalhos nos cursos de História e de História da Arte, da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, de forma intermitente (colaboração interrompida durante os anos de 1995 a 2000 pela participação na EXPO'98) de 1991 a 2008;

Seminários “Conhecer para Intervir” — Instituto Superior Técnico, cursos de pós-graduação em Recuperação de Edifícios e Centros Históricos.

Colaboração na Disciplina de Gestão do Património, Núcleo do Departamento de Conservação e Restauro, da FCT, da Universidade Nova de Lisboa, 2008;

Funções técnicas

Técnico Superior do Instituto Português do Património Cultural (Departamento de Museus, Palácios e Fundações), 1985 e 1986 — requisitado ao Ministério da Educação.

Técnico Superior do IPPC/PPAR (Departamento do Património Arquitectónico) 1988 a 1995 — requisitado ao Ministério da Educação;

Funções dirigentes

Director de Projecto, no Departamento de Conteúdos, da EXPO'98 (1995-1998), coordenador da exposição — “Conhecimento dos Mares”.

Director de Gestão Técnica, durante as operações decorrentes do funcionamento da EXPO'98, de Maio a Setembro de 2008;

Presidente da Comissão Instaladora do Pavilhão do Conhecimento (02/02/99 a 04/01/2000),

Subdirector do Instituto Português de Conservação e Restauro — IPCR — (desde 04 de Janeiro de 2000 até 30 de Abril de 2007).

Assessor da Direcção do IGESPAR (requisitado ao Ministério da Educação, desde 01 de Setembro de 2007).

II — Actividades desenvolvidas

De entre as actividades desenvolvidas destacam-se a participação e coordenação de Exposições como “Invocações de Nossa Senhora na Diocese da Guarda”, “Castelos — Raia da Beira”, “A Arquitectura Militar no Tempo dos Descobrimentos”, “A Sétima Colina”, Lisboa 94, “Sagres — O Sítio e a História” e a do “Pavilhão do Conhecimento dos Mares” — da EXPO'98 e que recebeu o Prémio APOM de Museologia — Melhor Exposição 1999.

Foi membro da equipa que preparou Concursos como os da “Fortificação de Sagres”, de “Santa Clara-a-Velha” e da “Valorização da Cerca do Castelo de Óbidos”.

Foi membro do Júri de vários concursos como “Arquitectura e o Sítio” e “Valorização da Cerca do Castelo de Óbidos.

Efectuou Escavações Arqueológicas na Mata Nacional da Machada e no Campo Arqueológico de Mértola

Participou em congressos, encontros e reuniões onde proferiu inúmeras Conferências tais como “Espaços Sociais de Lisboa”, “Os Castelos no Âmbito do Património Construído”, “O Património Histórico-Militar”, “Património e Turismo”. “Simbologia e Arte no Espaço Litúrgico”, “Restauro — Modos de Ver, Dever de Modos”, “A Memória do Objecto — Reconstruir o Passado num Percurso pelo Património”, “Descodificar, Ler e Compreender os Bens Culturais”, “Igreja — A Persistência da Memória”, “O Contributo da Ciência para a Conservação e Restauro”, “Relicários Medievais Portugueses”, “Energias Renováveis e os Centros Históricos”.

De entre os Trabalhos Publicados referem-se *Tabernas de Lisboa, Assírio e Alvim*, 1981 — Lisboa, texto (com subsídio atribuído pela S.E.C.); *Castelos, Raia da Beira*, direcção e coordenação. co-autor dos textos. Catálogo, IPPC, 1988; *Cafés — uma viagem através da sua História*, in *Arquitectos*, n.º 1, 1989; *Santa Maria da Feira — O Castelo*, I.P.P.C., 1990; *Castelo de Elvas* (col.) IPPC, Lisboa, 1991; *Da Torre ao Baluarte*, in *A Arquitectura Militar na Expansão Portuguesa*, Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1994; *Lisboa Entre Tintas*, Lisboa 94, Lisboa, 1994; *O Séc. XIX e os Cafés*, in *Lisboa em Movimento, 1850-1920*, Lisboa 94, *Livros Horizonte*, Lisboa 1994; *Património Arquitectónico e Arqueológico Classificado*, 3 volumes (col.), visita aos monumentos e elaboração dos textos referentes ao Património Arquitectónico, IPPAR, Lisboa, 1993;

Elvas (com Jorge Rodrigues) Cidades e Vilas de Portugal, Edit. Presença, Lisboa, 1996; Viagens na Nossa Terra, Distrito da Guarda, Selecções do Reader's Digest, Lisboa, 1997; O Pavilhão do Conhecimento dos Mares, Catálogo, EXPO'98, Lisboa, 1998; Terras da Moura Encantada, a Arte Islâmica em Portugal (col.), realizado no Quadro do Programa Euro-med Heritage, da União Europeia (França Áustria Espanha e Portugal), Édisud, 2001; Marconi — Empresa Memória e Património, Revista Telecom.pt, Lisboa, 2001; Les Secrets d'un Coffret-reliquaire de 1419 (com Alexandra Curvelo) Revue De L'Art n.º 133/2001-3, Paris 2001; Restauro, Entre o Existir e o Ser, Conservação & Restauro, Cadernos, n.º 2, IPCR, Lisboa 2002; Depois de 35 anos de IJF — IPCR, In 40 anos do Instituto José de Figueiredo, Instituto Português de Conservação e Restauro, Lisboa 2007;

Foi membro Institucional de várias Comissões Ministeriais, destacando-se a que se instituiu para a elaboração do Dec. Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, que definiu as carreiras de Museologia e de Conservação e Restauro, pertenceu ao Conselho Consultivo do IPM e da Comissão Redactorial da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, n.º 47/2004, de 19 de Agosto e integrou a Unidade de Gestão do Programa Operacional de Cultura e da Comissão de Acompanhamento no âmbito do QCAIII, entre 2003 a 2007;

Pertenceu corpo redactorial da Revista "Arquitectos", foi membro do Conselho Editorial da Revista Museologia (an International Journal of Museology), 2000 a 2004, foi consultor do projecto "A Sétima Colina", guiou visitas do Centro Nacional de Cultura, é Membro do Instituto de Estudos Medievais e pertenceu à direcção da "Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos"

Despacho n.º 23943/2008

1 — Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 16/6/2008, e na Bolsa de Emprego Público no dia 17/6/2008, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Diretor do Museu Abade de Baçal).

2 — Analisadas as candidaturas verificou-se que o licenciado Sérgio Paulo Martins Gorjão reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

- a) Pós-graduação em Museologia, Pós-graduação em História da Arte, Especializado em Museologia e Património Arte e Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- b) Experiência profissional comprovada nas áreas de competência do Museu Abade de Baçal;
- c) Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeado em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Sérgio Paulo Martins Gorjão no cargo Director do Museu Abade de Baçal (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

8 de Setembro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Sérgio Paulo Martins Gorjão.
Nacionalidade: Portuguesa.
Categoria: Técnico Superior Principal.
Habilitações Académicas.
Mestrando em Museologia, Pós-graduado em Museologia, Pós-graduado em História da Arte, Especializado em Museologia e Património, Licenciado em História, titular do curso FORGEP.

Actividade Profissional:

Director do Museu da Terra de Miranda desde 11 de Janeiro de 2007 (em regime de substituição desde 13/08/2007).

Coordenador do Museu M. de Óbidos (1997-2000); colaborador no Sistema de Inventário de Património da DGEMN (1999-2007); coordenador dos Serviços de Cultura da C.M.Mafra (2000-2002); coordenador dos Serviços de Cultura da C.M. Óbidos (2002-2004); coordenador da Rede de Museus e Galerias de Óbidos (2002-2007); Especialista em Património e museologia no projecto comunitário "Asia Urbs" desenvolvido na prov. de Liaoning, (R.P. China, 2004-2006); Docente de Gestão Cultural, na lic. de Animação Cultural da ESTGAD — Instituto Politécnico de Leiria, pólo de Caldas da Rainha (2006); Bolseiro da Fundação Oriente para o estudo da Colecção Soares Branco.

Coordenação da instalação de diversas unidades museais entre os quais: Museu Soares Branco, Mafra (2001); Museu Paroquial de Óbidos (2003); Museu Municipal de Óbidos (novas instalações, 2006); Articulação dos projectos do Museu de Abílio de Mattos e Silva/Casa do Arco da Cadeia e Centro de Design de Interiores Maria José Salavisa (2002-2005).

Principais exposições: "Do Gótico ao Maneirismo — A Arte na Época dos Descobrimentos em Mafra" (parceria com Fernando António Baptista Pereira, 2000), "A Luz do Oriente — Madrepérolas e Objectos Orientais de Devoção Cristã" (2003); "O Rosário — Instrumento de Espiritualidade no Mundo e no Cristianismo" (2005); "Baltazar Gomes Figueira — Pintor de Óbidos que nos Países foi Celebrado" (parceria com Vítor Serrão e Jorge Estrela, 2005); "Patrimónios Militares Óbidos/Xingcheng" (R.P. China — 2005); "A Trindade — O Mistério de Deus" (2006); "Como se faz uma Capa de Honras Mirandesa" (2007); "António Maria Mourinho — Testemunhos de uma vida" (2007); "Miranda do Douro na Objectiva de Domingos Alvão" (2007); "Rezas e Mezinhas ..." (2007).

Principais edições: "O Santuário do Senhor Jesus da Pedra" (ed. Colibri, 1997), coordenação da obra de múltipla autoria "António Maria Mourinho — Testemunhos de uma Vida" (IMC, 2007). Autor, co-autor ou coordenador de diversos catálogos de exposições (permanentes e temporárias), entre eles: "Arte Sacra na Ericeira" (Santa Casa da Misericórdia da Ericeira, 1994), "Do Gótico ao Maneirismo ..." (C. M. Mafra, 2000); Museu Municipal de Óbidos — Catálogo Geral (C. M. Óbidos, 2000); "Baltazar Gomes Figueira ..." (C. M. Óbidos, 2005). Colaborador no catálogo "A Presença Portuguesa na Ásia" (Museu do Oriente, 2008).

Despacho n.º 23944/2008

1 — Foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 28 de 08/02/2008, e na Bolsa de Emprego Público da mesma data, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão de Museografia).

2 — Analisadas as candidaturas verificou-se que o Licenciado João António Serra Herdade reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

- a) Licenciada em Arquitectura pela E.S.B.A.L.
- b) Experiência profissional comprovada nas áreas de competência da Divisão de Museografia;
- c) Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeado em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado João António Serra Herdade no cargo de Chefe de Divisão de Museografia do Instituto dos Museus e da Conservação (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

8 de Setembro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais

Nome: João António Serra Herdade
Categoria: assessor Principal
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas

1981 — Licenciado Em Arquitectura — E.S.B.A.L.
1984 — Pós Graduação Em Arquitectura Ambiental/Conservação De Energia Em Edifícios — Faculdade De Arquitectura, Universidade Técnica De Lisboa

Habilitação Profissional

2006 — Frequência e diploma do Curso FORGEP, no INA classificação 15,5/20

Actividade Profissional

1981/1984 -Profissão Liberal, Atelier Do Arquitecto Luís Possolo, em Lisboa
Elaboração De Projectos De Remodelação
1984/1985 — Arquitecto Da Câmara Municipal Do Funchal, Na Divisão De Urbanização
Elaboração De Projectos De Remodelação Urbana, No Centro Do Funchal

1985/1987 — Chefe De Divisão Do Gabinete Técnico Da Zona Velha Do Funchal

1987/1988 — Arquitecto Da Câmara Municipal De Niza
1988 — Profissão Liberal, No Atelier Bugio, Em Lisboa
1988 /1998 — Instituto Português Do Património Cultural/, IPPAR
Departamento De Projectos E Obras — IPPAR, Divisão De Projectos E Obras, Responsável Pelas Coordenação Das Obras E Projectos De Recuperação

Palácio Nacional De Sintra
Palácio Nacional Da Pena
Convento De Jesus, Setúbal
Museu De Évora
Sé De Évora
Palácio De Monserrate

1988/1994 — Responsável Pela Coordenação Da Remodelação Do Museu Do Chiado, Do Projecto Geral De Arquitectura E Assistência Técnica E Acompanhamento Diário Da Obra.

1998/2008 — Instituto Português De Museus/ Instituto Dos Museus E Da Conservação I.P., Chefe De Divisão De Instalações E Equipamentos/Divisão De Projectos E Obras/ Divisão De Museografia

Acompanhamento E Coordenação Dos Projectos E Obras De Requalificação/Ampliação / Exposições Temporárias E Permanentes, Design De Equipamento, Nos Museu Afectos Ao Ipm

Museu Nacional Soares Dos Reis
Museu Nacional De Etnologia
Museu Grão Vasco
Museu De Évora
Museu José Malhoa
Museu Nacional Do Azulejo
Museu De Arte Popular
Museu Do Abade Baçal
Museu Nacional De Arqueologia
Museu De Alberto Sampaio
Museu Nacional De Machado Da Castro
Museu Monográfico De Conímbriga
Museu D. Diogo De Sousa
Palácio Nacional Da Ajuda — Requalificação Da Galeria De Pintura Do Rei D. Luís.

Projecto Da Loja Dos Museus/Loja Do Ministério Da Cultura — Palácio Foz

Projecto Loja Dos Museu Aeroporto
Projecto Núcleo Provisório Museu Grão Vasco
Projecto Exposição Manuel Gustavo Bordalo Pinheiro — Museu De Cerâmica — 2004

Projecto Exposição Rafael Bordalo Pinheiro — Museu De Cerâmica — 2006

Projecto Exposição Malhoa E Bordalo — Museu Malhoa
Projecto Núcleo Provisório Museu José Malhoa
Projecto Exposição — “Arte E Cultura Do Império Russo Nas Coleções Do Hermitage, De Pedro O Grande A Nicolau II”

Júri Em Concursos De Projecto De Requalificação De Edifícios Para Museus

Requalificação Do Castelo De S. Jorge (IPPAR)
Museu Nacional De Machado De Castro
Museu De Portimão
Museu Do Convento De S. Francisco — Faro
Museu De Lamego
Museu De Arte Contemporânea De Elvas
Museu De Arte E Arqueologia Do Vale Do Côa
Museu Carlos Machado, Ponta Delgada
Trabalhos Publicados
Rebocos E Pinturas Exteriores — Os Pigmentos, IPPAR 1993
Restauro Da Igreja Da Madre De Deus — Intervenções Para Reabilitação Do Edifício
Relatório De Actividades IPM — Divisão De Projectos E Obras — 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006.

Arquitectura De Museus — Porto 2003, Casa Museu Guerra Junqueiro

Adaptação De Edifícios Históricos A Museus — Museu Municipal De Faro, 2003

Concepção E Montagem Da Exposição Malhoa E Bordalo — Confluências De Uma Geração — Boletim Da RPM N.º 18 — 2005

Algumas Notas Sobre O Programa E Opções Museográficas — Catálogo da Exposição “Arte e cultura do império Russo nas coleções do Hermitage, de Pedro o Grande a Nicolau II”

Despacho n.º 23945/2008

1 — Foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 47 de 06/03/2008, e na Bolsa de Emprego Público da mesma data, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão de Documentação Fotográfica).

2 — Analisadas as candidaturas verificou-se que a Licenciada Vitória Regina Romeira de Mesquita reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

a) Licenciada em Artes Plásticas — Pintura pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa.

b) Experiência profissional comprovada nas áreas de competência da Divisão de Documentação Fotográfica;

c) Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeada em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Vitória Regina Romeira de Mesquita no cargo de Chefe de Divisão de Documentação Fotográfica do Instituto dos Museus e da Conservação (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

8 de Setembro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais

Nome: Vitória Regina Romeira de Mesquita

Categoria: assessor Principal

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas

Licenciatura em Artes Plásticas (Pintura), pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa

Actividade Profissional

Chefe da Divisão de Documentação Fotográfica do Instituto Português de Museus, desde 1992.

De entre a sua formação na área da Fotografia, destacam-se: estágio no Instituto José de Figueiredo em Fotografia Física e Documental de Obras de Arte (1986); curso de Restauro de Documentos Gráficos da Associação Portuguesa de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas (1987); Seminário Internacional sobre a Preservation do Patrimoine Photographique, ICCROM, Roma (1988); estágio de Documentos Fotográficos no Centre Interregional de Conservation des Livres, Arles (1989); Seminário Internacional sobre Fototeche e archivi fotografici, Comuna de Prato e pelo Arquivo Fotográfico Toscano (1992); Encontro sobre L'Album Photographique, Grupo de Fotografia da Secção Francesa do Instituto Internacional de Conservação de Obras de Arte, em colaboração com a Sociedade Francesa de Fotografia (1988); workshop Practice and Preservativos of Wet-Plate Collodion Photography, Florença (2000).

Responsável pelo Arquivo Nacional de Fotografia, em instalação de 1985 a 1992, integrou em 1988 o grupo de técnicos do IPPC responsáveis pela implementação de cursos de Técnicos Auxiliares de Museologia. Em 1989 integrou uma Comissão para o estudo do projecto para o Inventário Nacional de Obras de Arte, criada no âmbito do IPPC, tendo integrado a Comissão para o Inventário Fotográfico criada nesse ano, e que funcionou no âmbito do ANF. Entre 1989 e 1992 leccionou a cadeira de Conservação e Restauro de Documentos Fotográficos no curso de Conservação e Restauro de Fotografia e Fotografia Documental de Obra de Arte (IPPC, FSE e IEF), tendo ministrado cursos sobre arquivos fotográficos na Associação Portuguesa de Bibliotecários Arquivistas, em autarquias, empresas, etc. Foi responsável da cadeira de Conservação e Restauro de Documentos Fotográficos na Escola Superior de Restauro, de 1993 a 1999. De 1997 a 2001 leccionou a cadeira de Conservação e Restauro de Documentos Fotográficos no curso de Conservação e Restauro de Fotografia e Fotografia Documental de Património (CM Vila do Conde e IEF) e em 2002 leccionou um módulo na Pós-Graduação em Ciências Documentais da Universidade de Évora.

No âmbito das actividades desempenhadas na DDF/IPM, é responsável pela organização e comissariado científico de inúmeras exposições e respectivos catálogos, em conjunto com o Fotógrafo José Pessoa, com quem tem vindo a investigar e a desenvolver métodos de reprodução de espécies fotográficas antigas deterioradas, de diversas tipologias, e com quem assegurou a coordenação dos levantamentos fotográficos realizados por ocasião das exposições da Europália e de Lisboa-94.

É responsável pela coordenação dos levantamentos fotográficos dos Museus tutelados pelo IPM, pela cedência de imagens a investigadores, editores, divulgadores, universidades e outros estabelecimentos de ensino, etc., bem pela inventariação, conservação e restauro das espólios fotográficos históricos à tutela do IPM e de outras instituições que para tal recorrem aos serviços técnicos da DDF.



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 5779/2008

Insolvência pessoa Colectiva (Requerida) Processo N.º 1357/08.0TBAGD

Requerente: AGUIMAR — Granitos e Mármore, Unipessoal, Ld.ª
Insolvente: AGUEDALAR — Empreendimentos Imobiliários, Ld.ª¹

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Águeda, 1.º Juízo de Águeda, no dia 21-08-2008, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AGUEDALAR — Empreendimentos Imobiliários, Ld.ª com sede Zona Industrial de Barrô — Águeda

São administradores do devedor:

António Areias Marques, Vitor Luís Henriques da Graça e Jorge Simões Correia, tendo sido fixada a residência dos mesmos na sede da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Inácio Peres, Advogado, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nacional de Portugal, NIF — 174561768, BI — 6592288, Licença de condução — C-313080, Cartão profissional — 2360c, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, N.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Agosto de 2008. — A Juíza de Turno, *Susana Regatia*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

300723008

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5780/2008

Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Processo: 1994/08.3TB AVR

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Devedor: Fernando Manuel Morais Bodas

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 03-09-2008, pelas 16.30 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Manuel Morais Bodas, nascido(a) em 11-10-1957, freguesia de Cacia [Aveiro], NIF — 131011308, BI — 5058898, Endereço: Rua da Pereira — Quinta Viela Marinho, Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

300711806

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5781/2008

Processo: 5421/08.8TBBRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 22-08-2008, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António José Mesquita Coutinho, estado civil: Casado, nascido em 15-09-1968, freguesia de Loureiro [Peso da Régua], NIF — 192404113, BI — 8077639, Endereço: Loteamento do Outeiro, Lote 6, Adaúfe, 4710-563 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito (turno), *Herculano Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Freitas Maciel*.

300686495

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5782/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 2610/08.9TJCBR

Requerente: Computer 2000 Portuguesa, Lda.

Requerido: Jumper — Distribuição de Serviços Informáticos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo Cível de Coimbra, 5.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 01-09-2008, às Dezassete horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jumper — Distribuição de Serviços Informáticos, Lda com sede na rua Augusto Marques Bom, 16-loja 1- 3030 Coimbra.

É Legal Representante da Insolvente:

Marília Ramos Pinto Bastos Domingos, com domicílio profissional na Avenida Armando Gonçalves, n.º 33, r/c — 3000 -095 Coimbra:- a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

DR: Inácio Ramos Peres, com domicílio profissional na rua Padre Américo — Edifício marialva, n.º 1-J — 3780 -236 Anadia:-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (VINTE) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Novembro de 2008 pelas 10,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

300710704

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 5783/2008

Processo: 353/08.2TBETZ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções J. A. Sardinha, Lda
Credor: Carlos Alberto Madeira Fadista e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções J. A. Sardinha, Lda, NIF — 503855294, Endereço: Monte da Eira — Estrada do Redondo, 7100-000 Estremoz
Administrador de Insolvência: Sol. Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira — Lote 2 — Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-10-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, substituta, *Ana Catarina dos Santos Carmo Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

300701065

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 5784/2008

Processo n.º 209/06.3TBFZZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Mário José da Costa Macedo.
Insolvente: CONFROZÊZERE, Sociedade de Construções Lda.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, foi em 08/09/2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial da devedora:

CONFROZÊZERE, Sociedade de Construções Lda., NIF 502534532, com sede na: Estrada da Portinha, 2240-339 Ferreira do Zêzere.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Nuno Castelhana, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Paulo Lopes C. Silva*.

300728825

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5785/2008

Processo: 461/05.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SOTRAL — Sociedade Transformadora de Alumínio Lda.
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-04-2005, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SOTRAL — Sociedade Transformadora de Alumínio Lda, NIF — 501793364, Endereço: Rua de Loures, 273.º A, Bairro da Castelhana, S. João da Talha, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Maria da Conceição Remédio Antunes Agostinho Baralha, Endereço: Rua Damão, 11 C/v Esq.ª, Santa Iria de Azoia
Arnaldo Agostinho Baralha, Endereço: Rua de Damão, 11 C/v Esq.ª, Santa Iria de Azoia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, foi por despacho proferido em 03-09-2008, nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Luís de Pinho Lopes, Endereço: Bairro de Belém, Rua 15, n.º 8, 1400-000 Lisboa.

4 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300710145

Anúncio n.º 5786/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 152/05.3TYLSB

Insolvente: Palha & Rosner, Lda.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 22-04-2005, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Palha & Rosner, Lda.ª, NIF — 503238813, Endereço: R. Prof. Dr. Joaquim Fontes, 161, Ribeira de Sintra, 2710 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Paul Gilbert Rosner, Endereço: Quinta de São José, Lote 21-2.º Dt.º, Algueirão, Mem Martins

Nuno Manuel de Sampaio Palha da Silva, Endereço: Casal de São José, Lote 21-2.º Dt.º, Algueirão, Mem Martins, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administradora da Insolvência foi por despacho proferido em 03-09-2008 nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa.

4 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300711409

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5787/2008

Processo n.º 1146/07.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: INTERPOOL, Spa.

Insolvente: SLON — Comércio a Retalho de Roupas Interior de Homem, Pronto a Vestir, Seus Complementos e Adereços, Sociedade Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-08-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SLON — Comércio a Retalho de Roupas Interior de Homem, Pronto a Vestir, Seus Complementos e Adereços, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF 505128551, Endereço: Av. de Roma, 48/48 B, Loja 37, 1700-348 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nádia Andreia Novais dos Reis, Endereço: Estrada do Desvio, Lt. 2, C/ v Dto., 1750-079 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Nero Correia, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, 5 Esc 312, 1600-196 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 13-10-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

8 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300638356

Anúncio n.º 5788/2008

Processo: 1318/07.7TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: Antão & Duarte, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Antão & Duarte, Lda, NIF — 501209204, Endereço: Rua de Angola, 32, Ponte de Lousa, 2670-351 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Alves Antão: Rua Antero de Quental, 9, 2670-412 Loures, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 3, 2.º Andar, 1070-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 13-10-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

3 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Apura*.

300706963

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5789/2008

Processo n.º 1589/08.1TBPBL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Augusta Rodrigues.

Insolvente: Construções Jorgemilar, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 01-09-2008, às 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Jorgemilar, Lda., NIF 501906266, Endereço: Avenida Biscarrosse, n.º 23, 3100-490 Pombal, com sede na morada indicada.

É sócio gerente do devedor: Manuel Jorge Gonçalves Fernandes, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

300719753

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 5790/2008

A Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 2120/05.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Dias Gabarres Garcia, filho de Joaquim Gabarres Garcia e de Rosa Dias,

natural de: Vila Nova de Famalicão — Calendário [Vila Nova de Famalicão]; nacional de Portugal, nascido em 28-02-1951, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), B.I. — 3108573, com último domicílio em: Rua da Boa Vista, 230, Braga, 4700-000 Braga: é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 04/09/2008, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, em qualquer estabelecimento prisional ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 44/95.2TCSNT da 1.ª Vara Mista do Tribunal Judicial de Sintra e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 28/04/2005 até 03/05/2005, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas

O presente edital e dois de igual teor serão legalmente afixados.

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sá*.

Anúncio n.º 5791/2008

A Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 3482/07.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Costa Antunes, filho de Manuel Gomes Antunes e de Conceição Maria Ferreira da Costa, natural de: Angola; nacional de Portugal, nascido em 12-02-1971, estado civil: Solteiro, BI — 10225906, com último domicílio em: Rua Sebastião Cunha, Lote 306, R/c Esq.º, Darque, 4900-000 Viana do Castelo é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 01/09/2008, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, em qualquer estabelecimento prisional ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 4273/00.0TDPRT da 1.ª Secção da Vara Mista do Tribunal Judicial de Coimbra e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 22/06/2007 até 30/06/2007, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sá*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Anúncio n.º 5792/2008

Processo: 194/08.7TBRDD

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CACALCARIAS Turismo Cinegético, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Redondo, Secção Única de Redondo, no dia 18-08-2008, pelas 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CACALCARIAS Turismo Cinegético, Lda, NIF — 502237171, Endereço: Rua 5 de Outubro n.º 22, 7170-000 Redondo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a) Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2 — Ap. 37, 7250-101 Alandroal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Cristina de Oliveira Mota Pereira Pessoa de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço*.

300675251

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 5793/2008

Processo: 179/08.3TBSPS

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sardinha & Leite, S. A.

Devedor: PAUSUL — Comercio de Madeiras, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, Secção Única, no dia 25-08-2008, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PAUSUL — Comércio de Madeiras, Lda, NIF — 505176572, Endereço: Regadinha, Carvalhais, 3660-070 S. Pedro do Sul com sede na morada indicada.

É gerente da insolvente:

Luis Miguel de Oliveira Martins, endereço: Regadinha — Carvalhais — 3660 S. Pedro do Sul, a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avenida Lourenço Peixinho, Ed.15, 3.ºG, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas*.

300725577

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 5794/2008****Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2887/07.7TBTVD-D**

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos e outro(s).
Insolvente: Luis da Costa Pitorro e outro(s).

O Dr. Dr(a). Rogério Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/os insolventes Luis da Costa Pitorro, NIF - 119844168, Endereço: Estrada da Serra, 4, Camondes - S. Quintino, 2590-000 Sobral de Monte Agraço e Maria Joaquina Machado Coelho Pitorro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 16-11-1962, concelho de Sobral de Monte Agraço, freguesia de Santo Quintino [Sobral de Monte Agraço], NIF - 177924136, BI - 9907749, Endereço: Estrada da Serra, N.º 4, Camondes, 2590-000 Sobral de Monte Agraço, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

24 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Lousada*.

300627129

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 5795/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 30/08.4TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-09-2008, 23h 32m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Arnaldo Moreira da Silva & Filhos, Lda, NIF — 500572364, Endereço: Com Sede Na, Rua do Carriçal, n.º 230, 4200- Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Gomes, telef. 200900803 Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

São administradores do devedor:

Armando Dionísio Ferreira, Endereço: Rua do Carriçal, 230, 4000- Porto. Dulce Maria Francisco Ferreira, Endereço: Rua do Carriçal, 230, 4000- Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300725422

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 23946/2008**

Por despacho proferido em 15.09.2008 pelo Ex.º Senhor Vice-Presidente deste Conselho Superior da Magistratura:

Dr. António de Sampaio Gomes, Dr. Joaquim Maria Melo de Sousa Lima, Dr. Manuel de Sousa Teixeira Ribeiro, Dr. Manuel Gonçalves Ferreira e Dr. Francisco Manuel Caetano, Juizes Desembargadores, servindo em comissão de serviço ordinária como inspectores judiciais — prorrogadas, as mesmas comissões até à data da publicação de deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que nomeie novos Inspectores para as respectivas áreas.

16 de Setembro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

**PARTE E****ORDEM DOS ADVOGADOS****Conselho de Deontologia do Porto****Edital n.º 942/2008**

Rui Freitas Rodrigues, Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, com poderes delegados para o acto — artigo 55.º, n.º 2 do EOA — em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, nos termos do artigo 128.º, n.º 1 do CPTA, a execução da pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 2 (dois) anos e a sanção acessória de restituição à participante da quantia de €7.559,27 (Esc. 1.515.497\$00), acrescida dos respectivos juros legais, sem prejuízo da apresentação, se assim entender, de nota de despesas e honorários, por violação do disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 3, 79.º al. a) e 83.º, n.º 1, al. g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, aplicada ao Sr. Dr. António Joaquim Guimarães Martins, que também usa o nome abreviado de António Martins, Advogado inscrito pela Comarca

de Vila Nova de Famalicão, portador da cédula profissional n.º 2333-P, por Acórdão de 6 de Fevereiro de 2006 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, ratificado em sessão plenária desse órgão em 24 de Fevereiro de 2006, proferido em recurso do Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 22 de Outubro de 2004, apesar de já iniciada, não prosseguirá a sua execução a partir do dia 14 de Agosto de 2008, data da citação da Ordem dos Advogados para os termos da providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo a correr termos na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o número 602/08.7BESNT-A, em que é requerente o Sr. Dr. António Joaquim Guimarães Martins.

18 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *Rui Freitas Rodrigues*.

Edital n.º 943/2008

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 23 de Novembro de 2007 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada ao Sr.

Dr. Nelson António Faria da Costa Duarte, que também usa o nome abreviado de Nelson Duarte, Advogado inscrito pela Comarca de Vila Nova de Gaia, portador da cédula profissional n.º 2514-P, a pena disciplinar de expulsão, ratificada por Acórdão do Conselho Superior de 14 de Março de 2008, por violação do disposto nos artigos dos deveres previstos nos artigos 83.º, n.º 1, g) e h), 79.º, a) e 76.º, n.º 1.º e 3.º todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 2 de Setembro de 2008, dia em que os aludidos Acórdãos do Conselho de Deontologia e do Conselho Superior da Ordem dos Advogados formaram caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Gama Lobo*.

Edital n.º 944/2008

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 27 de Junho de 2003, confirmado por Acórdão do Conselho Superior de 6 de Setembro de 2004, foi aplicada ao Sr. Dr. Manuel Augusto Ferreira Lima, que também usa o nome abreviado de Manuel Lima inscrito pela Comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 5140P, pena disciplinar de suspensão pelo período de (1) um ano, por violação do disposto nos artigos dos deveres previstos nos artigos 76.º, n.º 1 e 79.º al. a) ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, pena cuja execução foi suspensa pelo período de 2 (dois) anos, na condição de o senhor Advogado arguido cumprir, pontual e integralmente, as obrigações que assumiu na declaração de dívida de 5 de Novembro de 2003.

Por Acórdão de 14 de Março de 2008 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, proferido em recurso do Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de Novembro de 2007, por não se ter verificado o cumprimento da condição, foi revogada a suspensão da execução de pena de suspensão pelo período de 1 (um) ano aplicada, tornando-se a mesma efectiva.

O cumprimento da pena disciplinar de suspensão pelo período de 1 (um) ano teve o seu início em 28 de Maio de 2008, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido Acórdão de 14 de Março de 2008 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Gama Lobo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 23947/2008

Por despacho reitoral de 26 de Agosto de 2008, foi autorizada a prorrogação da comissão de serviço extraordinária, como assistente na Universidade Aberta (UA), até final do ano escolar 2008/2009, à Mestre Maria de Fátima Pereira Alves. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

9 de Setembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23948/2008

Por despacho reitoral de 1 de Setembro de 2008, foi o Doutor Luís Manuel Pereira Sales Cavique Santos, professor-adjunto do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nomeado, em comissão de serviço extraordinária, para exercer funções de professor auxiliar de nomeação provisória, por um quinquénio, em regime de dedicação exclusiva, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01 de Setembro p.p., com o vencimento correspondente ao escalão 4, índice 225 (opção da remuneração do lugar de origem). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

9 de Setembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 23949/2008

Nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de Reconhecimento de Habilita-

ções ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Carolina de Aguiar Campelo os seguintes elementos:

Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, Professor Catedrático da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria Leonor de Almeida Pavão Sequeira de Medeiros, Professora Associada com agregação da Universidade dos Açores;

Doutora Elisabete Maria de Castro Lima, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 23950/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de Reconhecimento de Habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Andréa Gil da Silva e Cunha, os seguintes elementos:

Doutora Maria Leonor Machado Melo Raposo, Professora Adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Cármen Maria da Silva Maciel Andrade, Professora Adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores;

Doutor Hélder José Alves da Rocha Pereira, Professor Adjunto da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 23951/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Zakharchuk Radyslav Myroslovovych, os seguintes elementos:

Doutora Maria João Fraga Freire de Barros, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Luís Pedro Pereira Marques Paz, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Mário António da Silva Rouxinol, Professor Auxiliar convidado da Universidade dos Açores;

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 621/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Túlia Margarida Soledade Correia — autorizado o contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, a 50% na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por seis meses, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

16 de Setembro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 23952/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Doutor André Resende Rodrigues da Silva, Professor Auxiliar Convidado a tempo parcial (40%), além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar, além do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, posicionado no escalão 1/Índice 195, considerando-se rescindido o Contrato anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos).

16 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23953/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Doutor Luís António Paulino Passarinha, Assistente Convocado além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratado por conveniência urgente de serviço, Professor Auxiliar Convocado, além do mesmo quadro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2008, posicionado no escalão 1/Índice 195, considerando-se rescindido o Contrato anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos).

16 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Despacho (extracto) n.º 23954/2008**

Por despacho de 04/09/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciadas Ana Isabel Rodrigues da Silva Rosendo, Ana Paula Costa Mouro e Cândida Maria Rainho Oliveira Pereira, professoras dos ensinos básico e secundário — autorizada a prorrogação da requisição para exercerem funções docentes, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do ECDU, no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por um ano, com início em 1 de Setembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Deliberação n.º 2553/2008**

Sob proposta do conselho científico de Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 27/2008, de 4 de Julho de 2008, a criação do doutoramento Inter-Universitário em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Educação, em regime de Associação com a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 263/2008.

1.º

Criação

As Universidades de Coimbra e de Lisboa, através das Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação das respectivas Universidades, conferem o grau de doutor no ramo de conhecimento da Psicologia, na especialidade de Psicologia da Educação.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor na especialidade de Psicologia da Educação, visa proporcionar formação geral nesta área de especialidade, através da organização conjunta de um programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2 — O grau de doutor em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Educação, é conferido aos que tiverem obtido 180 créditos, através da aprovação no curso de formação avançada (60 créditos) e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (120 créditos).

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008/2009.

16 de Setembro de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

ANEXO

Normas Regulamentares do Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação, em regime de associação pelas Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso

São admitidos como candidatos à inscrição:

Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal em Psicologia;

A título excepcional, os titulares do grau de licenciado em Psicologia obtido num formato anterior à implementação do Processo de Bolonha, em cinco anos de formação (correspondentes, pelo menos, a 300 ECTS), ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar e científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica e Coordenadora;

A título excepcional, os titulares do grau de mestre ou de licenciado obtido num formato anterior à implementação do Processo de Bolonha, em cinco anos de formação (correspondentes, pelo menos, a 300 ECTS), ou equivalente legal, em outras áreas científicas, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica e Coordenadora.

2 — Normas de candidatura

2.1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem dirigir um requerimento à Comissão Científica e Coordenadora, formalizando a sua candidatura.

2.2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições acima referidas;

Curriculum vitae actualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

Indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que o doutoramento será realizado;

Carta com explicitação das motivações de candidatura.

2.3 — O processo de candidatura realiza-se através de um requerimento único onde deve constar o local a que o candidato concorre para frequentar o curso de formação avançada.

2.4 — Se desejar, o candidato pode concorrer aos dois locais, devendo, neste caso, indicar a ordem de prioridade.

3 — Critérios de selecção

3.1 — Os candidatos são seleccionados e seriados através da apreciação dos elementos referidos no n.º 2 podendo a Comissão Científica e Coordenadora, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.

3.2 — A decisão sobre o requerimento de candidatura compete à Comissão Científica e Coordenadora mediante parecer fundamentado do júri de selecção, tendo em conta os seguintes elementos de apreciação:

Cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos;

Adequação do currículo científico, académico e profissional do candidato ao domínio e objectivos gerais do ramo científico e especialidade do programa de doutoramento que pretende frequentar.

3.3 — A Comissão Científica e Coordenadora aceita, ainda, o registo provisório da tese e designa um orientador que assiste o candidato ao longo do seu percurso de doutoramento:

b) Existência do curso de doutoramento e a respectiva estrutura curricular, plano de estudos e créditos.

1 — Organização do curso de doutoramento

1.1 — O Programa Inter-Universitário de Doutoramento organiza-se pelo sistema de créditos ECTS e enquadra-se nos princípios e normas constantes no Regulamento dos Doutoramentos da Universidade de Coimbra e no Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universi-

dade de Lisboa. O plano curricular e de mobilidade compreende duas fases:

a) curso de formação avançada/estudos avançados, com a duração de dois semestres e uma carga de trabalho do estudante correspondente a 60 créditos ECTS;

b) Elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação, com uma carga de trabalho do estudante correspondente a 120 créditos ECTS (4 semestres).

1.2 — O curso de formação avançada/estudos avançados deve ser entendido como um período propedêutico e probatório e organiza-se de acordo com 5 Unidades Curriculares: Seminário Temático I e II, Metodologia de Investigação, Análise e Tratamento de Dados/Estatística e Seminário de Acompanhamento de Plano de Tese.

2 — Comissão científica e coordenadora

2.1 — A gestão científico-pedagógica do programa, bem como a articulação com os órgãos de gestão e os serviços administrativos das Faculdades e Universidades associadas, são asseguradas pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2.2 — Os Conselhos Científicos das duas Faculdades delegam na Comissão Científica e Coordenadora as suas competências em matéria de direcção, coordenação e avaliação do presente Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2.3 — Das decisões da Comissão Científica e Coordenadora cabe recurso para os Conselhos Científicos das duas Faculdades.

2.4 — A Comissão Científica e Coordenadora do Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia da Educação é constituída por quatro professores ou investigadores doutorados, dois de cada uma das Faculdades, nomeados pelos respectivos Conselhos Científicos.

2 — 5. O mandato da Comissão Científica e Coordenadora corresponde à duração de um ciclo de estudos.

2.6 — O presidente da Comissão Científica e Coordenadora é eleito de entre os seus membros.

3 — Avaliação do curso de formação avançada

3.1 — No final do curso de formação avançada/estudos avançados, a Comissão Científica e Coordenadora procede a uma avaliação do aluno, que é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3.2 — A Comissão Científica e Coordenadora pode decidir atribuir uma diferenciação quantitativa e qualitativa aos alunos aprovados, sendo, nesse caso, atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, podendo ser acompanhadas das menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*.

3.3 — A avaliação acima referida reveste-se, segundo decisão da Comissão Científica e Coordenadora, da modalidade de discussão do projecto de investigação a desenvolver pelo aluno.

3.4 — Sempre que tal se justifique, a Comissão Científica e Coordenadora pode adiar a sua decisão, concedendo ao estudante um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de formação avançada/estudos avançados.

3.5 — Pela conclusão, com aprovação, do curso de formação avançada, cabe a atribuição de um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitido conjuntamente pelas Reitorias das Universidades de Coimbra e de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

4 — Estrutura curricular do curso de formação avançada

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no número 2 deste anexo.

c) Processo de nomeação do orientador, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar

1 — A preparação do doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado do corpo docente do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2 — A orientação pode ainda caber a um professor ou investigador doutorado de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido como idóneo pela Comissão Científica e Coordenadora.

3 — No caso previsto no número anterior, a Comissão Científica e Coordenadora designa um co-orientador pertencente ao corpo docente do Programa de Doutoramento.

4 — A Comissão Científica e Coordenadora designa o orientador, sob proposta do candidato e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

5 — Para além da situação prevista no n.º 3, em casos devidamente justificados, pode a Comissão Científica e Coordenadora admitir a co-orientação por dois orientadores do corpo docente do Programa de Doutoramento.

d) Processo de registo do tema da tese

1 — Após a aprovação no curso de formação avançada/estudos avançados, os estudantes aprovados com a classificação mínima quantitativa de 14 e qualitativa de *Bom* devem proceder ao registo definitivo, na Comissão Científica e Coordenadora, do tema e do plano de tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objectivos a alcançar.

2 — Nesta ocasião, a Comissão Científica e Coordenadora confirma a designação do(s) orientador(es) para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou, sob proposta do(s) orientador(es) ou do estudante, designa um novo orientador.

3 — O registo definitivo da tese deve ser comunicado aos serviços competentes de ambas as universidades. A universidade à qual pertencer o orientador (ou, caso o orientador seja de outra instituição, nos termos do n.º 2 da alínea c), a universidade à qual pertencer o co-orientador) procede ao seu registo junto do Observatório das Ciências e das Tecnologias, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

4 — O registo definitivo da tese tem a duração prevista no Regulamento dos Estudos Pós-graduados da Universidade em que o aluno se inscreve.

e) Condições de preparação da tese

1 — O(s) orientador(es) devem guiar efectiva e activamente o candidato na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

2 — O candidato mantém regularmente o(s) orientador(es) ao corrente da evolução dos seus trabalhos nos termos entre eles acordados.

3 — O candidato apresenta anualmente à Comissão Científica e Coordenadora relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos, acompanhado de parecer do(s) respectivo(s) orientador(es).

4 — O doutorando pode solicitar à Comissão Científica e Coordenadora, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.

5 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar à Comissão Científica e Coordenadora, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do doutorando.

f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese

1 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese, deve o candidato entregar junto da Comissão Científica e Coordenadora os seguintes elementos:

- 16 exemplares da tese de doutoramento;
- 12 exemplares do *curriculum vitae*, actualizado;
- 5 cópias da tese em suporte CD-ROM ou suporte similar;

d) parecer do orientador, designadamente quando se apresenta ao acto público de defesa da tese na Universidade de Coimbra.

2 — Este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como o doutorando autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado de Bibliotecas, nos termos da deliberação da Comissão Científica do Senado da Universidade de Coimbra e nos termos da deliberação n.º 83/2006, da Comissão Científica do Senado da Universidade de Lisboa, de 28 de Junho.

3 — É admitido na elaboração da tese o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de estudos já publicados, elaborados no âmbito dos trabalhos de doutoramento.

4 — A tese pode ser impressa ou policopiada.

5 — A capa da tese deve incluir os nomes da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa e das Faculdades respectivas, o título da tese, o nome do candidato, a designação do ramo de conhecimento e da respectiva especialidade e o ano de conclusão do trabalho.

6 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência “Tese orientada pelo(a) Prof. (º) Doutor(a)”. As páginas seguintes devem incluir: Resumos em português e em inglês (até 300 palavras cada); Palavras-chave em português e em inglês (cerca de 5 palavras-chave); Índices e restante corpo do texto.

7 — Quando o conselho científico autorizar a apresentação da tese escrita em língua estrangeira, esta deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

8 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

9 — O processo de admissão a provas de doutoramento, bem como os procedimentos a adoptar para a constituição, nomeação e distribuição do serviço do júri, aceitação da tese, acto público de defesa da tese e deliberação do júri, seguem o estipulado pelos respectivos regulamentos da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa.

9 — Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas de defesa da tese, o conselho científico apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri.

g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

Uma vez aceite a tese pelo júri nomeado para o efeito, nos termos a seguir indicados na alínea h), o seu presidente faz publicar um edital com a data de realização das provas no prazo máximo de 60 dias.

h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Composição do júri

1.1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Por um dos Reitores, que preside, podendo delegar a presidência das provas num dos Vice-Reitores, num Pró-Reitor ou no Presidente do Comissão Científica e Coordenadora do Programa de doutoramento;

b) Por um número mínimo de cinco vogais doutorados;

c) Por um número máximo de sete vogais.

1.2 — Do júri fazem parte obrigatoriamente:

a) O orientador ou orientadores, sempre que existam;

b) Dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras;

c) Dois professores da especialidade em que se integra a tese, sendo cada um pertencente a um dos estabelecimentos de Ensino Superior responsáveis pelo Doutoramento em Associação.

1.3 — A título excepcional e devidamente justificado, podem ainda fazer parte do júri até dois especialistas de reconhecido mérito e competência na especialidade em que se insere a tese, mesmo que não possuam o grau de doutor.

1.4 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

2 — Nomeação do júri

2.1 — O Reitor nomeia o júri, nos 30 dias subsequentes à entrega da tese, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao candidato, afixado em lugar público da Universidade e da unidade orgânica onde as provas de defesa da tese foram requeridas, e colocado nos portais das duas Universidades.

2.2 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da tese de doutoramento a cada membro do júri.

3 — Funcionamento do júri

3.1 — Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião na qual o júri declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

3.2 — Em vez de convocar a reunião prevista no número anterior, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese e sobre a designação dos arguentes principais.

3.3 — No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação da tese e à designação dos arguentes principais, o presidente do júri profere um despacho liminar ratificando esta deliberação.

3.4 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista em 3.1..

3.5 — A reunião mencionada anteriormente pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

3.6 — Verificada a situação a que se refere a parte final do 3.1., o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3.7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3.8 — Aceite a tese nos termos do número anterior, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida em 3.6., o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais, no prazo máximo de 60 dias.

3.9 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais.

i) Regras sobre as provas de defesa da tese

1 — O acto público de defesa da tese consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total não deve exceder 150 minutos.

2 — Antes do início da discussão pública da tese, deve ser facultado ao candidato um período até 20 minutos para apresentação liminar da sua tese.

3 — As intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública da tese não podem exceder globalmente 70 minutos.

4 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

5 — O acto público de defesa da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

j) Processo de atribuição da qualificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes em todas as provas.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando tenha sido designado vogal.

4 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com distinção* ou *Aprovado com distinção e louvor*.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

l) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade à qual pertence o orientador e onde foi efectuado o registo nos termos da alínea d), no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — A carta doutoral e suplemento ao diploma serão emitidos em documento único pelos serviços respectivos das Reitorias da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — Os Conselhos Científicos das duas Faculdades delegam na Comissão Científica e Coordenadora as suas competências de gestão científico-pedagógica do programa e a articulação com os órgãos de gestão e os serviços administrativos das Faculdades e Universidades associadas do Programa Inter-Universitário de Doutoramento.

2 — Das decisões da Comissão Científica e Coordenadora, cabe recurso para os Conselhos Científicos e Pedagógicos das duas Faculdades.

3 — Os procedimentos administrativos e financeiros, necessários ao funcionamento do presente programa Inter-Universitário de Doutoramento, foram aprovados no âmbito de um Acordo assinado entre os Conselhos Directivos das duas Faculdades, que figura no número 3 deste Anexo.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

Área científica predominante do ciclo de estudos: Psicologia da Educação

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180

Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia	Met.	6	
Psicologia da Educação	Psi. Educ.	168	
Estatística	Est.	6	
<i>Total</i>		180	

Pela obtenção de 60 ECTS (correspondentes ao 1.º ano do curso de doutoramento) será conferido um Diploma de Estudos Avançados em “Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação”, atribuído pelas Universidades de Coimbra e de Lisboa conjuntamente.

Pela obtenção de 180 ECTS será conferido o grau de Doutor em “Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação”, titulado por diploma único atribuído conjuntamente pelas Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Universidade de Lisboa

Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação das Universidades de Coimbra e de Lisboa

Programa Inter-Universitário em Psicologia, especialidade de Psicologia da Educação

Doutor

Área científica predominante: Psicologia da Educação

1.º ano a)

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia de Investigação	Met.	Sem.	168	TP30	6	
Seminário Optativo b) Temático I	Psi. Educ.	Sem.	252	TP30	9	
Análise e Tratamento de Dados	Est.	Sem.	168	S45;OT30	6	
Seminário Optativo b) Temático II c)	Psi. Educ.	Sem.	252	S45;OT30	9	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	Psi. Educ.	Anual	840	S15;OT15 d)	30	
<i>Total</i>			1680		60	

Desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente (Conselho Científico), o estudante poderá ser dispensado da realização das unidades curriculares, dedicando o tempo total de trabalho (60 ECTS), à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador.

Temática específica a fixar anualmente pelo órgão competente (Conselho Científico).

O estudante pode frequentar os módulos mais direccionados para a elaboração do seu plano de tese.

Atendendo aos resultados dos inquéritos passados a estudantes de doutoramento e a docentes com experiência de orientação.

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de doutoramento	Psi Educ.	Anual	1680	S15;OT15	60	—

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de doutoramento	Psi Educ.	Anual	1680	S15;OT15	60	—

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 23955/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 9 de Setembro de 2008, proferido por delegação do Reitor:

Denise Marta Sousa Castilho de Matos Moura, Técnica Superior de 1.ª Classe (área de gestão) nomeada definitivamente precedendo concurso, Técnica Superior Principal (área de gestão), do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Luís Antunes Pina*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 23956/2008

Por despacho de 25.07.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui Manuel Alves da Silva e Sousa — Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 18.07.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 16 de Maio de 2008, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado

pelos Professores Catedráticos Edite Manuela Graça Pinto Fernandes e José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Rui Manuel Alves da Silva Sousa satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º de E.C.D.U. pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar desta Universidade.

16 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha*.

16 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23957/2008

Por despacho de 23.07.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Mário João Ferreira Monte — Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 16.09.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Direito, reunido em 02 de Julho de 2008, apreciando o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Catedráticos Manuel da Costa Andrade e Anabela Maria Pinto Miranda Rodrigues, ambos em exercício efectivo de funções na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Mário João Ferreira Monte deliberou, nominalmente, por unanimidade dos membros com direito voto, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar desta Universidade.

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Escola de Direito, *Luís Couto Gonçalves*.

16 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Despacho n.º 23958/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-54/2007, de 5 de Novembro, do Senado Universitário da Universidade do Minho

que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Programa Doutoramento em Engenharia Civil, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B Cr 160/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do Programa Doutoramento em Engenharia Civil, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

15 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Mapa de organização do programa doutoral em engenharia civil

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
- 2 — Curso — Programa Doutoramento em Engenharia Civil.
- 3 — Grau ou diploma — Doutoramento em Engenharia Civil.
- 4 — Área científica predominante do curso — Engenharia Civil.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240 ECTS
- 6 — Duração normal do curso:
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias Complementares	CTC	10	10
Engenharia Civil	ECiv	220	10
<i>Total</i>		230	(1) 10

(1) número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Programa Doutoramento em Engenharia Civil

Engenharia Civil

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 1.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Comportamental e de Inovação I	CTC	Semestral	140	TP: 30	5	
Opção Comportamental e de Inovação II	CTC	Semestral	140	TP: 30	5	Optativa.
Opção Comportamental e de Inovação III	CTC	Semestral	140	TP: 30	5	Optativa.
Opção Comportamental e de Inovação IV	CTC	Semestral	140	TP: 30	5	
Opção Científico-Tecnológica I em Engenharia Civil	ECiv	Semestral	140	OT: 28	5	
Opção Científico-Tecnológica II em Engenharia Civil	ECiv	Semestral	140	OT: 28	5	
Opção Científico-Tecnológica III em Engenharia Civil	ECiv	Semestral	140	OT: 28	5	Optativa.
Opção Científico-Tecnológica IV em Engenharia Civil	ECiv	Semestral	140	OT: 28	5	Optativa.

O elenco das unidades curriculares, respectivos RA e distribuição de carga horária será anualmente aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UM.

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 1.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Científico-Tecnológica V em Engenharia Civil	ECiv	Semestral	140	OT: 28	5	
Opção Científico-Tecnológica VI em Engenharia Civil	ECiv	Semestral	140	OT: 28	5	
Planeamento da Tese	ECiv	Semestral	560	OT: 112	20	

O elenco das unidades curriculares, respectivos RA e distribuição de carga horária será anualmente aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UM.

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 1.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	ECiv	Outro	5040	OT: 1008	180	

Despacho n.º 23959/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-67/06, de 23 de Julho, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Curso Avançado em Projecto e Moldes para Plásticos;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Curso Avançado em Projecto e Moldes para Plásticos, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica: (faculdade, escola, instituto, etc.)

3 — Curso: Avançado em Projecto e Moldes para Plásticos.

4 — Grau ou diploma: Certidão de curso de formação especializada.

5 — Área científica predominante do curso: Ciência e Engenharia de Polímeros.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 15 (quinze) ECTS.

7 — Duração normal do curso: Um Semestre.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia de Polímeros	CEP	15	0
<i>Total</i>		15	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota: O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Projecto e Moldes para Plásticos

Curso de Formação Especializada

Ciência e Engenharia de Polímeros

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto e Moldes para Plásticos	CEP	Semestral	420	T-130; OT-18	15	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 23960/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-164/06, de 6 de Novembro, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Curso Avançado em Propriedades de Polímeros;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Curso Avançado em Propriedades de Polímeros, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
- 3 — Curso: Avançado em Propriedades de Polímeros.
- 4 — Grau ou diploma: Certidão de curso de formação especializada.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciência e Engenharia de Polímeros.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 15 ECTS.

7 — Duração normal do curso: um semestre.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia de Polímeros.....	CEP	15	0
<i>Total</i>		15	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Propriedades de Polímeros

Curso Avançado

Ciência e Engenharia de Polímeros

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Propriedades de Polímeros.....	CEP	Semestral	420	T-145 OT-4	15	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 23961/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-36/07, de 23 de Julho, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Formação Especializada em Design e Acessórios de Moda;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Formação Especializada em Design e Acessórios de Moda, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Têxtil
- 3 — Curso: Formação Especializada em Design e Acessórios de Moda
- 4 — Grau ou diploma: Certidão de curso de estudos avançados
- 5 — Área científica predominante do curso: Desenho e Gestão Têxtil
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 15 (quinze) ECTS
- 7 — Duração normal do curso: Um Semestre

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia Têxtil	TT	5 ECTS	
Desenho e Gestão Têxtil	DT	10 ECTS	
<i>Total</i>		15	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

O curso tem como objectivo transmitir conhecimentos actualizados sobre design e acessórios de moda.

No design de moda é cada vez mais notória a importância dos acessórios: lenços, chapéus, cintos, sacos e malas, botões, fivelas e fechos assumem um protagonismo crescente e marcam a diferença entre criadores, colecções ou marcas. O design de acessórios é uma área de criação complexa, com um carácter multidisciplinar, que recorre a materiais muito diversos como os têxteis, os polímeros, as borrachas, as madeiras e os metais.

Ao longo do curso serão abordados os aspectos criativos e técnicos, característicos do projecto de design de acessórios, através de exercícios de idealização, esquiços, exploração dos materiais e técnicas de especificação e fabricação do produto. No final do curso os alunos serão capazes de criar e projectar soluções inovadoras no domínio dos acessórios de moda e produzir protótipos.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Curso de Formação Especializada em Design de Acessórios de Moda

Semestre	Unidade Curricular	Horas de contacto com o docente					Horas de estudo	Horas totais	ECTS	Área discip.
		TP	PL	S	OT	A				
1 Semestre	Materiais e Tecnologias de Fabricação	30	30	16	5	4	55	140	5	TT
	Projecto em Design de Acessórios de Moda		60	30	10	5	155	260	10	DT
	<i>Total Semestre</i>	30	90	46	15	9	210	400	15	

Legenda:

TP — Ensino teórico-prático;

PL — Ensino prático e laboratorial;

S — Seminário;

OT — Orientação tutória;

A — Avaliação

Áreas Científicas:

TT — Tecnologia Têxtil

DT — Desenho e Gestão Têxtil

Despacho n.º 23962/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-66/06, de 24 de Julho, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Curso Avançado em Polímeros para Aplicações Avançadas;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Curso Avançado em Polímeros para Aplicações Avançadas, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Avançado para Aplicações Avançadas.

4 — Grau ou diploma: Certidão de curso de formação especializada.

5 — Área científica predominante do curso: Ciência e Engenharia de Polímeros.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 15 (quinze) ECTS.

7 — Duração normal do curso: Um Semestre.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia de Polímeros	CEP	15	0
<i>Total</i>		15	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho
Escola de Engenharia
Polímeros para Aplicações Avançadas
Curso Avançado
Ciência e Engenharia de Polímeros

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Polímeros para Aplicações Avançadas	CEP	Semestral	420	T-135	15	

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 23963/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-64/06, de 24 de Julho, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Curso Avançado em Extrusão de Plásticos B;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:
1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Curso Avançado em Extrusão de Plásticos B, anexo ao presente despacho.
2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Avançado em Extrusão de Plásticos B.
3 — Curso — Certidão de curso de formação especializada.
4 — Grau ou diploma:
5 — Área científica predominante do curso — Ciência e Engenharia de Polímeros.

- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 15 (quinze) ECTS.
7 — Duração normal do curso — um Semestre.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia de Polímeros . . .	CEP	15 ECTS	0 ECTS
<i>Total</i>		15	0

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Extrusão de Plásticos B

Curso avançado

Ciência e Engenharia de Polímeros

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Extrusão de Plásticos B	CEP	Semestral	420	T-150	15	

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 23964/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-62/2006, de 24 de Julho, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Curso Avançado em Compósitos de Matriz Polimérica.

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Curso Avançado em Compósitos de Matriz Polimérica, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Avançado em Compósitos de Matriz Polimérica.

4 — Grau ou diploma: Certidão de curso de formação especializada.

5 — Área científica predominante do curso: Ciência e Engenharia de Polímeros.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 15 (quinze) ECTS.

7 — Duração normal do curso: Um Semestre.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia de Polímeros	CEP	15	0
<i>Total</i>		15	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos

Universidade do Minho**Escola de Engenharia****Compósitos de Matriz Polimérica****Curso Avançado****Ciência e Engenharia de Polímeros**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Compósitos de Matriz Polimérica	CEP	Semestral	420	T-120; OT-15	15	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 23965/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-63/06, de 24 de Julho, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Curso Avançado em Extrusão de Plásticos A;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Curso Avançado em Extrusão de Plásticos A, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Avançado em Extrusão de Plásticos A.

4 — Grau ou diploma: Certidão de curso de formação especializada.

5 — Área científica predominante do curso: Ciência e Engenharia de Polímeros.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 15 (quinze) ECTS.

7 — Duração normal do curso: Um Semestre.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia de Polímeros	CEP	15	0
<i>Total</i>		15	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho
Escola de Engenharia
Extrusão de Plásticos A
Curso Avançado
Ciência e Engenharia de Polímeros

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Extrusão de Plásticos A	CEP	Semestral	420	T-150	15	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 23966/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-39/2007, de 23 de Julho, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Estudos Avançados de Curta Duração em Optimização Aplicada às Ciências e Engenharia;

Sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Estudos Avançados de Curta Duração em Optimização Aplicada às Ciências e Engenharia, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade do Minho.

3 — Curso: Estudos Avançados de Curta Duração em Optimização Aplicada às Ciências e Engenharia (OACE).

4 — Grau ou diploma: Certidão de curso de estudos avançados.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia de Produção e Sistemas (optimização não linear).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: quinze ECTS.

7 — Duração normal do curso: um Semestre.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Inscrição em 3 de 4 unidades de crédito de 5 ECTS cada.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Engenharia e Tecnologias/ Engenharia de Sistemas.	CET/ES	15 ECTS	0 ECTS
<i>Total</i>		15	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: Tem como objectivo a formação de detentores de cursos de Licenciatura em Engenharia, Licenciatura em Ciências de Engenharia, Licenciatura em Ciências e Professores do Ensino Secundário (Matemática e Informática). Visa proporcionar:

i) Formação em Teoria e Técnicas de Optimização aplicada às Ciências e Engenharia a alunos provenientes de cursos de 1.º ciclo de Engenharia e Ciências;

ii) A actualização de conhecimentos na área da Optimização por parte de investigadores;

iii) Responder às eventuais necessidades de formação nesta área por parte de professores do Ensino Secundário (das disciplinas de Matemática e Informática) para fazerem face às exigências dos novos programas das disciplinas do Ensino Secundário.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Escola de Engenharia

Optimização Aplicada às Ciências e Engenharia

Curso Avançado de Curta Duração

Ciências da Engenharia e Tecnologias/Engenharia de Sistemas

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos de Optimização	CET/ES	Semestral	140	T-30; TP-15; PL-15	5	
Modelação e Optimização Não Linear	CET/ES	Semestral	140	T-30; TP-15; PL-15	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Optimização Sem Derivadas	CET/ES	Semestral	140	T-30; TP-15; PL-15	5	
Algoritmos Genéticos e Evolucionários	CET/ES	Semestral	140	T-30; TP-15; PL-15	5	

O aluno deverá inscrever-se em 3 UCs

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 23967/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-65/06, de 24 de Julho, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Curso Avançado em Injecção de Plásticos;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Curso Avançado em Injecção de Plásticos, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2008/2009.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Avançado em Injecção de Plásticos.

4 — Grau ou diploma: Certidão de curso de formação especializada.

5 — Área científica predominante do curso: Ciência e Engenharia de Polímeros.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 15 (quinze) ECTS.

7 — Duração normal do curso: Um Semestre.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia de Polímeros	CEP	15	0
<i>Total</i>		15	0

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Injecção de Plásticos

Curso Avançado

Ciência e Engenharia de Polímeros

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Injecção de Plásticos	CEP	Semestral	420	T-150	15	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Edital n.º 945/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado

no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de Antropologia, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de

Dezembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.º s 1 e 2, do E.C.D.U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários;

II — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou fotocopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — Após o termo do prazo da candidatura a Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou de não admissão que se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, e quinze exemplares de um relatório que inclua o “programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respecta o concurso”, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 44.º do E.C.D.U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor, tem as seguintes constituições:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Carlos Diogo Pereira Moreira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Brian Juan O’Neill, Professor Catedrático do Departamento de Antropologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Doutor Adolfo Yañez Casal, Professor Catedrático do Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Francisco Martins Ramos, Professor Catedrático do Departamento de Sociologia da Universidade de Évora;

Doutor Jorge Costa Freitas Branco, Professor Associado com Agregação do Departamento de Antropologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projectos científicos;

d) Participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição;

e) Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente a organização de eventos científicos, a revisão de trabalhos científicos, participação em comissões científicas de congressos e em comissões de avaliação de projectos; colaboração na edição de revistas.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Regência de disciplinas (unidades curriculares), ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

b) Leccionação de disciplinas ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, para apoio às disciplinas leccionadas;

d) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como a coordenação de projectos de ensino, elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos; acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

3 — Relativamente ao Relatório da Disciplina:

a) Organização do Relatório e conteúdo da disciplina;

b) Metodologias de ensino;

c) Metodologias de avaliação;

d) Enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou do curso de pós-graduação;

e) Orientação e selecção da bibliografia.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando esrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

10 de Setembro de 2008. — O Reitor, A. Guimarães Rodrigues.

Edital n.º 946/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de Economia, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de

Dezembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.ºs 1 e 2, do E.C.D.U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários;

II — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou fotocopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

Identificação completa, endereço e telefone;

Habilitações académicas;

Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

Data e assinatura.

III — 1 — Após o termo do prazo da candidatura, a Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou de não admissão, que se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, e quinze exemplares de um relatório que inclua o «programa», os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso», nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do E.C.D.U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor, tem as seguintes constituições:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor João Alberto Sousa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor Jorge Manuel de Azevedo Henriques dos Santos, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutora Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor José António Cadima Ribeiro, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor António Mendes da Silva Ferraz, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Christopher Gerry, Professor Catedrático do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro.

V — Os critérios e ponderações de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

Competência científica — 50 %;

Competência pedagógica — 30 %;

Relatório — 20%

No que se refere à competência científica foi deliberado a seguinte distribuição de ponderações:

1 — Produção Científica (PC) — a avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e quantidade da produção científica (livros, capítulo de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores) — 50 %

2 — Coordenação e realização de projectos científicos (CRPC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em linha de conta a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participaram os candidatos, bem como os resultados obtidos, devendo ser tomadas como elemento de referência as avaliações efectuadas por entidades de reconhecida competência na matéria.

Também se deve dar relevância à coordenação e à participação em projectos científicos que contribuam para a afirmação da Escola no seu meio envolvente ou para a internacionalização do sistema científico nacional — 15 %

3 — Constituição de equipas científicas (CEC) — deve ser tomada em consideração a capacidade para participar e organizar equipas científicas, nomeadamente através da orientação de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos — 15 %

4 — Intervenção na comunidade científica e profissional (ICPP) — pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos com impacto na comunidade científica, nacional e internacional, colaboração no corpo editorial de revistas científicas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da instituição e actividade de consultadoria — 15 %

5 — Dinamização da actividade científica (DAC) — Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente, através da participação em órgãos de gestão científica — 5 %

No que se refere à competência pedagógica, foi deliberado a seguinte distribuição de ponderações:

1 — Coordenação e gestão de projectos pedagógicos (CGPP) — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar projectos pedagógicos ou reformar e melhorar os já existentes, bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 25 %.

2 — Produção de material pedagógico (PMP) — avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas e actas de conferências nacionais e internacionais de prestígio — 50 %

3 — Actividade lectiva (AL) — avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, à diversidade e ao nível de complexidade das disciplinas leccionadas — 25 %

No que se refere ao relatório, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Relatório de Disciplina (RD) — apreciação de um relatório que inclua programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

A avaliação do relatório tomará em consideração a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição, o enquadramento apresentado, o método de funcionamento proposto, a bibliografia recomendada e outros

elementos complementares apresentados e considerados relevantes para a disciplina.

Os pesos associados aos critérios e factores para concursos para professores associados são os indicados na tabela seguinte:

Critérios	Pesos dos critérios	Factores	Pesos dos factores
Mérito Científico (MC)	0,50	Produção Científica (PC) Coordenação e Realização de projectos Científicos (CRPC) Constituição de Equipas Científicas (CEC) Intervenção na Comunidade Científica e Profissional (ICCI) Dinamização da Actividade Científica (DAC)	0,50 0,15 0,15 0,15 0,05
Mérito Pedagógico (MP)	0,30	Coordenação e Gestão de Projectos Pedagógicos (CGPP) Produção de Material Pedagógico (PMP) Actividade Lectiva (AL)	0,25 0,50 0,25
Relatório de Disciplina (RD)	0,20		0,20

A pontuação final do candidato será obtida por:

$$PF = MC \times (PC + CRPC + CEC + ICCI + DAC) + MP \times (CGPP + PMP + AL) + RD$$

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

10 de Setembro de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Edital n.º 947/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de dois lugares de Professor Associado no grupo disciplinar de Ciências da Comunicação, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.º s 1 e 2, do E.C.D.U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários;

II — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou de não admissão, após o termo do prazo da candidatura, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, e quinze exemplares de um relatório que inclua o “programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso”, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 44.º do E.C.D.U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor, tem a seguintes constituição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor Aníbal Augusto Alves, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutor António Carreto Fidalgo, Professor Catedrático do Departamento de Comunicação e Artes da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;

Doutor António Machuco Rosa, Professor Catedrático da Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação da Universidade Lusófona;

Doutora Margarita Maria Leon Andion, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade de Santiago de Compostela;

Doutora Maria Helena Costa Carvalho e Sousa, Professora Associada do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutora Manuel Joaquim da Silva Pinto, Professor Associado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projectos científicos;

d) Participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição;

e) Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente a organização de eventos científicos, a revisão de trabalhos científicos, participação em comissões científicas de congressos e em comissões de avaliação de projectos; colaboração na edição de revistas.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Regência de disciplinas (unidades curriculares), ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

b) Leccionação de disciplinas ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, para apoio às disciplinas leccionadas;

d) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como a coordenação de projectos de ensino, elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos; acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

3 — Relativamente ao Relatório da Disciplina:

- a) Organização do Relatório e conteúdo da disciplina;
- b) Metodologias de ensino;
- c) Metodologias de avaliação;
- d) Enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou do curso de pós-graduação;
- e) Orientação e selecção da bibliografia.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

10 de Setembro de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Edital n.º 948/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, professor catedrático e reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.ºs 1 e 2, do ECDU, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas), no edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do bilhete de identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou de não admissão, após o termo do prazo da candidatura, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, e quinze exemplares de um relatório que inclua o «programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso», nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do ECDU.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do vice-reitor, tem a seguintes constituição:

Presidente — reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Caetana Angélica Ermitão Monteiro de Carvalho, professora catedrática do Departamento de Zoologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Isabel Maria de Oliveira Abrantes, professora catedrática do Departamento de Zoologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Gonçalves Barroso, professor catedrático do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático do Departamento de Bioquímica do Instituto Superior de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutora Maria Arlete Mendes Faia, professora catedrática do Departamento de Indústrias Alimentares da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, professora catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae* de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projectos científicos;

d) Revisão de trabalhos científicos;

e) Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente: participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição; organização de eventos científicos; participação em comissões científicas de congressos; colaboração na edição de revistas; actividades de extensão.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Regência de unidades curriculares, ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos; regência de seminários;

b) Leccionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, relevando a sua qualidade;

d) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos; acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

3 — Relativamente ao relatório da disciplina:

a) Organização do relatório e conteúdo da disciplina;

b) Metodologias de ensino;

c) Metodologias de avaliação;

d) Enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou do curso de pós-graduação;

e) Orientação e selecção da bibliografia.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço e nos complexos pedagógicos de Gualtar e de Azurém e publicado no *Diário da República*.

10 de Setembro de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 23968/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 10 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro:

Fora do País

Professora Auxiliar Aurélia Maria de Pinho Marques Saraiva — de 28 de Outubro a 6 de Novembro de 2008;

Professor Auxiliar Manuel Augusto de Oliveira azenha — de 5 a 15 de Setembro de 2008;

Professora Catedrática Maria Teresa Vaz Torrão Lago — de 9 a 11 de Setembro de 2008.

No País

Professora Auxiliar Aurélia Maria de Pinho Marques Saraiva — de 8 a 11 de Outubro de 2008

15 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 23969/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro:

Fora do País

Professora Auxiliar Ana Álvares Ribeiro Marques de Aguiar — 9 de Setembro de 2008;

Professora Auxiliar Cara Susana Santana Carmelo Rosa — 6 a 21 de Setembro de 2008;

Professor Catedrático Jorge Guimarães da Costa Eiras — 25 de Setembro a 17 de Outubro de 2008 e de 11 de Novembro a 3 de Dezembro de 2008;

Investigadora Principal Maria Luísa Machado Cerqueira Bastos — 14 a 18 de Setembro de 2008;

Professora Auxiliar Convidado Pedro Manuel Azevedo Alexandrino Fernandes — 12 a 21 de Setembro de 2008;

Professor Auxiliar Samuel António de Sousa Dias Lopes — 7 a 13 de Setembro de 2008.

No País

Professor Auxiliar Jorge Miguel Milhazes de Freitas — de 8 a 11 de Outubro de 2008

15 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extracto) n.º 23970/2008

Por despacho de 12.09.2008, do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, proferido por delegação de competência do Reitor da Universidade do Porto.

Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira, Professor Associado deste Estabelecimento de Ensino concedida equiparação a Bolseira fora do País de 03 a 04 de Novembro de 2008, a Paris — França.

16 de Setembro de 2008. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Meibel Simões Marques Soeiro Batista*.

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 23971/2008

Por meu despacho de 16 de Setembro de 2008, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Isabel Maria da Costa Ribeiro, assistente administrativo principal, do quadro de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nomeada definitivamente, assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Cruz*.

Rectificação n.º 2081/2008

Para os devidos efeitos se rectifica que, no despacho n.º 20 692/2008, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2008, a p. 35013, relativo à nomeação definitiva da Doutora Maria Luísa Alves da Silva Neto, onde se lê “professora auxiliar do Grupo I, Direito, do quadro desta Faculdade” deve ler-se “professora auxiliar, além do quadro desta Faculdade”.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Cruz*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 23972/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2008 do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi ao Mestre Jorge Costa Silva denunciado o contrato como assistente além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2008 (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Setembro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 23973/2008

Por despacho de 12 de Setembro de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a Doutora Helena Laura Dias de Lima, Assistente Convidada, além do quadro da Faculdade de Letras, contratada, por conveniência urgente de serviço, como Professora Auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

16 de Setembro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 23974/2008

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, de 3 de Setembro de 2008:

João Carlos Henriques da Costa Nicolau, nomeado definitivamente, Professor Associado do Grupo III — Matemática, do quadro do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Ascensão Mendonça*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 23975/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no País, ao docente João Paulo Oliveira Martins, equiparado a assistente (1.º triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008-2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23976/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País ao docente Carlos Manuel da Costa Vieira, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008-2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente em Exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23977/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro a tempo parcial, no País e no estrangeiro, à docente Ana Isabel Lambelho Costa, equiparada a assistente (1.º triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008-2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente em Exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23978/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, ao docente Joel Bastos Morgado, Equiparado a Assistente (1.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23979/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país e estrangeiro, à docente Eunice Sandra Gomes de Oliveira, Equiparada a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23980/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, ao docente Jorge dos Santos Freitas de Oliveira, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período correspondente ao 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23981/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, à docente Alcina Teresa Gaspar Ferreira, Equiparada a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23982/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, ao docente Luís Manuel Ventura Serrano, Equiparado a Assistente (1.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23983/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, à docente Mónica Jorge Carvalho de Figueiredo, Assistente do 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23984/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país e estrangeiro, ao docente José Luís Pereira Martins, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23985/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, à docente Susana Raquel Carvalho Ferreira, Assistente do 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23986/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país e estrangeiro, à docente Liliana Catarina Rosa Ferreira,

Equiparada a Assistente (1.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23987/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, à docente Conceição Veloso Nogueira, Equiparada a Assistente (1.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23988/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país e estrangeiro, à docente Cátia Sofia Marques Cebola, Equiparada a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 23989/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação: João Luís Lopes Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como Assistente Administrativo Principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 2008.06.01.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 23990/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação: Sónia Clara dos Santos Teixeira — celebrado contrato administrativo de provimento como Assistente Administrativo Principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 2008.06.01.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 23991/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação:

João Luís Lopes Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como Assistente Administrativo Principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 2008.06.01.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 23992/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação:

Susana Paula Barros Magalhães — celebrado contrato administrativo de provimento como Assistente Administrativo Principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 2008.06.01.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 23993/2008

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Vítor Manuel da Costa Cerqueira -renovado o contrato administrativo de provimento como Encarregado de Trabalhos, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/02/13 e validade até 2010/02/12.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 23994/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação:

Felicidade Sónia Guedes Martins Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como Assistente Administrativo Principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 2008.06.01.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 23995/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação:

Maria João Pinto Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como Assistente Administrativo Principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 2008.06.01.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Equipamento Social

Laboratório Regional de Engenharia Civil

Despacho n.º 3/2008/M

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 10.09.2008:

João Luís Vieira Alves e Sousa, investigador auxiliar da carreira de investigação científica do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, foi nomeado definitivamente em investigador principal da mesma carreira, na área funcional de Metrologia, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se

exonerado do actual lugar a partir da mesma data. A presente nomeação foi precedida de aprovação em concurso externo.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

15 de Setembro de 2008. — O Director, em substituição, *José Fernando Vieira de Sousa*.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, I. P. — RAM

Aviso n.º 38/2008/M

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 241/94,

de 22 de Setembro pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, no disposto pela Portaria n.º 931/94, de 20 de Outubro, bem como e nos termos do Regulamento de Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, do Ministro da Saúde, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, faz-se público que, por despacho de SS. Ex.ª o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 28/12/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, concurso externo de admissão a estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de Nutrição, 3 (três) vagas, no Serviço Regional de Saúde, E.P.E., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Regime e Orgânica do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, e revogado pelo n.º 3 do artigo 35.º Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, publicado no *Diário da República* n.º 119, 1.ª série de 23 de Junho, que aprovou o novo Regime e Orgânica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., designado por SAÚDERAM, E.P.E., e rectificado pela Declaração n.º 44/2008, publicada no *Diário da República* n.º 153, 1.ª série de 8 de Agosto, com a designação de SESARAM, E.P.E.

2 — Vagas autorizadas por Despacho conjunto de Suas Exas. os Secretários Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais datado de 28/12/2007, incluídas na dotação do próximo Contrato-Programa a celebrar com o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., em conformidade com o disposto no n.º 16-A do Despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, de 28 de Maio de 2004, publicado no JORAM, 2.ª série n.º 144, de 11 de Junho, alterado pelo Despacho conjunto das mesmas entidades, de 1 de Junho de 2005, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 195, de 11 de Outubro.

3 — O estágio será frequentado no regime de contrato administrativo de provimento ou, sendo o estagiário já funcionário, em regime de comissão de serviço extraordinária.

4 — O concurso é válido até à data da assinatura do contrato administrativo de provimento, ou da aceitação da nomeação em comissão de serviço extraordinária, de todos os lugares postos a concurso.

5 — O regime de trabalho e remuneração são os fixados no artigo 6.º e no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Local de estágio — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., designado por SAÚDERAM, E.P.E., e rectificado pela Declaração n.º 44/2008, publicada no *Diário da República* n.º 153, 1.ª série de 8 de Agosto, com a designação de SESARAM, E.P.E.

7 — São requisitos de admissão ao presente concurso, de acordo com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro:

a) Possuir licenciatura adequada ao ramo de nutrição, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções na área dos técnicos superiores de saúde;

d) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — As candidaturas, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, publicado no *Diário da República* n.º 119, 1.ª série de 23 de Junho, que criou o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e aprovou a respectiva orgânica, deverão ser formalizadas mediante requerimento minuta, existente na secção de pessoal do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e dirigidos ao Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Rua das Pretas n.º 1, 2.º andar, 9004-515 — Funchal, delas constando os seguintes elementos:

a) Identificação (nome completo, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);

b) Habilitações literárias;

c) Concurso a que se candidata e referência ao ramo, com indicação do número e da data em que foi publicado o aviso de abertura;

d) Indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo, no caso de candidatos com vínculo à função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito;

9 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos (são aceites fotocópias, que os serviços autenticam mediante a exibição dos respectivos originais, assim como fotocópias autenticadas, nos termos previstos legalmente), sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certidão de licenciatura ou do documento legalmente equivalente, contendo a nota final da licenciatura;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado do Registo Criminal;

e) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções para o ramo a prover, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Um exemplar do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado pelo candidato devendo, ainda, conter a comprovação documental relativa a todos os dados enunciados no *curriculum vitae*;

g) Documento comprovativo da inscrição na respectiva ordem profissional, quando tal seja obrigatório para o exercício da profissão.

10 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas, é elaborado o projecto de lista dos candidatos admitidos e excluídos, o qual será notificado aos candidatos, em conformidade com a lei, para efeitos de audiência dos interessados.

11 — Findo o prazo de audiência dos interessados, é elaborada lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

12 — Os candidatos excluídos, em conformidade com o disposto no artigo 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, podem recorrer para o Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista referida no número anterior, não suspendendo, essa interposição, as operações do concurso, as quais prosseguirão até à fase de elaboração da lista de classificação final, exclusiva.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular, com o objectivo de avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a nota final da licenciatura e a formação complementar e experiência de trabalho, directamente relacionadas com as funções do ramo de nutrição;

b) Entrevista profissional de selecção, com o objectivo de determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigência da função a prover.

14 — Os resultados da aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AV + EPS}{2}$$

Sendo:

$$AC = \frac{5NFL + 2,5FC + 2,5ET}{10}$$

Em que:

CF = classificação final;

AV = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção;

NFL = nota final de licenciatura;

FC = formação complementar;

ET = experiência de trabalho.

15 — Em caso de empate entre candidatos, compete ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate.

16 — Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso elaborará acta, contendo a lista de classificação final e respectiva fundamentação, a qual, após audiência dos interessados, será homologada pelo Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

17 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no prazo de 10 dias úteis.

18 — O júri do concurso é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dra. Teresa Paula Gandra dos Santos Esmeraldo de Gouveia, Assessor da Carreira Técnica Superior de Saúde, ramo de Nutrição do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Vogais efectivos:

Dra. Maria Amélia Fernandes Teixeira, Assessor da Carreira Técnica Superior de Saúde, ramo de Nutrição do Serviço de Saúde da Região

Autónoma da Madeira, E.P.E., que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dra. Ana Paula Bettencourt Caldeira, Assessor, ramo de Nutrição do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Vogais suplentes:

Dra. Vanda Encarnação Cristóvão, Assistente Principal, ramo de Nutrição do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Dr. Luís Ricardo Ramos Oliveira, Assistente Principal, ramo de Nutrição do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Maurício Melim*.

Aviso n.º 39/2008/M

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, no disposto pela Portaria n.º 931/94, de 20 de Outubro, bem como e nos termos do Regulamento de Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, do Ministro da Saúde, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, faz-se público que, por despacho de SS. Ex.ª o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 28/12/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, concurso externo de admissão a estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de Psicologia Clínica, 5 (cinco) vagas, no Serviço Regional de Saúde, E.P.E., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Regime e Orgânica do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, e revogado pelo n.º 3 do artigo 35.º Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, publicado no *Diário da República* n.º 119, 1.ª série de 23 de Junho, que aprovou o novo Regime e Orgânica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., designado por SAÚDERAM, E.P.E., e rectificado pela Declaração n.º 44/2008, publicada no *Diário da República* n.º 153, 1.ª série de 8 de Agosto, com a designação de SESARAM, E.P.E.

2 — Vagas autorizadas por Despacho conjunto de Suas Exas. os Secretários Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais datado de 28/12/2007, incluídas na dotação do próximo Contrato-Programa a celebrar com o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., em conformidade com o disposto no n.º 16-A do Despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, de 28 de Maio de 2004, publicado no JORAM, 2.ª série n.º 144, de 11 de Junho, alterado pelo Despacho conjunto das mesmas entidades, de 1 de Junho de 2005, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 195, de 11 de Outubro.

3 — O estágio será frequentado no regime de contrato administrativo de provimento ou, sendo o estagiário já funcionário, em regime de comissão de serviço extraordinária.

4 — O concurso é válido até à data da assinatura do contrato administrativo de provimento, ou da aceitação da nomeação em comissão de serviço extraordinária, de todos os lugares postos a concurso.

5 — O regime de trabalho e remuneração são os fixados no artigo 6.º e no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Local de estágio — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., designado por SAÚDERAM, E.P.E., e rectificado pela Declaração n.º 44/2008, publicada no *Diário da República* n.º 153, 1.ª série de 8 de Agosto, com a designação de SESARAM, E.P.E.

7 — São requisitos de admissão ao presente concurso, de acordo com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro:

a) Possuir licenciatura adequada ao ramo de psicologia clínica, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, bem como pelo disposto na Portaria n.º 1109/95, de 9 de Setembro;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções na área dos técnicos superiores de saúde;

d) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — As candidaturas, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, publicado no *Diário da República* n.º 119, 1.ª série de 23 de Junho, que criou o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e aprovou a respectiva orgânica, deverão ser formalizadas mediante requerimento minuta, existente na secção de pessoal do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos

Sociais, IP-RAM e dirigidos ao Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Rua das Pretas n.º 1, 2.º andar, 9004-515 — Funchal, delas constando os seguintes elementos:

a) Identificação (nome completo, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);

b) Habilitações literárias;

c) Concurso a que se candidata e referência ao ramo, com indicação do número e da data em que foi publicado o aviso de abertura;

d) Indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo, no caso de candidatos com vínculo à função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito;

9 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos (são aceites fotocópias, que os serviços autenticam mediante a exibição dos respectivos originais, assim como fotocópias autenticadas, nos termos previstos legalmente), sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certidão de licenciatura ou do documento legalmente equivalente, contendo a nota final da licenciatura;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado do Registo Criminal;

e) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções para o ramo a prover, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Um exemplar do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado pelo candidato devendo, ainda, conter a comprovação documental relativa a todos os dados enunciados no *curriculum vitae*;

g) Documento comprovativo da inscrição na respectiva ordem profissional, quando tal seja obrigatório para o exercício da profissão.

10 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas, é elaborado o projecto de lista dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será notificada aos candidatos, em conformidade com a lei, para efeitos de audiência dos interessados.

11 — Findo o prazo de audiência dos interessados, é elaborada lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

12 — Os candidatos excluídos, em conformidade com o disposto no artigo 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, podem recorrer para o Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista referida no número anterior, não suspendendo, essa interposição, as operações do concurso, as quais prosseguirão até à fase de elaboração da lista de classificação final, exclusiva.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular, com o objectivo de avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a nota final da licenciatura e a formação complementar e experiência de trabalho, directamente relacionadas com as funções do ramo de Psicologia Clínica;

b) Entrevista profissional de selecção, com o objectivo de determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigência da função a prover.

14 — Os resultados da aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AV + EPS}{2}$$

Sendo:

$$AV = \frac{5NFL + 2,5FC + 2,5ET}{10}$$

Em que:

CF = classificação final;

AV = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção;

NFL = nota final de licenciatura;

FC = formação complementar;

ET = experiência de trabalho.

15 — Em caso de empate entre candidatos, compete ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate.

16 — Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso elaborará acta, contendo a lista de classificação final e respectiva fundamentação, a qual, após audiência dos interessados, será homologada pelo Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

17 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no prazo de 10 dias úteis.

18 — O júri do concurso é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dra. Maria Raquel de Freitas Catanho, Assessora Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Vogais efectivos:

Dra. Maria Mónica Dias Ferreira Cardoso, Assistente da Carreira Técnica Superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dra. Marla Sofia Vieira de Freitas, Assistente da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Psicologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Vogais suplentes:

Dra. Helena Paula Ornelas Silva, Assessora da Carreira Técnica Superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Dra. Imma Luísa Pereira Antunes, Assistente da Carreira Técnica Superior de Saúde, Ramo de Psicologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Maurício Melim*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2554/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 10 de Setembro de 2008, faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, al. a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, e ainda nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/05, de 29/12, foram nomeadas definitivamente, por concurso interno de acesso limitado para 26 lugares de assistente administrativo principal, do quadro deste Centro Hospitalar, com efeitos à data da publicação:

Aldina Madeira Aguiar Gonçalves Gordo, escalão 4, índice 254
 Luísa Conceição Cesteiro Félix, escalão 1, índice 222
 Rosa Maria Valera, escalão 4, índice 254
 Carla Cristina Marcos Frazão, escalão 1, índice 222
 Maria José Duarte Cordeiro, escalão 3, índice 244
 Maria Clara Martins Passos da Silva, escalão 4, índice 254
 Maria Beatriz Peres Nunes, escalão 1, índice 222
 Victor Manuel Cadete Mendonça, escalão 2, índice 233
 Laurinda Roque Mendes Santos, escalão 2, índice 233
 João Pedro Sousa Viegas Tito Lívio, escalão 1, índice 222
 Luís Manuel Macedo Gomes Lagartinho, escalão 1, índice 222
 Isabel Maria Martins Correia Pinguinha, escalão 2, índice 233
 Maria Carolina Patronilho Santos Gonçalves, escalão 1, índice 222
 Maria de Fátima Peixe Serrano Ribeiro, escalão 1, índice 222
 Maria Paula Costa Silva, escalão 2, índice 233
 Teresa Isabel Messias Estrela Santos Oliveira, escalão 1, índice 222
 Maria Amélia Simões Rocha, escalão 2, índice 233
 Leontina Rosa Lopes Godinho, escalão 2, índice 233
 Maria Amélia Conceição António Costa, escalão 2, índice 233
 Dina Teresa Aguiar Salvador Sousa, escalão 1, índice 222
 Célia Maria Narciso Lopes Martins, escalão 3, índice 244
 Maria Jorge Batista Josué, escalão 1, índice 222
 Susana Isabel Campos Raimundo Pereira, escalão 1, índice 222
 Anabela de Jesus Reis Santos Caeiro, escalão 1, índice 222
 Carla Maria Luís Seródio Candeias, escalão 1, índice 222
 Célia Fátima Silva Fidalgo Neves, escalão 2, índice 233

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Despacho n.º 23996/2008

Por deliberação do presidente do conselho de administração de 5 de Setembro de 2008, foi nomeado chefe de serviço de medicina interna

a Dr.ª Maria da Graça Melo da Silva Ferraz, após concurso interno condicionado de acesso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rêgo*.

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso n.º 23798/2008

Concurso interno de acesso geral para assistente principal da carreira técnica superior de saúde — Ramo de farmácia

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 414/91 de 22 de Outubro, 501/99 de 19 de Novembro e 213/00 de 2 de Setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Central de Faro de 19.08.2008 se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares vagos na categoria de Assistente Principal da carreira técnica superior de saúde — ramo de farmácia do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria n.º 1048/2000 de 30/10.

Trata-se de concurso de acesso para lugares de carreira vertical com dotação global, não circunscrito aos funcionários do mesmo dado que dos nove lugares de Assistente Principal/Assistente apenas dois se encontram preenchidos.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006 de 7/12 e à Circular Informativa n.º 26 de 3/8/2007 da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20084218, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções. Não foi recebida qualquer candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares vagos existentes.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei 427/89 de 7/12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/89 de 17/7; Decreto-Lei n.º 414/91 de 22/10; Decreto-Lei n.º 501/99 de 19/11; Decreto-Lei n.º 213/00 de 2/9.

4 — Conteúdo funcional — compete ao Assistente Principal do ramo de farmácia as funções constantes no n.º 1 do artigo 13.º do DL 414/91 de 22 de Outubro com a alteração introduzida pelo DL 501/99 de 19/11.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários públicos, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice fixado no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99 de 19/11. O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas aos Hospital de Faro, E.P.E.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais os constantes no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/00 de 2/9.

6.2 — São requisitos especiais — ser assistente da carreira técnica superior de saúde-ramo de farmácia com pelo menos três anos de Bom e efectivo serviço na categoria.

7 — Método de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, sendo obrigatoriamente considerado e ponderado, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, assim como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa consta em acta de reunião do júri do concurso a qual será facultada aos candidatos sempre solicitada.

8 — A classificação final será a que resultar da classificação obtida na avaliação curricular e será expressa de 0 a 20 valores, nos termos previstos no artigo. 30.º do Decreto-Lei n.º 213/00 de 2/9.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Faro, E.P.E e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número físcal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Concurso a que se candidata mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Indicação da categoria e carreira que o candidato detém e da natureza do vínculo à função pública;
- d) Quaisquer outros elementos devidamente comprovados que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para o provimento, previsto no n.º 6.1 do presente aviso, ou certidão passada pelos Serviços a que se encontra vinculado, ou declaração sob compromisso de honra, no próprio requerimento, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais para o provimento em funções públicas, contantes do artigo 23.º do DL 213/2000 de 2/9;
- b) Documento comprovativo das habilitações Literárias e profissionais;
- c) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, antiguidade na carreira, categoria e função pública e bem assim como a classificação de serviço relativa aos últimos três anos.
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações;

9.4 — O júri pode exigir ao candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital de Faro, E.P.E.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Paulo Jorge Lourenço Sousa Glória Assessor Superior de Farmácia do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio.

Vogais efectivos:

Dr.ª Brigitte Maria Viegas, Assessor de Farmácia do Hospital de Faro, E.P.E

Dr.ª Carminda Maria Bento Martins, Assessora Superior de Farmácia do Hospital de Faro, E.P.E

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Rosa Nogueira Coelho Ferreira Silva, Assessora Superior de Farmácia de Laboratório do Hospital de Faro, E.P.E

Dr.ª Ana Maria Santos Figueira Silva, Assessora de Farmácia da ARS do Algarve.

12 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

4 de Setembro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2555/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 29.08.2008:

Colete dos Reis Fernandes Guerreiro, Enfermeira Graduada do Quadro deste Hospital — autorizada a passagem ao regime horário de 24 horas semanais para o período de 22.09.2008 a 30.06.2009.

2 de Setembro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2556/2008

Por despacho da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) de 28.08.2008:

Elsa Carmelita Cruz Parreira, Técnica de 2.ª classe de Farmácia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. — transferida para idêntica categoria do quadro deste Hospital, ficando exonerada do cargo anterior à data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC)

2 de Setembro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2557/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 29.08.2008:

Cristina Maria Esteves Martins, Enfermeira Graduada do Quadro deste Hospital — autorizada a passagem ao regime horário de 24 horas semanais para o período de 22.09.2008 a 30.01.2009.

2 de Setembro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2558/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 29.08.2008, prorrogado o regime de horário acrescido às enfermeiras abaixo mencionadas, terminando o mesmo a 31.12.2008:

Ana Paula Santos Ferreira Marques Lucas — Enfermeira Especialista

Cidália Maria Martins Cavaco — Enfermeira Graduada

Maria Antonieta Vicente Mendes Murcho — Enfermeira Especialista

Maria de Fátima Figueiredo Brito — Enfermeira Especialista

Maria de Fátima Serra Fernandes Nunes — Enfermeira Graduada

Maria de Lurdes Tiago do Carmo — Enfermeira Especialista

Maria Manuela Mamede da Palma — Enfermeira Especialista

3 de Setembro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2559/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 20.08.2008, prorrogado o regime de horário acrescido aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Quadro deste Hospital abaixo mencionados, até 31.10.2008:

- Ana Paula Viegas Martins Ferreira, Técnica Especialista de 1.ª classe de Fisioterapia

- Cândida Augusta Rodrigues Bandeira Castro da Silva, Técnica Especialista de ACSP

- Maria Moniz Almeida Monge Ferreira Vidal, Técnica Especialista de 1.ª classe de Dietética

- Selene do Rosário Pereira Nunes, Técnica de 1.ª classe de ACSP

- Victor Manuel Gouveia do Carmo Ferreira, Técnico Especialista de 1.ª classe de Radiologia

4 de Setembro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Jacinta Charneca*.

Despacho n.º 23997/2008

Por despacho da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) de 25.08.2008:

Shaina Murad Ali Cassamo, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E. (Hospital Pulido Valente) — transferida para idêntica categoria do quadro deste Hospital, ficando exonerada do cargo anterior à data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC)

1 de Setembro de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Aviso n.º 23799/2008

João José Martins Nabais, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alandroal, reunida em sessão ordinária de 30 de Junho de 2008, deliberou nos termos e para os efeitos no previsto no n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovar, por unanimidade, a prorrogação, por mais um ano, das Medidas Preventivas ratificadas pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 146/2006, de 2 de Novembro, e estabelecidas para a área identificada na planta anexa àquela resolução, por motivo de suspensão, e consequente revisão do Plano Geral de Urbanização da Vila do Alandroal.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do citado diploma legal, a presente prorrogação das Medidas Preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial, produzindo os seus efeitos a partir de 2 de Novembro de 2008.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 23800/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de um estagiário da carreira de engenheiro técnico mecânico, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 17 de Junho de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de um estagiário da carreira de engenheiro técnico mecânico, na modalidade de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 09 e 22 de Julho de 2008, através da oferta P20083794, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito Especial: Bacharelato em Engenharia Mecânica.

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento do lugar a contratar.

6. O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do Despacho do Secretário de Estado da Administração Local, n.º 791/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005.

7 — Local de Trabalho: Será na área do Município de Albufeira;

8 — Vencimento: O vencimento mensal líquido será de € 740,61, correspondente ao escalão I, índice 222, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara

Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município — 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);

b) Habilitações literárias;

c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de a) a e) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Div. de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site WWW.cm-albufeira.pt.

13. Prazo de Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala, resultará da aplicação da média aritmética simples às classificações obtidas nas referidas provas.

15 — A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório, duração máxima de duas horas e será constituída por duas partes, uma de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos;

A parte relativa aos conhecimentos gerais terá a cotação de dez valores e versará sobre a interpretação dos seguintes diplomas legais:

Regime de Férias e Faltas — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e respectivas alterações;

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

A Parte relativa aos conhecimentos específicos terá a cotação de dez valores e versará sobre as funções a desempenhar, no âmbito do conteúdo funcional da respectiva carreira.

16. Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião da comissão de 02 de Julho de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:

a) Melhor classificação na prova escrita;

b) Melhor classificação na entrevista.

18 — A frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

19. A avaliação final do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;

b) Na avaliação de desempenho obtida durante aquele período;

c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

20 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

21 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo em lugar da categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro mecânico, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores).

22 — A lista dos candidatos e da classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

23 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Eng.º José Custódio Gracias Fernandes;

Vogais efectivos — Chefe da Divisão de Oficinas e Parque Auto, Eng.º José Manuel Guerreiro Albano, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; — Eng.º Técnico Mecânico Principal, João Jorge Rolão Vinhas Reis;

Vogais suplentes — Chefe da Divisão de Águas, Eng.º Paulo Jorge Batalha Lopes de Azevedo;

Engenheiro Técnico Mecânico de 2.ª Classe, Mário Augusto Baptista Viegas.

24 — O presente aviso substitui o publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 162, de 22 de Agosto de 2008, sem prejuízo de serem consideradas as candidaturas apresentadas dentro do prazo previsto no referido aviso, com a consequente admissão dos candidatos possuidores dos requisitos previstos no presente aviso

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

300740578

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 23801/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e de acordo com o meu despacho datado de 28 de Agosto, no uso da competência que me foi delegada pelo senhor Presidente da Câmara, torno público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Operário Qualificado — Pintor.

2 — Legislação aplicável — ao concurso aplica-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Remuneração e outras regalias sociais:

3.1 — Remuneração — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 142 da carreira de Operário-Qualificado.

3.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os trabalhadores que exercem funções públicas na administração local.

4 — Prazo de validade: o concurso é válido para provimento da vaga colocada a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de Trabalho — o local de trabalho situa-se na área do concelho de Aljustrel.

6 — São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — São requisitos gerais os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais: escolaridade obrigatória e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a dois anos;

7 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

8 — Conteúdo funcional: aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins; prepara a superfície a recobrir; limpa ou lava a zona a pintar; prepara o material a empregar na pintura; betuma orifícios, fendas, mossas, verifica a qualidade do trabalho produzido, entre outras funções.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal da Câmara Municipal de Aljustrel ou remetidas por correio em carta registada, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio 7600-010 Aljustrel, dentro do prazo fixado no n.º 1.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, morada completa, n.º de telefone, profissão, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal);

b) Habilitações Literárias;

c) Categoria a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, mediante referência ao n.º e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Quaisquer elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só serão considerados pelo júri se devidamente comprovados;

e) Indicação dos documentos que anexa ao requerimento.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do n.º de identificação fiscal;

c) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado.

9.2 — Os candidatos devem ainda declarar no seu requerimento em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão constantes do n.º 6.1 deste aviso, sob pena de exclusão.

9.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 6.1 do presente aviso, desde que os candidatos efectuem, nos respectivos requerimentos, a declaração referida no n.º 9.2 deste aviso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Métodos de selecção:

13.1 — Prova prática de conhecimentos (PPC), que terá a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre conhecimentos práticos relacionados com as funções a desempenhar, e será pontuada do seguinte modo:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores

Bastante favorável — 13 a 15 valores

Favorável — 10 a 12 valores

Favorável com reservas — 8 a 9 valores

Não favorável — menos de 8 valores

O Júri terá em consideração os seguintes factores de apreciação:

Qualidade do trabalho realizado;

Capacidade de organização do trabalho;

Utilização e escolha adequada dos meios de protecção individual, de acordo com as regras básicas de segurança;

Rapidez de execução.

Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

13.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS):

Destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função. Serão considerados os seguintes factores,

sendo que cada factor é pontuado entre 0 e 4 valores e a classificação da entrevista resulta da soma da pontuação atribuída em cada factor:

- Interesse e motivação profissionais;
- Experiência profissional;
- Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer e seu enquadramento a nível da autarquia;
- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Capacidade de exposição.

14 — Classificação final
Será traduzida numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

15 — Os critérios de apreciação, ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar no presente concurso, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso respectivo, a qual será facultada aos candidatos quando solicitada.

16 — A lista de candidatos bem como a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República* ou afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município, conforme o n.º de candidatos. Os candidatos admitidos serão oficiados sobre a data, hora e local da realização dos métodos de selecção.

17 — Composição do júri:

Presidente — Vereador Eng.º Manuel Joaquim Martins Frederico
Vogais efectivos — Técnico Superior Assessor Principal Eng.º Civil Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Técnico Superior de 2.ª Classe Eng.º Civil João Carlos Soares Mestre.

Vogais suplentes — Técnica Superior Principal Arquitecta Maria Judite Acabado Aiveca e o Encarregado do Pessoal Operário Francisco Júlio Elvas Capela.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público e verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria a que se refere o concurso acima mencionado, tendo sido efectuados os procedimentos de selecção previstos no artigo 34.º da mesma Lei, através da oferta de emprego n.º P20084894, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

15 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, Manuel Joaquim Martins Frederico.

300742805

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 23802/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 12 de Setembro de 2008, proferido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Superior de Administração Pública e Autárquica Principal, aberto através do aviso afixado no Edifício dos Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, em 7 de Agosto de 2008, foi nomeado o concorrente classificado:

Nuno Frederico Oliveira Libânio

Mais se torna público, que o nomeado deverá proceder à aceitação da nomeação para o referido lugar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Carlos Manuel da Cruz Lourenço.

300740529

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 23803/2008

Apreciação pública do projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Barrancos

Em cumprimento da deliberação n.º 123/CM/2008, de 10/9, publica-se em anexo, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, o projecto de regulamento em epígrafe.

As sugestões, propostas, pareceres e ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* (DR), serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, por via postal para Praça da Liberdade, n.º 2, 7230-030 Barrancos, entregues pessoalmente na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, por fax — 285950638 ou e-mail cmb.dosu@cm-barrancos.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no DR, no Diário do Alentejo e no sítio electrónico deste Município — www.cm-barrancos.pt.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, António Pica Terreno.

ANEXO

Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Nota justificativa

A entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procede à 6.ª alteração ao Decreto-Lei (doravante DL) n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE), ao introduzir profundas alterações no regime jurídico do licenciamento municipal das operações urbanísticas, é a razão justificativa da presente alteração.

De acordo com o artigo 3.º da referida Lei, compete aos municípios, no âmbito do seu poder regulamentar próprio, elaborar e aprovar regulamentos municipais de urbanização e edificação.

Sendo assim, pretende-se com este Regulamento estabelecer os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação no Município de Barrancos.

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico, operaram-se no ordenamento jurídico da urbanização e edificação importantes alterações, que se consubstanciam, em especial, na agilização dos processos de licenciamento e na simplificação procedimental.

As alterações procedimentais mais relevantes são a delimitação do âmbito dos procedimentos de controlo prévio (por exemplo, através de uma maior responsabilização dos intervenientes), o relacionamento entre o Município e os órgãos da Administração do Estado (através da introdução da figura do gestor do procedimento, que passa a ser o rosto da Administração Municipal) e o recurso às tecnologias da informação, que visa sobretudo a desmaterialização do procedimento e o relacionamento electrónico entre as entidades envolvidas no procedimento.

A comunicação prévia assume, com o novo regime, um papel fundamental no novo procedimento administrativo, obrigando os técnicos municipais a uma célere apreciação das pretensões dos particulares.

Esta alteração procedimental implica igualmente alterações ao nível da incidência das taxas a que passam a estar sujeitas as operações urbanísticas.

Face aos argumentos apresentados e para dar cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara Municipal de Barrancos (doravante CMB) no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou o presente projecto de Regulamento e o manda publicar, para que, num prazo de 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*, seja submetido a apreciação pública e, após essa apreciação pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do artigo 112.º, n.º 7 e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/1998, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3 -B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto; a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março; o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelo Decreto n.º 38888, de 29 de Agosto de 1952, pelos Decretos-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962, 45027, de 13 de Maio de 1963, 650/75, de 18 de Novembro, 463/85, de 4 de Novembro, 64/90, de 21 de Fevereiro, 61/93, de 3 de Março e 555/99, de 16 de Dezembro); a Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, 310/2003, de 10 de Dezembro e Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto e toma ainda em consideração a legislação enunciada na Portaria n.º 193/2005, de 17 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito territorial e objecto

O presente Regulamento visa estabelecer, para a área geográfica do Município de Barrancos, os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela comunicação prévia e deferimento tácito, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, pelas compensações e caução a prestar à CMB, bem como as regras para a utilização de edificações, os trabalhos de remodelação de terrenos e a constituição de prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sem prejuízo do disposto nas restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3.º

Prazo de validade

Todas as licenças e autorizações respeitantes a prazos de validade deverão mencioná-los no título a emitir e só terão eficácia pelo período nele constante.

Artigo 4.º

Definições

1 — Além das definições constantes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) do concelho de Barrancos, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, entende-se, para efeitos deste Regulamento, por:

- a) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
- b) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- c) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas nelas directamente apoiadas;
- d) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- e) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
- f) Área de implantação: área correspondente à projecção no plano horizontal da edificação, delimitada a nível do piso imediatamente contíguo ao solo, incluindo escadas, alpendres, anexos e excluindo varandas, platibandas em balanço e beirados;
- g) Logradouro: espaço físico descoberto de um prédio urbano, cuja área corresponde à subtracção da área de implantação de todas as construções nele existentes, da sua área total;
- h) Alinhamento: projecção horizontal do plano das fachadas dos edifícios e linhas que delimitam um lote ou uma parcela de terreno, as quais definem a sua implantação relativamente à via pública;
- i) Número de pisos: somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão e andares), com excepção do sótão ou vão do telhado, se tal pavimento tiver aproveitamento para instalações de apoio, tais como arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.;
- j) Área total de demolição: a soma das áreas de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;
- k) Corpo saliente: volume avançado em relação ao plano de uma fachada;
- l) Varanda: corpo aberto avançado em relação ao plano de uma fachada;
- m) Constituição de prédio urbano em regime de propriedade horizontal: a certificação, de que as parcelas identificadas, reúnem as condições estabelecidas no Código Civil para ser lavrada a respectiva escritura de constituição.

2 — No que respeita à utilização das edificações, entende-se por:

- a) Utilização, uso ou destino: funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;
- b) Unidade de utilização ou de ocupação: cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;
- c) Anexo: a edificação ou parte desta e a ela adjacente, referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;
- d) Uso habitacional: habitação unifamiliar ou plurifamiliar e residências especiais (albergues, lares, residências de estudantes, etc.);
- e) Uso terciário: serviços públicos e privados, escritórios, comércio, tradicional e outros equipamentos correntes;
- f) Uso industrial: indústria e actividades complementares;
- g) Armazém: local destinado a depósito de mercadorias e ou venda por grosso;
- h) Armazém agrícola: local destinado a depósito de alfaias agrícolas e ou produtos agrícolas.

3 — Para as demais designações, não abrangidas pelos números anteriores, serão consideradas as definições constantes de publicações do organismo da Administração Pública competente na área do planeamento territorial — DGOT/DU Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento de Território.

CAPÍTULO II

Técnicos

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de inscrição em associações públicas profissionais

Os autores de projectos e técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra, aquando da entrega dos projectos, deverão estar obrigatoriamente inscritos em associações públicas profissionais e comprovar a validade da respectiva inscrição.

Artigo 6.º

Gestor de procedimento

1 — Nos termos do artigo 8.º do RJUE, cada procedimento é acompanhado por um gestor de procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento dos prazos, a prestação da informação e os esclarecimentos necessários aos interessados.

2 — O recibo da apresentação de requerimento para licenciamento, informação prévia ou comunicação prévia contém a identificação do gestor de procedimento, bem como a identificação do local, do horário e da forma pelo qual poderá ser contactado.

3 — Em caso de substituição do gestor de procedimento, é notificada ao interessado a identidade do novo gestor, bem como os elementos referidos no número anterior.

CAPÍTULO III

Controlo prévio

SECÇÃO I

Âmbito e competência

Artigo 7.º

Sujeição a licença, autorização ou comunicação prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes do Capítulo II, Secção I, do RJUE, bem como as demais operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença administrativa ou comunicação prévia.

2 — As operações urbanísticas constantes do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE estão sujeitas ao procedimento de licença administrativa.

3 — Dependem ainda de prévia licença:

- a) Todos os trabalhos que impliquem com a segurança, a salubridade, a estética e a topografia local, incluindo escavações e aterros, depósito de materiais e instalações a céu aberto;

- b) Todos os trabalhos de arborização, rearborização e abate de espécies vegetais de crescimento rápido;
- c) Todas as obras de construção civil destinadas à implantação de construções funerárias;
- d) A ocupação temporária do espaço público que decorra directamente da realização de operações urbanísticas;
- e) A execução de serventias e acessos pedonais e carris de propriedades confinantes com espaços públicos e vias municipais;
- f) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou comunicação prévia.

4 — A sujeição a licenciamento dos actos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação depende da vontade dos proprietários.

5 — Estão sujeitas ao procedimento de autorização administrativa as operações urbanísticas a que alude o n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, ou seja, a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações de utilização dos mesmos.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do RJUE e nos procedimentos especiais que exijam consulta externa, estão sujeitas ao procedimento de comunicação prévia as obras referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

Artigo 8.º

Competência

1 — A concessão de licença a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, do RJUE é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — A concessão de autorização prevista no artigo 4.º, n.º 4, do RJUE é da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores e com a faculdade de subdelegação deste nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — A aprovação da informação prévia é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 9.º

Isenções de licença

1 — Estão isentas de licença as obras e os actos previstos nos artigos 6.º, 6.º-A (obras de escassa relevância urbanística) e 7.º do RJUE.

2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização.

3 — São abrangidas pela isenção prevista no número anterior, a título exemplificativo, as seguintes obras:

- a) Construções ligeiras, tais como barracões, telheiros, alpendres e outras análogas, cuja área não exceda 20 m² e não careçam de projectos de estabilidade;
- b) Construção de muros de vedação e de suporte no interior das propriedades, com a altura máxima de 1,80 m, que não careçam de projecto de estabilidade e que não constituam, de qualquer forma, divisão de logradouro;
- c) Construção de muretes em jardins e logradouros, desde que não ultrapassem a altura de 0,50 m e cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 1 m e cuja área seja também inferior a 2 m²;
- d) Impermeabilização de terraços e a substituição das telhas das coberturas, desde que não se altere o tipo da telha nem a forma ou estrutura do telhado;
- e) Estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda;
- f) Colocação de socos de xisto nos alçados dos edifícios;
- g) Arranjo de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações;
- h) Construção de marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública;
- i) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando não afectem área do domínio público.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 10.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 14.º do RJUE e será instruído com os elementos referidos na Portaria complementar a aprovar pelos ministros responsáveis pelas obras públicas e pelo ordenamento do território.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do RJUE.

3 — A tramitação dos procedimentos previstos no presente Regulamento é realizada informaticamente e com recurso a sistema informático próprio, o qual permite nomeadamente:

- a) A entrega de requerimentos e comunicações;
- b) A consulta pelos interessados do estado dos procedimentos;
- c) A submissão dos procedimentos a consultas por entidades externas ao município;
- d) Disponibilizar informação relativa aos procedimentos de comunicação prévia admitida para efeitos de registo predial e matricial.

4 — A apresentação de requerimentos, outros elementos e a realização de comunicações por via electrónica devem ser instruídos com assinatura digital qualificada.

5 — O sistema informático previsto neste regulamento será objecto de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela justiça, pela administração local e pelo ordenamento do território.

6 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto nos números anteriores e no artigo 8.º-A do RJUE, os pedidos e respectivos procedimentos instrutórios devem ser apresentados em suporte digital, bem como em suporte de papel nas seguintes quantidades:

- a) Os projectos de arquitectura e de especialidades sujeitos a licença ou autorização devem ser apresentados em triplicado;
- b) Quando seja necessário a consulta a entidades exteriores ao município, o interessado deverá apresentar mais dois exemplares por cada entidade a consultar;
- c) Uma das cópias deverá ser apresentada em formato informático (CD ou DVD);
- d) Os elementos apresentados em suporte informático deverão ser devidamente separados por cada especialidade a que dizem respeito.

7 — Na instrução dos pedidos, os extractos dos planos de ordenamento do território em vigor serão fornecidos e autenticados pela Câmara Municipal de Barrancos, mediante o pagamento dos respectivos preços, sendo, todavia, a marcação dos limites do prédio da responsabilidade do produtor da operação urbanística.

Artigo 11.º

Entrada e apreciação do processo

1 — Pela entrada dos processos de informação prévia, autorização, licença e comunicação prévia são devidas as taxas constantes da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — A taxa inclui os valores de apreciação do processo e demais encargos inerentes ao mesmo.

Artigo 12.º

Cores convencionais

Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda uma demolição total ou parcial deverão ser utilizadas cores convencionais para a sua representação:

- a) A cor vermelha para os elementos a construir;
- b) A cor amarela para os elementos a demolir.

Artigo 13.º

Averbamentos

1 — A prática do acto administrativo que aprecia o requerimento dos averbamentos enunciados no n.º 9 do artigo 9.º do RJUE está sujeita ao pagamento de taxas.

2 — Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, o novo titular da licença de utilização ou a entidade exploradora de estabelecimentos não abrangidos por legislação específica deve, para efeitos de averbamento, comunicar o facto à câmara municipal no prazo de 15 dias a contar da data da mesma.

3 — Os pedidos de averbamento referidos nos números anteriores deverão ser instruídos com certidão da conservatória do registo predial e documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

Artigo 14.º

Pedido de destaque de parcela

1 — Estão isentos de licença ou autorização os actos que tenham por efeito o destaque de parcela, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE.

2 — O pedido de destaque de parcela deve ser formalizado mediante requerimento dirigido ao presidente da CMB, no qual deverá constar a identificação do requerente e a qualidade em que intervém, bem como a descrição do prédio objecto de destaque, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa com a indicação da área total do prédio objecto de intervenção, área da parcela a destacar e sua finalidade;
- b) Dois exemplares do projecto de arquitectura da obra a construir na parcela a destacar;
- c) Certidão da descrição predial e matricial emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- d) Planta do prédio à escala 1:500 ou outra, delimitando a parte a destacar, assim como a sobrança;
- e) Planta de localização à escala 1:2000;
- f) Extractos das cartas do PDM.

Artigo 15.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 hectares;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de operações de loteamento que não ultrapassem 10000 m² e ou 10 lotes e ou 10 fogos, ficam dispensados de serem elaborados por equipa multidisciplinar.

Artigo 16.º

Impacto semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacto semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de três ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
- c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc;
- d) Disponham de mais de 4 fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
- e) Os empreendimentos turísticos.

Artigo 17.º

Projecto de execução

No sentido de dar cumprimento ao consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, no prazo de 60 dias, a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 4.º, deve o promotor da obra apresentar na CMB cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades.

Artigo 18.º

Telas finais

O requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com 2 exemplares das telas finais do projecto de arquitectura que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem. Um dos exemplares ficará na posse da CMB, enquanto que o outro exemplar será devolvido ao requerente para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 19.º

Publicidade

1 — Nos 15 dias seguintes à apresentação do pedido de licenciamento ou de autorização, o requerente deverá publicitar o mesmo, em forma de aviso, no local de execução da obra e de uma forma que seja visível da via pública.

2 — No prazo de 10 dias após a emissão do alvará de licença ou de autorização, o titular do alvará deverá fixar no prédio, objecto de operação urbanística, um aviso, bem visível do exterior, que deve aí permanecer até à conclusão das obras.

Artigo 20.º

Direito à informação

O direito à informação dos interessados será exercitado nos termos e nas condições estabelecidas no artigo 110.º do RJUE, sem prejuízo do regime geral do acesso a documentos administrativos estabelecido no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 21.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

- a) As entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);
- b) Outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção;
- c) As pessoas colectivas de utilidade pública, as entidades que na área do município prossigam fins de relevante interesse público e ainda as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica. A estas entidades são aplicáveis as taxas previstas no presente Regulamento, reduzidas até ao máximo de 80%.

2 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deverá o requerente juntar a seguinte documentação:

- a) Última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;
- b) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos.

3 — A CMB, após parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo sobre a redução da taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

4 — Os requerentes dos processos apresentados ao abrigo dos programas SOLAR e Programa Municipal de Apoio à Melhoria Habitacional estão isentos do pagamento de taxas.

5 — Para os efeitos previstos no n.º 4 do presente artigo, poderão beneficiar da redução de taxa os cidadãos titulares de processos cujo rendimento ilíquido seja igual ou inferior ao SMN (Salário Mínimo Nacional) do ano de registo processual.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamento e obras de urbanização

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — No caso referido no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável e calculada em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 23.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra

variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores, mas reduzidas em 50 %.

Artigo 24.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável e calculada em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previsto para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, mas apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 25.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 27.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 28.º

Licenças de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um

montante fixo em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização (ou suas alterações) relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 30.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 31.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 32.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, mas reduzida na percentagem de 50 %.

Artigo 33.º

Prorrogações

Nos casos referidos nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas na tabela de taxas anexa presente Regulamento.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra, ou obras, a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 15.º, 17.º e 19.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença de obras.

Artigo 35.º

Prazos de execução

Os prazos de execução para as obras de urbanização são os fixados no artigo 53.º e para as de edificação, os do artigo 58.º, ambos do RJUE.

Artigo 36.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa,

fixada de acordo com o seu prazo e estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Propriedade horizontal

Artigo 37.º

Procedimento de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal

Para efeitos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Requerimento com a identificação completa do titular da licença de construção, indicação do número e ano da referida licença, localização do prédio (rua e número de polícia, ou lugar e freguesia) e com a pretensão de constituição do edifício, ou edifícios, em regime de propriedade horizontal;
- Declaração de responsabilidade, em que o técnico devidamente qualificado assuma inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;
- Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadamente, pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção autónoma deve descrever o andar, o destino da fracção, a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços (se os houver) garagens e arrumos, indicação da área bruta do imóvel e da percentagem ou permitagem da fracção relativamente ao valor total do prédio, assim como o modo como se processa o acesso às mesmas;
- Indicação das zonas comuns, com a descrição das que estão afectas a determinado grupo de fracções, das que estão afectas relativamente a todas as fracções e, ainda, número de polícia pelo qual se processa o acesso;
- Peças desenhadas das plantas com a designação de todas as fracções autónomas, identificadas pela letra maiúscula respectiva e pela delimitação a cores da área correspondente, assim como as zonas comuns.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 38.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as

mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 39.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela CMB, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega} \times S$$

- TMU: Valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- K1: Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia;
- K2: Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área de intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas;
- K3: Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos;
- K4: Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas;
- K5: Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar;
- V: Valor, em Euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;
- S: Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas específicas);
- Ω: Área de referência por zona.

Artigo 40.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela CMB, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K3 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega} \times S$$

- TMU: Valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- K1: Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de Construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Habitação Unifamiliar	Até 120 m²	A	5
		B	3,75
		C	2,5
	Até 400 m²	A	7,5
		B	5,6
		C	3,75
Acima de 400 m²	A	10	
	B	7,5	
	C	5	
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	Para qualquer área	A	15
		B	10
		C	7,5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	A	7,5
		B	5,6
		C	3,75

Tipologias de Construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Anexos	Para qualquer área	A B C	7,5 5,6 3,75

c) K2: Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas e que tem em consideração os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

d) K3: Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar;

e) S: Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão ou não de certas áreas, como por exemplo, garagens, espaços de garagens, terraços, etc.);

f) V: Valor, em Euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

g) Ω: Área de referência por zona.

CAPÍTULO X

Compensações

Artigo 41.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas várias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas várias e equipamentos.

Artigo 42.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente à CMB parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e ainda as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 43.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A CMB poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 44.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

Em que:

C: É o valor do montante total da compensação devida ao Município;

C1: É o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2: É o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1.

O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1(m2) \times V(/m2)}{10}$$

Sendo C1 o cálculo em que:

K1: É um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará em conta os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	0,80
B	0,70
C	0,60

K2: É um factor variável em função do Índice de utilização (Iu) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará em conta os seguintes valores:

Índice de utilização (Iu)	Valores de K2
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m²): É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

V: É um valor aproximado, para efeitos de cálculo, do custo corrente do metro quadrado na área do Município. O valor actual a ser aplicado é fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

b) Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes, cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times k4 \times A2(m2) \times Xv(\text{Euros}/m2)$$

Sendo C2 o cálculo em que:

K3 = 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s) devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s) no todo ou em parte;

K4 = 0,03 + 0,02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
- Rede pública de telefones e ou de gás.

A2 (m²): É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V: É um valor, em Euros, com o significado expresso alínea *a*) deste artigo.

Artigo 45.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável, com as necessárias adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

Artigo 46.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela CMB, outro pelo promotor da operação urbanística e um terceiro escolhido pelos dois;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela CMB ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO XI

Disposições especiais

Artigo 47.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 49.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 51.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 52.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XII

Liquidação e cobrança de taxas

Artigo 53.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação de taxa por valor inferior ao devido, deverão os serviços municipais promover de imediato à liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, acrescem ao montante a devolver juros indemnizatórios, calculados nos termos da Lei Geral Tributária (LGT).

4 — Em caso de erro na liquidação, imputável ao sujeito passivo, são devidos por este, juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da LGT.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica a importâncias de valor inferior ou igual a 2,50 Euros.

CAPÍTULO XIII

Sanções

Artigo 54.º

Contra-ordenações e sanções acessórias

1 — As infracções ao RJUE são punidas nos termos dos artigos 98.º e seguintes da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — As infracções ao estabelecido no presente Regulamento, desde que não previstas no RJUE, em lei especial ou em local próprio deste normativo, constituem contra-ordenação punível com coima graduada de 500 € a 1000 €, no caso de pessoa singular e de 1000 € a 2000 €, no caso de pessoa colectiva.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 55.º

Actualização

1 — As taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento serão actualizadas anualmente por aplicação do coeficiente determinado pelo Instituto Nacional de Estatística, para efeitos de actualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento, publicada em Outubro de cada ano.

2 — A actualização prevista no número anterior produz efeitos a partir de dia um de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 56.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para apreciação e decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 57.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo

Município de Barrancos em data anterior à da aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 58.º

Regime transitório

Aos procedimentos que decorram no momento da entrada em vigor do presente Regulamento, continuam a aplicar-se as normas anteriores, mesmo que agora revogadas.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

	Em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou de autorização.	157,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	26,00
b) Por fogo;	26,00
c) Outras utilizações — por cada m ² ou fracção;	11,00
d) Prazo de execução — por cada mês ou fracção.	11,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença.	26,00
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado.	11,00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

	Em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização.	84,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	24,00
b) Por fogo;	11,00
c) Outras utilizações — por cada m ² ou fracção.	
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização.	26,00
1.3 — Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado.	11,00
2 — Outros aditamentos.	5,00

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

	Em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização.	84,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano;	11,00
b) Tipo de infra-estruturas e por cada uma.	25,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização.	26,00
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano;	11,00
b) Tipo de infra-estruturas e por cada uma.	26,00

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Em euros
Emissão do alvará.	40,00
Por metro cúbico.	0,50

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

	Em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização.	20,00
1.1 — Prazo de execução, por cada período de 30 dias ou fracção.	5,00
2 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
2.1 — Habitação, por m ² de área bruta de construção;	0,60
2.2 — Comércio, serviços, restauração/bebidas, garagens e outros fins, por m ² de área bruta de construção.	0,70
2.3 — Indústria, por m ² de área bruta de construção.	0,10
2.4 — Modificação de fachada, por m ² de área intervenida ou fracção.	1,60
2.5 — Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre a via ou lugares públicos, por m ² ou fracção:	
a) Varandas, alpendres, sacadas e semelhantes;	26,00
b) Outros que aumentem a área útil do edifício.	46,00
2.6 — Demolições de edificações, por piso ou fracção.	11,00
2.7 — Antenas de telecomunicações ou similares e instalações anexas, por m ² de área ocupada ou fracção.	5,00

QUADRO VI

Casos especiais

	Em euros
Emissão do alvará de licença ou autorização.	20,00
Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
2.1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, vedações, anexos, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) Por m ² de área bruta de construção;	0,50
b) Prazo de execução, por cada período de 30 dias.	6,00
2.2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, por m ² de área bruta.	0,30

QUADRO VII

Alvarás de licenças ou autorizações de utilização e de alteração do uso

	Em euros
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por m ² de área bruta:	
a) Habitação;	0,60
b) Garagem;	0,70
c) Indústria;	0,01
d) Fins agrícolas ou similares;	0,60
e) Para qualquer outro fim.	0,60

QUADRO VIII

Alvarás de licenças ou autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Em euros
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas e ou de restauração (sem sala de dança);	264,00
b) De restauração e ou de bebidas (com sala de dança);	369,00
c) Para exploração exclusiva de máquinas de diversão.	527,00
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços.	106,00
3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro:	
a) Hotel, apart-hotel, pousadas, motéis;	527,00
b) Estalagem;	422,00
c) Casa de Hóspedes.	316,00
4 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de alojamento/quarto.	26,00

	Em euros
5 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de meios complementares de alojamento turístico:	
a) Aldeamento turístico;	422,00
b) Apartamentos e moradias turísticas — por cada.	106,00
6 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo em espaço rural ou de natureza.	369,00
7 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de alojamento/quarto.	26,00
8 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada unidade de animação turística:	
a) Embarcação para passeio turístico;	422,00
b) Outras.	106,00
9 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por parque de campismo:	
a) Por cada;	527,00
b) Por hectare ou fracção de área ocupada.	11,00

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

	Em euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura.	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

QUADRO X

Prorrogações

	Em euros
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	11,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	8,00

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Em euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção.	11,00

QUADRO XII

Informação prévia

	Em euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m ² .	42,00
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 e 10.000 m ² .	63,00
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a um ha por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior.	84,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação.	16,00
3 — Outros pedidos de informação prévia.	13,00

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado.	1,10

	Em euros
2 — Andaimos por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado.	1,60
3 — Amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais, por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado.	1,00
4 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade.	8,40
5 — Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês.	1,80

QUADRO XIV

Vistorias

	Em euros
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços.	16,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	5,30
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias.	26,40
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento.	42,00
4 — Vistorias, para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento (previstos na Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro).	63,30
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros.	74,00
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior.	1,60
6 — Nova vistoria, a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, referida nos números úteis.	Acresce 50%
7 — Por auto de recepção provisória ou definitiva.	63,00
8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores.	11,00

QUADRO XV

Operações de destaque

	Em euros
Por cada processo, incluindo a certidão de aprovação.	127,00

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

	Em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização.	58,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização.	74,00

QUADRO XVII

Assuntos Administrativos

	Em euros
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento.	26,00
2 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal, por m ² de área bruta com exclusão dos logradouros.	0,50
3 — Outras certidões.	7,50
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior a).	5,00
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha a).	0,40
4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha a).	1,10
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4 a).	0,40
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos a).	0,50

	Em euros
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4 <i>a</i>).	1,30
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos <i>a</i>).	2,10
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 <i>a</i>).	2,60
7.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos <i>a</i>).	3,20
7.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha <i>a</i>).	11,00
7.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha <i>a</i>).	21,00
8 — Fornecimento de livros de obras.	10,50
9 — Fornecimento de avisos de obras:	
<i>a</i>) Simples;	3,00
<i>b</i>) Plastificados.	5,00
10 — Entrega, para depósito, da Ficha Técnica de Habitação	16,00
11 — Emissão de 2.ª via para entrega ao requerente da Ficha Técnica de Habitação	21,00

Observações

- 1.ª Os preços constantes nesta tabela incluem o IVA, quando devido, à taxa legal em vigor.
2.ª As taxas e ou preços fixados nas tabelas acresce, quando devido, o imposto de selo.

Aviso n.º 23804/2008

Apreciação pública de projecto de Regulamento do Posto de Turismo de Barrancos

Em cumprimento da deliberação n.º 130/CM/2008, de 10/9, publica-se em anexo, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, o projecto de regulamento em epígrafe.

As sugestões, propostas, pareceres e ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* (DR), serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, por via postal para Praça da Liberdade, n.º 2, 7230-030 Barrancos, por fax — 285950638 ou e-mail cmb.dasc@cm-barrancos.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no DR e no sítio electrónico deste Município — www.cm-barrancos.pt.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pica Terreno*.

ANEXO

Projecto de Regulamento do Posto de Turismo de Barrancos

Preâmbulo

O Posto de Turismo de Barrancos é um serviço municipal criado há cerca de 15 anos, actualmente integrado na Divisão de Acção Sócio-Cultural (DASC).

O aumento da oferta turística do município, acompanhado pelo número de turistas que nos visita anualmente e a complexidade da informação a disponibilizar, justifica a adopção de critérios específicos de organização e de funcionamento deste serviço, situação concretizada por esta deliberação.

Decorrido o período de apreciação pública a que se refere o aviso de.../07/2008, publicado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, no sítio electrónico do Município de Barrancos (www.cm-barrancos.pt), no DR, 2.ª série, n.º... de.../07/2008 (Aviso n.º.../2008).

Assim:

Ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a AMB, pela deliberação n.º.../AM/2008, de.../..., sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º.../CM/2008, de.../..., determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

A presente deliberação aprova o Regulamento do Posto de Turismo de Barrancos, que também pode ser designado por Posto Municipal de Turismo de Barrancos, estabelecendo o seu modelo de organização e controlo.

Artigo 2.º

Definição e missão

1 — O Posto de Turismo de Barrancos é um espaço municipal destinado a fornecer informações de carácter turístico, divulgando, nomeadamente, actividades sazonais ou ocasionais, locais a visitar, as infra-estruturas turísticas, o artesanato e a gastronomia local, podendo, igualmente, prestar apoio na organização de eventos ou iniciativas de interesse turístico.

2 — Na prossecução dos seus objectivos, o Posto de Turismo de Barrancos tem como missão:

- Informar e promover os recursos turísticos do Município;
- Divulgar e promover mostras de artesanato local;
- Promover e realizar exposições;
- Apoiar a organização de eventos e actividades de iniciativa municipal;
- Fornecer ao público produtos de artesanato local, roteiros, mapas e publicações municipais, medalhas, galhardetes e outro material promocional do Município.

Artigo 3.º

Da tutela e coordenação

1 — O Posto de Turismo de Barrancos está organicamente integrado na Divisão de Acção Sócio-Cultural (DASC).

2 — Sem prejuízo das atribuições prevista no regulamento organizacional dos serviços, à DASC compete, nomeadamente:

- Seleccionar, propor, orçamentar e coordenar a tramitação para a aquisição dos produtos;
- Superintender, coordenar e controlar o resultado dos fornecimentos;
- Assegurar o armazenamento e controlo de *stocks*.

3 — O Posto de Turismo de Barrancos será coordenado por um trabalhador afecto ao serviço, a designar pelo respectivo chefe de divisão.

Artigo 4.º

Áreas funcionais

1 — O Posto de Turismo de Barrancos será dotado das seguintes áreas funcionais:

- Recepção/informação;
- Zona de exposições/venda;
- Espaço Internet;
- Serviço de controlo de *stocks*, estatística e contabilidade.

2 — A área funcional indicada na alínea *c*) obedecerá a normas de utilização específicas.

Artigo 5.º

Serviços prestados

1 — Para cumprimento da missão prevista no artigo 2.º, no Posto de Turismo de Barrancos são fornecidos serviços e produtos.

2 — Dos serviços a fornecer:

- Os serviços de informação são inteiramente gratuitos;
- As entradas para exposições e mostras de artesanato são gratuitas.

3 — Os produtos são fornecidos a título gratuito ou oneroso, mediante o pagamento do preço constante do preçário afixado em local visível no interior do Posto de Turismo.

3.1 — Entende-se por “produtos” as peça do artesanato, adquiridas para venda e ou produzidas pelos serviços municipais, as publicações municipais, os roteiros turísticos, os mapas, as medalhas, os galhardetes e qualquer outro material promocional, oportunamente autorizado a ser fornecido no Posto de Turismo de Barrancos.

4 — É da competência da CMB a aprovação do preçário dos produtos referidos no número anterior.

5 — Para colmatar a inexistência de locais alternativos de venda, poderá o Posto de Turismo de Barrancos disponibilizar ao público produtos de terceiros, oportunamente entregues à consignação.

6 — A fixação do preço dos produtos indicados no n.º 5 é da responsabilidade do respectivo proprietário, dos quais 5 % reverte a favor do Município de Barrancos, a título de compensação.

7 — A entrega dos produtos à consignação implica a aceitação do pagamento da compensação devida ao Município de Barrancos, bem como responsabilidade de emissão de recibo de quitação ao comprador, quando solicitado.

8 — Os produtos a que se refere o n.º 5 devem ser produzidas por residentes em Barrancos, podendo, dada a relevância do artesanato produzido ou o reconhecimento do seu autor, ser autorizada a venda a cidadãos não residentes, desde que naturais ou descendentes de Barrancos.

Artigo 6.º

Controlo das receitas

1 — É obrigatório a emissão e entrega de recibo em todas as vendas efectuadas no Posto de Turismo de Barrancos.

2 — De acordo com o artigo 10.º do Regulamento do POCAL, compete à Divisão Administrativa e Financeira (DAF) assegurar o controlo das receitas do Posto de Turismo de Barrancos, sendo esta entregue semanalmente, à segunda-feira, mediante conferência dos recibos emitidos, sob a responsabilidade do coordenador do Posto de Turismo.

3 — O livro de recibos de uso no Posto de Turismo, devidamente numerado, será requisitado à DAF.

4 — Salvo indicação expressa do presidente, do vereador com competência delegada na área do turismo ou do chefe da DASC, não é permitido, sob qualquer pretexto, o levantamento a título gratuito do Posto de Turismo de Barrancos, de produtos, publicações, equipamentos, peças, ou outros objectos ou bem móvel.

Artigo 7.º

Registo estatístico de visitantes

É da responsabilidade do coordenador do Posto de Turismo de Barrancos assegurar o registo estatístico de visitantes deste espaço, utilizando para o efeito o instrumento a elaborar pela DASC.

Artigo 8.º

Horário

O horário do Posto de Turismo de Barrancos será aprovado por deliberação da CMB, em função da época do ano e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da CMB.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em.../... de 2008.

Aviso n.º 23805/2008**Apreciação pública do projecto de Regulamento Geral do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública do Município de Barrancos**

Em cumprimento da deliberação n.º 122/CM/2008, de 10/9, publica-se em anexo, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, o projecto de regulamento em epígrafe.

As sugestões, propostas, pareceres e ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* (DR), serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, por via postal para Praça da Liberdade, n.º 2, 7230-030 Barrancos, entregues pessoalmente na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, por fax — 285950638 ou e-mail cmb.dosu@cm-barrancos.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no DR, no Diário do Alentejo e no sítio electrónico deste Município — www.cm-barrancos.pt.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pica Tereno*.

ANEXO

Projecto de Regulamento Geral do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública do Município de Barrancos**Preâmbulo**

O presente Regulamento Geral do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública do Município de Barrancos pretende alterar o anterior Regulamento, que vigora desde 1995, no sentido de o adequar às modificações económico-sociais entretanto ocorridas no concelho e definir com maior rigor e exactidão a imagem do mobiliário urbano, contribuindo assim para um melhor ordenamento do território, aumento da qualidade do espaço público e satisfação das necessidades dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida. Para tal, estabelecem-se um

conjunto de regras e princípios que deverão tutelar, conformar e ordenar o maior número possível de situações relativas a mobiliário urbano e ocupação da via pública.

A vila de Barrancos apresenta particularidades a nível urbanístico (vias de trânsito estreitas, sinuosas e declivosas) que exigem flexibilidade por parte da entidade regulamentadora a nível de mobiliário urbano e de ocupação da via pública, nomeadamente esplanadas, ou seja, apesar de as vias pelas suas características dificultarem a colocação do mobiliário e a ocupação da via pública, a Câmara Municipal de Barrancos entende ser seu dever não impor um condicionalismo demasiadamente apertado relativamente a estas matérias, mas licenciar devido ao interesse público subjacente e sempre com observância da legislação aplicável. Isto ocorre, fundamentalmente, devido às altas temperaturas registadas no Verão no concelho de Barrancos e à necessidade sentida pelos donos dos estabelecimentos comerciais de os dotarem de esplanadas, no sentido de proporcionar maior conforto e comodidade a todos os seus clientes.

O Regulamento Geral do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública é elaborado no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelas disposições legais directamente aplicáveis da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Barrancos, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborar e apresentar à Assembleia Municipal propostas de regulamentos, apresenta-se este projecto de Regulamento para ser alvo de estudo e análise pela Assembleia Municipal de Barrancos e discussão pública pelas demais entidades e pessoas envolvidas e pela população em geral, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Barrancos, uma vez que este órgão, de acordo com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é a entidade competente para aprovação de regulamentos com eficácia externa.

Este projecto de Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara de / / , que aprovou a sua publicação no sentido de dar cumprimento ao preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, e no sentido de dar cumprimento ao preceituado nos artigos referidos no parágrafo anterior, decide-se submeter este projecto de Regulamento a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda a utilização privativa de espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo ou no espaço aéreo, pelos diversos elementos designados por mobiliário urbano, quer seja de propriedade privada, pública ou explorada por concessão.

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento, a ocupação da via pública:

- Ao nível do subsolo, incluindo os respectivos órgãos de manobra;
- Por motivo de obras;
- Com suportes publicitários afectos essencialmente a esse fim e regulado por normas próprias;
- Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;
- Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical ou luminoso.

Artigo 2.º

Via pública

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por via pública todos os espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, largos, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afectos ao domínio privado do Município de Barrancos.

Artigo 3.º

Mobiliário urbano

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por mobiliário urbano todo o elemento ou conjunto de elementos que, mediante instalação total ou parcial na via pública, por si ou instrumentalmente, se destine a satisfazer uma necessidade social ou a prestar um serviço a título sazonal ou precário.

2 — Por instalação do mobiliário urbano entende-se, designadamente, a sua implantação, aposição ou patenteamento, no solo ou no espaço aéreo.

3 — Considera-se mobiliário urbano, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, vidrões, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informáticos, abrigos, corrimões, gradeamento de protecção e equipamentos diversos utilizados pelos concessionários de serviço público e outros elementos congéneres.

4 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se mobiliário urbano quaisquer outros elementos ocupando a via pública ainda que destituídos da função referida na parte final do n.º 1.

Artigo 4.º

Critérios gerais

1 — A instalação de mobiliário urbano deve conjugar as suas finalidades com as características gerais dos espaços públicos.

2 — Os diversos elementos de mobiliário urbano deverão ser adequados, quer na sua concepção, quer na sua localização, à envolvente urbana, privilegiando-se, sempre que possível, a sua polivalência, de forma a evitar a ocupação excessiva dos espaços públicos.

CAPÍTULO II

Aprovação e licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de licenciamento

A ocupação da via pública fica sujeita a licenciamento, nos termos e condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade de aprovação

A emissão de licença é precedida da aprovação do mobiliário urbano a instalar.

Artigo 7.º

Tipos

1 — Os elementos de mobiliário urbano deverão corresponder a tipos aprovados pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no presente Regulamento, não sendo possível a sua instalação se não se cumprir o condicionalismo descrito anteriormente.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às situações referidas no artigo 12.º, em que a aprovação será casuística.

Artigo 8.º

Modelos

1 — Poderão ser pré-aprovados projectos de modelos de mobiliário urbano.

2 — Poderá ser determinada a obrigatoriedade de adopção de modelos pré-aprovados.

Artigo 9.º

Criações

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, podem ser submetidos a aprovação elementos de mobiliário urbano que não correspondam aos modelos referidos no artigo anterior.

2 — A aprovação das criações referidas no número anterior pauta-se, primordialmente, por critérios estéticos, de funcionalidade e polivalência.

SECÇÃO II

Licenciamento

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Finalidade

O licenciamento tem como pressuposto a realização do interesse público e visa compatibilizar a finalidade da ocupação da via pública com as necessidades sociais e as características do meio envolvente.

Artigo 11.º

Critérios

Com vista ao objectivo referido no artigo anterior, o licenciamento pauta-se por critérios de índole social, por exigências de salvaguarda dos equilíbrios ambiental e estético, da segurança e fluidez do trânsito de viaturas e peões e dos legítimos interesses de terceiros.

Artigo 12.º

Licenciamento circunstancial

O licenciamento de ocupações da via pública que assumam objectivos ou características incomuns, designadamente de ordem especial ou temporal, dependerá, exclusivamente, de apreciação caso a caso.

Artigo 13.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento da ocupação da via pública não dispensa o demais licenciamento exigível, designadamente para efeitos de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — A emissão de licença de ocupação da via pública precederá, se necessário, o licenciamento das obras.

SUBSECÇÃO II

Licença

Artigo 14.º

Destinatários

1 — A licença de ocupação por quiosques ou bancas de qualquer dos tipos é reservada a pessoas singulares.

2 — Cada pessoa apenas poderá ser titular de uma única licença de instalação de quiosque, banca de qualquer tipo ou esplanada não contígua a estabelecimento hoteleiro ou similar.

Artigo 15.º

Natureza

A ocupação da via pública é de natureza precária, salvo quando resultar do regime de concessão.

Artigo 16.º

Substituição do titular

1 — A licença de ocupação de via pública é intransmissível, não podendo ser cedida a sua utilização a qualquer título, designadamente através de arrendamento, cedência de exploração e franchising.

2 — Mediante invocação de motivos ponderosos de índole social ou humanitária, poderá ser autorizada a substituição do titular da licença.

3 — Nas situações de substituição mantêm-se todas as pré-existent condições da licença.

Artigo 17.º

Duração

1 — As licenças são concedidas pelo período de um ano.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1, as licenças concedidas depois de 1 de Janeiro, cuja duração será até 31 de Dezembro do mesmo ano e as licenças relativas às situações referidas no artigo 12.º, cuja duração será fixada casuisticamente.

Artigo 18.º**Renovação**

- 1 — As licenças são renováveis.
- 2 — As renovações das licenças deverão ser requeridas com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu termo.
- 3 — As licenças de ocupação por quiosque e esplanadas, independentes de qualquer estabelecimento, são automaticamente renovadas até ao limite de 10 anos.

Artigo 19.º**Caducidade**

As licenças caducam:

- a) No dia 31 de Dezembro do ano a que se respeitam, ressalvados os casos de renovação e as situações previstas no artigo 12.º;
- b) Por morte, declaração de insolvência ou falência ou outra forma de extinção do seu titular;
- c) Por perda pelo titular do direito ao exercício da actividade a que se reporta a licença;
- d) Por falta de pagamento das taxas referidas nos artigos 32.º e 43.º;
- e) Por rescisão do contrato de concessão ou direito de exploração.

Artigo 20.º**Cancelamento**

- 1 — Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a licença será cancelada quando o seu titular:
 - a) Tenha agido como interposta pessoa para a sua obtenção;
 - b) Tenha permitido a utilização por outrem, salvo substituição autorizada nos termos do artigo 16.º;
 - c) Tiver procedido à transmissão ou cedência a qualquer título da exploração da actividade, mesmo que temporariamente;
 - d) Tiver procedido à realização de obras sem a autorização prevista no n.º 2 do artigo 29.º;
 - e) Não proceder à utilização intensiva, nos termos do artigo 31.º;
 - f) Não tiver acatado, no prazo fixado, a determinação da transferência referida no artigo 21.º;
 - g) Tiver desrespeitado os condicionalismos referidos no artigo 39.º, n.º 2 ou a imposição referida no artigo 42.º

- 2 — A licença será ainda cancelada quando o interesse público o exigir, desde que precedida de aviso ao titular e com a antecedência mínima de 30 dias ou com a antecedência razoável nas situações previstas no artigo 12.º
- 3 — O cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 21.º**Alterações supervenientes**

Quando imperativos de reordenamento do espaço ou manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com delegação de competências na área do ambiente a transferência do elemento de mobiliário urbano para outra localização.

SUBSECÇÃO III**Processo de licenciamento****Artigo 22.º****Requerimentos**

- 1 — O licenciamento deverá ser solicitado à câmara municipal, mediante requerimento dirigido ao seu presidente, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para início da ocupação.
- 2 — O requerimento deverá conter as seguintes menções:
 - a) Nome, morada, número de contribuinte fiscal do requerente e qualidade em que intervém;
 - b) Identificação do local onde pretende efectuar a ocupação (planta do local);
 - c) Identificação dos meios e ou artigos a utilizar na ocupação (projecto e memória descritiva).
- 3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Desenho à escala conveniente que indique, com precisão, a área e a volumetria a utilizar;
 - b) Memória descritiva referindo os materiais a utilizar;

- c) Autorização do proprietário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que o meio de ocupação seja fixado ou instalado em propriedade alheia;
- d) Cópia do título que comprove a qualidade invocada pelo requerente;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, relativa ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º;
- f) As formalidades exigidas nas alíneas anteriores poderão ser alteradas por despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada na área do ambiente.

Artigo 23.º**Menções especiais**

- 1 — O requerimento deverá ainda mencionar, quando for caso disso:
 - a) As ligações à rede de água, de saneamento, de electricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à actividade a ser desenvolvida;
 - b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
 - c) Os dispositivos necessários à recolha de lixos.

- 2 — As ligações referidas na alínea a) do n.º 1 requererão as devidas autorizações e serão por conta do requerente, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º
- 3 — As ligações far-se-ão às redes gerais, salvo em circunstâncias excepcionais, em que poderão ser autorizadas as ligações às redes municipais.

Artigo 24.º**Processo**

- 1 — Os processos de ocupação de via pública são apreciados pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal.
- 2 — Após a apreciação, os processos irão a despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada na área do ambiente.
- 3 — Após a decisão, os processos serão remetidos à Divisão Administrativa e Financeira para pagamento e emissão da licença.

Artigo 25.º**Garantia**

- 1 — Com o pagamento da licença de ocupação poderá ser exigida caução ou garantia bancária destinada a ressarcimento de eventuais danos causados ao Município.
- 2 — A exigência da garantia bancária referida no número anterior dependerá de informação fundamentada dos serviços e decidida pelo presidente da Câmara ou vereador com competência delegada na área das finanças.
- 3 — A garantia bancária ou caução, a fixar de conformidade com o número anterior, prevalecerá até à cessação da ocupação ou utilização autorizada, não podendo ser de valor superior ao dobro da taxa correspondente ao período anual.

CAPÍTULO III**Deveres dos titulares de licença****Artigo 26.º****Segurança e vigilância**

A segurança e vigilância do mobiliário urbano serão da responsabilidade do titular da licença.

Artigo 27.º**Urbanidade**

O titular da licença deve proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido a que o comportamento dos utentes não cause danos ou incómodos a terceiros.

Artigo 28.º**Higiene e apresentação**

- 1 — Os titulares da licença devem conservar o mobiliário urbano que utilizam nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
- 2 — Constitui igualmente obrigação dos titulares de licença manter a higiene do espaço circundante.

Artigo 29.º

Obras de conservação

1 — O titular de licença deve proceder, com periodicidade e despesa adequada, à realização de obras de conservação do mobiliário que utiliza.

2 — Carece de autorização prévia a realização de obras de conservação:

- a) Em mobiliário urbano propriedade do Município;
- b) Que exija alteração dos materiais ou de que resulte qualquer alteração da configuração ou aparência do mobiliário urbano;
- c) Em mobiliário urbano, ainda que de propriedade privada, que a Câmara Municipal, em notificação ao proprietário, tenha qualificado como antigo ou pitoresco, em si mesmo ou pelo enquadramento envolvente.

Artigo 30.º

Utilização intensiva

1 — Sem prejuízo dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização intensiva.

2 — Para dar cumprimento ao número anterior, terá que dar início à actividade nos 15 dias seguintes à emissão da licença ou nos 15 dias seguintes ao termo do prazo que lhe tenha sido assinalado para efectuação de obras de instalação ou de conservação.

3 — Salvo por motivos justificados, o titular pessoa colectiva não pode suspender o exercício da actividade, podendo fazê-lo o titular individual até ao limite de 22 dias úteis por ano.

Artigo 31.º

Remoção

1 — Ocorrendo a caducidade da licença, o seu cancelamento ou a determinação de transferência do mobiliário urbano para o local diverso, o titular deverá proceder à sua remoção no prazo de 10 dias.

2 — Em caso de renúncia ou inércia do titular, os serviços municipais procederão à remoção e armazenamento, a expensas do titular.

3 — A restituição do mobiliário removido e do seu conteúdo far-se-á mediante o pagamento das taxas em vigor relativas à remoção, transporte e armazenamento.

4 — Da eventual perda ou deterioração do mobiliário ou do seu conteúdo não emerge qualquer direito a indemnização.

5 — Nas situações referidas no artigo 21.º, o prazo para satisfazer o dever de remoção é de 30 dias.

Artigo 32.º

Taxas

O titular da licença de ocupação fica sujeito ao pagamento da mesma, bem como das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Barrancos.

CAPÍTULO IV**Localização**

Artigo 33.º

Das condições

1 — O número, localização e características dos elementos de mobiliário urbano de titularidade pública será definido no respectivo acordo de implantação.

2 — A localização e características dos elementos de mobiliário urbano de propriedade privada serão definidas na licença de ocupação da via pública.

Artigo 34.º

Planos de ocupação de via pública

1 — Os particulares poderão solicitar a instalação de mobiliário urbano em locais que reúnam as condições previstas no presente Regulamento e que estejam de acordo com a legislação específica que regula a actividade que se pretende exercer.

2 — A Câmara Municipal poderá aprovar planos de ocupação de via pública, definindo onde se poderão instalar elementos de mobiliário urbano, bem como os respectivos ramos de actividade.

3 — Os planos serão vinculativos tanto para as novas autorizações como para as renovações.

Artigo 35.º

Critério geral

A implantação de elementos de mobiliário urbano será efectuada em locais que não impeçam nem dificultem a visibilidade de sinais de trânsito ou o correcto uso de outros elementos já existentes nem afectem as instalações de subsolo ou a acessibilidade aos seus órgãos de manobra.

Artigo 36.º

Limites

1 — Não poderá ser instalado mobiliário urbano em ruas, placas centrais ou espaços públicos em geral, de largura igual ou inferior a 2 m, ou de largura superior, quando uma vez instalado aquele, não fique um espaço livre para a circulação segura de peões e veículos.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º anterior, os elementos cuja instalação num determinado ponto seja exigida para satisfação pelos concessionários de necessidades públicas colectivas, bem como as ocupações aéreas de espaços públicos.

3 — A título excepcional, poderão ser autorizadas ocupações de via pública, que não respeitam o n.º 1 do presente artigo, quando se trate de vias com tráfego pedonal reduzido e cuja localização obtenha parecer técnico favorável ou esteja em causa a satisfação do interesse público.

Artigo 37.º

Distâncias

1 — Os elementos de mobiliário urbano situar-se-ão de modo que a sua disposição respeite as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

2 — A implantação do mobiliário deve respeitar as normas regulamentares em vigor e distar 10 m desde a esquina mais próxima referida ao umbral do edifício, das paragens de veículos de serviços públicos, passagens de peões devidamente assinaladas ou outros elementos semelhantes, quando possam dificultar a boa visibilidade de peões e veículos.

3 — O disposto no número anterior não se aplica quando exista projecto específico de localização para determinados espaços públicos aprovados pela Câmara Municipal ou quando tal resulte de normas reguladoras da exploração da actividade a desenvolver ou da natureza do mobiliário.

4 — Sempre que pelas suas dimensões um elemento for susceptível de ocultar a visibilidade ou a circulação de pessoas e veículos, deve distar das esquinas e curvas 10 metros.

5 — As distâncias serão medidas em linha recta.

Artigo 38.º

Processo

1 — A autorização de implantação de mobiliário urbano determinará com toda a exactidão a localização do mesmo, assim como a superfície do solo e a sua projecção susceptível de ser ocupada, a qual não poderá ser excedida durante o período autorizado sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 — Antes da instalação, os serviços municipais competentes, na presença do titular, efectuarão a demarcação exacta no local do elemento a instalar.

CAPÍTULO V**Publicidade**

Artigo 39.º

Publicidade em elementos de mobiliário urbano

1 — Mediante prévia aprovação, os elementos de mobiliário urbano podem constituir-se como suporte de mensagens publicitárias, para além da finalidade específica para que foram instalados.

2 — Na decisão de aprovação será definida a forma, a situação e a superfície dos espaços de mobiliário susceptíveis de serem utilizados como suporte de mensagens publicitárias.

3 — A afixação de mensagens publicitárias a que se refere o n.º 1 fica sujeita às normas contidas na regulamentação em vigor sobre publicidade.

Artigo 40.º

Limites

1 — Salvo casos excepcionais, determinados pelas características do elemento de mobiliário urbano, não serão admitidos espaços publicitários que:

- a) Excedam mais de 3 m de altura;
- b) Que tenham uma superfície contínua superior a 2,5 m² por cada espaço;
- c) Se situem em locais que interfiram com a normal circulação de peões e veículos ou que dificultem ou reduzam a boa visibilidade de peões e veículos;
- d) Elevados do pavimento, a distância da sua base ao solo seja inferior a 2,50 m.

Artigo 41.º

Contrapartidas

O título de licenciamento de elementos de mobiliário urbano pode determinar a reserva de algum ou alguns espaços publicitários para a difusão de mensagens relativas às actividades do Município ou apoiadas por este.

Artigo 42.º

Exclusivos

1 — A Câmara Municipal poderá conceder exclusivos da exploração de publicidade em determinados elementos de mobiliário urbano.

2 — Na concessão de exclusivos de exploração serão levados em linha de conta, designadamente, os seguintes factores: contrapartidas para os titulares dos elementos de mobiliário urbano e para o Município e adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano.

Artigo 43.º

Taxas

A exploração de espaços publicitários em elementos de mobiliário urbano fica sujeita ao pagamento da licença e taxas devidas, nos termos da regulamentação específica, bem como da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Barrancos.

CAPÍTULO VI

Mobiliário tipo

SECÇÃO I

Esplanadas

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Noção

Entende-se por esplanada, a instalação na via pública de mesas e cadeiras destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de hotelaria ou similares.

Artigo 45.º

Localização

1 — A ocupação referida no artigo anterior só é autorizada em frente dos citados estabelecimentos.

2 — Mediante despacho fundamentado do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada na área do ambiente, pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respectivos estabelecimentos, desde que a circulação rodoviária e pedonal não seja prejudicada.

3 — Pode ser autorizada a instalação de esplanadas independentes de qualquer outro estabelecimento e situadas em logradouros, matas, jardins, praças ou largos.

4 — A autorização referida no número anterior competirá ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada na área do ambiente.

SUBSECÇÃO II

Esplanadas abertas

Artigo 46.º

Esplanadas abertas

Entende-se por esplanadas abertas, a ocupação referida no artigo 45.º, sem qualquer tipo de protecção frontal, utilizando ou não sombrinhas para protecção solar.

Artigo 47.º

Limites

1 — As esplanadas abertas não devem exceder 1,50 m de largura. No entanto, por despacho fundamentado do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada na área do ambiente, a mesma largura pode ser aumentada.

2 — A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões nem a circulação rodoviária em geral.

3 — As instalações não podem exceder a fachada do estabelecimento respectivo nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta.

4 — Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização de todos os proprietários.

5 — Quando pelas dimensões da rua resultar eventual conflito de interesses entre proprietários de estabelecimentos fronteiros, deverá aquele ser dirimido segundo as normas de equidade.

Artigo 48.º

Formalidades

Para além do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º, os processos serão acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotografia ou desenho do mobiliário a utilizar;
- b) Memória descritiva, indicando cores, materiais e restantes características dos mesmos.

Artigo 49.º

Estrados

1 — A utilização de estrados só poderá ser autorizada se aqueles forem construídos em madeira e em módulos com a área mínima de 3 m², havendo possibilidade de expansão em múltiplos iguais.

2 — A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada.

3 — Em qualquer caso, a utilização do estrado só poderá ser autorizado quando o desnível do pavimento for superior a 5%.

4 — A utilização de estrados não pode constituir uma barreira arquitectónica, devendo obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, quando o mesmo seja aplicável.

Artigo 50.º

Guarda-ventos

1 — A instalação de guarda-ventos só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- a) Só podem ser instalados junto de esplanadas e durante a época do seu funcionamento;
- b) Não podem constituir barreira arquitectónica nem por em risco a circulação rodoviária e pedonal;
- c) Não podem reduzir a visibilidade de peões e veículos nem podem distar menos de 10 m da esquina mais próxima ou da saída de uma curva apertada;
- d) Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não podendo ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou as árvores porventura existentes;
- e) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 m, não podendo a altura exceder 2 m, contados a partir do solo;
- f) Não podem ter um avanço superior ao da esplanada nem, em qualquer caso, superior a 3 m;
- g) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 m, contada a partir do solo;
- h) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acesso daqueles fique uma distância não inferior a 0,80 m;
- i) Os vidros utilizados deverão ser inquebráveis.
- j) Os vidros transparentes devem estar munidos de faixa retro reflectora de cor branca, vermelha ou amarela;

k) A faixa deverá estar situada a uma altura entre 1,40 m e 1,70 m e uma largura mínima de 0,20 m;

l) No caso de toda a altura do guarda-vento ser em vidro, devem ser aplicadas duas faixas, sendo que a mais baixa estará a 0,80 m do solo e a mais alta entre 1,40 e 1,70 m.

2 — Entre o guarda-vento e qualquer outro obstáculo, elemento de equipamento ou de mobiliário urbanos, deverá obrigatoriamente existir uma distância mínima nunca inferior aos limites estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade estatuídas pelo Anexo I do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

3 — Admitem-se guarda ventos em alumínio ou em madeira natural, envernizada ou pintada, nas cores branco, verde-garrafa e castanho.

SUBSECÇÃO III

Esplanadas fechadas

Artigo 51.º

Noção

Entende-se por esplanada fechada, a ocupação referida no artigo 44.º, quando efectuada em espaço totalmente protegido, ainda que qualquer dos elementos da estrutura sejam retrácteis ou móveis.

Artigo 52.º

Limites

1 — A instalação de esplanadas fechadas só será autorizada nas seguintes situações:

- a) Em espaços públicos sem circulação automóvel;
- b) Nas dimensões e termos definidos pelo n.º 1 do artigo 47.º do presente Regulamento.

2 — Em situações excepcionais, como por exemplo eventos culturais, festivos, recreativos ou desportivos, será autorizada a instalação destas esplanadas, sem observância do prescrito no n.º anterior, mediante despacho fundamentado do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada na área do ambiente. O despacho será emitido após análise dos elementos mencionados no n.º 1 do artigo 54.º, incidindo sobre a segurança e interesse público da ocupação —

Artigo 53.º

Materiais

1 — No fecho de esplanada são autorizados materiais em madeira natural, envernizada ou pintada, nas cores branco, verde-garrafa e castanho e em alumínio termolacado, nas cores branco, verde-garrafa e castanho.

2 — O pavimento deverá obrigatoriamente manter o empedrado.

3 — Os vidros a utilizar deverão ser obrigatoriamente lisos, transparentes e inquebráveis.

4 — Os vidros devem estar munidos de faixa fotoluminescente, nas cores branco, encarnado ou amarelo.

5 — Quando o vidro ocupar toda a altura, deverão ser aplicadas duas faixas com 0,20 m de largura: a primeira a 0,80 m do solo e a segunda, a mais elevada, entre 1,40 m e 1,70 m.

Artigo 54.º

Formalidades

1 — Para além do disposto no artigo 48.º, os processos serão acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos na via pública ou apresentação de seguro contra danos;
- b) Declaração de responsabilidade do técnico pelo projecto;
- c) Cópia do alvará de licenciamento sanitário do estabelecimento;
- d) Fotografia do local (a cores);
- e) Projecto à escala mínima de 1/50, que deve incluir planta, cortes (estes com indicação da largura do passeio e assinalando a eventual existência de candeeiros, árvores ou outros elementos), alçado ou foto-montagem de integração no edifício;
- f) Memória descritiva com indicação de materiais e cores utilizados.

2 — Os elementos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior deverão ser entregues em triplicado.

Artigo 55.º

Pareceres

1 — Os serviços municipais poderão consultar para emissão de parecer técnico todas as entidades que operem ou possuam infra-estruturas no subsolo, assim como as forças de segurança.

2 — O requerente deverá assumir como seus compromissos o que for exigido nos pareceres referidos no número anterior, através de declaração assinada pelo requerente, gerente, director ou administrador.

SECÇÃO II

Quiosques

Artigo 56.º

Noção

Entende-se por quiosque, o elemento urbano de construção aligeirada composto por seis peças distintas: base, balcão, corpo, toldo, protecção e cúpula.

Artigo 57.º

Limites

1 — A instalação de quiosques só deve ser autorizada em espaços públicos, como, por exemplo, largos, praças ou ruas, cujas dimensões permitam a instalação de equipamentos, devendo ficar garantidos espaços de circulação rodoviária e pedonal com as dimensões mínimas previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

2 — Os locais para a instalação de quiosques serão definidos em projecto para espaços públicos aprovado pela CMB. Excepcionalmente, caso não haja projecto aprovado, o requerente pode propor a localização, que será analisada pelos serviços competentes, tendo em conta o interesse público, a segurança de pessoas e bens e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 58.º

Utilização

1 — Nos quiosques poderá ser autorizado o exercício de todos os ramos de comércio que não sejam vedados, por regulamentação própria, aos vendedores ambulantes.

2 — Para projectos considerados de alta qualidade, poderão ser autorizados, a título excepcional, quiosques destinados à venda de outros produtos.

3 — O ramo de comércio e o tipo de artigo ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 58.º-A

Materiais

1 — É autorizada a construção e a instalação de quiosques nos seguintes materiais:

- a) Madeira natural, envernizada ou pintada;
- b) Painéis de contraplacado marítimo, desde que com a aparência natural da madeira ou pintados;
- c) Alumínio, desde que termolacado nas cores autorizadas;
- d) Alvenaria rebocada, afagada e pintada nas cores autorizadas;
- e) Vidros transparentes;
- f) Cobertura em telha e beirado de estilo tradicional;
- g) São autorizadas as cores branco, verde-garrafa e castanho para a madeira e o alumínio;
- h) A alvenaria deve ter as cores estabelecidas no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

2 — Não são autorizadas coberturas em chapa de fibrocimento.

3 — Excepcionalmente, poderão ser utilizadas outras cores ou materiais, desde que tecnicamente justificados e por motivos de natureza cultural ou artística.

Artigo 59.º

Reversão de propriedade

1 — Após o decurso do período de 10 anos, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para a Câmara Municipal de Barrancos, sem direito do proprietário a qualquer indemnização.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o titular da licença beneficiará do direito de preferência aquando das subsequentes atribuições de licenças.

Artigo 60.º

Da aquisição e instalação

1 — A aquisição, bem como a instalação dos quiosques objecto de exploração, competem ao adjudicatário, devendo aquelas obedecer aos modelos aprovados pela Câmara Municipal.

2 — Poderão ser abertas excepções, através da apresentação pelo adjudicatário de projecto próprio para quiosques, que deve ter em conta a integração no espaço envolvente e ainda as cores e texturas dos materiais.

Artigo 61.º

Manutenção e conservação

O adjudicatário deverá manter o bom estado de conservação do quiosque, devendo ainda assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para tudo o que diga respeito à dignidade moral e cívica do uso de um equipamento que, como este, se destina a dignificar a vila.

Artigo 62.º

Da subconcessão

O direito de exploração de quiosques não poderá ser transmitido total ou parcialmente, salvo com autorização prévia e expressa da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Obrigações do concessionário

São obrigações do concessionário:

- a) A aquisição, instalação, manutenção, conservação e limpeza dos quiosques e zona circundante;
- b) Suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água, gás e electricidade e outras despesas inerentes à exploração;
- c) Pagar, nos prazos previstos, as mensalidades previamente fixadas.

Artigo 64.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento dos quiosques fica sujeito à lei geral.

SECÇÃO III

Bancas

Artigo 65.º

Noção

1 — Entende-se por banca de venda, toda a estrutura amovível, fixa ao solo e que não possa ser englobada na noção constante no artigo 56.º, a partir da qual é prestado um serviço ou são expostos artigos para comércio, manufacturados ou não pelo vendedor.

2 — Nas estruturas referidas no número anterior só poderão ser exercidos os seguintes ramos de comércio ou serviço:

- a) Venda de jornais, de revistas e lotarias;
- b) Artesanato;
- c) Engraxadores;
- d) Todos os ramos autorizados no âmbito da regulamentação da venda ambulante.

3 — O referido na alínea d) do número anterior só será aplicável a aglomerados de venda ambulante ou mercados de levante.

Artigo 66.º

Bancas de venda de jornais e revistas

1 — A instalação de bancas de venda de jornais e revistas só é autorizada nas seguintes condições:

- a) A ocupação deve garantir um corredor livre, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
- b) A ocupação deve fazer-se a partir do plano marginal das edificações próximas, não sendo autorizada a meio das ruas;
- c) A ocupação não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral nem pode ter lugar a uma distância inferior a 1,5 m das respectivas entradas;
- d) A ocupação não pode verificar-se a uma distância inferior a 1,5 m de esplanadas, vitrinas de estabelecimentos ou, de um modo geral, de outras ocupações ou obstáculos existentes na via pública.

2 — As normas contidas no número anterior poderão ser excepcionadas por despacho fundamentado do presidente da câmara ou vereador com competência delegada na área do ambiente, quando relativas a situações particulares, nomeadamente, longa tradição de venda no local.

Artigo 67.º

Bancas de venda de artesanato

A instalação de bancas de venda de artesanato só poderá ser autorizada quando se destinarem a zonas objecto de projecto específico, previamente elaborado pelos serviços municipais e aprovado pelo presidente ou vereador com competência delegada na área do ambiente.

Artigo 68.º

Bancas de engraxadores

1 — A ocupação de passeios e placas da via pública para exercício da actividade de engraxador só é autorizada nos locais previamente estabelecidos pelo presidente ou vereador com competência delegada na área do ambiente.

2 — Mediante despacho do presidente ou do vereador indicado no número anterior, poderão ser realizados concursos públicos para atribuição de locais desta actividade, podendo reservar-se um certo número de licenças para atribuição segundo critérios eminentemente sociais.

Artigo 69.º

Bancas de apoio à venda ambulante ou a mercados de levante

1 — A ocupação de locais na via pública com bancas de apoio à venda ambulante só poderá ser autorizada em locais previamente estabelecidos pelo presidente da câmara ou por despacho do vereador com competência delegada nas áreas dos mercados e feiras e ambiente e em resultado de projecto de ordenamento do espaço e do mobiliário urbano correspondente.

2 — A atribuição de licenças estará dependente do cumprimento das normas relativas à venda ambulante e deverá processar-se por despacho do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada na área dos mercados e feiras, podendo ser realizados concursos públicos para o efeito.

SECÇÃO IV

Toldos, alpendres e vitrinas

Artigo 70.º

Noção

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Toldos — elementos de protecção contra agentes climatéricos feitos de lona ou material idêntico, aplicáveis a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- b) Alpendres ou palas — elementos rígidos, com predomínio da dimensão horizontal, fixos aos paramentos das fachadas e com função decorativa e de protecção contra agentes climatéricos;
- c) Vitrinas — mostradores envidraçados onde se expõe objectos à venda em estabelecimentos comerciais.

Artigo 71.º

Limites

1 — Na instalação de toldos, alpendres ou palas e respectivas sanefas, observar-se-ão os seguintes limites:

- a) Em passeio de largura inferior a 2 m, a ocupação deverá sempre deixar livre um espaço não inferior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;
- b) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 1,5 m, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
- c) A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual a 3 m e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertencam;
- d) O limite inferior das sanefas deverá ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,5 m.

2 — Só são autorizadas palas e alpendres, cuja instalação seja reversível.

3 — São autorizadas palas e alpendres nos seguintes materiais:

- a) Madeira natural envernizada;
- b) Estrutura de ferro ou alumínio, desde que não visível;

c) Revestimento superior em telha tradicional, madeira natural envernizada ou pintada e painéis de contraplacado marítimo envernizado ou pintado;
d) São autorizadas as cores previstas para as fachadas dos edifícios no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação. Não são autorizadas tintas brilhantes;

e) São autorizados outros materiais tradicionais, desde que a sua utilização seja fundamentada em memória descritiva.

Artigo 72.º

Proibições

1 — É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos, alpendres e sanefas.

2 — Exceptua-se ao disposto no número anterior, a afixação de mensagens publicitárias, licenciadas pela Câmara Municipal, nos termos do Regulamento sobre Publicidade.

Artigo 73.º

Documentos

1 — Para além dos documentos referidos no artigo 22.º, deverá o requerente entregar documento comprovativo de que é proprietário, possuidor locatário ou titular de outros direitos sobre o bem onde pretende instalar o elemento.

2 — No caso do requerente não estar na situação prevista no número anterior, deverá entregar autorização do titular do direito.

Artigo 74.º

Sanefas

Só poderão ser autorizadas sanefas após o licenciamento do respectivo alpendre ou pala.

Artigo 75.º

Zonas especiais

Em zonas históricas ou de protecção especial, a fixar pela Câmara Municipal, poderão ser estabelecidos condicionalismos à instalação dos elementos referidos nesta secção do Regulamento, nomeadamente em ruas de reduzida largura e onde se verifique tráfego rodoviário intenso.

SECÇÃO VI

Exposições

Artigo 76.º

Noção

A ocupação de via pública poderá ser autorizada para efeitos de exposições de objectos, desde que obedeça às normas constantes deste Regulamento.

Artigo 77.º

Exposição de apoio a estabelecimentos

1 — As ocupações com estruturas de exposição, quando destinadas a apoio de estabelecimentos, poderão ser autorizadas desde que respeitem as condições seguintes:

a) A ocupação não pode prejudicar o trânsito de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 2 m, definido entre o lancil e a zona ocupada;

b) A ocupação não pode exceder 0,50 m ou 0,70 m a partir do plano marginal da edificação, conforme a largura do passeio for até 3 m ou superior, respectivamente;

c) A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento será, no mínimo, de 0,40 m sempre que se trate de produtos alimentares, não podendo, em nenhum caso, a altura das instalações exceder 1,50 m a partir do solo;

d) A colocação dos expositores não pode, em qualquer caso, dificultar o acesso livre e directo ao próprio estabelecimento em toda a largura do vão da entrada, nem prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integre ou os prédios adjacentes.

2 — Na instalação de vitrinas opostas às fachadas de edifícios, o respectivo balanço não pode exceder 0,25 m a partir do plano marginal do edifício, nem a distância ao solo ser inferior a 0,40 m.

3 — No caso de inexistência de passeios ou quando a largura destes seja inferior a 2 m, a ocupação pode ser autorizada, caso a caso e por despacho fundamentado do presidente da câmara ou vereador com competência delegada na área do ambiente, com os limites que nesse despacho lhe forem consignados.

4 — O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, às arcas de gelado, exceptuando a altura mínima em relação ao solo.

Artigo 78.º

Grandes exposições

1 — As ocupações da via pública ou em áreas expectantes com estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer eventos, podem ser autorizadas desde que obedeçam às condições seguintes:

a) As estruturas de apoio ou quaisquer dos elementos expostos não podem exceder a altura de 5 m;

b) Toda a zona marginal da via pública deverá ser protegida em relação à área de exposição sempre que as estruturas ou o equipamento exposto possam, pelas suas características, afectar directa ou indirectamente a envolvente ambiental.

2 — As autorizações referidas no número anterior não deverão exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, que será fixado caso a caso.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 79.º

Instrução e decisão dos processos de contra-ordenação

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em vereador, determinar a instauração de processo de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas.

Artigo 80.º

Fiscalização

1 — A competência para fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da responsabilidade da Câmara Municipal, através dos serviços municipais de fiscalização.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a competência fiscalizadora das entidades policiais.

Artigo 81.º

Infracções

Constitui contra-ordenação, independentemente de culpa, a prática dos seguintes factos:

a) A ocupação da via pública desprovida de licença;

b) A actuação, com interposta pessoa, visando obtenção de licença;

c) A permissão da utilização de licença por outrem;

d) A transmissão ou cedência da exploração da actividade, sem autorização prévia da Câmara Municipal;

e) A adulteração dos elementos, tal como aprovados ou a alteração à demarcação efectuada pelos serviços municipais;

f) A realização de obras, sem precedência da autorização prevista no n.º 2 do artigo 29.º;

g) A não remoção tempestiva, nas situações referidas no artigo 21.º;

h) A inobservância dos condicionalismos de aprovação definidos nos artigos 39.º, n.º 2 e 42.º;

i) A violação do disposto nos artigos 25.º, n.ºs 1 e 4, 27.º, 28.º e 30.º e a não remoção tempestiva, prevista nos n.ºs 1 e 5 do artigo 31.º;

j) A violação das alíneas b) a d) do artigo 71.º;

k) A violação do presente Regulamento nas situações não descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 82.º

Punibilidade

A negligência é sempre punida e, em caso de dolo, os limites mínimos das coimas serão elevados para o dobro.

Artigo 83.º

Coimas

1 — As coimas aplicáveis às infracções referidas nas alíneas do artigo 81.º são aplicadas em função do Salário Mínimo Nacional (SMN), vigente à data da sua prática, e têm os limites seguintes:

a) De 1 a 3 vezes o SMN, no caso da alínea b);

b) De 0,5 a 2 vezes o SMN, no caso das alíneas a), c), d) e f);

- c) De 0,6 a 3 vezes o SMN, no caso das alíneas e), g) e h);
 d) De 0,3 a 2 vezes o SMN, nos casos das alíneas i) e j);
 e) De 0,1 a 0,3 vezes o SMN, no caso da alínea k).

2 — Quando o infractor for pessoa colectiva, os limites mínimo e máximo das coimas serão elevados para o dobro.

3 — Por motivos humanitários e sendo o infractor pessoa singular, os limites mínimos poderão ser reduzidos para metade.

4 — O produto das coimas reverte na totalidade para o Município.

Artigo 84.º

Medidas

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação da culpa, da situação económica do infractor e da existência ou não de reincidência, devendo ser ponderadas eventuais razões humanitárias.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 85.º

Norma transitória

1 — As ocupações da via pública já existentes e devidamente licenciadas consideram-se legalmente constituídas e ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento, devendo aquelas que o não cumpram adaptar-se ao mesmo no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, devem os serviços municipais competentes analisar caso a caso os processos existentes.

Artigo 86.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para apreciação e decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 87.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento será revisto sempre que se julgar necessário e oportuno.

Artigo 88.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barrancos em data anterior à da aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia posterior ao da sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 23806/2008

1 — Considerando o procedimento concursal para o cargo de Chefe da Divisão de Acção Social, desenvolvido pelo júri nomeado para o efeito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15/01, na redacção dada pela Lei 51/2005 de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei 93/2004 de 20/04, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07/06;

2 — Considerando a proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento concursal, que fundamentam pelos resultados alcançados após a aplicação dos métodos de selecção aos dois candidatos admitidos ao procedimento de selecção e verificaram que o candidato proposto é o que melhor corresponde ao perfil definido para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo;

3 — Determino a nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Acção Social, da Técnica Superior de 1.ª Classe Apolónia Maria Alberto Pereira Teixeira, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07/06.

4 — A presente nomeação, produz efeitos a 1 de Setembro de 2008, ao abrigo do disposto no número 9 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei 51/2005 de 30/08, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07/06.

29 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional, elaborada nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro

Nome: Apolónia Maria Alberto Pereira Teixeira
 Licenciatura: Licenciatura em Sociologia — Universidade Nova de Lisboa
 Formação profissional:

Participação e intervenção na Conferência Europeia sobre o “Estudo da Mobilidade”, realizada em Bruxelas de 9 a 12 de Outubro de 2003.

Participação no Encontro de Reflexão sobre “As Mudanças Curriculares nos Ensinos Básico e Secundário: Caminhos pela e para a Qualidade” promovido pelo Instituto Português da Qualidade, 2000, Caparica.

Participação nas II Jornadas da Modernização Administrativa — “Percurso de Qualidade nas Escolas”, promovidas pela Direcção Regional de Educação do Norte, 2000, Maia.

Experiência profissional:

Nomeação em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Acção Social, da Câmara Municipal do Barreiro, desde 1 de Abril de 2007.

Técnica Superior de 1.º classe, em nomeação definitiva por despacho de 10 de Dezembro de 2003 do Sr. Secretário-geral do Ministério da Educação.

Assessoria Técnica ao Sr. Coordenador/Director de Serviços do GA-JURCE — Gabinete Jurídico e Concessão de Equivalências da Direcção-Geral de Inovação e do desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação.

Coordenação e supervisão do sector de equivalências estrangeiras de nível secundário no período de 2002 até Maio de 2004 — Instalação, organização, acompanhamento e controlo de execução da equipa de equivalências estrangeiras.

Coordenação e dinamização da actividade realizada entre o Núcleo do Ensino Secundário e as Instituições Militares responsáveis pelos cursos de formação militar dos 3 ramos das Forças Armadas, Força Aérea Portuguesa, Marinha e Exército desde 1996 até Maio de 2004.

Assessoria na Coordenação do Núcleo de Ensino Secundário (NES), no âmbito da análise e parecer sobre os planos de estudo nacionais e estrangeiros.

Substituição do Coordenador do NES (até Maio de 2004), nas funções de coordenação do sector de equivalências, nas suas ausências ou impedimentos.

Responsável pelos sectores das equivalências estrangeiras tecnológicas e das equivalências nacionais por despacho de Departamento do Ensino Secundário (DES) de 15 de Junho de 1996 até Março de 1999.

Colaboração com as Relações Internacionais do DES para a obtenção de dados actualizados dos sistemas de ensino dos diversos países.

Dinamização, articulação e acompanhamento das acções de prevenção e segurança nas escolas a nível básico e secundário em articulação com outras entidades nomeadamente, Prevenção Rodoviária Portuguesa, Cruz Vermelha Portuguesa e Direcção-Geral de Higiene e Segurança no Trabalho.

Presidente do Concelho Geral do Hospital Distrital N.S. do Rosário do Barreiro, por despacho ministerial de 23 de Maio 1996, no período de Maio de 1996 até finais de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**Aviso (extracto) n.º 23807/2008****Concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico superior principal/gestão de recursos humanos — nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 16 de Setembro de 2008, e na sequência do concurso aberto por aviso datado de 14 de Agosto de 2008, foi nomeada para o lugar de técnico superior de principal/gestão de recursos humanos, a candidata:

Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis — 15,61 valores.

Mais se torna público que a candidata nomeada deve tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia)

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

300739396

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**Rectificação n.º 2082/2008****Discussão Pública do Plano de Urbanização de Bragança**

Para os devidos efeitos se torna público que, o aviso n.º 23464/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 179 do dia 16 de Setembro de 2008, respeitante ao período de Discussão Pública do Plano de Urbanização de Bragança, saiu com inexactidão. Assim onde se lê “que se vai dar início ao período de discussão pública do Plano de Pormenor de Bragança, a decorrer pelo prazo de 22 dias contados a partir do 5.º dia da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*”, deve ler-se “que se vai dar início ao período de discussão pública do Plano de Urbanização de Bragança, a decorrer pelo prazo de 22 dias contados a partir do 5.º dia da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*”.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE**Aviso n.º 23808/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho da signatária, de 11 de Setembro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado como operário qualificado principal — Marteleiro, o único candidato, *Sílvio Ribeiro Costa*.

O nomeado tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

300741963

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**Aviso n.º 23809/2008**

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 12/09/2008, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, com *Jorge Miguel Rodrigues Candeias*, pelo período de 1 ano, com início a 12/09/2008, para exercer as funções de Licenciado em Educação Física e Desporto. Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

300740707

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Aviso (extracto) n.º 23810/2008****Concurso interno de acesso geral**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 12 de Setembro de 2008, foi homologada a acta do júri do concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a seguinte nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Manuel José da Conceição Pires, na categoria de operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, índice 233, escalão, da tabela do regime geral da função pública.

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

300738634

Aviso (extracto) n.º 23811/2008**Concurso interno de acesso geral**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 12 de Setembro de 2008, foi homologada a acta do júri do concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de operário qualificado principal — pintor, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a seguinte nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Jaime do Rosário Carvalho, na categoria de operário qualificado principal — pintor, índice 204, escalão 1 da tabela do regime geral da função pública.

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

300738715

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 23812/2008**

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz saber:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL 316/07, de 19 de Setembro, que em Reunião de Câmara de 11/09/2008, foi deliberado por maioria, proceder à abertura de um período para formulação/recolha de sugestões, bem como quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de Alteração do n.º 2 do artigo 14.º, n.º 5 do artigo 18.º, n.º 1

do artigo 27.º, alínea g) do artigo 31.º e do artigo 35.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM).

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República* para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas.

Para o efeito estão disponíveis a proposta de fundamentação e localização na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, onde poderão ser consultados todos os dias úteis entre as 9h e as 17h ou através da página da Internet <http://www.cm-grandola.pt/pt/viver/planeamentoegestaourbanistica>.

No âmbito do período de recolha de sugestões serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões, apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionam com a proposta de Alteração do n.º 2 do artigo 14.º, n.º 5 do artigo 18.º, n.º 1 do artigo 27.º, alínea g) do artigo 31.º e do artigo 35.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística ou remetidos através do endereço electrónico geral@cm-grandola.pt.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Aviso n.º 23813/2008

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL 316/07, de 19 de Setembro, que em Reunião de Câmara de 11 de Setembro de 2008, foi deliberado por maioria, proceder à abertura de um período para formulação/recolha de sugestões, bem como quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de Alteração do Artigo 4.º e 11.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM).

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República* para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas. -

Para o efeito estão disponíveis a proposta de fundamentação e localização na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, onde poderão ser consultados todos os dias úteis entre as 9h e as 17h ou através da página da Internet <http://www.cm-grandola.pt/pt/viver/planeamentoegestaourbanistica>.

No âmbito do período de recolha de sugestões serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões, apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionam com a proposta de Alteração do Artigo 4.º e 11.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística ou remetidos através do endereço electrónico geral@cm-grandola.pt.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 23814/2008

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 30 de Julho de 2008, do Sr. Vereador da Área dos Recursos Humanos, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 474/P/2007, de 20 de Agosto de 2007 e publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23 de Agosto de 2007, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva, ao cantoneiro de limpeza Manuel Adelino da Silva, ficando desligado do serviço a partir de 12 de Agosto de 2008.

16 de Setembro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

Aviso n.º 23815/2008

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de

Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 4 de Agosto de 2008, do Sr. Vereador da Área dos Recursos Humanos, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 474/P/2007, de 20 de Agosto de 2007 e publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23 de Agosto de 2007, foi aplicada a pena de demissão, ao cantoneiro de limpeza Mário Augusto Faria de Oliveira Palma, ficando desligado do serviço a partir de 22 de Agosto de 2008.

16 de Setembro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

Aviso n.º 23816/2008

Vacatura de Lugar

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 04-08-2008, do Sr. Vereador da Área dos Recursos Humanos, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 474/P/2007, de 20-08-2007 e publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23-08-2007, foi aplicada a pena de demissão, ao fiscal municipal de serviços gerais de 1.ª classe — Paulo José António Dias, ficando desligado do serviço a partir de 23-08-2008.

16-09-2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

Aviso n.º 23817/2008

Vacatura de Lugar

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 28-04-2008, do Sr. Vereador da Área dos Recursos Humanos, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 474/P/2007, de 20-08-2007 e publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23-08-2007, foi aplicada a pena de demissão, ao cantoneiro de limpeza — António José Simões Miradouro, ficando desligado do serviço a partir de 06-08-2008.

16 de Setembro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 23818/2008

Transferência de Ana Paula Pires Morais Fidalgo Rocha

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 14 de Maio de 2008, o funcionário Manuel Albergaria de Almeida Baptista, com a categoria de técnico superior jurista de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa, veio através de transferência para esta Câmara Municipal a partir de 1 de Setembro de 2008. Nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta n.º P20083366 no SigaME, não existindo opositores para este procedimento.

12 de Setembro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300738553

Aviso n.º 23819/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 5 de Maio de 2008, a funcionária Sónia Cristina Barbeiro Martins Ferreira, com a categoria de Técnico Superior de Comunicação Social de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Beja, veio através de transferência para esta Câmara Municipal a partir de 01 de Setembro de 2008. Nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta n.º P20083805 no SigaME, não existindo opositores para este procedimento.

12 de Setembro de 2008. — Por Subdelegação de Competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300738489

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Aviso n.º 23820/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 15 de Setembro de 2008, foi nomeada, para a categoria de engenheira do ambiente principal, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a candidata classificada em concurso, aberto por aviso publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2007, Mónica Maria Matias Ferreira Novais, tendo a mesma o prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso para assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

300741914

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE**Aviso n.º 23821/2008**

Torna-se público que, por meu despacho de 15 de Setembro de 2008, foi nomeado, a título definitivo, o funcionário António José Correia de Pina Baptista Monteiro, na categoria de Técnico Superior Principal — Área de Educação Física, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, devendo assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação, no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série. (Não sujeito a Visto do Tribunal de Contas).

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

300739282

Editais n.º 949/2008

Dr. António Soares Marques, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde,

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 3 de Setembro do corrente ano, deliberou aprovar a actualização do Regulamento de Cedência e Utilização de transportes Colectivos de Passageiros, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente no átrio dos Paços do Município, em todas as Juntas de Freguesia do Concelho e através da Internet na página oficial deste Município em www.cmmangualde.pt.

Os interessados que o pretendam, devem no prazo de 30 dias a contar da data da afixação deste Edital, apresentar na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Mangualde, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. E eu Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha, Técnica Superior de Administração Regional e Autárquica, o subscrevi.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

300739452

Editais n.º 950/2008

Dr. António Soares Marques, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde,

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 3 de Setembro do corrente ano, deliberou aprovar a actualização do Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente no átrio dos Paços do Município, em todas as Juntas de Freguesia do Concelho e através da Internet na página oficial deste Município em www.cmmangualde.pt.

Os interessados que o pretendam, devem no prazo de 30 dias a contar da data da afixação deste Edital, apresentar na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Mangualde, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. E eu Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha, Técnica Superior de Administração Regional e Autárquica, o subscrevi.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

300739388

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**Aviso (extracto) n.º 23822/2008**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º n.º 1 alínea *a*) do D. Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações constantes do D. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência do competente processo de concurso interno de acesso geral para 2 lugares de Técnico Adjunto de Biblioteca e Documentação Principal, do grupo de pessoal técnico profissional, por meu despacho datado 09/09/2008, foram nomeadas no lugar de Técnico Adjunto de Biblioteca e Documentação Principal, do grupo de pessoal técnico profissional, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 238 da respectiva categoria, constante da escala salarial da Função Pública, com efeitos a partir da publicação do presente aviso, as seguintes candidatas:

Margarida Maria Botas Filipe Ferreira Esperança, com 15,91 valores;

Dina Maria Ferreira Morgado Duarte, com 14,77 valores;

As candidatas devem aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da presente publicação.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho*.

300738431

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO**Aviso (extracto) n.º 23823/2008**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado o concurso externo para recrutamento de oito auxiliares de serviços gerais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho último, este Município celebrou contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores, para a carreira/categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com início em 15 de Setembro de 2008:

Ana Sofia Ribeiro Teixeira, Bárbara da Silva Teixeira, Carlos José Gomes Pértiga, Flávio Daniel Gonçalves da Fonseca, Isabel Cristina Guedes Vieira Branco, Maria do Rosário Narciso Pinto Albino, Rosa Maria Teixeira Martins Marques e Sandra Regina Carvalho de Freitas.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

300739225

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Aviso n.º 23824/2008****Concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares de assistente administrativo especialista**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de setembro de 2008, nomeei, definitivamente, na sequência do concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso datado de 19 de Fevereiro de 2008, para cinco lugares de Administrativo Especialista, as candidatas, Lídia Maria Marques Monteiro, Sandra Cristina Bento dos Reis, Andreia Maria Figueiredo Duarte, Anita Raquel Madaleno Oliveira, Célia Trindade de Jesus Ferreira Mendes.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 09.09.2008.

(Nomeação não sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

300739703

Aviso n.º 23825/2008**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de operário qualificado (jardineiro)**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 09.09.2008, nomeei, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, para um lugar de Operário Qualificado (Jardineiro), o candidato abaixo indicado, na sequência do concurso men-

cionado em epígrafe, aberto por aviso datado de 29.02.2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13.03.2008:

Armando Ferreira Simões.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas)

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*.

300739655

Aviso n.º 23826/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 09.09.2008, nomeei, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, para um lugar de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, o candidato abaixo indicado, na sequência do concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso datado de 19.02.2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4.03.2008:

José António Monteiro Pires de Jesus.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas)

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*.

300739606

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 23827/2008

Discussão pública

Alteração aos parâmetros estabelecidos nos lotes 1 e 2 integrante do processo F-8/86, sendo que a intervenção pretendida situa-se na Rua Mártires do Terrafal, em Montijo

Maria Teresa Alves da Silva, directora do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração aos parâmetros estabelecidos nos lotes 1 e 2 integrante do processo F-8/86, registado em nome de ADEMA — Construções, L.^{da} (Processo I-40/07), durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca da junção dos lotes supracitados (1 e 2), no sentido de ser criado um único lote, destinado à construção de uma edificação destinada a habitação multifamiliar com 4 pisos + cave, prevendo-se ainda a redução do número total de fogos de 16 para 12.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de Setembro de 2008. — A Directora de Departamento de Administração Urbanística, por delegação de competências, *Maria Teresa Alves da Silva*.

300741039

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 23828/2008

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu

despacho datado de 10 de Setembro de 2008, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnica Superior de Psicologia de 2.ª Classe, 1.º escalão, índice 400, a Senhora Sofia Correia de Melo, candidata oportunamente aprovada no concurso externo de ingresso para admissão de estagiários, com vista ao preenchimento de 1 lugar da categoria acima mencionada, a que se refere o despacho do Senhor Presidente datado do dia 20.09.2006 e publicado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 21.12.2006, após ter sido dispensada da frequência de estágio de ingresso, por estarem reunidos os requisitos que o permitem, conforme Acórdão n.º 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada tem um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitação da nomeação. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

12 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

300742092

Aviso n.º 23829/2008

José Maria Prazeres Pós de Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura torna público que a Assembleia Municipal de Moura, deliberou em 1 de Setembro de 2008, aprovar a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura (PPSRCHM), ratificado pela Portaria n.º 1007/93, de 12 de Outubro.

A elaboração da Alteração ao Plano de Pormenor decorreu nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, assumindo um carácter sobretudo regulamentar de modo a adaptar o actual PPSRCHM, às exigências de intervenção urbanística do núcleo histórico. As alterações agora introduzidas foram devidamente balizadas, correspondendo a opções essenciais para a clarificação de questões que se têm vindo a suscitar na gestão urbanística municipal, e assumem um cariz não substancial relativamente à versão ainda vigente do PPSRCHM, não se reflectindo, desde logo, na necessidade de proceder a nova caracterização da área de intervenção, nem na necessidade de se realizar relatório ambiental.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se, em Anexo, a alteração ao PPSRCHM, com a redacção resultante da alteração aprovada em 1 de Setembro de 2008, que será, igualmente, divulgada nos termos da lei.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

ANEXO

Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura (PPSRCHM)

Preâmbulo

Decorrida mais de uma década desde a entrada em vigor do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura (PPSRCHM), verifica-se que o mesmo se encontra desadequado em relação aos princípios de gestão urbanística do núcleo histórico. Apesar do mérito que o PPSRCHM teve, e tem, na protecção de conjuntos e de imóveis, entende a Câmara Municipal ser este o momento para se proceder a ajustes que permitam dar mais adequada resposta às necessidades dos municípios e que munam a autarquia dos meios apropriados de diagnóstico e de intervenção, no quadro da salvaguarda e reabilitação do centro histórico da cidade.

A necessidade de redinamizar o centro histórico, tanto na sua vertente económica como no que se refere à componente habitacional tornam, assim, necessárias alterações pontuais ao nível das disposições regulamentares do PPSRCHM, de forma a reajustar o plano às novas dinâmicas económicas, sociais e culturais da cidade de Moura.

Com a crescente expectativa do turismo associado ao plano de água da “Barragem do Alqueva” será também aqui necessário encontrar alternativas na reutilização do edificado quer ao nível de novos e diferentes equipamentos como na vertente da hotelaria e lazer. Novos e diferentes usos implicam novas e diferentes regras que suportem as oportunidades sem todavia perder o carácter próprio da identidade local. Assim consideram-se para reformulação aspectos regulamentares respeitantes aos usos, coberturas e materiais.

A clarificação de regras e terminologia a observar nas operações urbanísticas contempla ainda uma relação directa com o Regime Jurídico

da Urbanização e da Edificação, de modo a tornar o documento de mais fácil interpretação e, portanto, mais útil e operativo.

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Elementos constituintes do Plano

O presente regulamento sistematiza para toda a área do centro histórico de Moura, delimitada em Planta anexa, as disposições e propostas contidas no Plano de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura.

O Plano é constituído pelos seguintes documentos, que deles fazem parte integrante, fundamentando-o e explicando-o: Estudo Prévio/Antepiano-1988, constituído por memória descritiva e cartogramas n.º 1 a 7;

Proposta Final-1990, constituída por memória descritiva, cartogramas n.º 8 a 10 e regulamento;

Planta-2007, constituída com os Equipamentos e Distribuição Funcional, cartograma n.º 11.

As disposições adiante referidas só poderão ser entendidas em articulação com estes documentos.

Artigo 2.º

Área de Intervenção

1 — A área do centro histórico de Moura, sobre a qual incide o presente regulamento, é constituída por:

a) Área de Intervenção — Área estudada em profundidade, constitui a área de protecção e salvaguarda sobre que incidem as disposições do presente regulamento. Esta área é indicada em cartograma anexo;

b) Área de Enquadramento — Área delimitada na Planta Implantação (cartograma n.º 9), constitui uma área de protecção ao centro histórico, na qual qualquer edificação não deve pelo seu impacto físico pôr em causa o conjunto construído na Área de Intervenção do Centro Histórico de Moura.

2 — A área de intervenção do plano é totalmente classificada como zona sensível, para efeitos de legislação do ruído.

Artigo 3.º

Âmbito de actuação

O presente regulamento abrange a actuação de todas as iniciativas públicas, municipais e particulares, que constituam a construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição bem como as obras de urbanização e as operações de loteamento.

Artigo 4.º

Objectivos Gerais

Tendo em vista a salvaguarda e revitalização do conjunto urbano que constitui a área, delimitada para efeito do presente Regulamento na Planta Síntese (cartograma n.º 9), são definidos os objectivos gerais a atingir:

a) Valorização da área no sentido da preservação e melhoria da sua qualidade ambiental e do reforço da sua coesão e sentido urbano;

b) Melhoria das condições de habitabilidade, designadamente através da definição de níveis mínimos de salubridade;

c) Salvaguarda e reabilitação dos edifícios, conjuntos urbanos e espaços relevantes existentes e melhoraria e ampliação dos seus diversos equipamentos de apoio;

d) Manutenção das características morfológicas urbanas bem como das características tipológicas dos edifícios e do seu suporte edificado;

e) Reabilitação dos vários espaços existentes, designadamente através da remodelação e execução das infra-estruturas e incremento das actividades que tradicionalmente neles têm lugar;

f) Promoção da integração da área no desenvolvimento da cidade assegurando a sua articulação harmoniosa com os espaços confinantes;

g) Definição das condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projectos que visem intervenções urbanísticas e correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas;

h) Apoio e incentivo ao desenvolvimento integrado, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais.

CAPÍTULO II

Regime e tipologias de intervenção

Artigo 5.º

Aspecto característico dos imóveis e conjuntos

1 — Qualquer intervenção deve assegurar que os imóveis conservem o seu aspecto característico, pelo que nenhum tipo de intervenção física poderá ser efectuada se dela resultar alteração significativa do referido aspecto ou de algum elemento fundamental do património construído que se pretenda proteger e valorizar.

2 — Estão excluídas do âmbito de aplicação do disposto no número anterior, as demolições que sejam determinadas por motivo de risco de ruína, como tal reconhecido por comissão de vistoria.

3 — A Câmara Municipal pode determinar a apresentação de prévia caracterização histórica, arquitectónica, social e de patologias, bem como o levantamento de fachadas e do interior.

Artigo 6.º

Tipologias de intervenção e definições

1 — O presente Regulamento está subordinado às definições previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

a) Edificação: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações;

c) Obras de reconstrução: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;

d) Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

f) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) Operações de loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

j) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

2 — Para além das definições previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as intervenções a executar sobre os imóveis sitos na zona abrangida, para efeitos da sua aplicação e correcta leitura, devem-se enquadrar nas seguintes tipologias de intervenção:

a) Adaptação: acções que têm como objectivo a alteração do uso decorrente da alteração do propósito social, cultural ou económico da edificação;

b) Consolidação: acções que têm por objectivo o restabelecimento ou reforço da capacidade de suporte estático de materiais e elementos arquitectónicos, estruturais ou não, com preferência para a utilização de técnicas e materiais do sistema construtivo original/tradicional;

c) Correção de dissonância ou anomalia arquitectónica: acções que têm por objectivo a eliminação de edificações ou partes de edificações que se demarcam do ambiente em que estão inseridas pelo seu volume, cor, textura, estilo ou qualquer outro atributo particular que as descaracterize ou que contenham em si mesmas elementos descaracterizadores da sua tipologia;

d) Desconstrução: desmonte criterioso, preferencialmente manual, parcial ou total de um imóvel pela ordem inversa da sua construção preservando os elementos construtivos e estruturais remanescentes, aproveitando ao máximo os componentes e materiais reutilizáveis, perspectivando a reciclagem dos excedentes não reutilizáveis, separando e confinando os resíduos potencialmente perigosos;

e) Emparcelamento: associação de prédios contíguos autónomos, por abertura de vãos de dimensão controlada, não implicando a demolição de elementos arquitectónicos relevantes e mantendo as paredes confinantes entre prédios;

f) Manutenção e limpeza: acções com carácter preventivo que permitem prolongar a vida do edifício, decorrentes da compreensão da coerência do seu desenho e do seu correcto funcionamento;

g) Preservação: acções que têm como objectivo retardar o processo de degradação de um edifício e prolongar a sua existência, sem modificar os elementos existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional e mantendo os vestígios de envelhecimento e os elementos fragmentários de uma edificação;

h) Reabilitação: acções que têm por objectivo a adequação e melhoramento das condições funcionais de um edifício, com a possibilidade de alteração da organização espacial, embora mantendo os princípios estruturantes dessa organização, os elementos estruturais do edifício e a imagem global exterior;

i) Reedificação: construção de um edifício ou de partes de um edifício em substituição de um outro desaparecido ou de partes desaparecidas, podendo também significar a reedificação de um edifício destruído por causas naturais ou infligidas, dissociada a forma original histórica do património desaparecido;

j) Reinterpretação: reformulação de elementos existentes ou desaparecidos com base numa (re)construção de algumas características originais/tradicionais, identificáveis, seleccionadas (dimensões, geometrias regantes, materiais, volumetria, proporções, métrica), distinguindo-se destas outras características que permitam identificar a contemporaneidade da intervenção;

k) Reparação: acções geralmente necessárias devido a uma manutenção deficiente ou inexistente e que têm por objectivo a superação de danos técnicos, implicando uma substituição parcial da edificação ou de um elemento arquitectónico sem alteração da tipologia dos materiais;

l) Restauro e preenchimento de lacunas: acções que têm por objectivo a restituição, integral ou parcial, da situação original ou de um estado posterior à construção de um edifício, deteriorado pela acção do tempo ou alterado em épocas sucessivas, visando o restabelecimento da unidade e coerência da edificação do ponto de vista de sua concepção e legibilidade originais e a acentuação dos valores estéticos e históricos de uma edificação;

m) Translocação: desmontagem, remoção e remontagem de um edifício ou elementos arquitectónico noutra local ou posição, com a recolocação idêntica dos seus componentes.

3 — As tipologias de intervenção reportam-se à clarificação e pormenorização dos tipos de operação urbanística definidos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a seguinte correspondência:

a) «Adaptação» está incluída dentro da definição de «Obras de alteração»;

b) «Consolidação» está incluída dentro da definição de «Obras de conservação»;

c) «Correção de dissonância ou anomalia arquitectónica» está incluída dentro da definição de «Obras de demolição»;

d) «Desconstrução» está incluída dentro da definição de «Obras de demolição»;

e) «Emparcelamento» está incluída dentro da definição de «Obras de ampliação»;

f) «Manutenção e limpeza» está incluída dentro da definição de «Obras de conservação»;

g) «Preservação» está incluída dentro da definição de «Obras de conservação»;

h) «Reabilitação» está incluída dentro da definição de «Obras de alteração»;

i) «Reedificação» está incluída dentro da definição de «Obras de construção» e «Obras de reconstrução com preservação das fachadas»;

j) «Reinterpretação» está incluída dentro da definição de «Obras de reconstrução»;

k) «Reparação» está incluída dentro da definição de «Obras de conservação»;

l) «Restauro e preenchimento de lacunas» está incluída dentro da definição de «Obras de conservação»;

m) «Translocação» está incluída dentro da definição de «Obras de alteração».

4 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são ainda consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento: a intercepção dos planos das fachadas com os espaços exteriores onde estes se situam (passeios ou arruamentos), relacionando-se com os traçados viários;

b) Anexo: construção menor, acessória ou complementar, encostada a ou próxima de um edifício principal;

c) Área de construção: a soma das áreas brutas de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé direito regulamentar, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (posto de transformação, central térmica, central de bombagem), varandas, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados;

d) Área de impermeabilização: a área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e outros, logradouros;

e) Área de implantação: Valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção vertical no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e palas de ensombramento;

f) Cércea: a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda, ou guarda do terraço;

g) Coeficiente de impermeabilização: o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;

h) Condição mínima de habitabilidade: cumprimento das normas legais previstas para a tipologia T0 nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

i) Construção existente: edificação com licença de ocupação emitida ou alvará de construção emitido até à data de aprovação do PPSRCHM e edificação que cuja data de construção seja anterior à aplicabilidade do Regulamento Geral das Edificações Urbanas certificada através de vistoria;

j) Imóvel classificado ou em vias de classificação: bem imóvel (inclui conjuntos) com grau de protecção definido na Lei que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;

k) Edifício de grande dimensão: edifício cuja área de ocupação corresponde a metade da área do quarteirão onde se insere ou cuja área bruta e logradouro seja igual ou superior a 600m².

l) Equipamento Urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direccional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

m) Espaço Público: toda a área não edificada, de livre acesso, afecta ao domínio público municipal nomeadamente caminhos, ruas, passeios, largos, praças, parques, jardins;

n) Fogo: Habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo;

o) Índice de construção bruto: o quociente entre a área total de pavimentos e a área total do terreno onde se localizam as construções incluindo a rede viária, a área afecta a espaço público e equipamentos sociais;

p) Coeficiente de ocupação do solo: o quociente entre a área total de pavimentos e a área do lote;

q) Índice de ocupação do solo: o quociente entre a área das construções, medida em projecção zenital, e a área do lote;

r) Lote: a área relativa à parcela do terreno onde se prevê a possibilidade de construção com ou sem logradouro privado;

s) Mobiliário Urbano — todas as peças instaladas ou apoiadas no espaço público que permitem um uso, prestam um serviço ou apoiam uma actividade, nomeadamente, quiosques, esplanadas, cabines telefónicas, floreiras, bancos, papeleiras e abrigos de transportes públicos;

t) Ocupação do Espaço Público — qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

u) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, que pode classificar como urbano ou rústico; v) Ruína: Edifício que apresente um esgotamento generalizado dos seus elementos estruturais ou fundamentais;

w) Varanda: espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles.

CAPÍTULO III

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Na área de intervenção do Plano vigoram todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as seguintes:

- a) Património Edificado;
- b) Infra-estruturas Rodoviárias;
- c) Infra-estruturas Eléctricas;
- d) Infra-estruturas de Abastecimento de Água;
- e) Edifícios Escolares.

Artigo 8.º

Património edificado

1 — Constituem património edificado classificado do Município:

- a) Igreja Matriz de S. João Baptista, como Monumento Nacional ao abrigo de Decreto-Lei n.º 21355 de 13 de Junho de 1932;
- b) Castelo de Moura, incluindo as ruínas do Convento das Freiras Dominicanas e Igreja anexa, como Imóvel de Interesse Público ao abrigo do Decreto-Lei n.º 33587 de 27 de Março de 1944;
- c) Igreja e Claustro do Convento do Carmo, como Imóvel de Interesse Público ao abrigo do Decreto-Lei n.º 33587 de 27 de Março de 1944; (designado com o n.º 50 em Planta Síntese do PPSRCHM);
- d) Igreja de S. Pedro, como Imóvel de Interesse Público ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45327 de 25 de Outubro de 1963;
- e) Edifício dos Quartéis de Moura, como Imóvel de Interesse Público ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47508 de 24 de Janeiro de 1967 (designado com o n.º 30 em Planta Síntese do PPSRCHM);
- f) Lagar de Varas do Fojo, como Imóvel de Interesse Público ao abrigo do Decreto n.º 1/86 de 3 de Janeiro de 1986 (designado com o n.º 43 em Planta Síntese do PPSRCHM);
- g) Mouraria de Moura, como Imóvel de Interesse Público ao abrigo do Decreto n.º 43/93 de 30 de Novembro de 1993 (designado com o n.º 1 em Planta Síntese do PPSRCHM);
- h) Casa das Nunes, como imóvel de Interesse Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 10 de Dezembro de 2004 (designado com o n.º 5 em Planta Síntese do PPSRCHM).

2 — Constituem património edificado do Município em vias de classificação:

- a) Pátio dos Rolins, como Imóvel de Interesse Público por despacho de 29 de Janeiro de 1999, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (designado com o n.º 12 em Planta Síntese do PPSRCHM);
- b) Igreja do Convento de S. Francisco, como Imóvel de Interesse Público por despacho de 4 de Novembro de 1996, do Sr. Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (designado com o n.º 47 em Planta Síntese do PPSRCHM);
- c) Casa das Terçarias, como Imóvel de Interesse Público por despacho de 7 de Março de 2006, da Sr.ª Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (designado com o n.º 19 em Planta Síntese do PPSRCHM);
- d) Hotel de Moura, Igreja de Santo Agostinho e Ex — Grémio, como imóvel de Interesse Público por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, da Sr.ª Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (designados com os n.º 45A, 45B e 45C em Planta Síntese do PPSRCHM);
- e) Mercado Municipal, Repartição de Finanças/Junta de Freguesia, Biblioteca Municipal e Fonte das Três Bicas, como imóvel de Interesse Público por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, da Sr.ª Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (designados com os n.º 7, 8 e 9 em Planta Síntese do PPSRCHM);
- f) Muralhas Modernas, como imóvel de Interesse Público por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico;
- g) Antigo Matadouro Municipal, como imóvel de Interesse Público por despacho de 10 de Outubro de 2005, do Sr. Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (designado com o n.º 49 em Planta Síntese do PPSRCHM).

3 — Os imóveis classificados e os que se encontram em vias de classificação como de Monumento Nacional ou Imóvel de Interesse Público, estão sujeitos a uma área de protecção definida nos termos da lei.

Artigo 9.º

Infra-estruturas rodoviárias

As condicionantes das infra-estruturas rodoviárias devem cumprir com o estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 10.º

Infra-estruturas eléctricas

1 — As condicionantes das infra-estruturas eléctricas devem cumprir com o estabelecido na legislação aplicável.

2 — Em todas as obras de urbanização e independentemente da entidade, as infra-estruturas eléctricas devem ser subterrâneas.

Artigo 11.º

Infra-estruturas de abastecimento de água

As condicionantes das infra-estruturas de abastecimento de água devem cumprir com o estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 12.º

Edifícios escolares

Nas áreas envolventes aos edifícios escolares deverá ser observado o estabelecido na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Normas gerais de intervenção

A realização de quaisquer intervenções nas áreas abrangidas pelo presente Regulamento, fica sujeita às seguintes normas gerais:

a) Todas as intervenções devem ter como objectivo geral a valorização dos conjuntos urbanos e edifícios através das acções que promovam a sua salvaguarda;

b) As características arquitectónicas e históricas dos conjuntos urbanos e dos edifícios existentes devem ser preservadas, nomeadamente a implantação e alinhamentos, os logradouros, a estrutura interior, a altura, o volume e a configuração da sua cobertura, seja pela sua tipologia geral e pelos elementos arquitectónicos que em particular os qualificam;

c) As intervenções dividem-se nas que visam a protecção e asseguram a sua permanência futura, e, naquelas em que é necessário a requalificação das características e integração na envolvente através de actuações que produzam diferentes níveis de alteração física;

d) A execução de trabalhos de manutenção, conservação e preservação deve ser constante e sistemática de modo a impedir a necessidade de intervenções mais profundas, devendo visar uma estratégia integrada de salvaguarda do edifício;

e) Deve-se sempre optar pela consolidação, reparação, restauro e preenchimento de lacunas dos sistemas construtivos, elementos estruturais e arquitectónicos tais como paredes estruturais, caixa de escadas, estrutura dos pavimentos e coberturas;

f) Sempre que se considere indispensável para uma conveniente reabilitação das características arquitectónicas originais/tradicionais dos edifícios, deverão ser repostos, nas suas dimensões e configurações primitivas, os elementos que tenham sido objecto de alterações introduzidas posteriormente à data de conclusão das obras de raiz;

g) Em todas as intervenções de reabilitação e reconstrução devem ser obrigatoriamente utilizadas os materiais, técnicas e sistemas construtivos tradicionais reportados às características do projecto original ou do conjunto envolvente, admitindo apenas outros que sejam compatíveis com os mesmos e que não ponham em causa a coerência da construção original;

h) As alterações de uso permitidas devem ser compatíveis com o carácter dos edifícios e da estrutura existente e não devem provocar ruptura com as tipologias arquitectónicas, devendo os programas de ocupação adaptar-se às condicionantes existentes;

i) A subdivisão de um edifício em maior número de unidades funcionais só é permitida se preservar as características tipológicas e arquitectónicas do imóvel;

j) Admite-se a acção de emparcelamento quando as áreas dos edifícios não possibilitam as condições mínimas de habitabilidade ou para correcção de dissonância.

k) Admite-se a ampliação de edifícios desde que não ponha em causa a existência do logradouro como elemento constituinte do edificado, devendo este ser mantido e valorizado;

l) Os edifícios que pela sua volumetria, forma, materiais e cores estejam em conflito estético e arquitectónico com os seus confinantes devem ser intervenionados de forma a serem reintegrados no ambiente envolvente, promovendo-se a desconstrução e correcção dos elementos dissonantes ou perturbadores da leitura do conjunto;

m) A demolição dos edifícios que se apresentem em estado de ruína deve ser efectuada apenas nos casos extremos e irreversíveis depois de comprovada a sua manifesta impossibilidade física de manutenção;

n) A desconstrução de edifícios por razões de reconversão urbanística de área específica deve ser efectuada apenas após licenciamento de plano de contenção e do projecto de reorganização da área a intervenicionar;

o) As novas construções e as acções resultantes da reinterpretação devem respeitar a integração no conjunto, quer quanto à forma quer quanto aos materiais, procurando harmonizar-se com a arquitectura envolvente e contribuindo para realçar e valorizar os imóveis envolventes ou o conjunto onde se insere;

p) Deve ser garantida, sempre que possível uma área de coberto vegetal, de maneira a impedir a total impermeabilização do solo;

q) As espécies arbóreas ou arbustivas devem ser preservadas, admitindo-se o seu derrube unicamente em casos de dissonância paisagística ou em situações onde as suas características infestantes ponham em causa o valor patrimonial ou afectivo do conjunto, e deve ser objecto de licenciamento ou autorização no âmbito do respectivo projecto de obras ou de projecto autónomo de natureza paisagística.

Artigo 14.º

Condicionantes à intervenção

Para além do disposto no artigo 13.º, a realização de qualquer intervenção na área abrangida por este Regulamento, fica sujeita às seguintes condicionantes:

1 — Alteração de uso

a) Dada a tendência para uma indesejável regressão da função habitacional, é proibida a alteração de uso de habitação para outros fins;

b) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios classificados ou em processo de classificação e, os edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou a equipamento hoteleiro.

c) Exceptuam-se ainda da alínea a) as unidades funcionais ocupadas por associações sociais, recreativas, culturais e desportivas, bem como serviços públicos;

d) Exceptuam-se igualmente da alínea a) os pisos térreos, em ruas comerciais totalmente pedonais e outras definidas neste regulamento em carta relativa à Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), garantindo sempre que os pisos superiores mantenham a função habitacional;

e) Exceptuam-se também da alínea a) os edifícios que não reúnam, nem possam vir a reunir, depois de obras efectuadas, as condições mínimas de habitabilidade, entendendo-se estas como o cumprimento das normas legais previstas para um T0/T1, e se for inviável recorrer a acções de emparcelamento;

f) Dada a insuficiência de estacionamento dos residentes, é proibida a mudança de uso de garagem para outros fins, salvo em áreas exclusivamente pedonais e outras que venham a ser classificadas por plano de pormenor;

g) É proibida a alteração de comércio e de estabelecimentos de restauração e de bebidas para outros fins nas áreas exclusivamente pedonais e outras, definidas no presente regulamento em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), ao nível do rés-do-chão.

2 — Divisão do edificado

a) A subdivisão de um edifício em maior número de fogos ou de outras unidades deve preferencialmente manter a estrutura interior, incluindo paredes-mestras e caixa de escadas, não alterando o pé direito dos pisos existentes;

b) A subdivisão de edificações com três ou mais fracções, tem ainda, cumulativamente com o disposto na alínea anterior, de garantir e comprovar o estabelecimento de lugares de estacionamento necessário para cada uma das fracções, no interior do lote, devendo o mesmo ser indexado a cada uma das fracções, para efeitos do registo matricial e predial da propriedade, bem como garantir o cumprimento dos regulamentos e legislação em vigor e não implicar o aumento da área bruta;

c) Qualquer divisão mesmo em propriedade horizontal, obriga à apresentação de projecto de alterações sujeito a licenciamento nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação.

3 — Elementos construtivos tradicionais históricos

a) São todos os elementos construtivos que, pelo seu valor histórico e estético, desempenham um papel determinante na caracterização arquitectónica e urbana de Moura. Encontram-se neste caso as abóbadas

e abobadilhas, as caixilharias tradicionais, as chaminés tradicionais, as platibandas em massa, as ferragens e gradeamentos em ferro forjado dos séculos XVIII e XIX, e todas as frentes urbanas de qualidade e caracterizadoras do ambiente urbano.

b) Fica interdita qualquer demolição ou adulteração dos elementos referidos. Apenas se admite e fomenta a sua recuperação e manutenção, com respeito pelas suas características construtivas, tipologia de materiais empregues, bem como pela forma e dimensionamento tradicionais.

4 — Elementos de salvaguarda

Na área do centro histórico fica interdita a demolição, destruição ou alteração por qualquer forma dos elementos assinalados no Planta de Classificações (cartograma n.º 8) e outros que entretanto sejam detetados e cujo valor seja reconhecível, nomeadamente:

a) Telhados tradicionais — fica interdita a alteração da sua inclinação ou dimensionamento, bem como a sua cobertura por telha que não seja a regional, de canudo e em barro e a substituição da sua estrutura em vigamento de madeira e caniço por outros materiais.

b) Cantarias notáveis — todas as cantarias assinaladas e cuja classificação é proposta ou outras existentes e cujo valor seja reconhecido. Fica interdita a sua pintura, cobertura por reboco ou outra pedra, bem como a sua limpeza por picagem. Apenas se admite a sua limpeza ou remoção da camada de cal ou tinta por uso de escova de aço.

c) Gradeamentos e elementos metálicos — todos os gradeamentos e elementos metálicos assinalados cuja classificação é proposta ou outros existentes de valor reconhecível. Fica interdita a sua adulteração, bem como pintura que não de cor castanha, preta, branca ou verde-garrafa.

d) Chaminés — todas as chaminés assinaladas na cartograma n.º 8 e cuja classificação é proposta ou outras existentes e de reconhecido valor. Fica interdita a sua demolição, adulteração e pintura que não seja de cor branca.

e) Platibandas e beirados — fica interdita a demolição dos elementos referidos, bem como a sua adulteração ou pintura que não em branco ou cinza «pó-de-sapato» ou cores obtidas com pigmentos naturais, nomeadamente as «anilinas» ou corantes que se misturam na cal.

5 — Volumetria, logradouros e caves

a) O volume total dos edifícios bem como os logradouros devem ser mantidos;

b) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios classificados ou em processo de classificação, os edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11) desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

c) Caso seja necessário para dotar o edifício do mínimo de condições de habitabilidade, independente da utilização que nele se verificar a cada momento, pode a área do logradouro diminuir e ou o volume do edificado aumentar, desde que não sejam postas em causa as características do edifício e do conjunto em que ele se insere, considerando-se o máximo de 10 metros quadrados de área útil, subdividindo-se em 6,5 metros quadrados para a cozinha e 3,5 metros quadrados para a instalação sanitária;

d) Os logradouros, pátios interiores e saguões ocupados por anexos, devem ser limpos, libertando esses espaços como áreas livres sem qualquer tipo de edificação;

e) O aumento da percentagem de impermeabilização do solo bem como a diminuição do coberto vegetal só se pode verificar para garantir as condições mínimas de habitabilidade ou de segurança e ou estacionamento coberto, desde que não sejam postas em causa as características do edifício e do conjunto em que ele se insere;

f) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios classificados ou em processo de classificação, os edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

g) As intervenções devem ser condicionadas à desconstrução parcial, com a diminuição do volume edificado e ou aumento do espaço do logradouro, se tal se mostrar necessário para dotar o edifício de boas condições de habitabilidade, ou se o edifício existente, pelo seu volume ou pelas suas dissonâncias prejudicar o conjunto ou impedir a perspectiva da contemplação dos bens imóveis classificados como património cultural;

h) As cérceas das novas construções e das acções resultantes da reinterpretação devem obedecer ao disposto para a zona onde se situam, podendo aumentar ou diminuir um piso em função da cércea dos edifícios imediatamente contíguos, de um e outro lado;

i) São admitidas caves unicamente em construções novas e desde que as mesmas não ponham em causa a estabilidade dos edifícios contíguos ou conjunto onde ele se insere, não podendo constituir unidades autónomas.

6 — Alinhamentos

- a) Os alinhamentos sobre os arruamentos deverão ser mantidos;
 b) As novas construções e as acções resultantes da reinterpretação, respeitarão nas fachadas sobre os arruamentos os alinhamentos existentes das construções imediatamente contíguas;
 c) As varandas não poderão exceder os 0,30 metros sobre o plano da fachada definidora de alinhamento.

7 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas

- a) Nas paredes exteriores características do conjunto onde se insere, devem ser respeitados e mantidos todos os elementos que as constituem, tais como cantarias, cornijas, cunhais, frisos, molduras, óculos, pilastras, vãos, varandas ou quaisquer outros elementos existentes;
 b) O restauro de todos os elementos das paredes exteriores, cujos materiais originais se tenham perdido, deve ser executado em desenho, materiais, proporções, textura e cores que produzam um acabamento semelhante ao preexistente;
 c) As cores das superfícies arquitectónicas, englobando os rebocos e outros elementos cromáticos, têm que se enquadrar no conjunto das cores tradicionalmente utilizadas:

Branco cal — em fachadas empenas e muros;

Pigmento de cal ocre amarelo e cinzento pó-de-sapato — em molduras de massa dos vãos, platibandas, socos, pilastras e elementos decorativos integrantes da fachada;

- d) Exceptuam-se da alínea anterior as superfícies arquitectónicas dos edifícios cuja coloração esteja associada a uma tipologia específica ou a uma imagem de referência;
 e) Para além da cal, é permitido o uso de tintas silicatadas;
 f) É proibida a aplicação de tintas texturadas, areadas, esponjadas ou brilhantes nos rebocos dos edifícios;
 g) Todos os elementos de pedra que tenham sido irremediavelmente destruídos devem ser substituídos por outros semelhantes em dimensões, textura, cor e tipo, sendo proibida a placagem ou forra;
 h) Os elementos pétreos utilizados em fachada devem ser calcários, com acabamento amaciado ou caiados, não podendo ser polidos, nem ter acabamento brilhante ou pintura;
 i) A substituição de rebocos em paredes exteriores deve ser feita em material compatível com o suporte, privilegiando os materiais à base de cal de forma a recuperar a aparência original/tradicional e a adaptar-se aos sistemas e técnicas construtivas do edifício;
 j) A execução de rebocos em paredes exteriores de edifícios a construir deve ser feita em material compatível com o suporte e o seu acabamento integrar-se no conjunto onde se insere;
 k) Os elementos decorativos tais como azulejos, esgrafitos, fingidos ou escaiolas que revestem as paredes exteriores dos edifícios ou muros devem ser mantidos e restaurados;
 l) Nas edificações utilizadas ou a utilizar como estabelecimentos terciários, quaisquer obras a realizar, nomeadamente ao nível do rés-do-chão, devem respeitar o carácter e a expressão arquitectónica existentes no exterior;
 m) São proibidas quaisquer estruturas de ensombramento provisórias ou fixas, excepto os elementos de publicidades previstos no artigo 25.º do presente Regulamento.

8 — Portas, janelas e outros vãos:

- a) As padieiras, ombreiras, parapeitos e soleiras devem ser em cantaria de calcário não recoberta ou pintada, apenas caiadas, e reboco, em textura, cor e tipo semelhante ao existente, não sendo permitido outro tipo de material pétreo, mosaicos, tijoleiras ou perfilados de cimento;
 b) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior, os parapeitos onde poderão também ser utilizados os elementos cerâmicos tradicionais.
 c) As caixilharias devem utilizar formas, tipos de abertura, materiais e desenhos que não sejam causa de dissonância no conjunto do edifício;
 d) É proibida a utilização de perfis, que procurem imitar ou reproduzir o desenho de caixilharia em madeira;
 e) É proibida a ausência de aros ou aduelas nas caixilharias, sendo obrigatória a sua leitura exterior;
 f) É proibida a aplicação nos vãos de vidros espelhados, rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles que, pela sua cor ou configuração possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou zona envolvente;
 g) Para correcção térmica e acústica deve-se optar, preferencialmente, pela caixilharia dupla colocada no seu interior, podendo esta ser associada à portada;
 h) Nos casos em que seja possível proceder à correcção térmica e acústica sem adulterar a tipologia e a dimensão dos componentes do caixilho original/tradicional é permitida a utilização de vidro duplo;

- i) É proibida a inclusão de estores de caixa exterior de qualquer tipo ou material nos vãos, nem a utilização de gradeamentos exteriores;
 j) As varandas não devem ser envidraçadas;
 k) As guardas de madeira e ferro forjado ou fundido das sacadas e varandas antigas devem ser preservadas, restauradas e pintadas nas cores originais/tradicionais, identificáveis;
 l) As cores das caixilharias, englobando outros elementos, têm que se enquadrar no conjunto das cores tradicionalmente utilizadas:

Branco, castanho e verde esmalte.

9 — Coberturas

- a) A configuração, estrutura e tipo dos telhados devem ser mantidos, bem como as pendentes e as orientações dos planos;
 b) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior, as alterações decorrentes da introdução de vãos verticais de iluminação nos sótãos, para melhoria das condições de habitabilidade ou para permitir a sua habitabilidade, desde que não visíveis da via pública e não prejudiquem terceiros.
 c) As chaminés, clarabóias, cúpulas, pináculos ou quaisquer outros elementos existentes quando relevantes, devem ser recuperados e mantidos na sua forma original/tradicional;
 d) Nos casos de novas construções as coberturas devem respeitar a escala, a forma, a pendente e a orientação da maioria das coberturas da zona, em particular dos edifícios confinantes;
 e) Todos os telhados devem ser revestidos com telha cerâmica;
 f) Nos casos em que o material da cobertura seja associado a uma tipologia arquitectónica específica, deve ser mantido o revestimento da cobertura;
 g) Devem ser mantidas as platibandas existentes, excepto nas situações de dissonância;
 h) As caleiras e tubos de queda das águas pluviais devem ser metálicos pintados nas cores castanha, preta, branca ou verde garrafa;
 i) São proibidas estruturas de ensombramento provisórias ou fixas.

10 — Equipamentos técnicos

- a) É proibido em telhados ou coberturas, desde que visíveis, a aplicação de antenas de telecomunicações, aparelhos exteriores de ar condicionado, antenas de TV ou quaisquer outros elementos acessórios que de alguma forma prejudiquem a estética dos edifícios e o enquadramento do imóvel ou zonas a proteger;
 b) É permitida a colocação de painéis solares em telhados ou coberturas desde que, cumulativamente, a orientação solar seja adequada, seja colocado numa única água preferencialmente naquela que seja orientada para os saguões, logradouros ou anexos e onde não seja visível da via pública;
 c) É proibido em fachadas, a aplicação de antenas de telecomunicações, aparelhos exteriores de ar condicionado mesmo que integrados ou dissimulados na parede, painéis solares, postes de electricidade e de telefone, antenas de TV ou quaisquer outros elementos acessórios que de alguma forma prejudiquem a estética dos edifícios e o enquadramento do imóvel ou zonas a proteger;
 d) É permitido a colocação dos aparelhos exteriores de ar condicionado nas portas, janelas e outros vãos, desde que não visíveis e integrados nas bandeiras ou noutros elementos da caixilharia, mantendo a leitura de plano vertical, sem adulterar a tipologia e a dimensão dos componentes do caixilho original/tradicional;
 e) São proibidas pelo exterior da fachada, chaminés, mangas de ventilação ou de extracção de ar, em material construtivo aparente;
 f) Desde que as infra-estruturas sejam subterrâneas todos os cabos, condutas ou qualquer outro tipo de redes de distribuição ou interligação devem ser integrados nos edifícios, sendo proibida a sua colocação aposta na fachada exterior;
 g) Os armários e contadores só podem ser integrados na fachada exterior desde que organizados em conjunto e de forma a não prejudicarem a leitura do edifício, e os visores ocultos por portinhola metálica pintada na cor da fachada onde se insere.

CAPÍTULO V

Disposições específicas — Áreas homogéneas

Artigo 15.º

Disposições específicas — Áreas homogéneas

A área abrangida por este regulamento, subdivide-se em 8 áreas homogéneas sujeitas a condicionantes de intervenção diferenciadas, para além das condicionantes prescritas no artigo 14.º:

- 1 — Área da Mouraria
 2 — Área de Expansão dos Séculos XV a XVII

- 3 — Área de Expansão dos Séculos XVIII e XIX
- 4 — Área do Castelo
- 5 — Área das Piscinas e Museu
- 6 — Área dos Quartéis
- 7 — Área de São Francisco — Igreja e Convento de S. Francisco.
- 8 — Área do Matadouro

Artigo 16.º

Área da Mouraria

A área definida como n.º 1 — Mouraria, delimitada no cartograma n.º 9 — Regulamento — é a primeira de implantação urbana extramuros e mantém grande pureza das suas características primitivas. O casario é pequeno, em geral se um só piso, e com poucos compartimentos (dois).

1 — Ocupação do Solo

A ocupação do solo por novas construções não poderá ultrapassar os seguintes parâmetros:

Número máximo de piso — 1

IOS max — 0,75

COS max — 0,75

2 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas

Nas paredes exteriores só é permitido, como acabamento, o reboco liso.

3 — Portas, janelas e outros vãos:

a) As caixilharias existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional devem ser mantidas e recuperadas, excepto nas situações de dissonância;

b) Nas situações de substituição e nos edifícios a construir, as caixilharias devem utilizar desenhos e tipologias tradicionais, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada;

c) Exceptuam-se ainda do disposto da alínea b) os pisos térreos comerciais onde pode ser também utilizado o ferro pintado, desde que as características arquitectónicas do edifício o justifiquem;

d) O ensombramento deve ser garantido através de portadas interiores em madeira pintada;

e) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios cujo sistema de ensombramento seja de outro material, obedecendo à sua tipologia primitiva, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

f) É proibido o ensombramento através de portadas exteriores;

g) As guardas devem utilizar desenhos simples, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou ferro pintado nas cores castanha, preta, branca ou verde garrafa.

4 — Coberturas

a) São proibidas coberturas planas não acessíveis;

b) Os telhados devem ser em telha vermelha de canudo tanto em capa como em canal;

c) Os beirados devem manter a sua forma tradicional, em canudo simples, duplo ou triplo, sendo que nas construções novas os mesmos deverão ser simples;

d) Devem ser preservadas, restauradas e pintadas nas cores originais/tradicionais, identificáveis, os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado, bem como os tubos de queda.

e) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas, devendo as chaminés a construir de novo ser integradas na envolvente.

Artigo 17.º

Área de Expansão dos Séculos XV a XVII

Área definida como n.º 2 — Expansão dos séculos XV a XVII, delimitada no cartograma n.º 9 —

Regulamento, é definida por uma malha regular no sentido Norte/Sul, ocupando progressivamente os terrenos confinantes com o lado Sul do Castelo. A tipologia urbana é caracterizada por edifícios de dois pisos, de dimensões médias e com logradouro.

1 — Ocupação do Solo

A ocupação do solo por novas construções não poderá ultrapassar os seguintes parâmetros:

Número máximo de piso — 2

IOS max — 0,50

COS max — 1,00

2 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas

a) Nas paredes exteriores deve ser utilizado preferencialmente, como acabamento, o reboco liso;

b) Outros materiais de acabamento são permitidos, desde que contribuam para a valorização do conjunto, com a excepção de utilização de superfícies envidraçadas, de imitações de tijolo, de cantaria, de placagem,

de reboco rugoso em massa grossa do tipo tirolês ou areado, tijolo maciço aparente ou quaisquer outros materiais cerâmicos e de azulejos;

3 — Portas, janelas e outros vãos:

a) As caixilharias existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional devem ser mantidas e recuperadas, excepto nas situações de dissonância;

b) Nas situações de substituição e nos edifícios a construir, as caixilharias devem utilizar desenhos e tipologias tradicionais, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou alumínio lacado;

c) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior, as caixilharias dos edifícios onde a tipologia original/tradicional utiliza outro tipo de material, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

d) Exceptuam-se ainda do disposto da alínea b) os pisos térreos comerciais onde pode ser também utilizado o ferro pintado, alumínio lacado, cobre, latão e aço inox despolido, desde que as características arquitectónicas do edifício o justifiquem;

e) Exceptuam-se igualmente do disposto da alínea b) as ampliações de edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde as caixilharias podem ser também de ferro pintado, desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

f) O ensombramento deve ser garantido através de portadas interiores em madeira pintada;

g) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios cujo sistema de ensombramento seja de outro material, obedecendo à sua tipologia primitiva, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

h) É proibido o ensombramento através de portadas exteriores;

i) As guardas devem privilegiar desenhos simples, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou de ferro pintado nas cores castanha, preta, branca ou verde garrafa, admitindo-se ainda a utilização de aço inox despolido ou de vidro temperado incolor.

4 — Coberturas

a) São proibidas coberturas planas não acessíveis;

b) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

c) Exceptuam-se ainda do disposto na alínea a) a reconstrução de edifícios que cumulativamente sejam de grande dimensão e, onde a memória do existente se diluiu fruto do tempo de ruína ou de vazio.

d) Os telhados devem ser em telha vermelha de canudo tanto em capa como em canal;

e) Os beirados devem manter a sua forma tradicional, em canudo simples, duplo ou triplo, sendo que nas construções novas os mesmos deverão ser simples ou substituídos por platibandas com o máximo de 0,80 metros;

f) Exceptuam-se ainda das duas alíneas anteriores as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde podem ser utilizados outros materiais desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

g) Devem ser preservadas, restauradas e pintadas nas cores originais/tradicionais, identificáveis, os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado, bem como os tubos de queda.

h) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas, devendo as chaminés a construir de novo ser integradas na envolvente.

Artigo 18.º

Zona de Expansão dos Séculos XVIII e XIX

A área definida como n.º 3 — Expansão dos séculos XVIII e XIX, delimitada no cartograma n.º 9 — Regulamento, é um prolongamento da área anterior, mantendo o mesmo tipo de malha urbana mas aumentando as dimensões. O edificado caracteriza-se por dois pisos de dimensões acima da média, com sacadas no 1.º andar.

1 — Ocupação do Solo

A ocupação do solo por novas construções não poderá ultrapassar os seguintes parâmetros:

Número máximo de piso — 2

IOS max — 0,50

COS max — 1,00

2 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas

a) Nas paredes exteriores deve ser utilizado preferencialmente, como acabamento, o reboco liso;

b) Outros materiais de acabamento são permitidos, desde que contribuam para a valorização do conjunto, com a excepção de utilização de superfícies envidraçadas, de imitações de tijolo, de cantaria, de placagem, de reboco rugoso em massa grossa do tipo tirolês ou areado, tijolo maciço aparente ou quaisquer outros materiais cerâmicos e de azulejos;

3 — Portas, janelas e outros vãos:

a) As caixilharias existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional devem ser mantidas e recuperadas, excepto nas situações de dissonância;

b) Nas situações de substituição e nos edifícios a construir, as caixilharias devem utilizar desenhos e tipologias tradicionais, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou alumínio lacado;

c) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior, as caixilharias dos edifícios onde a tipologia original/tradicional utiliza outro tipo de material, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

d) Exceptuam-se ainda do disposto da alínea b) os pisos térreos comerciais onde pode ser também utilizado o ferro pintado, alumínio lacado, cobre, latão e aço inox despolido, desde que as características arquitectónicas do edifício o justifiquem;

e) Exceptuam-se igualmente do disposto da alínea b) as ampliações de edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde as caixilharias podem ser também de ferro pintado, desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

f) O ensombramento deve ser garantido através de portadas interiores em madeira pintada;

g) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios cujo sistema de ensombramento seja de outro material, obedecendo à sua tipologia primitiva, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

h) É proibido o ensombramento através de portadas exteriores;

i) As guardas devem privilegiar desenhos simples, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou de ferro pintado nas cores castanha, preta, branca ou verde garrafa, admitindo-se ainda a utilização de aço inox despolido ou de vidro temperado incolor.

4 — Coberturas

a) São proibidas coberturas planas não acessíveis;

b) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

c) Exceptuam-se ainda do disposto na alínea a) a reconstrução de edifícios que cumulativamente sejam de grande dimensão e, onde a memória do existente se diluiu fruto do tempo de ruína ou de vazio;

d) Os telhados devem ser em telha vermelha de canudo tanto em capa como em canal;

e) Os beirados devem manter a sua forma tradicional, em canudo simples, duplo ou triplo, sendo que nas construções novas os mesmos deverão ser simples ou substituídos por platibandas com o máximo de 0,80m;

f) Exceptuam-se ainda das duas alíneas anteriores as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde podem ser utilizados outros materiais desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

g) Devem ser preservadas, restauradas e pintadas nas cores originais/tradicionais, identificáveis, os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado, bem como os tubos de queda;

h) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas, devendo as chaminés

a construir de novo ser integradas na envolvente;

i) Nos edifícios de grande dimensão (com área de lote superior a 400m²) permite-se a utilização da cobertura como parte da área útil do fogo, desde que seja mantida a sua volumetria e cêrcea.

Artigo 19.º

Área do Castelo

Área definida como n.º 4 — Castelo, delimitada no cartograma n.º 9 — Regulamento, é o núcleo primitivo da cidade, restando pouco da estrutura urbana pré-existente. Subsistem parcialmente as muralhas e o convento e igreja dos dominicanos.

1 — Ocupação do Solo

A ocupação do solo por novas construções não poderá ultrapassar os seguintes parâmetros:

Número máximo de piso — 2

IOS max — 0,50

COS max — 1,00

2 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas:

a) Os paramentos exteriores quando rebocados deverão ter acabamento liso;

b) Sendo uma zona de equipamentos públicos admite-se o emprego de outros materiais, desde que, em harmonia com o conjunto patrimonial onde se integram, com excepção de imitações de tijolo, de cantaria, de placagem e de reboco rugoso em massa grossa do tipo tirolês;

3 — Portas, janelas e outros vãos:

a) As caixilharias existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional devem ser mantidas e recuperadas, excepto nas situações de dissonância;

b) Nas situações de reutilização para equipamentos e nos edifícios a construir para o mesmo efeito, as caixilharias poderão utilizar qualquer material enquanto elementos de valorização do conjunto;

4 — Coberturas

a) Admitem-se coberturas planas;

b) Os telhados, quando existentes, devem ser em telha vermelha de canudo tanto em capa como em canal;

Artigo 20.º

Área das Piscinas e Museu

Área definida como n.º 5 — Piscinas e Museu, delimitada no cartograma n.º 9 — Regulamento, é caracterizada pelo abandono e degradação do edificado.

As normas a aplicar a esta área são as constantes no Plano Pormenor da Zona de Reconversão das Piscinas de Moura, aprovado em 22 de Junho de 1999 pela Assembleia Municipal de Moura, e objecto da Declaração da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano com o n.º 215/2000 em 12 de Julho.

1 — Ocupação do Solo

A ocupação do solo por novas construções não poderá ultrapassar os seguintes parâmetros:

Número máximo de piso — 2

IOS max — 0,50

COS max — 1,00

2 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas

a) Nas paredes exteriores deve ser utilizado preferencialmente, como acabamento, o reboco liso;

b) Outros materiais de acabamento são permitidos, desde que contribuam para a valorização do conjunto, com a excepção de utilização de superfícies envidraçadas, de imitações de tijolo, de cantaria, de placagem, de reboco rugoso em massa grossa do tipo tirolês ou areado, tijolo maciço aparente ou quaisquer outros materiais cerâmicos e de azulejos;

3 — Portas, janelas e outros vãos:

a) As caixilharias existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional devem ser mantidas e recuperadas, excepto nas situações de dissonância;

b) Nas situações de substituição e nos edifícios a construir, as caixilharias devem utilizar desenhos e tipologias tradicionais, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou alumínio lacado;

c) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior, as caixilharias dos edifícios onde a tipologia original/tradicional utiliza outro tipo de material, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

d) Exceptuam-se ainda do disposto da alínea b) os pisos térreos comerciais onde pode ser também utilizado o ferro pintado, alumínio lacado, cobre, latão e aço inox despolido, desde que as características arquitectónicas do edifício o justifiquem;

e) Exceptuam-se igualmente do disposto da alínea b) as ampliações de edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de

grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde as caixilharias podem ser também de ferro pintado, desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

f) O ensombramento deve ser garantido através de portadas interiores em madeira pintada;

g) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios cujo sistema de ensombramento seja de outro material, obedecendo à sua tipologia primitiva, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

h) É proibido o ensombramento através de portadas exteriores;

i) As guardas devem privilegiar desenhos simples, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou de ferro pintado nas cores castanha, preta, branca ou verde garrafa, admitindo-se ainda a utilização de aço inox despolido ou de vidro temperado incolor.

4 — Coberturas

a) São proibidas coberturas planas não acessíveis;

b) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

c) Exceptuam-se ainda do disposto na alínea a) a reconstrução de edifícios que cumulativamente sejam de grande dimensão e, onde a memória do existente se diluiu fruto do tempo de ruína ou de vazio.

d) Os telhados devem ser em telha vermelha de canudo tanto em capa como em canal;

e) Os beirados devem manter a sua forma tradicional, em canudo simples, duplo ou triplo, sendo que nas construções novas os mesmos deverão ser simples ou substituídos por platibandas com o máximo de 0,80 metros;

f) Exceptuam-se ainda das duas alíneas anteriores as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde podem ser utilizados outros materiais desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

g) Devem ser preservadas, restauradas e pintadas nas cores originais/tradicionais, identificáveis, os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado, bem como os tubos de queda.

h) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas, devendo as chaminés a construir de novo ser integradas na envolvente.

Artigo 21.º

Área dos Quartéis

Área definida como n.º 6 — Quartéis, delimitada no cartograma n.º 9 — Regulamento, área remanescente, constituída por antigas quintas urbanas e novas urbanizações.

1 — Ocupação do Solo

A ocupação do solo por novas construções não poderá ultrapassar os seguintes parâmetros:

Número máximo de piso — 2

IOS max — 0,50

COS max — 1,00

2 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas

a) Nas paredes exteriores deve ser utilizado preferencialmente, como acabamento, o reboco liso;

b) Outros materiais de acabamento são permitidos, desde que contribuam para a valorização do conjunto, com a excepção de utilização de superfícies envidraçadas, de imitações de tijolo, de cantaria, de placagem, de reboco rugoso em massa grossa do tipo tirolês ou areado, tijolo maciço aparente ou quaisquer outros materiais cerâmicos e de azulejos;

3 — Portas, janelas e outros vãos:

a) As caixilharias existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional devem ser mantidas e recuperadas, excepto nas situações de dissonância;

b) Nas situações de substituição e nos edifícios a construir, as caixilharias devem utilizar desenhos e tipologias tradicionais, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou alumínio lacado;

c) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior, as caixilharias dos edifícios onde a tipologia original/tradicional utiliza outro tipo de material, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

d) Exceptuam-se ainda do disposto da alínea b) os pisos térreos comerciais onde pode ser também utilizado o ferro pintado, alumínio lacado, cobre, latão e aço inox despolido, desde que as características arquitectónicas do edifício o justifiquem;

e) Exceptuam-se igualmente do disposto da alínea b) as ampliações de edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde as caixilharias podem ser também de ferro pintado, desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

f) O ensombramento deve ser garantido através de portadas interiores em madeira pintada;

g) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios cujo sistema de ensombramento seja de outro material, obedecendo à sua tipologia primitiva, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

h) É proibido o ensombramento através de portadas exteriores;

i) As guardas devem privilegiar desenhos simples, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou de ferro pintado nas cores castanha, preta, branca ou verde garrafa, admitindo-se ainda a utilização de aço inox despolido ou de vidro temperado incolor.

4 — Coberturas

a) São proibidas coberturas planas não acessíveis;

b) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

c) Exceptuam-se ainda do disposto na alínea a) a reconstrução de edifícios que cumulativamente sejam de grande dimensão e, onde a memória do existente se diluiu fruto do tempo de ruína ou de vazio.

d) Os telhados devem ser em telha vermelha de canudo tanto em capa como em canal;

e) Os beirados devem manter a sua forma tradicional, em canudo simples, duplo ou triplo, sendo que nas construções novas os mesmos deverão ser simples ou substituídos por platibandas com o máximo de 0,80 metros;

f) Exceptuam-se ainda das duas alíneas anteriores as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde podem ser utilizados outros materiais desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

g) Devem ser preservadas, restauradas e pintadas nas cores originais/tradicionais, identificáveis, os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado, bem como os tubos de queda.

h) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas, devendo as chaminés a construir de novo ser integradas na envolvente.

Artigo 22.º

Área de São Francisco — Igreja e Convento de S. Francisco.

Área definida como n.º 7 — São Francisco, delimitada no cartograma n.º 9 — Regulamento, abrange a área envolvente ao Convento se São Francisco e é condicionada pelas muralhas seiscentistas, contendo pequenos edifícios de pouco interesse.

1 — Ocupação do Solo

A ocupação do solo por novas construções não poderá ultrapassar os seguintes parâmetros:

Número máximo de piso — 2

IOS max — 0,50

COS max — 1,00

2 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas

a) Nas paredes exteriores deve ser utilizado preferencialmente, como acabamento, o reboco liso;

b) Outros materiais de acabamento são permitidos, desde que contribuam para a valorização do conjunto, com a excepção de utilização de superfícies envidraçadas, de imitações de tijolo, de cantaria, de placagem, de reboco rugoso em massa grossa do tipo tirolês ou areado, tijolo maciço aparente ou quaisquer outros materiais cerâmicos e de azulejos;

3 — Portas, janelas e outros vãos:

a) As caixilharias existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional devem ser mantidas e recuperadas, excepto nas situações de dissonância;

b) Nas situações de substituição e nos edifícios a construir, as caixilharias devem utilizar desenhos e tipologias tradicionais, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou alumínio lacado;

c) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior, as caixilharias dos edifícios onde a tipologia original/tradicional utiliza outro tipo de material, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

d) Exceptuam-se ainda do disposto da alínea b) os pisos térreos comerciais onde pode ser também utilizado o ferro pintado, alumínio lacado, cobre, latão e aço inox despolido, desde que as características arquitectónicas do edifício o justifiquem;

e) Exceptuam-se igualmente do disposto da alínea b) as ampliações de edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde as caixilharias podem ser também de ferro pintado, desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

f) O ensombramento deve ser garantido através de portadas interiores em madeira pintada;

g) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios cujo sistema de ensombramento seja de outro material, obedecendo à sua tipologia primitiva, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

h) É proibido o ensombramento através de portadas exteriores;

i) As guardas devem privilegiar desenhos simples, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou de ferro pintado nas cores castanha, preta, branca ou verde garrafa, admitindo-se ainda a utilização de aço inox despolido ou de vidro temperado incolor.

4 — Coberturas

a) São proibidas coberturas planas não acessíveis;

b) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

c) Exceptuam-se ainda do disposto na alínea a) a reconstrução de edifícios que cumulativamente sejam de grande dimensão e, onde a memória do existente se diluiu fruto do tempo de ruína ou de vazio.

d) Os telhados devem ser em telha vermelha de canudo tanto em capa como em canal;

e) Os beirados devem manter a sua forma tradicional, em canudo simples, duplo ou triplo, sendo que nas construções novas os mesmos deverão ser simples ou substituídos por platibandas com o máximo de 0,80m;

f) Exceptuam-se ainda das duas alíneas anteriores as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde podem ser utilizados outros materiais desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

g) Devem ser preservadas, restauradas e pintadas nas cores originais/tradicionais, identificáveis, os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado, bem como os tubos de queda.

h) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas, devendo as chaminés a construir de novo ser integradas na envolvente.

Artigo 23.º

Área do Matadouro

Área definida como n.º 8 — Matadouro, delimitada no cartograma n.º 9 — Regulamento, é definida pela muralha seiscentista, estruturante do pequeno casario existente.

1 — Ocupação do Solo

A ocupação do solo por novas construções não poderá ultrapassar os seguintes parâmetros:

Número máximo de piso — 2

IOS max — 0,50

COS max — 1,00

2 — Paredes exteriores e superfícies arquitectónicas

a) Nas paredes exteriores deve ser utilizado preferencialmente, como acabamento, o reboco liso;

b) Outros materiais de acabamento são permitidos, desde que contribuam para a valorização do conjunto, com a excepção de utilização de superfícies envidraçadas, de imitações de tijolo, de cantaria, de placagem, de reboco rugoso em massa grossa do tipo tirolês ou areado, tijolo maciço aparente ou quaisquer outros materiais cerâmicos e de azulejos;

3 — Portas, janelas e outros vãos:

a) As caixilharias existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional devem ser mantidas e recuperadas, excepto nas situações de dissonância;

b) Nas situações de substituição e nos edifícios a construir, as caixilharias devem utilizar desenhos e tipologias tradicionais, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou alumínio lacado;

c) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior, as caixilharias dos edifícios onde a tipologia original/tradicional utiliza outro tipo de material, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

d) Exceptuam-se ainda do disposto da alínea b) os pisos térreos comerciais onde pode ser também utilizado o ferro pintado, alumínio lacado, cobre, latão e aço inox despolido, desde que as características arquitectónicas do edifício o justifiquem;

e) Exceptuam-se igualmente do disposto da alínea b) as ampliações de edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde as caixilharias podem ser também de ferro pintado, desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

f) O ensombramento deve ser garantido através de portadas interiores em madeira pintada;

g) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios cujo sistema de ensombramento seja de outro material, obedecendo à sua tipologia primitiva, e não seja dissonante do conjunto onde se inserem;

h) É proibido o ensombramento através de portadas exteriores;

i) As guardas devem privilegiar desenhos simples, sendo obrigatório a utilização de madeira pintada ou de ferro pintado nas cores castanha, preta, branca ou verde garrafa, admitindo-se ainda a utilização de aço inox despolido ou de vidro temperado incolor.

4 — Coberturas

a) São proibidas coberturas planas não acessíveis;

b) Exceptuam-se do disposto da alínea anterior as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

c) Exceptuam-se ainda do disposto na alínea a) a reconstrução de edifícios que cumulativamente sejam de grande dimensão e, onde a memória do existente se diluiu fruto do tempo de ruína ou de vazio.

d) Os telhados devem ser em telha vermelha de canudo tanto em capa como em canal;

e) Os beirados devem manter a sua forma tradicional, em canudo simples, duplo ou triplo, sendo que nas construções novas os mesmos deverão ser simples ou substituídos por platibandas com o máximo de 0,80 metros;

f) Exceptuam-se ainda das duas alíneas anteriores as ampliações dos edifícios classificados ou em processo de classificação, dos edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou equipamento hoteleiro, quando necessário para áreas técnicas, definidos em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), onde podem ser utilizados outros materiais desde que contribuam para a valorização do pré-existente e do conjunto onde se inserem;

g) Devem ser preservadas, restauradas e pintadas nas cores originais/tradicionais, identificáveis, os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado, bem como os tubos de queda.

h) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas, devendo as chaminés a construir de novo ser integradas na envolvente.

Artigo 24.º

Área de enquadramento

Área designada como de enquadramento constitui a área de protecção e enquadramento ao centro histórico de Moura. Nesta área aplicam-se as disposições do Plano Director Municipal, bem como as disposições gerais do capítulo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Publicidade, mobiliários urbanos, iluminações e esplanadas

Artigo 25.º

Publicidade

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural, é proibida

a execução de inscrições ou pinturas nos imóveis e restantes elementos construídos classificados ou integrados em conjuntos classificados, ou em vias de classificação, bem como a afixação de cartazes ou quaisquer outros elementos publicitários ou de divulgação fora dos espaços para tal especificamente reservados.

2 — A afixação ou instalação de toldos, de tabuletas, de letreiros, de anúncios ou de cartazes, qualquer que seja a sua natureza ou conteúdos, nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento, obedece às seguintes regras:

a) Os anúncios, toldos, materiais publicitários, palas ou outras estruturas adoçadas as fachadas, fixos ou amovíveis, devem ser elementos de valorização da fachada não a descaracterizando;

b) Os materiais publicitários devem ser sugestivos e possuir carácter individualizado, de forma a contribuir para o enriquecimento do ambiente urbano;

c) Cada estabelecimento comercial só pode possuir toldos retro retrácteis com sanefa na frente, em função do número de vãos e um anúncio ou em bandeira, ou paralelo e apenso à fachada, por cada fachada confinante directamente com a via pública;

d) Excepto quando se demonstre que tal seja impossível, os elementos a que se refere a alínea anterior do presente artigo, devem ser colocados e fixados abaixo da cota do pavimento do primeiro andar e nunca fixos a elementos arquitectónicos significativos da composição da fachada, como sejam as varandas ou cantarias e em caso algum poderão por em causa a circulação automóvel;

e) Os toldos devem ter o branco como cor base, preferencialmente com uma projecção máxima de 1,00 metro quando totalmente estendidos, com uma altura mínima de 2,40 metros ao pavimento adjacente, não podendo exceder os 0,20 metros na largura medidos para além da dimensão dos vãos, a não ser que a dimensão do arruamento permita soluções diferenciadas;

f) Se a rua apresentar uma largura inferior a 3,00m e só for possível a passagem de um veículo automóvel será proibido a colocação de toldos.

g) Na situação em que a largura da rua é igual ou superior a 3,00 metros, o espaço disponível para toldos terá de ser repartido em dois, respectivamente para cada fachada, deixando sempre livre 0,90 metros de largura para cada lado, em relação ao eixo da rua.

h) Os anúncios devem ser executados em materiais duradouros, resistentes e de boa qualidade estética, tais como: madeira envernizada ou pintada, aço inoxidável despolido, aço corten, ferro fundido, cobre, latão ou acrílico transparente;

i) São proibidos anúncios construídos em caixa, devendo, preferencialmente, serem aplicados no interior do estabelecimento ou em alternativa, a colocação de dísticos ou motivos publicitários recortados e salientes das fachadas;

j) As dimensões dos anúncios devem ser ajustadas aos condicionamentos do local, de forma a não possuírem dimensões exageradas nem se sobreponem à leitura da composição da fachada do imóvel;

k) As placas ou chapas não podem exceder os 0,50 metros de altura e devem ser alinhadas pelos vãos, não podendo quer ultrapassar as dimensões destes, ou a largura máxima de 1,50 metros, sempre que o vão ultrapassar esta dimensão, e em qualquer caso não poderão exceder uma saliência máxima de 0,10 metros;

l) As placas ou chapas não poderão ser emolduradas;

m) As tabuletas não podem, cumulativamente, situar-se abaixo dos 2,40 metros do pavimento adjacente, exceder os 0,60 metros de altura e exceder o balanço definido ou por uma largura de 0,60 metros, ou pelo afastamento mínimo de 0,50 metros ao extremo do passeio, ou na ausência deste último, pelo alinhamento de fundo da caleira de condução de águas pluviais superficiais, adjacentes ao paramento onde se pretenda a colocação da tabuleta e desde que se mostre garantida a dimensão mínima de 3,00 metros na via para passagem de trânsito livre a contar do solo;

n) Os anúncios devem ser iluminados por pontos de luz exterior, de dimensões reduzidas, não possuir luz própria e os dísticos ou motivos publicitários salientes das fachadas devem possuir luz na parte posterior;

o) Os anúncios não podem possuir elementos dinâmicos de iluminação, como sejam iluminação intermitente ou de cor ou intensidade variáveis, excepto se colocados no interior do estabelecimento;

p) A publicidade em toldos só é permitida na sanefa e quando referente à designação do nome da loja;

q) Os dísticos das farmácias, por necessidade de serem especialmente assinalados para fácil localização, podem beneficiar de formas específicas de anúncio, devendo ser, preferencialmente, utilizada a forma de cruz simples na cor verde, podendo possuir luz própria, sendo proibida a utilização de elementos dinâmicos de iluminação ou motivos publicitários incluídos;

r) Os dísticos das caixas bancárias automáticas, por necessidade de serem especialmente assinalados para fácil localização, devem ser colocados em bandeira, devendo possuir luz própria, sendo proibida a utilização de elementos dinâmicos de iluminação ou motivos publicitários incluídos;

s) As placas identificativas dos profissionais liberais, não sendo publicidade, devem ser de cor e material adequado ao local onde serão colocados, devem estar localizados no piso térreo ao lado da ombreira da porta de entrada, entre o soco, quando existente, e o limite inferior da padieira recta ou o arranque do arco das padieiras curvas, tendo cada placa a dimensão máxima de 0,21 metros de altura e 0,30 metros de largura e, no caso de edifícios com grande número de profissionais liberais, as placas identificativas deverão ter dimensões menores a fim de o conjunto das placas não exceda o espaço designado na fachada para a sua colocação.

3 — Sem prejuízo da competência fiscalizadora da administração central, cabe à Câmara Municipal licenciar a colocação de publicidade e outro material informativo e fiscalizar o cumprimento das regras para tal estabelecidas.

Artigo 26.º

Mobiliários urbanos, iluminações e esplanadas

1 — O mobiliário urbano a utilizar, a iluminação e a colocação de quaisquer estruturas e objectos acessórios, incluindo os necessários ao funcionamento de esplanadas e estruturas semelhantes, não pode prejudicar a leitura arquitectónica dos imóveis ou conjunto onde se inserem, contribuir para a redução da sua qualidade nem de forma alguma interferir com os objectivos de valorização e preservação do património cultural fixados no presente Regulamento e na demais legislação aplicável.

2 — Cabe à Câmara Municipal, nos termos da lei, licenciar as estruturas e equipamentos a que se refere o número anterior e fiscalizar a sua aplicação.

3 — Independentemente da apreciação global, o mobiliário urbano a utilizar, a iluminação e a colocação de quaisquer estruturas e objectos acessórios, incluindo os necessários ao funcionamento de esplanadas e estruturas semelhantes, obedece às seguintes regras:

a) O mobiliário deve ser simples de cor uniforme e sem publicidade;

b) Nas mesas ou cadeiras podem ser conjugados dois materiais distintos;

c) Os guarda-sóis devem ser brancos ou da cor do mobiliário, admitindo-se publicidade apenas nas sanefas;

d) Os guarda-ventos devem estar de acordo com o mobiliário escolhido e serem de material transparente;

e) Os estrados só são permitidos quando necessários para vencer os desníveis acentuados, e devem ser metálicos e de desenho simples.

f) É proibido qualquer tipo de iluminação de esplanadas através de suporte móveis ou incorporados no mobiliário.

CAPÍTULO VII

Demolições

Artigo 27.º

Da obrigatoriedade de licença e requisitos da admissibilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal, para a zona do designado Centro Histórico, a concessão de licença ou autorização para obras de demolição, total ou parcial, de edificações depende de prévia vistoria, a efectuar pelos competentes serviços da Câmara Municipal e do parecer prévio vinculativo do departamento da administração central competente em matéria de património cultural imóvel e destina-se apenas:

a) As edificações que se apresentem em manifesto estado de ruína técnica eminente e que ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, definindo o estado de ruína a situação em que o edifício apresente um esgotamento generalizado dos seus elementos estruturais ou fundamentais;

b) A edificações que apresentem características visivelmente dissonantes do edificado onde se integram e não possuam valor histórico ou arquitectónico relevante;

2 — Quando da intervenção física num edifício resultar a demolição não prevista, será obrigatória a reconstrução do imóvel, condicionado às disposições das alíneas f) e g) do artigo 13.º do presente Regulamento e ao cumprimento das condições mínimas de habitabilidade, não podendo ser aumentado, em qualquer caso, o volume da construção.

3 — As licenças ou autorizações de obras de demolição, concedidas para os casos previstos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, devem especificar:

a) As partes do edificado cuja demolição se impõe, em função do estado de conservação do edifício;

b) As peças, materiais e elementos que devam ser devidamente desmontados e acondicionados, com vista à sua reutilização na reconstrução do edifício.

4 — O pedido de licenças ou autorização de obras de demolição deve ser instruído com o levantamento fotográfico a cores de todos os alçados abrangendo os edifícios adjacentes e logradouros e dos interiores dos compartimentos, para além levantamento do existente desenhado à escala 1:100 ou 1:50, contendo:

a) Plantas de todos os pisos, incluindo caves, sótãos e desvãos quando existirem, identificando os limites da propriedade;

b) Alçados de todas as fachadas — principais, posteriores e laterais quando existirem vãos — integrando os dos edifícios adjacentes;

c) Cortes longitudinais e transversais, seccionando os elementos mais importantes, tais como vãos exteriores, escadas interiores ou exteriores, clarabóias, cumeeira, representando o perfil do espaço público fronteiro e indicando as cotas de soleira bem como de outros elementos salientes, varandas, de frisos e beirados.

5 — As licenças ou autorizações de obras de demolição não podem ser concedidas sem que previamente esteja aprovado o respectivo projecto de arquitectura, com excepção das situações de ruína eminente ou verificação, em concreto, de primazia de um bem jurídico superior, previstas na Lei de Bases do da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural e em qualquer dos casos só poderão ser autorizadas as demolições estritamente necessárias.

6 — Nos casos onde ficou demonstrada a impossibilidade física da manutenção e consolidação do edificado, os técnicos credenciados, decorrente das acções de vistoria, podem ainda estabelecer quais os elementos arquitectónicos reutilizáveis nas obras de reconstrução e promover a sua translocação.

7 — As obras de demolição devem ter acompanhamento permanente de arqueólogo;

8 — A gestão de resíduos resultantes das obras de construção e demolição ficam sujeitos às disposições previstas no Decreto-Lei n.º 239/1997, de 9 de Setembro, e de acordo com a lista de resíduos definida na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março e demais legislação aplicada.

Artigo 28.º

Das demolições e interferências na via pública

1 — As construções sujeitas a obras de demolição devem ser isoladas da via pública ou de qualquer outra construção ou espaço privado através de painéis metálicos ou de madeira, pintados ou decorados.

2 — Quando parte da via pública tiver de ser ocupada por entulho proveniente das obras em curso, deve ser acondicionado em contentores e removido no prazo de setenta e duas horas.

3 — Os pavimentos das vias públicas danificados em virtude de qualquer operação urbanística têm de ser reconstruídos e repostos pelo dono de obra.

4 — É proibido fazer qualquer tipo de argamassas ou depositar materiais necessários à execução das obras directamente sobre o pavimento da via pública.

CAPÍTULO VIII

Arqueologia

Artigo 29.º

Trabalhos arqueológicos, achados e obra

1 — Os trabalhos arqueológicos, achados e a prossecução de obras devem observar o disposto na Lei de Bases do da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural, salvaguardadas as competências do organismo da administração central responsável pela arqueologia.

2 — Na área do Plano, as operações urbanísticas que impliquem movimentações de terreno deverão ser objecto de acompanhamento arqueológico, preferencialmente por técnicos municipais.

3 — A descoberta de achados arqueológicos deve ser imediatamente comunicada aos serviços municipais e estaduais competentes.

CAPÍTULO IX

Responsabilidade técnica e riscos de incêndio

Artigo 30.º

Da responsabilidade directa do arquitecto

1 — Os projectos de arquitectura para qualquer das obras de intervenção devem, obrigatoriamente, ser elaboradas e descritas por arquitecto, o qual poderá assumir a direcção técnica da obra.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras de manutenção, conservação e preservação, que visam a limpeza dos imóveis não classificados como património cultural, desde que não implique a alteração das fachadas, da forma e material dos telhados e da natureza e cor dos materiais de revestimento.

Artigo 31.º

Da segurança contra risco de incêndio

Sem prejuízo da restante legislação aplicável, as intervenções efectuadas na área abrangida pelo presente Regulamento devem respeitar o estipulado no Regime Jurídico das Medidas Cautelares de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Centros Urbanos Antigos.

CAPÍTULO X

Actos autorizativos

Artigo 32.º

Requerimento e instrução

1 — Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na Lei de Bases do da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural, qualquer actuação para a execução de obras de edificação definidas no n.º 1 e 2 do artigo 6.º, carece de licença e autorização por parte do órgão municipal competente excepto nas situações de isenção legal.

2 — Os pedidos de informação prévia, autorização e licenciamento para a execução do tipo de obras referidas no número anterior, para além das exigências previstas na legislação em vigor, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, identificando o tipo de operação urbanística e quais as tipologias de intervenção que serão adoptadas, explicitando a extensão das obras e das soluções adoptadas, os materiais, as cores e sistemas construtivos em que se exprime e o destino dos espaços interiores e exteriores criados, transformados e ou mantidos;

b) Fotografias actualizadas a cores do local mostrando os alçados das construções (caso existam) e envolvente (incluindo edifícios confinantes e frentes de rua), os compartimentos interiores (referenciados em planta), logradouro(s) bem como todos os elementos arquitectónicos de interesse;

c) Peças Desenhadas do existente (plantas, cortes e alçados que incluam uma faixa mínima de 10m das construções confinantes) a escala adequada 1:100 ou 1:50, contendo os elementos descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 27.º;

d) Peças desenhadas referentes ao Projecto de Execução de Arquitectura, nos termos das normas e regulamentos aplicáveis e que contenham pormenores construtivos necessários à boa execução dos trabalhos, mapa de vãos e de acabamentos, bem como o registo dos elementos notáveis existentes a conservar e reabilitar, a escalas maiores ou iguais a 1:20;

e) Desenhos em perspectiva axonométrica ou tridimensionais, ou ainda fotomontagem indicando os volumes envolventes em pelo menos 10 metros para cada direcção;

f) Exceptuando as obras de preservação e manutenção, nos restantes tipos de operação urbanística é obrigatória a apresentação de elementos gráficos que comprovem a adequada integração, os quais devem abranger os edifícios adjacentes e a unidade urbana à qual pertence, incidindo especialmente nos seguintes parâmetros: implantação e alinhamentos, logradouros, estrutura interior, cêrcea, volume, configuração da cobertura e desenho da fachada;

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados com um mínimo de três cópias completas, sendo uma delas em suporte informático ou transparente. Serão acrescidas tantas cópias, quantas as necessárias para se proceder a consulta às entidades externas.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 33.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento incumbe, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, à Câmara Municipal de Moura.

Artigo 34.º

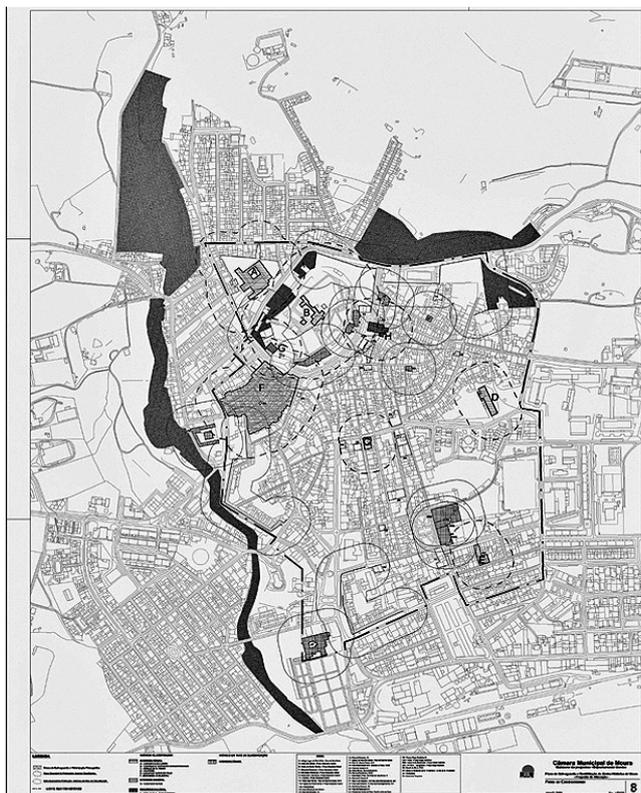
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares deste município que disponham sobre as mesmas matérias e que com este estejam em contradição.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Aviso n.º 23830/2008****Discussão pública**

O Município de Oliveira de Azeméis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, e do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e em conformidade com o despacho de 10 de Setembro, do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 10 e n.º 11, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 8/2000, para o prédio localizado no lugar de Bolfeta, freguesia de Palmaz, requerido em nome de João Manuel dos Santos Evangelista, que decorrerá no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste Município, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

16 de Setembro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Ricardo Tavares*.

300741493

Aviso n.º 23831/2008**Discussão pública**

O Município de Oliveira de Azeméis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, e do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e em conformidade com o despacho de 10 de Setembro, do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 2, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 7/95, para o prédio localizado no lugar de Ribeira, freguesia de Macieira de Sarnes, requerido em nome de Avelino Almeida Sousa, que decorrerá no prazo de 20 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste Município, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

16 de Setembro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Ricardo Tavares*.

300742416

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 23832/2008**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 21 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para dois lugares de Assistentes Administrativos Especialistas, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — O concurso é válido para as presentes vagas.

3 — A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedçam aos requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — O vencimento respeitante à categoria, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — O conteúdo funcional do cargo a prover é o descrito no despacho n.º 38/88, SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série de 26 de Janeiro de 1989.

6 — O Local de trabalho é nos Paços do Concelho de Ponta Delgada.

7 — Os métodos de selecção serão constituídos por Prova Escrita de Conhecimentos, Entrevista Profissional de Selecção e a Avaliação Curricular, a realizar em data e local, a indicar oportunamente aos candidatos.

7.1 — A prestação da Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), visa avaliar os níveis de conhecimentos exigíveis e adequadas ao cargo a

prover, demonstrados nas respostas dadas a questionário que incidirá sobre a seguinte legislação, podendo ser consultada desde que não anotada ou comentada:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Regime jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

7.2 — A entrevista profissional de selecção (*EPS*), visa avaliar numa relação, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores:

- Capacidade de comunicação e expressão;
- Responsabilidade e sentido de organização;
- Iniciativa e interesse;
- Relacionamento interpessoal;
- Motivação para exercício da função.

7.3 — A avaliação curricular (*AC*) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando para o efeito as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

em que:

- AC* = Avaliação curricular;
HL = Habilitações literárias;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional.

7.4 — Na classificação final a quantificação dos parâmetros será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, tendo-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS + AC}{3}$$

em que:

- CF* = classificação final;
PEC = prova escrita de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC = avaliação curricular.

7.5 — Os critérios de apreciação e ponderação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que solicitem na Secção dos Recursos Humanos.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito à Rua de Santa Luzia, n.º 18, S. Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);
- Habilitações académicas;
- Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso e declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e assinatura.

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos;

- Currículo profissional, devidamente comprovado;
- Bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos. Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas b), c) e d).

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de candidatos admitidos ao concurso e de classificação final dos concorrentes, serão afixadas, para consulta, nos lugares de estilo desta Câmara Municipal, e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Foi dado cumprimento à bolsa de emprego público (BEP). Tendo-se verificado existir pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de sete de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro), ao qual foi atribuído pelo sigAME o Código da oferta: P20084837. Este procedimento foi fechado a doze de Setembro de 2008, por falta de candidatos opositores.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ex.^{mo} Sr. Dr. Pedro Filipe Rodrigues Furtado, Vereador. Vogais efectivos — Ex.^{mo} Dr. João Nuno Borba Vieira Almeida e Sousa, Chefe de Divisão Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e, pela Ex.^{ma}, Sr.^a Maria Adriana Pereira de Medeiros, Chefe de Repartição de Recursos Humanos. Vogais suplentes — Ex.^{ma} Sr.^a Dr.^a Lúcia da Conceição Dias Sequeira, Chefe de Divisão Financeira, e Ex.^{ma} Dr.^a Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, Técnica Superior de 1.ª Classe na área de Economia.

16 de Setembro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

300742465

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 23833/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 12 de Setembro de 2008 e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se procedeu à reclassificação profissional da funcionária, Maria de Fátima Pereira de Magalhães Martins, com a categoria de Operário, do Grupo de Pessoal Operário Semi-qualificado, escalão 1, índice 137, a que corresponde o vencimento de 457,05 € (quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinco cêntimos), para a categoria de Operário, do Grupo de Pessoal Operário Qualificado escalão 1, Índice 142, a que corresponde o vencimento de 473,73 € (quatrocentos e setenta e três euros e setenta e três cêntimos), nos termos do artigo 2.º, alínea e), conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta o Decreto-Lei n.º 497/99 à Administração Local, dispensando-a do período probatório a que alude a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 5.º do citado diploma.

A funcionária nomeada deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

(Isento do visto do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto).

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Camelo*.

300740001

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**Aviso n.º 23834/2008**

Torna-se público que por despacho datado de 21/08/2008, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo. 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao operário — jardineiro desta Câmara Municipal, Filipe Monteiro Barros Barroso Figueiredo, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008.

11 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho*.

300740083

Edital n.º 951/2008**Plano de Pormenor do Bonfim em Portalegre — Revisão**

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 15.09.2008, aprovou, nos termos do ponto 7 do artigo 96.º do DL 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro, a necessidade de revisão do Plano de Pormenor do Bonfim em Portalegre, procedendo-se à respectiva elaboração tal como determina o ponto 1 do artigo 74.º do citado decreto-lei e por um prazo de 180 dias, não se incluindo no prazo estipulado, o tempo de apreciação das entidades consultadas.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do Decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos municípios e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300 — 186 Portalegre.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**Aviso n.º 23835/2008**

Em conformidade com o estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, Joana de Matos Rosa Banhudo, contratada a termo resolutivo certo como Técnica Superior de 2.ª classe, estagiária, pediu a rescisão do referido contrato, com efeitos a partir 1 de Setembro de 2008.

10 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscainho*.

300739574

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO**Aviso (extracto) n.º 23836/2008**

Por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 11-09-2008, foram nomeadas definitivamente:

Paula Cristina Martins Pereira (61355), técnico superior de contabilidade de 2.ª classe.

José Manuel Marante dos Santos Leitão (69983), técnico superior de contabilidade de 2.ª classe.

Sandra Cláudia Dias Moreira (69990), técnico superior de contabilidade de 2.ª classe.

(Não são devidos emolumentos — isento de visto de Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2008. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

300742368

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA**Aviso (extracto) n.º 23837/2008****Concursos internos de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativa especialista e um lugar para assistente administrativa principal, do grupo de pessoal administrativo.**

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 427/89, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, para os devidos efeitos se torne público que, de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos seguintes lugares vagos do quadro desta autarquia:

Concurso A — Dois lugares de assistente administrativo especialista;

Concurso B — Um lugar de assistente administrativa principal.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 427/89, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e as suas alterações, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro e demais legislação aplicável.

4 — O conteúdo funcional: para os concursos A e B, são os inerentes à categoria.

5 — O Local de trabalho:

Concurso A e B — Câmara Municipal de Ribeira Brava

6 — Requisitos de admissão:

Concursos A e B — são requisitos gerais de admissão os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — Requisitos especiais:

Concurso A — assistente administrativa principal, com pelo menos três anos na categoria classificados, no mínimo de Bom, nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei 44/99 de 11 Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Concurso B — assistente administrativa, com pelo menos três anos na categoria classificados, no mínimo de Bom, nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei 44/99 de 11 Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria desta Câmara Municipal, no período de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para esta Câmara Municipal, sito à Rua do Visconde n.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, para apresentação de candidaturas, devendo constar do mesmo a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone e identificação fiscal).

b) Habilitações profissionais e ou literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata devendo referenciar o *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso e lugar a que se candidata;

d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

e) Declaração em alíneas separadas no próprio requerimento sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições a que se referem às alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

f) Deve constar ainda do requerimento a experiência profissional, a menção da categoria no serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na actual categoria, na carreira e na função pública.

g) Classificação de serviço obtida nas categorias de assistente administrativa, respectivamente concursos, A e B.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e devidamente assinado, donde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas, ou fotocópias autenticadas dos mesmos;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número de identificação fiscal, documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca a existência da natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos de concurso;

e) Certificados autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.1 — Os funcionários do Município de Ribeira Brava ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior deste aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais.

9 — Os requerimentos deverão ser também instruídos com os documentos comprovativos dos demais requisitos exigidos, podendo ser dispensados para admissão a concurso se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos constantes nas alíneas a), b), d) e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

10 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Os métodos de selecção a utilizar nos concursos, A e B, são: Entrevista Profissional de Selecção e Avaliação Curricular.

12.1 — Entrevista profissional de selecção — com a duração de 30 minutos, visará avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, mediante a ponderação dos parâmetros adequados e será pontuada de 0 a 20 valores, num total de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a+b+c+d$$

em que:

- a = Conhecimento das responsabilidades relacionadas com a função;
- b = Enquadramento e desenvolvimento funcional;
- c = Capacidade de relacionamento e comunicabilidade;
- d = Dinamismo e motivação para a função.

12.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo curriculum profissional e nela irão ser ponderados as habilitações académicas, a experiência profissional a formação profissional e a classificação de serviço. Esta será graduada de 0 a 20 valores, sendo eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

Serão considerados e ponderados os factores a seguir enunciados pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+FP+(4EP)+(4CS)}{10}$$

em que:

- AC = Avaliação Curricular;
- HA = Habilitação Académica;
- FP = Formação Profissional;
- EP = Experiência Profissional;
- CS = Classificação de Serviço.

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações académicas:

- 12.º ano — 20 valores
- 11.º ano — 18 valores
- 10.º Ano — 16 valores
- 9.º ano ou equivalente — 14 valores
- Escolaridade obrigatória — 12 valores

EP = Experiência profissional — para determinação deste factor avaliação curricular, serão ponderados os anos de experiência profissional na função pública, na carreira e na categoria profissional:

- Tempo de serviço de 3 a 4 anos — 12 valores;
- Tempo de serviço de 5 a 9 anos — 15 valores;
- Tempo de serviço de 10 a 15 anos — 17 valores;
- Tempo de serviço de 16 a 19 anos — 18 valores;
- Tempo de serviço igual ou superior a 20 anos — 20 valores.

FP = Formação Profissional:

- Sem acções de formação — 10 valores;
- De uma a três acções — 12 valores;
- De quatro a cinco acções — 14 valores;
- De seis a oito acções — 16 valores;
- De nove a dez acções — 18 valores;
- Mais de dez acções — 20 valores.

CS = Classificação de Serviço:

- Muito bom com pontuação de 10 — 20 valores;
- Muito Bom com pontuação de 9 — 18 valores;
- Bom com pontuação de 8 — 16 valores;
- Bom com pontuação de 7 — 14 valores;
- Bom com pontuação de 6 valores — 12 valores.

13 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, e será o que resulta da média aritmética simples da classificação obtida em cada um dos métodos a utilizar e será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = EPS + AC/2$$

em que:

CF = Classificação Final
EPS = Entrevista Profissional de Selecção
AC = Avaliação Curricular.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixadas no átrio dos Paços do Município ou publicadas no *Diário da República*, nos prazos e termos definidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal
Vogais efectivos: José Irineu Andrade Nascimento — vereador a tempo inteiro, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Vogais efectivos: José Paulo Rodrigues Fernandes, Assessor Principal.

Vogais suplentes: Maria Isabel da Silva Andrade Freitas, Chefe de Repartição e Delfina de Jesus do Vale Fernandes, Chefe de Secção.

15 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Irineu Andrade Nascimento*.

300738812

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 23838/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 28 de Maio de 2008, decidi, renovar a comissão de serviço exercida pela Dr.ª Carla Amélia Teixeira da Silva, Chefe de Divisão Sócio-Cultural, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de

Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por mais três anos, a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

300741939

Aviso n.º 23839/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 29 de Maio de 2008, decidi, renovar a comissão de serviço exercida pelo Eng. Armindo Vaz Batista, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Conservação, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por mais três anos, a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

300742068

Aviso n.º 23840/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 5 de Setembro de 2008, foi deferido o pedido de regresso antecipado ao serviço no âmbito da Licença Sem Vencimento de Longa Duração, nos termos dos artigos 82.º e 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário José Fernando Sousa Ribeiro de Carvalho, Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com início a 15 de Setembro do corrente ano. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto).

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

300739874

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 23841/2008

Nomeação após dispensa de frequência de estágio

Por meu despacho, datado de 25 de Março de 2008:

Nomeei Ana Patricia Ruivo Pereira, provisoriamente, até 25 de Setembro de 2008, como Técnico de 2.ª Classe (Engenharia Química Industrial, variante Tecnologia do Ambiente);

Acto praticado: dispensa de estágio, Escalão 1, Índice 295, Vencimento 984,15 €;

A interessada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação, deste extracto, no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300739006

Aviso n.º 23842/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 05 de Agosto de 2008 e em resultado do Concurso Interno de Acesso Geral, aberto pelo Aviso n.º 25487-B/2007 publicado no *Diário da República*, n.º 245, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 2007, foi nomeado Maria de Fátima Garcia Meireles Silva Cipriano, como Técnico Profissional de Turismo Especialista.

O Candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300738983

Aviso n.º 23843/2008

Nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 06 de Maio de 2008 e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, Concurso Interno de Acesso Geral para um lugar de Engenheiro Civil Assessor, Escalão 1, Índice 610 (2.035,02€).

Torna-se ainda público, que, nos termos dos artigos 34.º e 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o presente concurso foi antecedido de procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme publicação no Portal do Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial (siGAME), a quatro de Julho do presente ano, com o código de Oferta n.º P20083735, verificando-se a inexistência de candidaturas ao respectivo procedimento.

1 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove efectivamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — Ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as respectivas alterações, 404-A/98, de 18 de Dezembro e 412/98, de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Decreto-Lei n.º s 427/89, de 07 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo 409/91, de 17 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional: De acordo com o Despacho n.º 6871/2002, publicado na 2.ª série do D.R. de 3 de Abril.

5 — Local de trabalho — As funções correspondentes ao lugar a prover serão desempenhadas na área do Município de Santarém.

6 — As condições de trabalho e regalias sociais, são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração Local.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos Gerais — Os constantes no n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/88, de 25 de Junho.

7.2 — Requisitos Especiais — Estar provido na categoria de Engenheiro Civil Principal, com pelo menos três anos de serviço, na respectiva categoria, classificados de *Muito Bom*, ou cinco classificados de *Bom*.

7.2.1 — Aos opositores do concurso, que possuam mestrado ou doutoramento, desde que o conteúdo funcional seja do interesse da instituição, é reduzido em 12 meses o tempo legalmente exigido para progressão na carreira.

7.2.2 — Os opositores ao concurso, que não possuam avaliação de desempenho referente ao período mínimo legalmente exigido, para acesso à categoria, deverão, no requerimento de candidatura, solicitar o suprimento de avaliação, nos termos dos artigos 18.º e 19.º, do Decreto — Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7.3 — Requisitos cumulativos:

Inscrição na Ordem dos Engenheiros;

Inscrição no Ministério da Economia e da Inovação — Direcção-Geral de Energia e Geologia, como projectista de redes de gás;

7.4 — A não verificação dos requisitos previstos nos n.º s 7.1 e ou 7.2 determina a exclusão do candidato.

8 — Formalização das candidaturas — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, que poderá, bem como a documentação que o deve acompanhar, ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetida pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao prazo fixado, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Santarém, Praça do Município, 2005-245 Santarém, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa [nome, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência completa, código postal e número de telefone];

b) Habilitações académicas;

c) Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República*, onde se encontra publicado este aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação;

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de Identificação fiscal;

b) Certificado de Habilitações;

c) Curriculum vitae pormenorizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações académicas,

experiência profissional, formação profissional com menção ao tempo despendido em cada acção e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente, ou constituir motivo de preferência legal, as quais serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas;

d) Declaração emitida pelo respectivo serviço, comprovativa da categoria de que o candidato é titular, tempo de serviço, contado à data deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública e as respectivas classificações de serviço.

e) Declaração da Inscrição na Ordem dos Engenheiros;

f) Inscrição no Ministério da Economia e da Inovação — Direcção-Geral de Energia e Geologia, como projectista de redes de gás.

10 — Dispensa de Documentos — os funcionários desta Autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo declarar o facto no requerimento de admissão.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — O Método de Selecção a aplicar será a realização de uma Prova Pública.

12.1 — A Prova Pública consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados os parâmetros abaixo discriminados e valorados de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$PP = (HA + 2CS + FP + EP + 3DC)/8$$

em que:

PP = Prova Pública;

HA = Habilitação Académica;

CS = Classificação de Serviço;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

DC = Discussão do Currículo.

As regras a observar na valorização dos diversos critérios de avaliação, são as seguintes:

a) Habilitação Académica (HA), em que será ponderada a titularidade da habilitação;

Licenciatura — 16 valores;

Mestrado/Doutoramento — 18 valores.

Acresce 2 valores a quem detenha, Pós-graduação em Avaliações de Engenharia e Gestão do Imobiliário

b) Classificação de Serviço (CS), resultante da média aritmética simples das classificações de serviço, na expressão quantitativa, convertidas na escala de 0 a 20 valores, nos últimos 3 anos.

c) Formação Profissional (FP), em que serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, adquiridas na categoria detida pelos candidatos, nos últimos três anos, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.

Sem acções de formação — 10 valores;

Por cada 12 horas de acções de formação acresce 1 valor até ao limite de 20 valores.

d) Experiência Profissional (EP), em que será ponderada pelo desempenho efectivo das funções na categoria detida, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração, e especialização nas seguintes áreas:

Experiência na execução de projectos de estabilidade de edifícios;

Experiência na execução de projectos de águas e esgotos, preferencialmente com formação na área da conservação e uso racional da água (aproveitamento de águas da chuva e cinzentas);

Experiência na execução de projectos de características do comportamento térmico, com formação na legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril;

Conhecimentos de procedimentos relacionados com o licenciamento de obras particulares, especificados pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Abril;

Experiência na área do regime jurídico de obras públicas (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março) — participação em comissões de análise de propostas e elaboração de cadernos de encargos para possibilitar o procedimento concursal de empreitadas de obras públicas;

Experiência na área do regime jurídico de realização de despesas públicas e da aquisição de bens móveis e serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

Experiência de acompanhamento de obras e vistorias técnicas.

Sem experiência Profissional nas áreas enunciadas — 10 valores

Com experiência em algumas das áreas enunciadas — 12 valores

Com experiência na totalidade das áreas enunciadas até 1 ano — 14 valores

Com experiência na totalidade das áreas enunciadas superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 16 valores

Com experiência na totalidade das áreas enunciadas igual ou superior a 3 anos — 20 valores

e) Discussão do Currículo, visará avaliar os conhecimentos da função, na área da actividade para o qual o concurso é aberto, sendo os candidatos inseridos nos seguintes níveis:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;

Bastante favorável — 13 a 15 valores;

Favorável — 10 a 12 valores;

Favorável com reservas — 8 a 9 valores;

Não favorável — < 8 valores

13 — Classificação Final — A classificação final será expressa pela nota obtida, pelos candidatos, na Prova Pública, considerando-se reprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Em caso de igualdade de classificação é preferido o candidato que reúna as condições previstas no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A acta relativa à definição dos critérios de avaliação, com os métodos de selecção, será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

16 — A falta de comparência dos candidatos aos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e conseqüente exclusão do candidato.

17 — Os opositores ao concurso deverão possuir os requisitos necessários à data deste aviso.

18 — Constituição do Júri — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — António Jorge Migueis Nunes Duarte, Director do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento, sendo substituído nas suas faltas e impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Maria Inês da Silva Correia, Directora do Departamento de Obras e Equipamentos;

Pedro Manuel Rios Oliveira Camões Gouveia, Chefe de Divisão de Projectos;

Vogais suplentes:

Paulo Alexandre Pires Cabaço, Chefe da Divisão de Gestão Urbânica;

Paulo Manuel Martins Machado, Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos

19 — Afixação das listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas para consulta, no Edifício dos Paços do Município — Divisão de Recursos Humanos — Praça do Município, nesta cidade, e ou publicadas no *Diário da República* nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300738861

Aviso n.º 23844/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meus despachos de 26 de Agosto de 2008 e em resultado do Concurso Interno de Acesso Geral, aberto pelo Aviso n.º 25487-C/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 245, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 2007, foram nomeados Dora Maria Domingos Figueiras dos Santos Fidalgo e Hélder Fernando Coelho Caria, como Assistentes Administrativos Especialistas, classificados em 1.º e 2.º lugares respectivamente.

Os Candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300738756

Aviso n.º 23845/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de

26 de Agosto de 2008 e em resultado do Concurso Interno de Acesso Geral, aberto pelo Aviso n.º 557/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 7, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 2007, foi nomeado Vítor José Paulo Correia Duque, como Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação Especialista Principal.

O Candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300738942

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 23846/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de 2 lugares de engenheiro civil de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que pelos meus Despachos n.º 296/DGRH/SGC/2008 e 297/DGRH/SGC/2008, datados de 11 de Setembro de 2008, foram nomeados, os seguintes candidatos:

Alexandre José Fôja Ferreira e Cláudia Rita da Silva Jorge.

Estes candidatos devem aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

4 de Setembro de 2008. — A Vereadora, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Margarida Santos*.

300739241

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 23847/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 09/07/2008, foi autorizada, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a requisição, com início a 01/09/2008, da Docente, Dulce Cláudia Paixão Bernardo, pertencente à Escola Básica 2, 3 Dr. Alberto Iria — Olhão para desempenho de funções nesta Autarquia.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

300740731

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 23848/2008

Concurso externo de ingresso

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 01/09/2008, se encontra aberto concurso externo de ingresso de provimento de dois lugares de Fiscal Municipal de 2.ª Classe — Grupo de Pessoal Técnico Profissional, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, foi efectuado no dia 24 de Julho de 2008 o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, tendo-se verificado a existência de pessoal em situação de mobilidade especial para o concurso. Após abertura do procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situações de mobilidade especial (através da oferta número P20084178), não foram apresentadas quaisquer candidaturas, tendo o mesmo sido encerrado no dia 12 de Agosto de 2008, por falta de candidatos.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, sendo que, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Válido para as vagas postas a concurso, cessando com o seu preenchimento.

7 — O local de trabalho será na área do Concelho de São Pedro do Sul.

8 — Ao presente concurso podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais, mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão ser possuidores do 12.º ano de escolaridade e curso de formação profissional para ingresso na carreira de fiscal municipal ministrado pelo CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica (criado e regulamentado pela Portaria n.º 791/2000, de 20 de Setembro), conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 18 de Dezembro.

8.3 — Os candidatos portadores de deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9 — Vencimento ilíquido — é o que corresponde ao escalão 1, índice 199 (€ 663,88), nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

10 — Conteúdo funcional — o constante do despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, n.º 20/1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, de 12/05/1994, nomeadamente fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos ao âmbito de acção da atribuição da Fiscalização municipal.

11 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal desta Câmara, ou remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos dentro do prazo fixado para a sua apresentação. Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número de bilhete de identidade e data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso. É dispensada a apresentação de documentos desde que o candidato declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às alíneas a), b), d), e), e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

11.1 — Documentos de apresentação obrigatória — é obrigatória sob pena de exclusão a junção do certificado de habilitações literárias, original ou fotocópia simples nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 29/2000, de 13 de Março. Os requerimentos de admissão devem também ser acompanhados de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e Curriculum Vitae detalhado e devidamente assinado e documento comprovativo de experiência e formação profissional relacionados com a área funcional do lugar posto a concurso.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção. Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

13.1 — Prova escrita de conhecimentos específicos (PECE) — os candidatos serão sujeitos a uma prova escrita de conhecimentos espe-

cíficos, de consulta, com carácter eliminatório, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na redacção dada da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro;

Lei n.º 169/99, de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e freguesias.

13.2 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que é aberto o concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional em que serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências de função, os seguintes factores:

a) Habilitações (H) — a avaliação deste factor terá a seguinte valorização em que o valor da média aritmética dos dois itens entra na fórmula de pontuação:

Habilitação literária — a avaliação deste item será determinada com base na nota final do curso, correspondendo a cada valor 1 ponto;

Curso de formação profissional ministrado pelo CEFA — a avaliação deste item será determinado com base na nota final do curso, correspondendo a cada valor 1 ponto.

b) Formação Profissional (FP) — Em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso, até ao máximo de 20 valores:

Sem formação profissional — 8 valores;

Com formação profissional:

Até 7 horas — 10 valores;

Superior a 7 horas até 14 horas — 12 valores;

Superior a 14 horas até 21 horas — 14 valores;

Terá o acréscimo de 1 ponto por cada dia de formação (7 horas) que exceda as 21 horas, até ao limite de 20 valores.

Nota. — Um dia de formação será equivalente a sete horas.

c) Experiência profissional (EP) — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade do cargo a prover, com avaliação da sua natureza e duração, até ao máximo de 20 valores:

Sem experiência profissional — 8 valores;

Com experiência profissional:

Até três meses — 10 valores;

Superior a três meses até seis meses — 12 valores;

Superior a seis meses até um ano — 14 valores;

Superior a um ano até dois anos — 16 valores;

Superior a dois anos até quatro anos — 18 valores;

Superior a quatro anos — 20 valores;

A classificação da avaliação curricular será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{H + FP + EP}{3}$$

em que:

AC = Avaliação curricular;

H = Habilitações;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional.

13.3 — Entrevista profissional de selecção (EPS), com a duração máxima de 30 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ao desempenho do lugar e incidirá sobre os seguintes factores de apreciação, será classificada de 0 a 20 valores e terá como suporte a grelha também a seguir mencionada e como pontos máximos:

Capacidade de relacionamento — 5 pontos;

Responsabilidade — 5 pontos;

Iniciativa — 5 pontos;

Motivação para o desempenho do cargo — 5 pontos.

Total — 20 Pontos.

Da ponderação dos factores resulta a seguinte classificação:

Excepcionalmente favorável — 20 pontos;

Favorável — 16 pontos;

Bastante satisfatório — 14 pontos;

Satisfatória — 12 pontos;

Razoável — 10 pontos;

Pouco satisfatória — 8 pontos;

Insatisfatória — 6 pontos;

Desfavorável — 4 pontos;

Completamente desfavorável — 0 pontos.

Sistema de classificação

14 — Na classificação final (CF) adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times PECE) + (1 \times AC) + (1 \times EPS)}{4}$$

em que:

CF = classificação final;

PECE = prova escrita de conhecimentos específicos;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixadas no átrio dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr. José Alberto da Silva Alexandre e Sousa, Vereador.

Vogais efectivos: Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate de Campos Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Mauro Filipe Vilarinho de Jesus Pereira, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição.

Vogais suplentes: Eduardo Dinis Guimarães Rocha, Coordenador do pessoal técnico profissional e Custódio António Tavares Barbosa, Chefe de Secção.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

300742813

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso n.º 23849/2008

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de montador electricista — Operário principal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 05 de Setembro de 2008, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 04 de Novembro de 2005, foi nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Paulo Jorge Gonçalves Costa Pinho, para o lugar e categoria de Montador Electricista — Operário Principal.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Santos Mota*.

300741055

Aviso n.º 23850/2008

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de operador de central — Operário principal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 05 de Setembro de 2008, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 04 de Novembro de 2005, foi nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com n.º 2 do artigo 41.º

do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, António Manuel Rosa Carvalho, para o lugar e categoria de Operador de Central — Operário Principal.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, Santos Mota.

300741103

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 23851/2008

Reclassificação profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro

De harmonia com o despacho do Sr. Vereador do Pelouro de Recursos Humanos datado de 19 de Agosto de 2008, se torna público, que de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que o mesmo procedeu à reclassificação profissional, nos termos e condições estabelecidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e alínea e) do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, dos funcionários abaixo designados.

Em obediência ao disposto no artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 497/99 e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, os funcionários ficarão assim posicionados:

Posicionamento anterior ao acto de reclassificação:

Grupo de pessoal operário:

Carreira de cantoneiro de arruamentos, categoria de operário, escalão 1, índice 142 — Marco Alexandre Quintas Pinto e João Alberto Remédio Menas.

Posicionamento posterior ao acto de reclassificação:

Grupo de pessoal administrativo:

Carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199 — Marco Alexandre Quintas Pinto.

Grupo de pessoal operário

Carreira de operário altamente qualificado, categoria de operário, escalão 1, índice 189 (Montador Electricista) — João Alberto Remédio Menas.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º, n.º 1, e 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, produzindo efeitos após a data da publicação no *Diário da República*.)

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, José Maria Rodrigues Figueira.

300740059

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Edital n.º 952/2008

Jaime Carlos Marta Soares, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento de Venda Ambulante no Concelho de Vila Nova de Poiares, aprovado na reunião do órgão executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, página electrónica do município e no Boletim Municipal.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Jaime Carlos Marta Soares.

300738545

Edital n.º 953/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo do Município de Vila Nova de Poiares, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Jaime Carlos Marta Soares.

300738829

Edital n.º 954/2008

Jaime Carlos Marta Soares, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes no Concelho de Vila Nova de Poiares, aprovado na reunião do órgão executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, página electrónica do município e no Boletim Municipal.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Jaime Carlos Marta Soares.

300738626

Edital n.º 955/2008

Jaime Carlos Marta Soares, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal Florestal do Concelho de Vila Nova de Poiares, aprovado na reunião do órgão executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, página electrónica do município e no Boletim Municipal.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Jaime Carlos Marta Soares.

300738667

Edital n.º 956/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Publicidade, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Jaime Carlos Marta Soares.

300738789

Edital n.º 957/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Vila Nova de Poiares, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300738723

Edital n.º 958/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal Ocupação da Via Pública, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300739274

Edital n.º 959/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300739258

Edital n.º 960/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, do Concelho de Vila Nova de Poiares e aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia e Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300739347

Edital n.º 961/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto

no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal do Ruído, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300739322

Edital n.º 962/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto Regulamento do Serviço de Distribuição e Abastecimento de Água, Recolha, Transporte, Tratamento de Efluentes e Sistema Tarifário no Concelho de Vila Nova de Poiares, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300739299

Edital n.º 963/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de POIARTES — Feira Nacional de Artesanato de Vila Nova de Poiares, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300739217

Edital n.º 964/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas Residuais, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300739403

Edital n.º 965/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no ar-

figo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento da Feira do Município de Vila Nova de Poiares, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 15 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 17 Horas e 30 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

O presente Projecto é submetido à apreciação das entidades representativas dos interesses afectados (DECO — Associação Portuguesa para a Defesa dos Consumidores, e Associação dos Feirantes das Beiras).

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300741971

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**Aviso (extracto) n.º 23852/2008****Nomeação de funcionários**

Hermínio Loureiro de Magalhães, Vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada:

Torna público que, por despacho de 29 de Agosto de 2008, e de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nomeia, para provimento de dois lugares de Técnico Profissional Especialista Principal — Topógrafo, os candidatos aprovados no respectivo concurso: José Alfredo da Capela de Oliveira e Pedro Manuel Coutinho Pereira Caldas.

Os nomeados deverão proceder à aceitação do lugar, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Setembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães*.

300739103

JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO**Aviso n.º 23853/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a alteração do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Serzedo, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 24 de Junho de 2008, sob proposta aprovada pelo executivo da Junta de Freguesia, em sessão ordinária de 11 de Junho de 2008.

Mapa de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Ocupados	Vagos	A criar	Total
Técnico Superior	Técnico Superior de Serviço Social.	Assessor Principal	0	1	0	1
		Assessor				
		Técnico Superior Principal				
		Técnico Superior de 1.ª classe				
		Técnico Superior de 2.ª classe				
		Estagiário				
Administrativo	Assistente Administrativo.	Assistente Administrativo Especialista.	1	1	3	5
		Assistente Administrativo Principal.				
		Assistente Administrativo.				
Auxiliar	Cantoneiro de Limpeza	Cantoneiro de Limpeza	0	4	0	4
		Coveiro.	0	2	0	2
		Motorista de Ligeiros.	0	0	1	1
		Motorista de Pesados	1	0	0	1
		Auxiliar de Serviço Gerais	1	0	0	1

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Marques Pedrosa*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA**Aviso (extracto) n.º 23854/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra em sua reunião de 03 de Setembro de 2008, deliberou contratar a termo

resolutivo certo pelo período de um ano com início a 15 de Setembro de 2008, para exercerem funções de Bilheteiro, Natália Sofia Coimbra Coelho Azedo, Carlos Manuel Tomás dos Santos e Catarina Isabel Folhas da Fonseca, auferindo de vencimento 443,70 € correspondente ao índice 133.

16 de Setembro de 2008. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.

300742157

BESLEASING E FACTORING — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Balanco n.º 111/2008

Avenida de Álvares Cabral, 27, 1.º, 1269-140 Lisboa
 Capital social: € 49 113 850.
 Número de identificação fiscal: 502330937.
 Matrícula n.º 1479 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Balanco (NCA) em 30 de Junho de 2008

(U = Euro)

ACTIVO	ANO 30.06.2008			ANO ANTERIOR 31.12.2007	PASSIVO	ANO 30.06.2008	ANO ANTERIOR 31.12.2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor Líquido				
CAIXA E DISPONIBILIDADES EM BANCOS CENTRAIS	13.787,50		13.787,50	13.787,50	RECURSO DE BANCOS CENTRAIS		
DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	1.074.893,76		1.074.893,76	6.312.432,31	PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO		
ACTIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO	338.290,44		338.290,44		RECURSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	3.011.710.653,24	3.051.557.980,29
OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS					RECURSOS DE CLIENTES E OUTROS EMPRÉSTIMOS		
ACTIVOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA VENDA	4.202.018,15	259.450,43	3.942.567,72	3.966.165,75	RESPONSABILIDADES REPRESENTADAS POR TÍTULOS	884.810.130,98	634.328.403,53
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO					PASSIVOS FINANCEIROS ASSOCIADOS A ACTIVOS TRANSFERIDOS		
CRÉDITO A CLIENTES	4.111.328.353,81	17.181.016,51	4.094.147.337,30	3.901.716.675,54	DERIVADOS DE COBERTURA		
INVESTIMENTOS DETIDOS ATÉ À MATURIDADE					PASSIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA		
ACTIVOS COM ACORDO DE RECOMPRA					PROVISÕES	36.473.280,43	36.135.573,11
DERIVADOS DE COBERTURA					PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES	2.829.304,51	2.524.675,66
ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA	34.792.734,52	1.455.196,64	33.337.537,88	19.798.852,71	PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS		
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO					INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL		
OUTROS ACTIVOS TANGÍVEIS	14.660.401,99	7.427.581,81	7.232.820,18	6.893.647,26	OUTROS PASSIVOS SUBORDINADOS	47.390.196,61	47.383.985,74
ACTIVOS INTANGÍVEIS	2.849.697,31	1.650.302,50	1.199.394,81	1.300.333,73	OUTROS PASSIVOS	124.202.517,31	144.773.807,14
INVESTIMENTOS EM FILIAIS, ASSOCIADAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS	903.880,66	503.479,40	400.401,26	400.401,26			
ACTIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES	8.213,17		8.213,17	8.213,17	TOTAL DE PASSIVO	4.107.416.083,08	3.916.704.425,47
ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	7.348.309,11		7.348.309,11	7.348.309,11	CAPITAL		
OUTROS ACTIVOS	45.259.003,61	89.220,43	45.169.783,18	54.177.872,69	PRÉMIOS DE EMISSÃO	49.113.850,00	49.113.850,00
					OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL		
					RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		
					OUTRAS RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS	30.264.044,64	26.737.619,57
					(ACÇÕES PRÓPRIAS)		
					RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.419.358,59	15.117.293,67
					(DIVIDENDOS ANTECIPADOS)		(5.736.497,68)
					TOTAL DE CAPITAL	86.797.253,23	85.232.265,56
TOTAL DO ACTIVO	4.222.779.584,03	28.566.247,72	4.194.213.336,31	4.001.936.691,03	TOTAL DE PASSIVO + CAPITAL	4.194.213.336,31	4.001.936.691,03

4 de Julho de 2008. — O Responsável pela Contabilidade, *Leonel João Araújo Fonseca*. — Os Responsáveis pela Gestão: *João António Beja Amaro* — *José Rodrigues Resende*.

300738456



PARTE I

PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

Despacho n.º 23998/2008

Nos termos do despacho de 5 de Agosto de 2008, o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aprovou e procedeu ao registo dos Estatutos da escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, e nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro vem a entidade instituidora — Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia — publicar os Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti no *Diário da República*.

15 de Setembro de 2008 — Pela Entidade Instituidora, *Maria de Fátima Couto Ambrósio*.

Estatutos da escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Preâmbulo

A ESE de Paula Frassinetti procura confirmar e desenvolver o seu pioneirismo no norte do país, concretizando o seu projecto educativo e reflectindo permanentemente sobre a sua actualização.

A ESE de Paula Frassinetti realiza a sua *missão*, actualiza a sua *visão* e concretiza a sua *acção* através da proposta educativa de qualidade que visa o desenvolvimento integral do ser humano e a sua competência profissional.

A ESE de Paula Frassinetti continua comprometida com a cultura da vida que supõe a qualidade do acto de ensinar/aprender, a consciência da(s) cidadania(s) e a capacidade de construir respostas sócio-educativas.

A ESE de Paula Frassinetti utiliza estratégias que promovem a construção e transferência do conhecimento, formando para a aquisição de competências e continua a adoptar a inovação tecnológica como mais valia indispensável.

A ESE de Paula Frassinetti desenvolve a sua acção em cooperação, em primeiro lugar, com Instituições Cooperantes públicas e privadas e intensifica-a com Programas de Mobilidade como Erasmus, Acordos de Colaboração com várias instituições nacionais e internacionais através de projectos de investigação-acção.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

1 — A Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada por ESEPF, é um estabelecimento de ensino superior politécnico privado.

2 — A ESEPF, fundada em 1963, depende institucionalmente da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, adiante designada por entidade instituidora, cujo ideário educativo, inspirado nos princípios pedagógicos de Santa Paula Frassinetti, desenha um perfil de escola que a torna diferente, tendo como máxima “Educar bem é transformar o mundo”.

3 — O ideário educativo institucional, referido no número anterior e consubstanciado no Projecto Educativo da ESEPF, traduz-se numa acção educativa de qualidade que promove o desenvolvimento harmonioso do ser humano nas dimensões pessoal, comunitária e transcendente, proporcionando uma preparação sólida e comprometida, de modo a ser resposta às exigências de uma sociedade pluricultural.

a) Na dimensão pessoal, pretende-se formar para a liberdade e responsabilidade, a autonomia e originalidade pessoal, alicerçada numa atitude crítica e criativa.

b) Na dimensão comunitária, pretende-se formar para o respeito pela diversidade, a solidariedade, o compromisso na construção duma sociedade mais fraterna e equitativa, pela participação e serviço.

c) Pretende-se ainda formar para o diálogo com o Transcendente, fundamentando nele a dignidade humana e o sentido último da vida, em constante discernimento.

4 — A ESEPF encontra-se vinculada, na sua acção educativa, a este ideário, traduzindo-o no seu projecto educativo, não obstante gozar de autonomia científica, pedagógica e cultural.

5 — As obrigações da entidade instituidora da ESEPF são as que forem definidas pela lei que vigorar, nomeadamente:

a) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;

b) Requerer ao ministro da tutela o reconhecimento de interesse público da ESEPF, bem como zelar pela manutenção dos pressupostos do reconhecimento;

c) Requerer a acreditação e o registo dos ciclos de estudos após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Director;

d) afectar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os recursos humanos e financeiros necessários;

e) Aprovar os planos de actividades e os orçamentos elaborados pela ESEPF bem como certificar as contas através de um Revisor Oficial de Contas;

f) Fixar o montante dos encargos devidos pelos estudantes ouvido o Director da ESEPF;

g) Contratar os docentes e investigadores sob proposta do Director ouvido o Conselho Técnico-Científico;

h) Contratar o pessoal não docente;

i) Manter as condições de autenticidade e segurança de todos os registos académicos;

j) Dotar-se de garantias patrimoniais para cobertura de todos os recursos indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A ESEPF tem como objectivos fundamentais:

a) A qualificação profissional de alto nível dos seus formandos, em sede de 1.º e 2.º ciclo de estudos, formação pós-graduada, formação especializada e formação contínua;

b) A formação intelectual, cultural, social e ética dos seus formandos;

c) A promoção da investigação científica orientada e da produção de conhecimento em ligação à sociedade;

d) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento integral da pessoa humana.

2 — A missão da ESEPF desenvolve-se num quadro de referência internacional e favorece a consciencialização da importância da construção de um espaço comum de cidadania europeia.

CAPÍTULO II

Projecto científico, pedagógico, cultural

Artigo 3.º

Autonomia Científica, Cultural e Pedagógica

O projecto científico, cultural e pedagógico da ESEPF decorre da sua autonomia científica, cultural e pedagógica.

1 — No que concerne à autonomia científica, e concebendo o conhecimento como factor fortemente potenciador do desenvolvimento humano sustentado, compete à ESEPF definir, programar e executar investigação científica orientada em áreas das ciências sociais e humanas, nomeadamente da educação e outras com ela relacionadas. Para tal, tem competência para:

a) Constituir e gerir centros de investigação orientada com objectivos de valorização ad intra e ad extra do conhecimento científico;

b) Promover, divulgar e editar publicações de carácter científico, pedagógico e cultural;

c) Associar-se e cooperar com instituições congéneres e outras organizações e consórcios, integrando redes de investigação nacionais e internacionais que visam difundir o conhecimento e a cultura;

d) Realizar a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, nomeadamente através da organização e promoção de eventos, iniciativas e projectos pedagógicos, científicos e culturais.

2 — A investigação orientada na ESEPF assenta na qualidade dos seus investigadores e no desenvolvimento de actividades que determinam a produção do conhecimento em redes nacionais e internacionais.

3 — No que respeita à autonomia cultural, na esteira da sua identidade fundacional, a construção da autonomia cultural da ESEPF contempla a participação qualificada de toda a sua comunidade educativa em iniciativas, serviços e projectos que, abrangidos pela sua missão e favorecidos

por um ambiente coerente com as suas finalidades e valores, concretizem o seu ideário. Para tal, tem competência para:

a) Organizar programas de formação e de promoção de iniciativas culturais, artísticas e outras semelhantes que visem aprofundar, desenvolver e difundir o seu projecto educativo, apoiado numa cultura humanista de cariz cristão e que esteja ao serviço de uma sociedade mais equitativa e fraterna e do desenvolvimento integral da pessoa humana;

b) Prestar um serviço à comunidade nas diferentes vertentes do atendimento e da intervenção socioeducativa, do voluntariado e da solidariedade social, potenciando os recursos humanos, tecnológicos e de conhecimento de que dispõe e conciliando-os com os que sejam equacionados e mobilizados por outros actores da rede social, no âmbito de projectos de desenvolvimento local.

4 — No tocante à sua autonomia pedagógica, a ESEPF recria e transmite um saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e da experiência e prática pedagógica. Para tal, tem competência para:

a) Propor à entidade instituidora a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;

b) Conceber e elaborar planos de estudo, definir o objecto de cada unidade curricular;

c) Promover e aprovar a adequação e alteração de planos de estudo;

d) Fixar as regras de ingresso e definir contingentes no quadro da legislação em vigor;

e) Estabelecer o regime de precedências;

f) Ministar e certificar a formação efectuada, visando à atribuição de graus académicos, bem como outros cursos pós-secundários, cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

g) Conceder equivalências, reconhecer habilitações e graus académicos e competências, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Projecto Científico, Cultural e Pedagógico

1 — O projecto científico, cultural e pedagógico da ESEPF privilegia:

a) A liberdade intelectual, nos processos pedagógicos, de professores e estudantes;

b) Métodos de ensino e aprendizagem integradores dos vários saberes, articulando teoria e praxis, racionalidade técnica, ética e crítica, numa estética e criatividade pedagógica capaz de concretizar uma sólida formação profissional / científica e a progressiva humanização do homem;

c) A adequada formação contínua de docentes e discentes, a mobilidade, a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico;

d) A associação e cooperação com instituições congéneres, nacionais e internacionais, especialmente europeias e de língua portuguesa;

e) O desenvolvimento do conhecimento científico e da investigação orientada nos domínios das ciências sociais e humanas, em especial no que respeita à educação e áreas afins;

f) A edição de publicações de carácter científico, cultural e pedagógico;

g) A organização e promoção de eventos, iniciativas e projectos pedagógicos, científicos e culturais;

h) A organização de programas de formação e de promoção de iniciativas culturais, artísticas e outras;

i) O serviço à comunidade nas diferentes vertentes do atendimento e da intervenção socioeducativa;

j) A representação e participação efectiva dos estudantes na gestão da ESEPF, designadamente no Conselho Pedagógico;

k) A liberdade de associação dos estudantes;

l) A ligação aos antigos estudantes, valorizando o seu contributo para o desenvolvimento estratégico da ESEPF;

m) O apoio ao estudante, nomeadamente o acesso à acção social escolar e a outros apoios educativos, incluindo o apoio à sua inserção na vida activa;

n) Apoio ao trabalhador-estudante e valorização das competências adquiridas no mundo do trabalho.

Artigo 5.º

Âmbito da Formação

1 — Neste âmbito, o projecto científico, cultural e pedagógico con-substancia-se em:

a) Ciclos de estudo de licenciatura e mestrado estruturados em unidades curriculares organizados em regime de ECTS;

b) Cursos de formação pós-graduada e especializada;

c) Formação contínua, de curta e longa duração;

d) Cursos de formação pós-secundária e outros previstos na lei.

2 — A avaliação das unidades curriculares dos diferentes ciclos de estudo é definida no Regulamento da Avaliação da ESEPF, aprovado em conselho técnico-científico.

Artigo 6.º

Âmbito da Investigação

1 — Neste âmbito o projecto científico, cultural e pedagógico con-substancia-se em:

a) Promoção e coordenação de projectos de investigação desenvolvidos por investigadores e alunos, no âmbito de linhas de investigação;

b) Difusão do conhecimento científico, através de publicações e eventos científicos;

c) Intercâmbio com instituições e departamentos nacionais e estrangeiros, privilegiando a constituição de redes de investigação;

d) Formação avançada para investigadores;

e) Prestação de serviços às comunidades académica e educacional, visando a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico.

Artigo 7.º

Âmbito da extensão à comunidade

1 — Neste âmbito, o projecto científico, cultural e pedagógico con-substancia-se:

a) Na realização do direito de todos à educação, levando a efeito formação que visa o desenvolvimento pessoal, o exercício da cidadania activa, a literacia tecnológica e a sustentabilidade do desenvolvimento humano;

b) Na prossecução de actividades de atendimento e aconselhamento psicopedagógico a crianças e adultos;

c) Nas actividades de formação artística, de animação sócio-cultural e intergeracional;

d) No serviço de solidariedade através de voluntariado a nível nacional e internacional;

e) Na assumpção do princípio da subsidiariedade, fomentando comunidades de aprendizagem e integrando redes de actores socioeducativos;

f) Na intervenção comunitária pela implementação de projectos de investigação-acção.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica

Artigo 8.º

Órgãos de governo

1 — O governo da ESEPF é exercido pelos seguintes órgãos:

a) Director;

b) Conselho técnico-científico;

c) Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Do Director

1 — O director é designado ou destituído pela entidade instituidora.

2 — Poderá a entidade instituidora designar um subdirector, a quem compete substituir o director, por delegação ou nos seus impedimentos.

3 — O mandato do director é de 4 anos, podendo ser duas vezes renovado.

Artigo 10.º

Competência do Director

1 — Compete ao Director:

a) Representar a ESEPF perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;

b) Assegurar a ligação entre a ESEPF e os serviços da tutela;

c) Fazer parte do conselho técnico-científico e do Conselho Pedagógico;

d) Submeter a aprovação as propostas de criação, alteração, adequação, suspensão e extinção de cursos, sob o parecer dos conselhos técnico-científico e pedagógico;

e) Submeter a aprovação as propostas de alteração dos planos de estudo dos ciclos de estudos ministrados na ESEPF;

f) Propor e aprovar a criação, transformação, ou extinção de estruturas da ESEPF, ouvido o conselho técnico-científico;

g) Aprovar os respectivos regulamentos internos;

h) Aprovar as regras para a celebração de quaisquer tipos de acordos e parcerias nacionais ou estrangeiras;

i) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvido o conselho técnico-científico;

j) Submeter ao conselho técnico-científico e ao Conselho Pedagógico as propostas que entenda convenientes;

k) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

l) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pela entidade instituidora;

m) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;

n) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;

o) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pela entidade instituidora.

Artigo 11.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é composto por 16 membros, para além do director.

2 — O conselho técnico-científico é constituído por:

a) Membros convidados de entre professores e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da instituição, num máximo de dois elementos;

b) Um representante da unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente;

c) Representantes eleitos, nos termos regulamentares, pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESEPF há mais de 10 anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

Destes, o número de docentes com o grau de doutor, deve corresponder a um número superior a 50% do total de elementos.

Artigo 12.º

Competências do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Apreciar o plano de actividades científicas;

c) Apreciar o calendário e horário das tarefas lectivas;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, ou extinção de estruturas da ESEPF;

e) Propor e pronunciar-se sobre a criação, alteração, adequação, suspensão e extinção de cursos;

f) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

g) Aprovar os programas das unidades curriculares dos planos de estudos;

h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente;

i) Estabelecer linhas de orientação científica da ESEPF e apreciar propostas sobre o desenvolvimento das actividades;

j) Pronunciar-se sobre o mérito científico das publicações produzidas;

k) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados, ouvido o Conselho Pedagógico e no respeito pela lei em vigor;

l) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

m) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios de mérito;

n) Propor ou pronunciar-se sobre a celebração de acordos e parcerias;

o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

p) Praticar os demais actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 13.º

Funcionamento do conselho técnico-científico

1 — A presidência do conselho técnico-científico é exercida por um membro eleito pelo mesmo conselho, de entre os docentes com o grau de doutor.

2 — O mandato do presidente do conselho técnico-científico é de dois anos, podendo ser renovado.

3 — O mandato do conselho técnico-científico é de 4 anos.

4 — O conselho técnico-científico funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias.

a) As reuniões ordinárias terão lugar uma vez por mês.

b) As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do presidente do conselho técnico-científico ou do director.

5 — As reuniões do conselho técnico-científico devem ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

6 — Poderão participar nas reuniões do conselho técnico-científico, sem direito a voto, docentes ou peritos convocados pelo seu presidente, para esclarecimento de pontos específicos da agenda de trabalho.

7 — O conselho técnico-científico só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 14.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da instituição, eleitos nos termos estabelecidos em regulamento.

2 — Integram o Conselho Pedagógico o provedor do estudante e o presidente da associação de estudantes.

3 — O presidente do Conselho Pedagógico é eleito, de entre os representantes do corpo docente, pelos membros do Conselho Pedagógico.

4 — O director pode delegar a sua participação no subdirector ou num membro do conselho.

Artigo 15.º

Competência do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regulamento;

b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

h) Pronunciar-se sobre o calendário e o horário das tarefas lectivas e os mapas de exames da instituição;

i) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo director;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O mandato do presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.

2 — O mandato do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.

3 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre, podendo reunir extraordinariamente.

4 — O Conselho Pedagógico só poderá deliberar por maioria absoluta, referida a cada grupo de representantes.

CAPÍTULO IV

Forma de Gestão e Organização

Artigo 17.º

Definição

1 — A Entidade Instituidora organiza e gere a ESEPF, nos domínios da gestão administrativa, económica, financeira e disciplinar.

2 — A relação entre a entidade instituidora e a ESEPF é assegurada pelo representante legal da entidade instituidora.

3 — No quadro da sua autonomia científica, pedagógica e cultural, a ESEPF tem legitimidade para definir, programar, executar actividades formativas, de investigação e culturais, nos termos previstos nos artigos 3.º a 7.º do presente estatuto.

Artigo 18.º

Estruturas de gestão

1 — Para além dos órgãos de governo definidos nos artigo 8.º e seguintes, a ESEPF exerce a sua gestão através de estruturas com a seguinte tipologia:

- a) Departamentos;
- b) Unidades Específicas;
- c) Centros;
- d) Gabinetes e Serviços.

Artigo 19.º

Do Departamento

1 — O departamento é uma estrutura de organização científico-pedagógica que assume:

- a) A formação de 1.º e 2.º Ciclos, pós-graduada e especializada;
- b) A investigação orientada e a divulgação do saber, nos domínios que lhe são próprios;
- c) A actividade de extensão à comunidade;
- d) A gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos.

2 — São departamentos da ESEPF:

- a) Departamento de Formação em Educação Básica;
- b) Departamento de Formação em Educação Social;
- c) Departamento de Formação em Educação Especial;

3 — O coordenador do departamento é nomeado pelo director, com observância dos critérios definidos pelo conselho técnico-científico.

4 — O departamento é, sempre que possível, gerido por um professor coordenador, podendo ser coadjuvado por um ou dois professores adjuntos.

5 — O mandato do coordenador de departamento é de 4 anos, podendo ser renovado.

Artigo 20.º

Unidades Específicas

1 — A unidade específica é uma estrutura transitória que visa potenciar novas oportunidades no universo formativo da ESEPF, através do desenvolvimento de experiências científico-pedagógicas no âmbito de saberes específicos.

2 — São unidades específicas da ESEPF:

- a) Unidade específica de Formação em Ciências Psicológicas;
- b) Unidade específica de Formação em Supervisão Pedagógica;
- c) Unidade específica de Formação em Tecnologias da Informação e Comunicação;
- d) Unidade específica de Formação em Educação Artística e Cultural;
- e) Unidade específica Formação em Línguas e Culturas;

3 — A unidade específica é gerida por um responsável nomeado pelo director.

Artigo 21.º

Do Centro

1 — O centro é uma estrutura organizativa vocacionada para uma actividade de dinamização e prestação de serviços em domínios de acção próprios.

2 — São centros da ESEPF:

- a) Centro de Investigação de Paula Frassinetti;
- b) Centro de Relações Institucionais;
- c) Centro de Formação ao Longo da Vida;
- d) Centro de Extensão à Comunidade.

3 — A coordenação de cada centro é assumida por um responsável ou por uma equipa.

Artigo 22.º

Do Gabinete e Serviços

1 — O gabinete e o serviço são estruturas organizativas direccionadas para o apoio e serviço à comunidade educativa.

2 — São gabinetes da ESEPF:

- a) Gabinete — Observatório de Educação;
- b) Gabinete de Avaliação Institucional;
- c) Gabinete de Informação e Imagem;
- d) Gabinete de Apoio Tecnológico;
- e) Gabinete de Apoio ao Estudante;
- f) Gabinete — Provedor do estudante;
- g) Gabinete de Sidas Profissionais.

3 — São serviços da ESEPF, entre outros:

- a) Serviços Editoriais;
- b) Serviços de Documentação e Informação;
- c) Serviços Académicos;
- d) Serviços Administrativos;
- e) Serviços Sociais;
- f) Serviços de Apoio à Direcção.

4 — A coordenação de cada gabinete e serviço é assumida por um responsável ou por uma equipa.

CAPÍTULO V

Outros aspectos fundamentais da Organização e Funcionamento

Artigo 23.º

Regime de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição na ESEPF:

- a) para os cursos de 1.º ciclo de estudos, os estudantes que reúnam as condições de acesso ao ensino superior vigentes à data;
- b) para os cursos de 2.º ciclo de estudos, de pós-graduação e de formação especializada, os estudantes que preencham as condições exigidas por lei e as definidas pelo conselho técnico-científico.

2 — As regras e critérios de contingentação, selecção e seriação dos candidatos serão fixados pelo conselho técnico-científico da ESEPF, com base nos normativos legais vigentes;

3 — A selecção dos candidatos é feita através de um concurso, válido apenas para o ano a que diz respeito.

Artigo 24.º

Regime de frequência

1 — Em cada ano curricular, o estudante só pode inscrever-se num máximo de 75 ECTS.

2 — A transição de ano curricular implica a obtenção de um mínimo de 45 ECTS.

3 — Em cada unidade curricular a participação nas horas de contacto, é obrigatória, podendo verificar-se, no máximo, um número de faltas correspondente a 1/5 do total.

a) O não cumprimento do limite estipulado no número anterior impede a avaliação contínua do aluno.

b) As faltas a momentos de avaliação só poderão ser justificadas no caso de verificação das condições previstas na lei.

Artigo 25.º

Regime de avaliação no 1.º ciclo de estudos

1 — No 1.º ciclo de estudos, são considerados regimes normais de avaliação, a avaliação contínua e a avaliação final. Os regimes especiais de avaliação são os previstos na lei.

a) A mudança de regime de avaliação implica a sua formalização nos termos definidos no regulamento da avaliação.

b) São excluídos do regime de avaliação contínua os estudantes que ultrapassem o limite de faltas estabelecido no número 3 do artigo 21.º e ou que não apresentem os elementos de avaliação requeridos.

c) A exclusão ou reprovação na avaliação contínua implica avaliação final, na época de recurso.

d) Em cada unidade curricular, a classificação final, é expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

e) A aprovação na unidade curricular implica a obtenção de média final igual ou superior a dez valores.

Artigo 26.º

Regime de avaliação no 2.º ciclo de estudos

1 — No 2.º ciclo de estudos, os estudantes dispõem para efeitos de avaliação de uma época normal e de uma época de recurso.

a) A forma de avaliação de cada unidade curricular é definida pelo docente responsável tendo em conta o regulamento de avaliação e as determinações da comissão científica do respectivo ciclo de estudos.

b) Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 27.º

Direitos e Deveres dos Estudantes

1 — Os estudantes gozam dos seguintes direitos:

a) A uma formação de qualidade, em termos científicos, pedagógicos, culturais e humanos, baseada no ideário educativo da entidade instituidora e no projecto educativo da ESEPF;

b) À disponibilidade docente, facilitadora do processo de ensino-aprendizagem, no âmbito das unidades curriculares leccionadas;

c) A um atendimento eficiente e individualizado pelos gabinetes e serviços.

2 — Aos estudantes compete:

a) Respeitar os princípios definidos no ideário educativo da entidade instituidora e no projecto educativo da ESEPF;

b) Disponibilizar-se para a construção dos diferentes saberes nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do respectivo curso e a sua consolidação interdisciplinar;

c) Disponibilizar-se para aceitar e potenciar o acompanhamento e orientação na prática pedagógica e nos estágios profissionalizantes,

d) Participar, activamente, no processo de auto e hetero-avaliação;

e) Disponibilizar-se para colaborar na investigação orientada da ESEPF;

f) Desenvolver relações positivas de interacção e convívio contribuindo para a construção e desenvolvimento da pessoa humana;

g) Contribuir, de forma construtiva, para a complementaridade na consecução da missão e objectivos da ESEPF;

h) Disponibilizar-se para colaborar com os órgãos de governo da ESEPF, nomeadamente no Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO VI

Regime da Carreira Docente

Artigo 28.º

Princípio geral

Ao pessoal docente da ESEPF é assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público.

Artigo 29.º

Direitos e deveres do pessoal docente

1 — Os docentes gozam dos seguintes direitos:

a) À liberdade de opinião científica, política, cultural e religiosa;

b) À liberdade intelectual, nos processos pedagógicos;

c) À adequada formação contínua, inclusive em processos de mobilidade;

d) Ao desenvolvimento de projectos de investigação orientada, inclusive em redes nacionais e internacionais;

e) À consideração e ao reconhecimento da sua autoridade científica, pedagógica e funcional pela comunidade educativa;

f) À participação na vida do estabelecimento de ensino, nomeadamente em actos de eleição para os diferentes órgãos e estruturas.

2 — Compete, em geral, aos docentes:

a) Corresponsabilizar-se pela formação dos estudantes baseada no ideário educativo da entidade instituidora e no projecto educativo da ESEPF;

b) Comprometer-se com a progressão da sua própria carreira, face aos perfis educativos e formativos preconizados;

c) Exercer a sua função contribuindo para a complementaridade na consecução da missão e objectivos definidos.

3 — Compete, especificamente, aos docentes no âmbito das unidades curriculares que leccionam:

a) Definir e respeitar os programas, garantindo a qualidade científica dos mesmos;

b) Responsabilizar-se pelo processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;

c) Atender e contribuir para a articulação interdisciplinar dos saberes;

d) Contratualizar, com os estudantes, as modalidades e elementos de avaliação;

e) Efectuar a avaliação dos estudantes, favorecendo processos de auto e hetero-avaliação;

f) Reflectir sobre o processo de desenvolvimento da unidade curricular e os produtos obtidos;

g) Supervisionar actividades relacionadas com as práticas pedagógicas e estágios profissionalizantes.

4 — No âmbito de outras funções, compete aos docentes:

a) Sustentar a investigação orientada da ESEPF com contributos da sua área de conhecimento;

b) Participar nos órgãos e estruturas da ESEPF;

c) Desempenhar os cargos para os quais seja eleito ou designado.

Artigo 30.º

Omissões e lacunas

No caso de omissões ou lacunas resultantes da aplicação dos presentes estatutos, cabe ao director solucionar as questões ou dúvidas suscitadas, com o parecer dos órgãos da ESEPF que julgar convenientes, face às respectivas competências.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 32.º

Revisões

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a sua publicação ou revisão;

b) Por proposta do director.

UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE**Anúncio n.º 5796/2008**

A. Identificação do ciclo de estudos

Adequação do Mestrado em Informática Educacional (Portaria n.º 319/04 de 26 de Março) da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique às normativas da Declaração de Bolonha, com registo de adequação n.º R/BAD77/2008, Despacho n.º 9173/2008 de 28 de

Março. O Mestrado assume a designação de Mestrado em Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação.

B. Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade Portucalense

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Departamento de Inovação, Ciência e Tecnologia

3 — Curso:

Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação

4 — Grau ou diploma:

Mestrado em Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação

5 — Área científica predominante do curso:

Tecnologias de Informação e Comunicação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

120

7 — Duração normal do curso:

2 anos (4 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas Científicas do curso de Mestrado em Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	80	
Ciências da Educação	CE	40	
<i>Total</i>		120	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

Curso de Especialização em Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação

11 — Plano de estudos:

Mestrado

(Área: Tecnologias de Informação e Comunicação e Educação)

1.º Semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	CE	Semestral	135	TP: 30	5	
Tecnologias de Comunicação na Escola	TIC	Semestral	162	TP: 30	6	
Ferramentas Digitais de Suporte ao Ensino	TIC	Semestral	162	TP: 30	6	
As TIC na Gestão Escolar	TIC/CE	Semestral	189	TP: 40	7	
Seminários I	TIC/CE	Semestral	189	S: 24	7	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
e-learning	TIC	Semestral	135	TP: 30	5	
Concepção de Materiais Multimédia	TIC	Semestral	162	TP: 30	6	
Comunidades de Prática Educativa	TIC/CE	Semestral	135	TP: 30	5	
Inovação na Prática Pedagógica	CE	Semestral	162	TP: 30	6	
Seminários II	TIC/CE	Semestral	189	S: 24	7	

3.º e 4.º semestres curriculares

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto ou dissertação	Tic/ce	Semestral	1500	Ot: 120	40+20	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex.: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

5 de Setembro de 2008. — O Reitor, em exercício, *José Manuel Alves Tedim*.

Anúncio n.º 5797/2008

Adequação do mestrado em Matemática/Educação (Portaria n.º 115/95, de 3 de Fevereiro) da Universidade Portucalense Infante D. Henrique às normativas da Declaração de Bolonha, com registo de adequação n.º R/B-AD-78/2008, Despacho n.º 9173/2008, de 28 de Março.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Inovação, Ciência e Tecnologia.
- 3 — Curso: Matemática/Educação.
- 4 — Grau ou diploma: mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Matemática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
- 7 — Duração normal do curso: três semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas Científicas do curso de mestrado em Matemática/Educação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática Aplicada	MA	45	
Ciências da Educação	CE	35	
Novas Tecnologias	TIC	10	
<i>Total</i>		90	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Portucalense

Matemática/Educação

Mestre

Matemática

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação	CE	Semestral	135	TP: 30	5	
Ferramentas Digitais de Suporte ao Ensino	TIC	Semestral	162	TP: 30	6	
Tópicos de Matemática Aplicada	MA	Semestral	135	TP: 30	5	
Seminário I	MA/CE/TIC	Semestral	108	S: 24	4	
Metodologia da Matemática	MA	Semestral	135	TP: 30	5	
Modelos Estatísticos	MA	Semestral	135	TP: 30	5	

3.º e 4.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário II	MA/CE/TIC MA/CE	Semestral	405	S: 30	15	
Dissertação		Anual	1 215	OT: 120	45	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.º

Ex.: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

5 de Setembro de 2008. — O Reitor em Exercício, *José Manuel Alves Tedim*.

PARTE J

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Aviso n.º 23855/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para selecção e provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Gestão e Sistemas de Informação, nos termos e condições publicitados na bolsa de emprego público (BEP). O décimo dia depois do 1.º dia de publicitação na BEP é o último dia para a recepção de candidaturas.

15 de Setembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Valente Rosa*.

Aviso n.º 23856/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de

Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para selecção e provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior, nos termos e condições publicitados na bolsa de emprego público (BEP). O décimo dia depois do 1.º dia de publicitação na BEP é o último dia para a recepção de candidaturas.

15 de Setembro de 2008. — A Subdirectora Geral, *Maria João Valente Rosa*.

Aviso n.º 23857/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para selecção e provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro, nos termos e condições publicitados na bolsa de emprego público (BEP). O décimo dia depois do 1.º dia de publicitação na BEP é o último dia para a recepção de candidaturas.

15 de Setembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Valente Rosa*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750